

# DIARIO



# OFFICIAL

Sr. Senador Adolpho Gordo.  
Hotel Central.  
Praia do Flamengo.

## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32ª DA REPUBLICA — N. 236

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 1920

### SUMMARIO

- ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :**  
Decreto n. 4.137, que autoriza o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito especial de 24:5703457 para occorrer ao pagamento do que é devido a Euclides Passos Martins, em virtude de sentença judiciaria.
- ACTOS DO PODER EXECUTIVO:**  
Decreto n. 14.356, que cria o Instituto Biologico de Defesa Agricola e approva o respectivo regulamento.  
Decreto n. 14.351, que approva a alteração do art. 4º dos estatutos da Companhia Armour do Rio Grande do Sul.  
Decreto n. 4.370, que approva o orçamento, na importancia de 103:648400, para a installação de uma nova linha telegraphica entre as estações de Rubião Junior e Alvaros Machado, do ramal federal de Tibagy, na Estrada de Ferro Sorocabana.  
Decreto n. 14.372, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 21:5703157, para occorrer ao pagamento do que é devido a Euclides Passos Martins, em virtude de sentença judiciaria.  
Decreto n. 14.376, que transfere para o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os serviços ora a cargo da Inspectoria de Es-gotos da Capital Federal.  
Decreto n. 14.378, que approva a clausula complementar das quo baixaram com o decreto n. 14.107, de 22 de março de 1920.
- Mensagens.**  
Ministerio da Fazenda — Decretos de 24 do corrente.  
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 6 do corrente.
- SECRETARIAS DE ESTADO:**  
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Saude Publica.  
Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e Despesa Publicas, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.  
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.  
Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.  
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Expediente, Contabilidade, Correios, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, e da Estrada de Ferro Central do Brasil e Inspectoria Federal das Estradas.  
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria de Industria e Commercio.  
Tribunal de Contas — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Sociedades Civis — Patentes de invenção — Annuencios.

lector da Anchieta, no Espirito Santo, de 27 de dezembro de 1910 a 26 de setembro de 1919, das de sua exoneração e reintegração. O Thesouro descontará daquella somma a quantia de 5588249, de impostos sobre vencimentos.  
Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.  
Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.  
Homero Baptista.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.361 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1920  
Approva a alteração do art. 4º dos estatutos da Companhia Armour do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma Companhia Armour do Rio Grande do Sul, autorizada a funcionar pelo decreto n. 13.925, de 17 de dezembro de 1919, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. — É approvada a alteração feita no art. 4º dos estatutos da sociedade anonyma Companhia Armour do Rio Grande do Sul, elevando o seu capital social de quatro mil contos de réis a quarenta mil contos de réis, de accordo com a resolução votada nas assembléas geraes extraordinarias dos respectivos accionistas realizadas a 26 de julho do anno corrente, obrigada, porém, a mesma sociedade a cumprir as formalidades ultteriores exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.  
Simões Lopes.

ACTA NUMERO TRES DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE ANONYMA COMPANHIA ARMOUR DO RIO GRANDE DO SUL.

Aos vinte e seis dias de julho de mil novecentos e vinte, ás dez horas, no escriptorio da Companhia Armour do Rio Grande do Sul, no Frigorifico Livramento, suburbios da cidade de Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, reuniram-se em assembléa geral extraordinaria, para a qual haviam sido convocados por carta, os senhores accionistas da mesma sociedade, cujos nomes constam do livro de presença, estando presentes os seguintes: Boyce E. Campbell, T. E. Park, J. A. Tucker, H. J. Arkema e G. R. Swain, este ultimo por si e como procurador de dous outros accionistas, conforme procurações que exhibiu e ficam archivadas: Companhia Armour do Brasil e Companhia Financeira e Industrial, representando ditos accionistas, os presentes e os representados, a totalidade das acções da companhia, menos duas apenas, ou seja tres mil novecentas e noventa e oito (3.998) acções, das quatro mil (4.000) em que se divide o capital social.

Presidiu a assembléa, na fórmula do disposto no artigo vinte e dous dos estatutos, o vice-presidente em exercicio, Sr. T. E. Park, o qual, ao abrir a sessão, convidou para secretario o Sr. J. A. Tucker, ficando assim constituida a mesa.

Entrando, desde logo, na ordem do dia, a qual se achava devidamente expressada na convocação, e constando, em primeiro lugar, o assumpto referente ao augmento de capital da sociedade, começou o presidente da assembléa por

### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.137 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1920

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 24:5703457, para occorrer ao pagamento do que é devido a Euclides Passos Martins, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 24:5703457, afim de serem pagos, em virtude de sentença judiciaria, os vencimentos de Euclides Passos Martins, col-



apresentar á consideração dos accionistas a proposta da directoria, acompanhada do parecer do conselho fiscal, os quaes actos se encontravam sobre a mesa, estando redigidos nos seguintes termos:

«Proposta. Srs. Accionistas. — A directoria da Companhia Armour do Rio Grande do Sul, considerando que os serviços, obras e operações da empresa tem tido desenvolvimento extraordinario, desenvolvimento esse que constituiu, desde a fundação da sociedade, a aspiração unanime dos Srs. accionistas — e desnecessario se torna expôr minuciosamente os aspectos todos de tal desdobramento de serviços e operações, pois que elles são de sobejo conhecidos e ahí estão aos olhos e ao alcance de quem quer — considerando que esse desenvolvimento proseguirá ainda e se tornará mais vultuoso na proxima safra, para a qual desde já a companhia se deve preparar solidamente; considerando, porém, que o capital actual não é sufficiente para supportar o grande surto desses serviços e negocios da empresa e que, por isso necessario se torna um credito disponível para attender ás futuras transacções; a directoria, attendendo a isso tudo, propõe o augmento do capital actual, de quatro mil contos de réis (4.000:000\$) para quarenta mil contos de réis (40.000:000\$), assignalando desde já, que para a realização dessas transacções teve de lançar mão de operações de credito, pelo que a Companhia Financeira e Industrial, sociedade anonyma, com sede em Montevideo, se tornou credora da importancia de trinta e seis mil contos de réis (36.000:000\$), conforme se pôde verificar pela escripturação. A proposito, pondera ao mesmo tempo a directoria que, sobre este projectado augmento de capital, se entendeu préviamente com a directoria daquelle sociedade, tendo ficado accordado converter o aludido passivo em capital, pela emissão de trinta e seis mil acções da Companhia Armour do Rio Grande do Sul, do valor nominal de um conto de réis, cada uma, que será subscripto pela Companhia Financeira e Industrial, de Montevideo, Livramento, 26 de julho de 1920. — *Boyce E. Campbell.* — *T. E. Park.* — *J. A. Tucker*, directores.

«Parecer do Conselho Fiscal — Srs. accionistas — A directoria da sociedade anonyma, Companhia Armour do Rio Grande do Sul, vos propõe o augmento do capital, que é de quatro mil contos de réis, para quarenta mil. Dito augmento está de sobejo justificado para vós e para todos quantos conhecemos o que se tem feito e ha ainda a fazer na realização do objectivo da sociedade. Quanto á fórma por que se ha de realizar esse augmento, seja pela transformação do passivo em capital, achamos a melhor possível. E, assim, somos de parecer que a proposta da directoria deve ser approvada tal qualmente se acha explanada. Livramento, 26 de julho de 1920. — *R. W. Hortwell.* — *D. J. O'Keefe.* — *R. M. Caldwell.*» Em seguida, o presidente da assembléa declarou que punha em discussão a proposta da directoria, acompanhada do parecer do conselho fiscal.

Tomou então a palavra o Sr. G. R. Swain que, como procurador da Companhia Financeira e Industrial, manifestou confirmar *in-totum* a declaração constante da proposta da directoria sobre o accôrdo feito com a dita sociedade e accrescentou estar autorizada a subscrever, em pagamento do credito daquelle sociedade, os trinta e seis mil contos de réis que vão ser emitidos, uma vez deliberado o augmento pela assembléa.

Ninguem mais fazendo uso da palavra, encerrou-se a discussão e, posta a votos a proposta da directoria, foi unanimemente approvada, ficando assim deliberado o augmento de trinta e seis mil contos de réis, que foram no acto integralmente subscriptos pela Companhia Financeira e Industrial, por seu representante, Sr. G. R. Swain, não tendo, outrossim, nenhum dos demais accionistas consultados no momento, querido subscrever o dito augmento.

Declarou então o presidente que, de accôrdo com o preceituado na lei de sociedades anonymas, mister se fazia proceder á nomeação de louvados para avaliarem os direitos com que se obrigou a concorrer a Companhia Financeira e Industrial para o augmento de capital. Pelo accionista, Sr. H. J. Arkema, foram propostos para peritos os Srs. P. Morris, R. L. Sabathé e E. A. Renault, que foram approvados pelos demais accionistas, abstendo-se, porém, de votar nesta deliberação o Sr. G. R. Swain, por parte da Companhia Financeira e Industrial pelos motivos que se acham comprehendidos nos factos acima explicados.

Deliberou-se que, como se tratava de um simples exame de livros e documentos, que podia ser feito pelos peritos em breve prazo, a assembléa se reuniria novamente, hoje mesmo, ás quinze horas, para tomar conhecimento do laudo dos avaliadores, os quaes seriam notificados desta resolução. Finalmente, assentou-se, unanimemente, adiar para a nova reunião

da assembléa a realizar-se ás quinze horas a votação das alterações dos estatutos, como consequencia do augmento de capital, bem assim, o conhecimento e votação da ultima parte da ordem do dia.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, mandando o presidente lavrar esta acta no livro competente e mais dois exemplares, em avulso, para fins legais, o que tudo, uma vez prompto, lido e approvado, vai assignado pelos presentes. Eu, James A. Tucker, secretario, que a subscrevo. — *Thomas E. Park*, presidente da assembléa. — *James A. Tucker*, secretario. — *B. E. Campbell.* — *H. J. Arkema.* — *Geo. R. Swain.* — Por procuração da Companhia Armour do Brasil e Companhia Financeira e Industrial, *Geo. R. Swain*, Livramento, 26 de julho de 1920.

Estavam inutilizadas uma estampilha de um mil réis e duas de cem réis, com a assignatura de Thomas E. Park.

ACTA NUMERO QUATRO, DA ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE ANONYMA COMPANHIA ARMOUR DO RIO GRANDE DO SUL

Aos vinte e seis dias do mez de julho de mil novecentos e vinte, ás quinze horas, no escriptorio da Companhia Armour do Rio Grande do Sul, no Frigorifico Livramento, suburbios da cidade de Sant'Anna do Livramento, reuniram-se em assembléa geral extraordinaria os Srs. accionistas da mesma sociedade cujos nomes constam do livro de presença, estando presentes os Srs. B. E. Campbell, T. E. Park, J. A. Tucker, H. J. Arkema e G. R. Swain, este ultimo por si e como procurador dos accionistas: Companhia Armour do Brasil, e Companhia Financeira e Industrial, de quem exhibiu procurações que ficam archivadas, representando os mencionados accionistas, presentes, e representados, a totalidade das acções da Companhia, menos duas, ou seja, tres mil novecentas e noventa e oito acções (3.998) das quatro mil que formam o capital social.

Presidiu a assembléa, o vice-presidente em exercicio da sociedade, Sr. T. E. Park, o qual, depois de verificar a representação do capital em numero sufficiente, declarou aberta a sessão, convidando para secretario o Sr. J. A. Tucker.

Em seguida, declarando que estava sobre a mesa o laudo dos peritos, nomeados em assembléa anterior, para a verificação dos direitos com que a «Companhia Financeira e Industrial» se obrigou a concorrer para o augmento de capital já deliberado na mesma reunião de accionistas, mandou ler o dito laudo, que é do teor seguinte:

«Laudo — Nós abaixo-assignados, na qualidade de louvados nomeados pela assembléa geral extraordinaria da Companhia Armour do Rio Grande do Sul, para proceder a verificação da sua escripturação e avaliar os credits da Companhia Financeira e Industrial, sociedade anonyma com sede em Montevideo, Republica do Uruguay, vimos declarar que, examinando detidamente os livros da Companhia Armour do Rio Grande do Sul, os quaes achamos em perfeita ordem, encontramos a favor da mencionada Companhia Financeira e Industrial referente a emprestimos que fez, parcelladamente á Companhia Armour do Rio Grande do Sul, na importancia de trinta e seis mil contos de réis, pelo que avaliamos nessa importancia os direitos creditorios da Companhia Financeira e Industrial contra a Companhia Armour do Rio Grande do Sul. E, nada mais encontrando, sobre o assumpto, objecto do exame, demés por findas as nossas investigações e achando-nos em tudo de inteiro accôrdo, lavramos este laudo, que vai escripto por um de nós e por todos assignado. Livramento, 26 de julho de 1920. — *P. Morris.* — *R. L. Sabathé.* — *E. A. Renault.*»

Lido o laudo, foi posto em discussão, a qual foi em seguida encerrada, visto ninguem ter feito uso da palavra. Posto em votação o laudo, foi approvado pelos accionistas, abstendo-se de votar o Sr. G. R. Swain, como procurador da Companhia Financeira e Industrial.

Em consequencia, passou-se a fazer a competente alteração nos estatutos, dando-se ao artigo 4º a seguinte redacção, que foi unanimemente approvada: «O capital da companhia será de quarenta mil contos de réis (40.000:000\$), divididos em quarenta mil acções de um conto de réis cada uma, podendo ser emitidos titulos multiples».

Com isto deu-se por esgotado o assumpto relativo ao primeiro ponto de materia de convocação, pelo que se passou ao segundo ponto, isto é: Eleição de dous directores em substituição dos Srs. F. W. Lyman e E. W. Monroe, e de dous supplementes, para preencher as vagas existentes. O presidente, convidou os accionistas a organizarem as suas cédulas, o que foi feito e procedida a apuração das mesmas, verificou-se terem sido eleitos unanimemente: para directores: *Boyce E. Campbell* e *H. J. Arkema*; para supplementes: *Thomas Unsworth* e *John Boring*, todos residentes nesta cidade e industriacs.



Achando-se presentes os directores effectivos que acabavam de ser eleitos, foram empossados perante a propria assemblea, tendo antes apresentado aos demais accionistas os seus agradecimentos pela distincção com que os mesmos os haviam honrado.

Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a sessão e mandou lavrar esta acta e mais dous exemplares do mesmo teor, em avulso, para os fins legais, o que tudo, uma vez prompto, lido e approvedo, foi assignado pelos presentes. Eu, James A. Turcker, secretario, que a subscrevo. — Thomas E. Park, presidente da assemblea. — James A. Turcker, secretario. — B. E. Campbell. — H. J. Arkema. — Geo. R. Swain. — Por procurações das Companhias Armour do Brazil e Financeira e Industrial, Geo. R. Swain.

Livramento, 26 de julho de 1920. Estavam inutilizadas uma estampilha de um mil réis e duas de sem réis, cada uma, pela assinatura de Thomas E. Park.

Lista da subscrição de trinta e seis mil (36.000) acções do valor nominal de um conto de réis (1:000\$) cada uma para o augmento de capital da Companhia Armour do Rio Grande do Sul, na importancia de 36.000:000\$000.

	Acções	Valor
Companhia Financial e Industrial, Sociedade Anonyma, com sede em Montevideo, Republica Oriental . . . . .	36.000	36.000:000\$000

Sant'Anna do Livramento, 26 de julho de 1920. — Por procuração, Geo. R. Swain.

Estavam inutilizadas duas estampilhas de tresentos réis cada. — Geo. R. Swain.

Publica forma — Recolha-se. Alfandega, 27-7-920. I. Moreira, inspector interino. Guia de recolhimento. A Sociedade Anonyma Cia. Armour do Rio Grande do Sul, constituida e com sede nesta cidade, autorizada a funcionar no paiz por decreto do Governo Federal n. 18.925, de 17 de dezembro de 1914, vem pagar a quantia de 54:000\$ nesta Alfandega, correspondente ao imposto de sello de verba, de 18500 por conto de réis, sobre a quantia de 36.000:000\$, valor do augmento do capital que a mesma sociedade acaba de realizar por deliberação de seus accionistas, pela transformação do seu passivo em acções, o qual imposto é pago na conformidade do disposto no paragrapho setimo da tabella A do regulamento que baixou com a lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919. — B. E. Campbell, Sant'Anna do Livramento, 27 de julho de 1920. Receita. Imposto sobre circulação. Imposto de sello por verba 54:000\$000. Confere e importa em cincuenta e quatro contos de réis. Alfandega do Livramento, 27-7-920. — Nansen Rosa, 2º escripturario. Recobi 54:000\$000. Em 27-7-920. — O thesoureiro, Gme. Dias Filho. E publica fórma, que fiz extrahir, e vaé conforme ao original, que restitui. Eu Theotônio de Castro Araujo, notario, a subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunha da verdade. O notario Theotônio de Castro Araujo. Sant'Anna Livramento, 28 de julho de 1920.

Estavam inutilizadas duas estampilhas de 300 cada, e assignadas por Theotônio de Castro Araujo. (5.091).

DECRETO N. 14.370 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1920

Approva o orçamento, na importancia de 105:664\$400, para a installação de uma nova linha telegraphica entre as estações de Rubião Junior e Alvares Machado, do ramal federal de Tibagy, da Estrada de Ferro Sorocabana

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Estrada de Ferro Sorocabana e as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1º Fica approvedo, para a installação de uma nova linha telegraphica entre as estações de Rubião Junior e Alvares Machado, do ramal federal de Tibagy, da Estrada de Ferro Sorocabana, o orçamento apresentado pela referida estrada, na importancia de 105:664\$400, o qual com este baixa, rubricado pelo director geral do Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Art. 2º Fica autorizada a inscripção, na conta de capital do ramal ferreo de Tibagy, da despesa que, até ao maximo do citado orçamento, for effectuada com a installação ora autorizada.

Art. 3º Para a conclusão dos respectivos serviços, fica marcado o prazo de seis mezes, contados desta data.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÓA.

J. Pires do Rio.

(5.092)

DECRETO N. 14.372 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1920

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 24:570\$157, para occorrer ao pagamento do que é devido a Euclides Passos Martins, em virtude de sentença judicial.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1º do decreto legislativo n. 4.137, de hoje datado, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 24:570\$157, afim de serem pagos, em virtude de sentença judicial, os vencimentos de Euclides Passos Martins, collector de Anchieta, no Espirito Santo, de 27 de dezembro de 1919 a 28 de setembro de 1919, datas de sua exoneração e reintegração. O Thesouro descontará daquella somma a quantia de 558\$249, de impostos sobre vencimentos.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÓA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 14.376 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1920

Transfere para o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os serviços ora a cargo da Inspectoria de Esgotos da Capital Federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que dispõe o art. 1º, letra j, do regulamento para o Departamento Nacional de Saude Publica, approvedo pelo decreto n. 14.354, de 15 do corrente mez, decreta:

Artigo unico. Ficam transferidos para o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, a partir de 1 de outubro proximo futuro, afim de serem incorporados ao Departamento Nacional de Saude Publica, cujo regulamento entrará em vigor naquella data, os serviços ora a cargo da Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, subordinada ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÓA.

J. Pires do Rio.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

DECRETO N. 14.378 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1920

Approva a clausula complementar das que baixaram com o decreto n. 14.107, de 22 de março de 1920

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o art. 131, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, e o art. 53, n. XXVI, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica approveda a seguinte clausula complementar do contracto que, com fundamento no art. 53, n. XXVI, da citada lei n. 3.991, foi autorizado pelo decreto n. 14.107, de 22 de março do corrente anno, para a revisão do contracto celebrado com o engenheiro civil Emilio Schnoor para a construção da secção de Alberto Isaacson a Bello Horizonte, da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Clausula XV — A despesa a ser effectuada em moeda corrente, de accordo com o estipulado na clausula IV do contracto autorizado pelo decreto n. 14.107 de 22 de março ultimo, com a conclusão dos trabalhos a que se refere a clausula II, § 1º do referido contracto, na importancia de 834:432\$966 (oitocentos e trinta e quatro contos quatrocentos e trinta e dous mil novecentos e sessenta e seis), será paga pelo credito que, especialmente para esse fim, foi aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, pelo decreto numero 14.169, de 15 de maio deste anno.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica

EPITACIO PESSÓA.

J. Pires do Rio.

(5.096)

DECRETO N. 14.356 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1920 (\*)

Cria o Instituto Biologico de Defesa Agricola e approva o respectivo regulamento

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 28, n. III, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, decreta:

Art. 1º Fica creado o Instituto Biologico de Defesa Agricola e approvedo o respectivo regulamento que com este

(\*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.



baixo, assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 45 de setembro de 1920, 99.º da Independencia e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA,

Simões Lopes.

## Regulamento do Instituto Biologico de Defesa Agricola CAPITULO I

### DO INSTITUTO E SEUS FINS

Art. 1.º O Instituto Biologico de Defesa Agricola tem por fim realizar as investigações scientificas e os experimentos conducentes ao conhecimento das doenças e pragas dos vegetaes cultivados ou silvestres, e dos meios de as prevenir ou combater, vulgarizando os resultados obtidos.

Art. 2.º Ao Instituto Biologico de Defesa Agricola compete:

- a) effectuar as pesquisas scientificas atinentes á acção que exercem sobre as plantas certos organismos vivos, sejam vegetaes ou animais;
- b) fazer investigações sobre as doenças e alterações determinadas por esses agentes, e as modalidades que as mesmas affectem;
- c) estudar as doenças oriundas de causas não parasitarias e os casos teratologicos;
- d) realizar estudos experimentaes concernentes á immunitade, ou resistencia, das plantas cultivadas á acção dos parasitas;
- e) fazer estudos relativos á influencia dos micro-organismos do sólo sobre a vida e o desenvolvimento das plantas;
- f) estudar e recommendar as medidas ou processos de prophylaxia, tratamento e combate das doenças e pragas das plantas cultivadas;
- g) responder ás consultas, respeito aos assumptos das suas especialidades, que lhe forem dirigidas pelos serviços, instituições e directorias do Ministerio da Agricultura, ou por particulares, emittindo pareceres e ministrando os conselhos solicitados;
- h) acompanhar a execução das medidas aconselhadas mediante os informes prestados pelos funcionarios incumbidos de executal-as, e procurar melhora-las na sua eficiencia, dellas;
- i) promover os ensaios requisitados pelo Ministerio da Agricultura, referentes á verificação da eficiencia de fungicidas e insecticidas, e dos instrumentos e machinas destinadas a applical-os;
- j) estabelecer cursos de aperfeiçoamento e de especialização nas disciplinas versadas pelo instituto;
- k) divulgar por meio de publicações avulsas e periodicas os resultados das pesquisas scientificas e dos experimentos relativos aos fins do instituto;
- l) exercer a vigilancia sanitaria no que se referir á importação e exportação de plantas vivas ou partes de plantas, mudas, fructos, sementes, tuberculos, bulhos, rhizomas, estacas, bacellos, de conformidade com o que for opportunamente estatuido em leis e regulamentos especiaes.

Art. 3.º Para esses fins collaborarão com o instituto os estabelecimentos de ensino agronomico, estações experimentaes, serviços especiaes de agricultura, campos de demonstração e instituições congeneres do Ministerio da Agricultura, ou por seu intermedio subvencionadas pelo Governo Federal.

Paragrapho unico. Com o mesmo intuito o instituto promoverá o entretenimento de relações de reciprocidade com as instituições similares mantidas pelos Estados.

Art. 4.º Nos estabelecimentos e instituições referidas no artigo e paragrapho anteriores poderão ser realizados os experimentos comparativos solicitados pelo instituto, consoante os methodos por elle indicados.

Art. 5.º Nos trabalhos de pesquisas scientificas, mencionadas no art. 2.º, dará o Instituto preferencia aos estudos reclamados pelos demais serviços e repartições do ministerio para o desempenho das funções previstas nos respectivos regulamentos.

### CAPITULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO DO INSTITUTO E DE SUAS ATTRIBUIÇÕES

Art. 6.º O Instituto Biologico de Defesa Agricola comprehenderá:

- 1), Serviço de Phytopathologia;
- 2), Serviço de Entomologia Agricola;
- 3), Serviço de Seleção de Plantas Immunes ou Resistentes;
- 4), Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal;

- 5), Laboratorio de Microbiologia do Sólo;
- 6), Campo de Experimentos e Demonstrações.

Art. 7.º São attribuições do Serviço de Phytopathologia? Ministerio:

a) estudar as doenças das plantas motivadas por agentes parasitarios de origem vegetal, ou determinadas por causas não parasitarias, e os meios de as evitar ou debellar; estudar esses agentes e suas relações phytopathologicas;

b) promover a experimentação dos fungicidas para verificar o grão de eficiencia que lhes corresponde, procurando estabelecer as formulas mais recommendaveis;

c) estudar o contra-parasitas de origem vegetal;

d) estudar os fungos em geral, mormente nas suas ligações com as doenças das plantas, organizando herbario mycologico e outras colleções relativas á pathologia e teratologia vegetaes;

e) organizar muestrarios populares de plantas ou de órgãos vegetaes, mostrando os caracteres pathologicos, com desenhos e outras indicações instructivas;

f) preparar colleções e quadros muraes apresentando as doenças mais communs das plantas cultivadas, afim de serem distribuidas pelos diferentes serviços e estabelecimentos do Ministerio;

g) concorrer para o cumprimento do estabelecido nas alíneas g, h, i, j e k do art. 2.º;

h) collaborar com as demais secções do Instituto, principalmente com o Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal, para os fins previstos na alinea l do ar. 2.º;

Art. 8.º São attribuições do Serviço de Entomologia Agricola:

a) estudar os males causados ás plantas por animais parasitas os depredadores, especialmente insectos;

b) estudar os meios de evitar esses males e de combater os seus causadores;

c) fazer o estudo biologico dos insectos nocivos ás plantas, principalmente sob o ponto de vista de seus habitos e metamorphoses;

d) promover a experimentação dos insecticidas, afim de verificar o grão de eficiencia que lhes corresponde, procurando estabelecer as formulas mais recommendaveis;

e) estudar os insectos contra-parasitas e os disseminadores de fungos prejudiciaes ás plantas;

f) organizar colleções de entomologia agricola e fazer a sua classificação systematica;

g) preparar colleções e quadros muraes de entomologia brasileira, afim de serem distribuidos pelos diferentes serviços e estabelecimentos do ministerio;

h) concorrer para o cumprimento do estabelecido nas alíneas g, h, i, j e k do art. 2.º;

i) collaborar com as demais secções do Instituto, principalmente com o Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal para os fins previstos na alinea l do art. 2.º.

Art. 9.º São attribuições do Serviço de Seleção de Plantas Immunes ou Resistentes;

a) estudar as questões relativas á immunitade e resistencia das plantas cultivadas aos agentes parasitarios ou outros factores nocivos;

b) realizar experimentos culturaes para a obtenção de boas variedades que apresentem esses caracteristicos;

c) distribuir aos estabelecimentos de ensino agronomico, estações experimentaes, serviços especiaes de agricultura, campos de demonstração e instituições congeneres do ministerio, bem como a estabelecimentos agricolas particulares, racionalmente explorados, especimens das plantas obtidas com esses caracteristicos, afim de provocar experimentos comparativos, de accôrdo com o artigo 4.º, e promover a sua cultura em maior escala;

d) elaborar instruções para a cultura especial das variedades que apresentem os alludidos caracteristicos;

e) concorrer para o cumprimento do estabelecido nas alíneas g, h, j e k, do art. 2.º;

f) collaborar com as demais secções do Instituto, especialmente com o Serviço de Phytopathologia, para o estudo dos fundos e suas ligações phytopathologicas e o das doenças determinadas por causas não parasitarias.

Art. 10.º São attribuições do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal.

a) exercer a vigilancia sanitaria vegetal, consoante o estatuido na alinea l do art. 2.º;

b) realizar as visitas sanitarias requeridas pelos exportadores de plantas vivas ou de productos agricolas de origem vegetal, e expedir os devidos certificados de sanidade, na forma do estabelecido nas leis e regulamentos especiaes;

c) inspecionar, sob o ponto de vista phytopathologico e entomologico, as plantações realizadas nos estabelecimentos particulares, dos quaes o ministerio deva adquirir sementes ou mudas; e expedir os devidos certificados de sanidade;

d) elaborar instruções para a execução, pelos diferentes serviços do Ministerio, das medidas de vigilancia sani-



zaria vegetal concernentes ao commercio e transito de sementes outros productos vegetaes dentro do paiz, na fórma das leis e regulamentos respectivos, esclarecendo e orientando os funcionarios incumbidos de applical-as;

e) recolher e organizar os dados concernentes á distribuição das doenças e pragas das plantas cultivadas, seu alastramento, prejuizos determinados e appareição de novos focos, e que forem colhidos directamente pelo Instituto ou por intermedio de outros serviços do ministerio ou repartições a este extranhas;

f) elaborar instrucções sanitarias que devam ser applicadas pelos serviços do Ministerio da Agricultura no armazenamento e acondicionamento das sementes que tiv. em de ser distribuidas por esse ministerio, e acompanhar a sua fiel execução;

g) collaborar com as demais secções do Instituto, e concorrer para cumprimento do estabelecido nas alíneas g, i, j e k, do art. 2º.

Art. 11. São attribuições do Laboratorio de Microbiologia do Sóló:

a) estudar a fertilidade do sóló em suas relações com a presença dos micro-organismos, e o effeito das transformações que elles determinam; estudar os methodos efficientes para a verificação da actividade dos micro-organismos do sóló;

b) estudar as causas que entorpecem ou impedem a acção benéfica desses agentes, e os meios de afastal-as;

c) indicar e effectuar a applicação pratica das pesquisas realizadas no desenvolvimento das culturas;

d) collaborar com as demais secções do Instituto, e concorrer para o cumprimento do estabelecido nas alíneas g, i e k, do art. 2º.

Art. 12. No Campo de Experimentos e Demonstrações serão executados os experimentos e demonstraões necessarios ás diversas secções do instituto, de conformidade com a orientação dos chefes respectivos.

### CAPITULO III

#### DO PESSOAL

Art. 13. O instituto terá um director, nomeado em commissão, e escolhido pelo governo de entre os chefes de serviços ou laboratorios.

Art. 14. Aos serviços de Phytopathologia e de Entomologia Agricola, corresponderá, para cada qual, um chefe, um assistente e um preparador; ao de Vigilancia Sanitaria Vegetal, um chefe, um assistente e dous auxiliares; ao de Seccção de Plantas Immunes ou Resistentes e ao Laboratorio de Microbiologia do Sóló, um chefe e um assistente.

Art. 15. Além destes terá o instituto os seguintes funcionarios:

- 1 chefe do campo de experimentação;
- 1 desenhista-photographo;
- 1 escripturario-bibliothecario;
- 1 escripturario-archivista;
- 1 dactylographo;
- 3 porteiro-continuo;
- 1 correio;
- 1 capataz;
- 5 serventes e os trabalhadores ruracs que forem necessarios e puderem ser admittidos dentro dos recursos orçamentarios.

### CAPITULO IV

#### DOS DEVERES DOS FUNCIONARIOS

Art. 16. Ao director compete:

a) dirigir o instituto, de accordo e com a collaboração dos chefes de serviços e laboratorios;

b) propor ao Ministro as medidas convenientes á boa marcha e desenvolvimento dos trabalhos do instituto;

c) cumprir o estatuido nos §§ 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 14, 16, 17, 19, 21, 22, 23, 26, 27 e 28 do art. 27 do regulamento approvedo pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915.

Art. 17. Aos chefes de serviço e de laboratorio cabe:

a) cumprir e fazer cumprir as attribuições dos respectivos serviços e laboratorios;

b) ter sob sua guarda immediata as colleções de estudo;

c) enriquecer as colleções por meio de permutas do material disponivel para esse fim;

d) distribuir o trabalho pelos seus auxiliares;

e) apresentar ao director até o dia 31 de janeiro o relatório dos trabalhos effectuados no anno anterior.

Art. 18. Aos assistentes cumpre:

a) auxiliar os respectivos chefes, executando os trabalhos que lhe forem distribuidos;

b) fazer as excursões que lhes forem determinadas;

c) assignar os pedidos do material necessario;

d) responder pelo andamento dos serviços, na ausencia dos respectivos chefes, de accordo com o criterio por estes estabelecido;

e) zelar pela guarda e conservação do material de estudo.

Art. 19. Aos preparadores incumbem:

a) executar os trabalhos relativos á preparação do material para estudo e das colleções destinadas aos mostruafios;

b) zelar pela guarda do material dos serviços;

c) fazer as excursões que lhes forem determinadas.

Art. 20. Aos auxiliares do Serviço de Vigilancia Sanitaria incumbem:

a) acompanhar o chefe e o assistente no serviço de fiscalização e vigilancia sanitaria das plantações;

b) cumprir e fazer cumprir as medidas de vigilancia sanitaria que forem estabelecidas e referenças a exportação, importação e transito de productos vegetaes nos portos ou estações para que forem designados pelo chefe;

c) zelar pela conservação do material que lhe for confiado para execução do serviço.

Art. 21. Ao chefe do campo de experimentação:

a) superintender os trabalhos do Campo de Experimentos e Demonstrações, executando as instrucções que lhe forem dadas pelo director ou pelos chefes de serviços e laboratorios;

b) assignar os pedidos do material necessario que ficará sob sua guarda;

c) zelar pela conservação do material adquirido para o Campo;

d) encerrar o ponto do capataz e dos trabalhadores ruracs.

Art. 22. Ao desenhista-photographo, cabe:

a) executar os trabalhos de desenho para zincographia e lithographia, os de aquarella, cartographia, photographia e microphotographia que lhe forem determinados pelos chefes de serviços e laboratorios;

b) ler ao seu cargo e zelar todo o material de desenho e photographia pertencentes ao instituto;

c) assignar os pedidos de drogas e material para a execução dos trabalhos que lhe cabem.

Art. 23. Ao escripturario-bibliothecario incumbem:

a) zelar pela boa ordem e conservação dos livros e publicações pertencentes ao instituto;

b) organizar o catalogo da bibliotheca mantendo-a em dia;

c) providenciar junto ao director para aquisição das obras que forem julgadas necessarias pelos chefes de serviços e de laboratorio;

d) guardar o registro da sahida de livros da bibliotheca;

e) organizar a relação dos institutos scientificos nacionais e estrangeiros, afim de ser estabelecida a permuta de publicações;

f) expedir as publicações do instituto, de conformidade com as determinações do director.

Art. 24. Ao escripturario-archivista, incumbem:

a) executar o serviço de expediente e de contabilidade do instituto;

b) protocoliar e encaminhar a correspondencia do instituto;

c) cuidar da escripturação de todo o material do instituto;

d) organizar o archivo, extrahir certidões e cópias de documentos, authenticando-as, mediante a prévia autorização do director.

Art. 25. Ao dactylographo compete executar os trabalhos de cópias que lhe forem determinados.

Art. 26. Ao porteiro-continuo incumbem:

a) cumprir as attribuições especificadas nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 9º, 10 e 11, do art. 33 e os dos §§ 5º e 6º do art. 35 do regulamento approvedo pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915;

b) distribuir a correspondencia aos seus destinatarios;

c) proceder anualmente, e sempre que lhe for determinado pelo director, o inventario do mobiliario do instituto;

d) receber adiantamentos de dinheiro no Thesouro Nacional para o fim de attender ás despesas de prompto pagamento que forem autorizadas pelo director;

Art. 27. Ao Correio incumbem:

a) entregar a correspondencia do instituto exigido recibo no protocollo;

b) cumprir as determinações que lhe forem dadas pelo director, directamente, ou por intermedio do porteiro-continuo;

c) substituir o porteiro-continuo nas suas faltas e impedimentos.

Art. 28. Ao capataz, serventes e trabalhadores ruracs compete a execução dos serviços inherentes aos seus cargos, de accordo com as instrucções estabelecidas pelo director.



CAPITULO V

DAS NOMRAÇÕES, PROMOÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 29. Os cargos de chefe de serviços, de laboratorio, de assistentes, desenhista-photographo, preparadores, chefe do campo de demonstração e escripturarios, serão preenchidos por concurso.

Art. 30. Nos concursos para o provimento dos cargos de chefes de serviços e laboratorio e assistentes, a comissão examinadora será constituída pelo director, chefe de serviços e laboratorio e por mais dous especialistas designados pelo ministro.

§ 1.º O programma do concurso será organizado pela comissão examinadora e approvedo pelo ministro.

§ 2.º O concurso constará de tres provas: pratica (climaticatoria), escripta e oral.

Art. 31. Si, terminado o prazo para a inscripção, não se houver apresentado qualquer candidato, será aquelle prorogado; e, esgotado o novo prazo, si ninguem se apresentar, o Governo preencherá o cargo vago, contractando especialista competente, nacional ou estrangeiro.

Art. 32. Os assistentes poderão ser dispensados do concurso para promoção dos cargos de chefes de serviços ou de laboratorio, si tiverem publicado trabalhos originaes de real valor e revelado competencia e idoneidade no exercicio de seus cargos.

Paragrapho unico. O julgamento desses trabalhos será feito por uma comissão constituída de accordo com o estabelecido no art. 28, devendo o candidato reunir pelo menos dous terços de votos.

Art. 33. Os preparadores e o desenhista-photographo prestarão concurso de habilitação perante uma comissão constituída pelo director e por dous chefes de serviços.

Paragrapho unico. O programma do concurso será approvedo pelo Ministro, e constará principalmente de provas praticas.

Art. 34. O chefe de campo de experimentação prestará concurso perante uma comissão composta do director, dous chefes de serviços e um dos professores de agricultura da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria designado pelo ministro.

Paragrapho unico. O programma do concurso, que constará principalmente de provas praticas, será submettido á approvação do ministro.

Art. 35. Os escripturarios prestarão concurso perante uma comissão de funcionarios designados pelo Ministro, presidida pelo director do instituto.

Art. 36. O dactylographo, os auxiliares do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal, porteiro-continuo e correio serão da livre nomeação do ministro; o capataz, servente e trabalhadores ruracs da do director.

Art. 37. Nas suas faltas e impedimentos o director será substituido pelo chefe de serviço mais antigo na função effeetiva do cargo.

Art. 38. Os chefes de serviços e de laboratorio serão substituidos pelos respectivos assistentes.

Paragrapho unico. Quando houver mais de um assistente em cada qual dos serviços ou laboratorio, a substituição far-se-ha consoante o principio da antiguidade na função do cargo.

CAPITULO VI

DAS PUBLICAÇÕES

Art. 39. Além de publicações avulsas de divulgação pratica, o instituto publicará um boletim contendo os trabalhos scientificos effectuados nos serviços e laboratorio.

Art. 40. Os especialistas estrangeiros ao instituto poderão colaborar no Boletim, a juizo do director.

Art. 41. As publicações avulsas são distribuidas gratuitamente pelos agricultores inscriptos no Ministerio da Agricultura, e o Boletim, tambem de distribuição gratuita, será enviado ás instituições scientificas e aos especialistas, nacionais ou estrangeiros.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 42. O Instituto Biologico de Defesa Agricola será provido de completo aparelhamento tecnico e da bibliographia necessaria aos seus estudos e pesquisas.

Art. 43. Os serviços e laboratorios se coadjuvarão no sentido da maior efficiencia dos trabalhos do instituto, sem pre-

juizo da mais completa autonomia, que cabe a cada qual, na iniciativa e realização das respectivas investigações.

Art. 44. As repartições e estabelecimentos do Ministerio da Agricultura devem encaminhar ao Instituto as consultas e o material de estudos que lhes venham ás mãos, e digam respeito ás especialidades delle.

Art. 45. Ficam transferidos para o Instituto Biologico de Defesa Agricola os actuaes Laboratorios de Phytopathologia, do Jardim Botânico, e o de Entomologia Geral e Applicada, do Museu Nacional, e bem assim as verbas que lhes cabem.

Paragrapho unico. Juntamente com as colleções scientificas, aparelhos, instrumentos e mobiliario pertencentes a esses laboratorios, serão transferidas todas as obras e publicações scientificas sobre phytopathologia, entomologia e mycologia que tenham sido adquiridas por compra, permuta ou offerta para os mesmos laboratorios; e bem assim as duplicatas que existirem nas bibliothecas do Jardim Botânico e do Museu Nacional, referentes ás especialidades dos Serviços de Phytopathologia e Entomologia Agricola.

Art. 46. Aos funcionarios dos dous laboratorios transferidos ficam assegurados todos os direitos e vantagens em cujo gozo se encontrem.

Paragrapho unico. O chefe e o assistente do Laboratorio de Entomologia Geral e Applicada passarão, respectivamente, a chefe e a assistente do Serviço de Entomologia Agricola; o chefe do Laboratorio de Phytopathologia, passara a chefe do Serviço de Phytopathologia.

Art. 47. Para o cargo de chefe do Serviço de Vigilancia Sanitaria, será aproveitado, em commissão, o director do extincto Serviço de Combate á Lagarta Rosea.

Art. 48. Os cargos de chefes dos Laboratorios de Plantas Immunes e Resistentes e Microbiologia do Sólido, serão providos por contracto, na forma da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, art. 72, letra j, e seu paragrapho unico.

Paragrapho unico. Findos estes contractos serão estes cargos preenchidos definitivamente por concurso.

Art. 49. Aos funcionarios do instituto são extensivas todas as disposições contidas no capitulo VII do regulamento approvedo pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915.

Art. 50. O chefe de Serviço ou Laboratorio, que exercer o cargo de director do Instituto, servirá nessa commissão sem prejuizo das funções inherentes ao seu cargo tecnico.

Paragrapho unico. Na escolha do primeiro director do instituto será levado em conta o principio da antiguidade.

Art. 51. Em igualdade de condições serão preferidos os profissionais da agronomia para o preenchimento dos cargos technicos do Instituto Biologico de Defesa Agricola.

Art. 52. O Governo poderá dentro dos recursos organizacionarios e consoante as necessidades do serviço, acresceter encargos, pessoal e funções ao Instituto Biologico de Defesa Agricola, independentemente da reforma deste regulamento.

Art. 53. Os funcionarios do Instituto Biologico de Defesa Agricola perceberão os vencimentos da tabella annexa.

Art. 54. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1920. — Simões Lopes

TABELLA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DO INSTITUTO BIOLOGICO DE DEFESA AGRICOLA

	Grade-	Grati-	Total
	nado	ficação	annual
Director	3:600\$	0:000\$	3:600\$000
Chefe de serviço e de laboratorio	9:600\$	4:800\$	14:400\$000
Assistente de serviço de laboratorio	6:400\$	3:200\$	9:600\$000
Preparador	3:600\$	1:800\$	5:400\$000
Chefe do Campo de Experimentação	4:000\$	2:000\$	6:000\$000
Auxiliar de serviço	2:400\$	1:200\$	3:600\$000
Desenhista photographo	4:000\$	2:000\$	6:000\$000
Bibliothecario escriptuario	4:000\$	2:000\$	6:000\$000
Escriptuario archivista	3:600\$	1:800\$	5:400\$000
Dactylographo	2:400\$	1:200\$	3:600\$000
Porteiro continuo	2:400\$	1:200\$	3:600\$000
Correio	1:600\$	800\$	2:400\$000
Capataz	1:600\$	800\$	2:400\$000
Servente	— Salario mensal de 150\$000.		
Trabalhador	— Salario diario de 38 a 60\$000.		

O chefe de serviço que exercer as funções de director do instituto perceberá além de seus vencimentos de chefe de



serviço, para perfazer o vencimento de director mais réis 3:608000.

Nota — Nos vencimentos desta tabella não está incluído o augmento concedido pela lei — decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, ficam, portanto, com direito a este augmento os funcionarios cujos vencimentos estiverem dentro dos limites desta lei.

Sr. Presidente — No programma de reforma de serviços do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, exposto por V. Ex., na mensagem que dirigiu ao Congresso Nacional, em 3 de maio ultimo, figura, com destaque, a criação de um estabelecimento, destinado ao estudo das molestias e pragas de vegetaes e dos meios de as combater ou prevenir.

Conforme V. Ex. devidamente assignalou, no alludido documento, a defesa sanitaria das nossas culturas constitue um dos maiores beneficios que póde, em nosso paiz, o Governo prestar á lavrura.

Grandes são os males que já nos advem da nossa imprevidencia no assumpto, e, talvez, maiores ainda aquelles cuja ameaça pendee sobre o nosso futuro. Rara é a especie ou variedade vegetal, de importancia economica, isenta em nosso meio da influencia devastadora de algum parasita cryptogamico ou insecto nocivo.

A par dos flagellos de acção generalizada, como a saúva e o gafanhoto, encontramos para cada uma das grandes culturas exploradas de norte a sul do Brasil a correspondencia de uma praga caracteristica, de acção mais ou menos consideravel, mas sempre nefasta.

Dentre as identificadas, quer de origem entomologica, quer de origem cryptogamica, bastará lembrar o *Bruchus obtectus*, o *Ustilago mayis*, do milho, a *Calandra Orizae*, *Dysrinetus geminatus* e *Mormidea poecila* do arroz, as diferentes lesmas e caramujos do feijão, a *Phytophthora infestans* e a *Epicaula atomaria*, da batata, *Heliothrips rubrocinctus* e *Phytophthora fabrei* do cacauzeiro, *Diatraea saccharalis*, *Tomaspis parana*, *Tomaspis indicata* e as molestias cryptogamicas da canna de assucar, e talvez com maior destaque as do algodão, a *Pectinophora gossypiella* (lagarta rosada), *Alabama argillacea*, e o *Gasterocercodes gossypii*.

A lavoura do café, a maior fonte de riqueza do paiz já tem lutado contra um verme parasita das raizes, o *Heterodera radicicola*, a que felizmente resiste a variedade «Bourbon».

Entretanto, até hoje, por méro beneficio do acaso, não soffreu o ataque da *Hemiteya vastatrix*, o terrivel flagello dos cafeeiros do Oriente, cujos estragos anniquilaram os cafees do Ceylão, ocasionando em menos de dez annos um prejuizo approximado de 15.000.000 de libras esterlinas. A introdução deste terrivel fungo parasitario, para o qual, todavia, continuam abertos os nossos portos, abalaria profundamente a situação economica do paiz, collocando talvez a mais prospera das nossas culturas a braços com as mesmas difficuldades que, já hoje, entorpecem o desenvolvimento da nossa lavoura algodoeira.

São necessarias medidas de protecção externa e interna, com a fiscalização das nossas importações e exportações de sementes e mudas, e do seu commercio e transito, dentro do Brasil; são indispensaveis, outrossim, providencias systematicas para o reconhecimento e destruição dos focos de infecção localizados no paiz.

A execução completa de umas e outras medidas exigirá a decretação de uma legislação especial, a que já V. Ex. alludiu na mensagem, acima referida, e, reclamará o concurso, não só de varios departamentos deste ministerio, como tambem dos governos estaduais.

Para que obtenha resultados, deverá ser encaminhada em uma direcção segura, norteada pelos ensinamentos scientificos, mais rigorosamente apurados. E' da criação deste órgão orientador, que cogita o regulamento submettido, hoje, á consideração de V. Ex.

Ha 10 annos, quando da fundação do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, foram instituidos os Laboratorios de Entomologia Agricola e Phytopathologia, respectivamente subordinados ao Museu Nacional e Jardim Botânico. Embora não dispuzessem de meios de acção compatíveis com o seu objectivo, prestaram bons serviços, dos quaes foi, sem duvida, o maior a formação de altas capacidades scientificas em assumptos tão pouco estudados no nosso meio.

Forneceram a base para o estabelecimento do nosso primeiro Instituto de Biologia, applicada á Defesa Agricola.

Destacados os dous laboratorios das instituições a cuja sombra medraram, julguei indispensavel reunir-lhes um Ser-

viço Especial de Vigilancia sanitaria, para cuja direcção se poderá contar com a competencia demonstrada do chefe da extincta Commissão de Combate á Lagarta Rosea, e mais dous laboratorios destinados ao estudo de questões de grande importancia no assumpto e ainda quasi desconhecidas em nosso meio, para os quaes julguei necessario o concurso de profissionais estrangeiros: a selecção de plantas immunes ou resistentes, e a influencia dos micro-organismos na fertilidade do sólo.

De accôrdo com o plano geral que presidiu ás differentes reformas dos serviços de agricultura e que já tive occasião de submeter ao criterio de V. Ex., collaborará, intimamente, o novo instituto com outros departamentos do ministerio. Do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, do Serviço do Algodão, das Estações Experimentaes, do Serviço de Sementeiras, receberá material de estudos, collectados em todas as regiões do Brasil, conjuntamente com as informações com as informações attinentes a cada caso especial; a todos esses serviços, deverá, por sua vez, fornecer indicações precisas: bre os methodos de combate ás molestias e pragas que lho tenham sido notificadas, cumprindo-lhe, ainda, acompanhar a respectiva pratica, e verificar os resultados conseguidos.

Sempre que a natureza do flagello assignalado assim o exigir, poderá destacar um dos seus funcionarios para preterir, *in loco*, á realização das medidas aconselhadas.

Desta fórma, embora localizado no Rio de Janeiro o instituto, a sua influencia irradiará por todo o paiz, e sem o grande augmento de despezas que acarretaria um numerooso pessoal, exclusivamente incumbido de applicar as medidas de prophylaxia vegetal e tratamento de molestias de plantas em todos os Estados, poder-se-ha lograr unidade de vistas e segurança de orientação, na campanha em prol da Defesa Sanitaria do Brasil.

Por estes motivos tenho a honra de submeter á approvação de V. Ex. o regulamento junto.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Em resposta á mensagem sob n. 118, de 26 de julho findo, em que V. Ex. transmite o pedido que o Senado Federal deliberou fazer, em sessão de 22 anterior, no sentido de lhe ser informado:

a) qual o motivo da demora no reconhecimento do direito de D. Margarida Octavia Tiburcio Carneiro, viúva do general de brigada Antonio Ernesto Gomes Carneiro, á differença de pensão, a que se refere o vosso titulo, expedido a 30 de novembro de 1918, e

b) em quanto importa a differença deixada de receber pela habilitanda, por ter cahido em prescripção; tenho a honra de declarar a V. Ex. o seguinte:

Quanto ao primeiro item, que a referida viúva requereu em 30 de dezembro de 1914, pela primeira vez, melhoria das pensões que percebia.

Por despacho da Directoria da Despeza Publica, de 12 de abril de 1915, foi-lhe exigida a apresentação dos titulos de meio soldo e montepio.

Para satisfazer ao alludido despacho, apresentou os titulos, com petição de 12 de junho do mesmo anno de 1915, solicitando tambem decisão da anterior.

Por despacho ministerial de 19 de outubro desse anno, o pedido de melhoria da pensão foi indeferido.

Decorridos quasi tres annos, D. Margarida, em petição de 12 de setembro de 1918, requereu, novamente, juntada dos titulos e, além disso, de uma certidão sobre a vida militar de seu fallecido marido.

Em vista dos pareceres dados, o Ministerio de Fazenda, por despacho de 13 de novembro de 1918, concedeu afinal a melhoria de pensão.

Relativamente á segunda indagação feita pelo Senado, cabe-me dizer que monta a 38:575\$174 a importancia deixada de receber pela viúva do general Gomes Carneiro, em virtude de prescripção e que provém do augmento de 203\$333 de pensão mensal no periodo de fevereiro de 1902, data da morte daquelle general, a 30 de novembro de 1900, inicio da prescripção.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica,

EPITACIO PESSÓA.



Ministerio da Fazenda — N. 49 — Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1920.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a mensagem em que o Exmo. Sr. Presidente da Republica presta as informações pedidas na desse Senado sob n. 118, de 26 de julho findo, encaminhada com o officio de V. Ex. n. 222, da mesma data. Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração. — *Homero Baptista.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 20:504\$390, para pagamento do que é devido á D. Eulalia de Mendonça Loureiro, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos restituir dous dos respectivos autographos, que acompanharam vossa mensagem n. 172, de 8 do corrente.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÓA.

Ministerio da Fazenda — N. 50 — Rio de Janeiro, de setembro de 1920:

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado dous dos autographos da resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 20:504\$390, para pagamento do que é devido á D. Eulalia de Mendonça Loureiro, em virtude de sentença judiciaria, a qual foi sancio-

nada por S. Ex., e faz o objecto do officio de V. Ex. sob o n. 321 A, de 8 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

*Homero Baptista.*

Senhor Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza o Jockey Club do Rio de Janeiro, a contrahir um emprestimo, em obrigações ao portador, até a importancia de 5.000:000\$000, tenho a honra de vos restituir dous dos respectivos autographos que acompanharam vossa mensagem de 16 do corrente.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÓA.

Ministerio da Fazenda — N. 80 — Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1920.

Exmo. Sr. Primeiro Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. para os devidos fins, a mensagem com que o Excellentissimo Senhor Presidente da Republica devolve á Camara dos Deputados dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que autoriza o Jockey Club do Rio de Janeiro a contrahir um emprestimo, em obrigações ao portador, até a importancia de 5.000:000\$000, á qual se refere o officio de V. Ex. sob n. 327, de 16 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

*Homero Baptista.*

## Ministerio da Fazenda

Por decretos de 24 foram nomeados, a pedido, o 2º escripturario da Alfandega de Paranaguá, Estado do Paraná, Demosthenes Oliveira da Veiga, para o logar de 4º escripturario do Thesouro Nacional, e Carlos Botto Guimarães, 4º escripturario do Thesouro, para 2º dito daquela Atanlega.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 6 de setembro do corrente anno e cartas patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, dos seguintes peticionarios:

N. 11.107, Max Jacobs, russo, industrial, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para a applicação dos aros pneumaticos e camaras de ar de automoveis usados ou inprestaveis, á fabricação de solas com saltos e saltos ou tacões para sapatos, chinellos, sandalias e toda a especie de calçado;

N. 11.108, Vasco Carmo, portuguez, negociante, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um aparelho electrolizador, denominado «Electrolizador Michel», destinado ao alveamento de fibras vegetaes»;

N. 11.109, Godofredo Nogueira, brasileiro, professor, residente em S. Gonçalo de Niteroi, Estado do Rio de Janeiro, para «um assucareiro hygienico»;

N. 11.110, João Rodrigues Nunes, brasileiro, commerciante, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, por seu procurador João de Souza Reis, brasileiro, agente de privilegios, tambem domiciliado nesta cidade, para «uma machina aperfeçoada denominada Piel para fazer infusão de café com asseio e rapidez»;

N. 11.111, Pedro de Campos Pacheco, brasileiro, e Lourenço Giriboni, italiano, lavradores, domiciliados em Tieté, Estado de São Paulo, por seu procurador Diogenes do Valle, brasileiro, advogado, residente na capital do

Estado de S. Paulo, para «um novo systema de esbruzador de café, por meio de adaptação de moinho commum»;

N. 11.112, Alberto F. Kowarick, brasileiro, industrial, domiciliado na villa de S. Bernardo, Estado de S. Paulo, por seu procurador Euclides F. Silva, brasileiro, empregado no commercio, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um aparelho especial destinado a ser collocado em automoveis, denominado Alavanca A. K.».

— Por outros da mesma data e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições aos seguintes peticionarios, representados por seu procurador C. Buschmann, brasileiro, engenheiro, residente nesta cidade do Rio de Janeiro:

N. 11.113, Dr. José Ferencz, austriaco, medico, domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para «um novo systema de moinho para moagem e trituração de minerios, pedras e outros materiaes»;

N. 11.114, Dr. José Ferencz, austriaco, medico, domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, para «um moinho de rolos rotativos para moagem e trituração de diversos materiaes»;

N. 11.115, Soares & Tardio, brasileiros, industriaes, domiciliados em Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes, para «aperfeçoamentos na fabricação de baldes de folha metallica»;

N. 11.116, Raul Sattelkan & Henry Dombrink, norte americanos, industriaes, domiciliados em S. Francisco, Estado de California, Estados Unidos da America, para «machina para fabricar canos de cimento ou materia plastica»;

N. 11.117, Frederico Henniger, allemão, engenheiro, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «processo de fabricação de uma massa artificial de ferro»;

N. 11.118, a firma J. R. da Fonseca & Comp., brasileira, industrial, domiciliada em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para «aperfeçoamento em instrumentos de cortar vidro».

Por outros da mesma data e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados por seus procuradores Leclerc & Cº.,

brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro:

N. 11.119, The Aladdin Renew Electric Lamp Corporation Limited, ingleza, industrial, estabelecida em Londres, Inglaterra, cessionaria de Francis Harrison, domiciliado na mesma cidade, para «aperfeçoamentos na renovação de lampadas electricas incandescentes ou a ella relativos»;

N. 11.120, Worhington Pump and Machinery Corporation, norte americana, industrial, estabelecida na cidade, Condado e Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Thomas Canning McBride, domiciliado em Philadelphia, Estado de Pennsylvania, na mesma Republica, para «aperfeçoamentos em esquentadores de agua de alimentação de caldeiras de machinas a vapor»;

N. 11.121, Jan Merawski, polaco, industrial, residente em Buenos Aires, Republica Argentina, para «aperfeçoamentos em camaras frigerificas»;

N. 11.122, José Peixoto Barbosa, portuguez, negociante, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um aparelho para curvar madeira»;

N. 11.123, Engenio Hiller, Oliviano Lobba e Celso Piatti, o primeiro allemão, tecnico, o segundo italiano, electricista, e o terceiro italiano, tecnico, residentes na cidade de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para utilização do acido carbonico liquido como força motriz com applicação do cyclo de carnot»;

N. 11.124, Emydio Piumatti, italiano, industrial, residente na cidade de S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «um aparelho para fazer parte automaticamente um motor a lubrificação forçada, no caso de defeito na lubrificação».

N. 11.125, Thomas Binks Kitson, subdito britannico, industrial, estabelecido em Leeds, Inglaterra, para «uma machina rotativa para moldar artigos ócos de vidro»;

N. 11.126, Adriance Machina Works, Inc. norte americana, industrial, estabelecida em Brooklyn, Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Amos Calleson, domiciliado na mesma cidade, para «aperfeçoamentos em machinas para encher e tapar garrafas e recipientes semelhantes».

Por outros da mesma data e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas



condições, aos seguintes peticionários, representados por seu procurador Pedro Americo Werneck, brasileiro, advogado, residente nesta cidade de Rio de Janeiro:

N. 11.127, Milton Feder, norte americano, engenheiro mecanico, estabelecido em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em fornos de assar»;

N. 11.128, Milton Feder, norte americano, engenheiro mecanico, estabelecido em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em fornos de assar»;

N. 11.129, John Frederick Wells, subdito britannico, engenheiro, estabelecido no Cairo, Egypto, para «aperfeiçoamentos em gazogenos de gaz pobre»;

N. 11.130, John Frederick Wells, subdito britannico, engenheiro, estabelecido no Cairo, Egypto, para «um novo processo para a carbonização de madeira, materiaes vegetaes, turfa, hulha, lignite e outros materiaes carbonados»;

N. 11.131, John Wells, subdito inglez, engenheiro, estabelecido no Cairo, Egypto, para «um aparelho aperfeiçoado para a extração do alcatrão»;

N. 11.132, John Wells, subdito inglez, engenheiro, estabelecido no Cairo, Egypto, para «um gazogeno para a produção do gaz pobre, de construção aperfeiçoada»;

N. 11.133, John Wells, subdito inglez, engenheiro, estabelecido no Cairo, Egypto, para «um aparelho aperfeiçoado para a purificação de gazes»;

N. 11.134, John Wells, subdito inglez, engenheiro, estabelecido no Cairo, Egypto, para «aperfeiçoamentos em gazogenos para a produção do gaz pobre»;

N. 11.135, John Wells, subdito inglez, engenheiro, estabelecido no Cairo, Egypto, para «aperfeiçoamentos em gazogenos de gaz pobre»;

N. 11.136, John Wells, subdito inglez, engenheiro, estabelecido no Cairo, Egypto, para «uma grelha aperfeiçoada para gazogenos, caldeiras e aparelhos semelhantes»;

N. 11.137, Solomon Barry Goldberg, norte-americano, industrial, estabelecido em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em aparelhos para reformar as capas de protecção dos envoltorios dos aros pneumáticos»;

N. 11.138, Solomon Barry Goldberg, norte-americano, industrial, estabelecido em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, para «um novo processo para reformar as capas de protecção dos envoltorios dos aros pneumáticos»;

N. 11.139, Empire Machine Company, norte americana, industrial, estabelecida em Pittsburgh, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, cessionaria de William Loftus Monr, Lonnie John Pierce e Henry Fischer Clark, estabelecidos, os dois primeiros na mesma cidade e o terceiro em Oakmont, no mesmo Estado, para «aperfeiçoamentos nos aparelhos para a fabricação de cylindros de vidro»;

N. 11.140, Edmond Berthelon e Leon Dugelay, francezes, o primeiro engenheiro e o segundo commerciante, estabelecidos em Lyon, França, para «um novo forno de carbonização»;

N. 11.141, Edmond Jeannin, francez, mecanico, estabelecido em Arbois, Departamento de Jurá, França, para «uma cavadeira sachadeira automovel, para todas as culturas»;

N. 11.142, Everett Wyatt, norte americano, industrial, estabelecido em Fort Worth, Estado de Texas, Estados Unidos da America, para «um vagão de gado que se pôde transformar facilmente em um vagão de carga»;

N. 11.143, The Libbey Glasse Company, norte americana, industrial, estabelecida em Toledo, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, cessionaria de Edward Danner, domiciliado na mesma cidade, para «uma machina aperfeiçoada para cortar ou dividir em secções uma barra ou tubo de vidro ou de outras substancias analogas, em fusão»;

N. 11.144, Edmond Berthelon e Leon Dugelay, o primeiro engenheiro e o segundo commerciante, estabelecidos em Lyon, França, para «um processo para recuperar os productos derivados da distillação dos materiaes combustiveis»;

N. 11.145, Frederick Seymour, norte-americano, advogado, estabelecido em East Orange, Estado de New Jersey, Estados Unidos da America, para «um novo processo de pulverização e um aparelho para esse fim»;

N. 11.146, Auto-Ordnance Corporation, norte-americana, industrial, estabelecida em Nova York, Estado do mesmo nome, cessionaria de Oscar Vosburgh Payne, domiciliado em Cleveland, Estado de Ohio, na mesma Republica, para «um novo deposito de cartuchos para armas de fogo»;

N. 11.147, Gourland Typewriter Corporation, norte-americana, industrial, estabelecida em Nova York, Estado do mesmo nome, Estados Unidos da America, cessionaria de Charles Spiro, domiciliado na mesma cidade, para «um mecanismo para introduzir e avançar o papel em uma machina de escrever»;

N. 11.148, Gourland Typewriter Corporation, norte-americana, industrial, estabelecida em Nova York, Estado do mesmo nome, Estados Unidos da America, cessionaria de Charles Spiro, domiciliado na mesma cidade, para «um mecanismo aperfeiçoado para formar os espaços entre as linhas, em machinas de escrever»;

N. 11.149, American Steel Foundries, norte americana, industrial, estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, cessionaria de Edmund P. Kinne, domiciliado em Alliance, Estado de Ohio, na mesma Republica, para «um novo mecanismo de engate para periclos de transição»;

N. 11.150, Samuel Conner Pandolfo, norte americano, industrial, estabelecido em St. Cloud, Estado de Minnesota, Estados Unidos da America, para «uma disposição de assentos de automoveis permitindo a formação de um leito»;

N. 11.151, Rosanoff Process Company, norte americana, industrial, estabelecida em Pittsburgh, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, cessionaria de Harry Franklin Perkins, domiciliado na mesma cidade, para «um novo processo para a separação de uma mistura complexa de liquidos em uma mistura mais leve e uma mistura mais pesada, para usar especialmente na distillação da gasolina»;

N. 11.152, Ralph Kinslowe Mason, norte americano, industrial, estabelecido em Bantam, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America, para «um interruptor electrico de segurança de construção aperfeiçoada»;

N. 11.153, Liberat Huwyler, suizo, engenheiro, estabelecido em Goldau, Cantão Schwyz, Suissa, para «um carro de estrada de ferro para o transporte de cargas ou gado, com uma prancha de construção aperfeiçoada»;

N. 11.154, Lonis George Freeman, norte-americano, industrial, estabelecido em Cincinnati, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, para «uma machina aperfeiçoada para cortar e formar os saltos de botinas e sapatos»;

N. 11.155, Luiz G. Abogado, mexicano, engenheiro, estabelecido na cidade do Mexico, Estados Unidos do Mexico, para «um novo aparelho para o aquecimento de liquidos conductores de electricidade»;

N. 11.156, Luiz G. Abogado, mexicano, engenheiro, estabelecido na cidade do Mexico, Estados Unidos do Mexico, para «um processo aperfeiçoado para o aquecimento de liquidos conductores de electricidade»;

N. 11.157, Louis Marie Gerard, francez, industrial, estabelecido em Paris, França, para «suspensorios de construção aperfeiçoada»;

N. 11.158, Joachim Estrade, francez, engenheiro, estabelecido em Carcassone, França, para «uma nova disposição de ancoragem ao solo de aparelho de lavoura mecanica»;

N. 11.159, Robert Carver Black, norte-americano, physico, estabelecido em Dunnellon, Estado de Florida, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em enxadas, pás e instrumentos similares de jardineiros»;

N. 9.783 A, Luiz Hermann Filho & Comp., Limitada, brasileiros, negociantes, estabelecidos nesta cidade do Rio de Janeiro, por seus procuradores Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados tambem nesta cidade, privilegio de «um aparelho dentario aperfeiçoado para incrustações», já privilegiada pela patente n. 9.783, de 12 de dezembro de 1917, enquanto esta vigorar, resalvados pelo governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade dos ditos melhoramentos;

F. 10.363 A, Kruger & Comp., firma brasileira, industrial, estabelecida em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, por seu procurador C. Buschmann, brasileiro, engenheiro, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, privilegio de «um novo modo de fabricar chaves para fechaduras» já privilegiada pela patente n. 10.363, de 30 de abril de 1919, enquanto esta vigorar, resalvados pelo governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade dos ditos melhoramentos.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

#### Directoria da Justiça

Por portarias de 27 do corrente mez:

Foram concedidos nove mezes de licença para tratar de seus interesses, sem vencimentos, ao medico da Escola Premonitória Quinze de Novembro dr. Carlos de Aguiar Moreira; foi nomeado para exercer, intinamente, o cargo de medico da Escola Premonitória Quinze de Novembro o dr. Sylvio de Sá Freire, durante o impedimento do effectivo dr. Carlos de Aguiar Moreira, licenciado para tratar de seus interesses.

#### Expediente de 27 de setembro de 1920.

Communicou-se ao chefe de policia do Districto Federal ter sido deferido o requerimento em que Paulino Candreva e Antonio Maria Pereira, pedem pagamento de differença de vencimentos por motivo de substituição interina no Gabinete de Identificação e Estatística, convido, portanto, ser enviada a respectiva folha de pagamento p/la verba «Eventuales», com a declaração do periodo exacto das substituições e os nomes dos funcionarios substituidos.

— Declarou-se ao commandante da Brigada Policial do Districto Federal ter sido cancelada, para effectos civis, a nota que determinou a expulsão, d'aquella corporação da praça Arlindo Soares.

— Restituiu-se ao juiz de direito da 1ª vara civil a carta rogatoria que acompanhava



ofício n. 23 de 23 de setembro corrente, dirigida às justicas da cidade de Braga, Republica Portuguesa, por não poder a mesma ser encaminhada a seu destino sem trazer a declaração do responsável pelas suas despesas no exterior.

Reiterando o aviso de 10 de fevereiro do corrente anno, solicitaram-se ao ministro de estado das Relações Exteriores providencias afim de que sejam obtidas as certidões de casamento e de vida de Emilia Pereira Camello, residente em Cabeceiras de Bastos, Portugal, no interesse do processo relativo ao crime de que é accusado Abilio José Pereira.

Transmittiu-se ao juiz da 1ª vara civil para os fins indicados no art. 8º do regulamento annexo ao decreto n. 9.886 de 7 de março de 1888, a cópia do termo de obito de Paulina Francisca da Veiga, occorrido em Portugal.

### Directoria do Interior

Por portarias de 27 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros: Benjamin Fineberg e Fructuoso Gandara Martinez, naturaes, este da Hespanha, e aquelle dos Estados Unidos da America do Norte, ambos residentes nesta Capital.

### Requerimentos despachados

Dia 24 de setembro de 1920

Caarlos Emmanuel Waissman, residente na cidade de Garanhuns, no Estado de Pernambuco. — Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento; declare a próle e junte folhas corridas das justicas federal e local.

Frederico Caldas. — Cumpra o despacho de 13 de março ultimo.

Jéan Camille Roché, residente na cidade de Barbacena, no Estado de Minas Geraes. — Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento e junte folhas corridas das justicas federal e local.

Dia 25

José Rodrigues de Queiroz e Pedro Alvarez. — Requeiram nos termos do art. 4º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908; prove a idade e a nacionalidade e apresentem folhas corridas das justicas federal e local.

Antonio Esteves. — Prove que reside no Brasil há mais de dous annos e faça declaração de próle.

Manoel Thomaz da Silva. — Faça declaração de próle.

Fernando Teixeira Cardoso. — Sim, mediante recibo, visto que desiste do pedido de naturalização.

Avelino José Rodrigues. — Compareça na Directoria do Interior da Secretaria de Estado.

João Baptista Torres. — Não tem logar o que requer.

### Directoria de Contabilidade

Expediente de 24 de setembro de 1920

Solicitaram-se, ao Ministerio da Fazenda, os seguintes pagamentos:

De 59:803\$739, a J. Poley, de trabalhos executados, em agosto ultimo, na continuação das obras da Colonia de Alienados, em Jacarépaguá (aviso n. 4.359);

De 34:230\$, folha, de julho e agosto ultimos, do pessoal empregado na commissão Sanitaria Federal, no Estado do Rio de Janeiro (aviso n. 4.361);

De 344\$, a Gomes Pereira, de fornecimentos feitos, em agosto ultimo, á Secretaria de Estado deste ministerio (aviso n. 4.362);

De 200\$, como adiantamento, ao escrivão do Juizo Federal da 2ª Vara, na secção do Districto Federal, coronel Hemeiterio José Pe-

reira Guimarães, para despesas de passagens na The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited (aviso 4.363);

De 2:300\$, de vencimentos, de agosto ultimo, dos investigadores de policia que trabalharam na secção de vigilancia sanitaria (aviso n. 4.364);

De 2:250\$, de vencimentos, de julho ultimo, dos agentes de policia que trabalharam na secção de vigilancia sanitaria (aviso numero 4.365);

De 68:76\$089, a diversos, de fornecimentos feitos, em julho ultimo, á Casa de Detenção (aviso n. 4.356);

De 22\$500, a Companhia Nacional de Electricidade, de fornecimentos feitos, em julho ultimo, á Policia desta Capital (aviso numero 4.367);

De 37\$, á Casa de Correção, de fornecimentos feitos, em junho ultimo, á Brigada Policial (aviso n. 4.368);

Solicitou-se, ao mesmo ministerio, a necessaria providencia para que a Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional, informe qual o motivo por que suspendeu o pagamento da gratificação especial concedida pelo decreto legislativo n. 3.990, de 2 de janeiro ultimo, ao preparador vitalicio da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, Dr. Augusto Bernacchi, sem nenhuma communicação a este ministerio (aviso n. 4.369).

A's repartições subordinadas a este ministerio foi dirigida a seguinte circular:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — N. 4.360 — 2ª secção — Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1920.

Afim de evitar que continuem a ter logar os factos que veem avolumando o serviço de expediente com a devolução de pedidos e contas, por causa das irregularidades de datas, do recebimento de artigos, do empenho das despesas e de erros nas operações, recomendo que, por occasião de serem cumpridas as determinações recebidas em relação a feitas daquela natureza, indique essa repartição o nome dos funcionarios desiduosos, para que hes sejam indigidas penas, de accordo com a circular n. 2.490, de 26 de maio de 1920, Saude e fraternidade. — Alfredo Pinto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores Directoria de Contabilidade — N. 4.351 — 1ª secção — Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1920.

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas — Não tendo o Poder Executivo elementos nem competencia para fazer discriminações de credits destinados ao Congresso Nacional, visto como não são permittidas alterações nos autographos oriundos do Poder Legislativo, não pôde este ministerio, quanto ao credito aberto pelo decreto executivo numero 41.296, de 12 do corrente, que é reprodução do decreto legislativo n. 4.400, da mesma data, providenciar no sentido da solicitação constante do officio n. 2.408, de 14 do corrente, pelo que o transmittito, em cópia, ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, para ulterior deliberação.

Reitero á V. Ex. os meus protestos do estima e alta consideração. — Alfredo Pinto.

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a distribuição, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, do credito de 8:333\$333, para despesas com a prophylaxia rural naquello Estado (aviso n. 4.350).

### Directoria Geral de Saude Publica

Requerimentos despachados

Dia 24 de setembro de 1920

3º districto:  
Orlando Rangel (3.629). — Serão concedidos 60 dias.

Olympio Ferraz (3.608). — Certifique-se.

Mario R. Gabaglia (3.618). — Serão concedidos 60 dias.

Ahmed Ali & Comp. (3.622). — Certifique-se.

5º districto:  
Lopes & Filho (3.619). — Serão concedidos 60 dias.

Julia C. Campos (3.610). — Não pôde ser attendido.

6º districto:  
Maria de J. Cordeiro (3.617). — Certifique-se.

Antonio G. Monteiro (3.636). — Certifique-se.

7º districto:  
José C. B. Filho (3.600). — Serão concedidos 60 dias.

10º districto:  
Alcibiades J. da Rosa (3.562). — Certifique-se.

Expediente:  
Alfredo Villarinho (3.681). — Deferido.  
José B. Monteiro (3.690). — Certifique-se.  
José Tefeha (3.691). — Certifique-se.  
Alvaro Tuniz (3.692). — Certifique-se.  
José D. Motta (3.558). — Compareça a esta Directoria.

Dia 25

6º districto:  
José Camillo de Paiva (3.685). — Certifique-se.

3º districto:  
Mario da Silva (3.649). — Não ha que deferir.

6º districto:  
Sebastião R. Maia (3.589). — Deferido.

Expediente:  
Gregorio B. Guimarães (3.670). — Deferido.

Gregorio B. Guimarães (3.671). — Certifique-se.

Francisco Maia (3.660). — Deferido.

Francisco Maia (3.661). — Certifique-se.

Ulysses C. Lima (3.668). — Deferido.

João C. da S. Junior (3.707). — Certifique-se.

Americo N. de Mendonça (3.703). — Certifique-se.

### INSPECTORIA DE SAUDE DO PORTO

Requerimentos despachados

Dia 25 de setembro de 1920

A Sociedade Anonyma Martinelli (87). — Indeferido.

A The H. M. S. Packet Company (90). — Deferido.

Dia 27

2º districto:  
José Gonçalves dos Reis (3.612). — Deferido.

José Silva & Comp. (3.613). — Serão concedidos 60 dias.

Arthur L. P. de Alcantara (3.623). — Indeferido.

Antonietta P. S. Macedo (3.637). — Deferido.

Leonor B. da-S. M. Telles (3.642). — Serão concedidos 60 dias.

Berthe Souvenir (3.644). — Deferido.

Expediente:  
Lindolpho Pinto (3.720). — Certifique-se.  
Antonio Pires Fernandes (3.721). — Deferido.

Inspectoria de Saude do Porto:  
G. Coatalem (91). — Deferido.

SERVIÇO DE PROPHYLAXIA RURAL NO DISTRICTO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 17 de setembro de 1920

Posto de S. João da Merity:  
Arthur Lopes de Castro. — Concedo 45 dias.



Posto da Penha:  
 José Bermom Feijó.—Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 30 dias.  
 Posto Nova Iguaçu:  
 Luzia Osaria de Souza.—Deferido.  
 Aleixo Miguel dos Santos Vieira.—Deferido.  
 Posto de Campo Grande:  
 Monos Garcia Ferreira.—Indeferido.  
 Posto de Anchieta:  
 Manoel Ramos Paulo.—Indeferido.  
 Posto da Gavea:  
 Luiza Marques Corrêa.—Deferido.  
 Posto de Santa Cruz:  
 Francisco Nunes da Rocha.—Deferido.  
 Posto de Madureira:  
 João José de Almeida.—Concedo 45 dias improrogáveis.  
 João Rezende.—Concedo 30 dias.  
 José Pinto Vieira.—Concedo 45 dias improrogáveis.  
 Antonio Pinto Ferreira.—Concedo 30 dias.  
 Antonio Gomes Martins.—Concedo 60 dias.  
 João da Silva Correia.—Concedo 45 dias.  
 João Alfredo F. Franca.—Concedo 30 dias.  
 Luiz Couto de Paiva Barbosa.—Prove as allegações.  
 Francisca E. de Sampaio Coelho.—Concedo 30 dias.  
 Sebastião Mastrocola.—Deferido.  
 Claudencio Jorge da Silva.—Concedo 45 dias.  
 Conrado Lopes Esmera.—Concedo 45 dias.  
 Quirino Francisco de Souza.—Concedo 45 dias.  
 Raul do Conto e Mello.—Indeferido.  
 Posto de Jacarépaguá:  
 Processo M. de Almeida Rosa.—Deferido.  
 Vicente Cypriano da Costa.—Concedo 30 dias.  
 Noemia Silva Lima.—Concedo 30 dias.  
 H. Barbosa da Silva.—Concedo 30 dias.  
 Dolores Peres.—Deferido.  
 José Theophilo Terra.—Concedo 30 dias.  
 Justina Delphina de Oliveira.—Concedo 45 dias.  
 João Cordeiro do Castro.—Ficará sem efeito a intimação se fizer demolir ou desocupar o prédio dentro de 30 dias.  
 Servulo José de Moura.—Concedo 30 dias.  
 José Peixoto Soares.—Concedo 30 dias.  
 Francisco Gonçalves de Abreu.—Concedo 30 dias.  
 Ludovico Corrêa do Nascimento.—Concedo 30 dias.  
 Amado Rodrigues Souto.—Concedo 30 dias.  
 Alberto do Rego Botelho.—Concedo 45 dias.  
 Arthur Conculi.—Concedo 30 dias.  
 Antonio Geremario Telles Couto.—Concedo 60 dias.  
 Abilio Augusto Ferrão.—Concedo 30 dias.  
 Analia Pfatzgraft Paranhos Barbosa.—Concedo 30 dias.

Dia 21

Posto de Madureira:  
 Antonio Pereira Gomes.—Deferido.  
 Sêde.  
 Dr. Constante Leal Paixão.—Certifique-se.

Dia 23

Posto de Merity:  
 Sergio D. de Castro e Silva.—Deferido.  
 Posto de Pilares:  
 Victor Ribeiro de Faria Braga.—Concedo 30 dias.  
 Abrantes Neves.—Deverá ser cumprida a intimação.  
 Alexandre José Lopes.—Concedo 30 dias.  
 Luiza Hoiz Pereira.—Deferido.  
 Ferraira da Costa & Comp.—Deferido.  
 Francisco Cardoso da S. Barbosa.—Deferido.  
 Antonio Souza.—Concedo 30 dias.  
 Ludwina Rosa Amorim.—Deferido.  
 Cozínio Miguel Messino.—Concedo 30 dias improrogáveis.

Narciso Francisco Figueira.—Concedo 30 dias.  
 José da Silva Marques.—Deferido.  
 Manoel de Barros.—Concedo 30 dias improrogáveis.  
 Augusto de Souza Valles.—Concedo 60 dias improrogáveis.  
 Celine Bardin.—Deferido.  
 Felipe Nery da Paixão.—Concedo 30 dias.  
 Abel Augusto.—Concedo 30 dias.  
 Ludgero Ezebio Marques.—Concedo 60 dias.  
 Donnalria J. da Conceição.—Concedo 60 dias.  
 Albano Lemos.—Concedo 60 dias.  
 Antonio Gonçalves da Rocha.—Concedo 30 dias.  
 José Felismino Abreu.—Deferido.  
 Augusto Alves dos Reis.—Concedo 30 dias.  
 Fidelis José Marques.—Deferido.  
 Anna Alves.—Concedo 30 dias.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 23 corrente, foram nomeados:

Sergio Carlos Pinto e Euripedes Moura, respectivamente, para os logares de escrivão da collectoria das rendas federaes em Bagé, Estado do Rio Grande do Sul e agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Paraná.

Por outros de 25 e 27, foram nomeados: Pedro Borges da Silva e José Serodio, respectivamente, para os logares de escrivães das collectorias federaes de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul, e Villa Braz, Estado de Minas Geraes.

Por outro de 25 tambem do corrente foi exonerado por aban lono de emprego, o ajudante de fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro, extinto, Oswaldo Alvares Borgeth.

Por outro de 23 foi declarada sem effeito a nomeação de Antonio Nunes Garcia para o logar de escrivão da collectoria federal em Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, visto não ter prestado a respectiva fiança, antes do prazo legal.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro: Manoel de Lacerda Fachece, agente fiscal, interino no Paraná, pedindo nomeação efectiva.—Aguarde oportunidade.

Oswaldo de Oliveira Rego, pedindo reintegração no logar de 4º escripturario da Alfandega do Pará.—Indeferido.

Firno Caetano de Araujo, ex-conferente da Alfandega da Bahia, solicitando reintegração.—Deferido, aguardando vaga na Alfandega da Bahia ou em outra repartição de Fazenda, desde que seja do vencimentos equivalentes.

João Philemon de Lima, fiel do thesoureiro de sello da Recobedoria do Distrito Federal, pedindo passagens, mediante indemnização da despesa por descontos na folha de vencimentos.—Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de setembro de 1920

Sr. director da Receita Publica:  
 N. 85.—Communico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido que o 2º escripturario da Alfandega de Paranaguá, Demosthenes de Oliveira Veiga, nomeado por decreto de 24 do corrente para o logar de 4º escripturario do Thesouro Nacional, tenha exercicio na directoria a vosso cargo.

Dia 28

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 186.—Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, copia do decreto n. 14.358, de 15 do corrente, que abre, a este ministerio, o credito especial de 20:5018390, para pagamento do que é devido á D. Eulalia de Mendonça Loureiro, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha estima e distincta consideração.

—Sr. consultor geral da Republica:

N. 123.—Remettendo os inclusos papeis relativos ao requerimento de 9 de março deste anno, em que a Empresa Brasileira de Construções Navaes, solicita o premio do que trata a lei n. 174, de 7 de janeiro de 1919, art. 133 § 2º, por ter construido com madeiras nacionaes um clipper denominado «Brasil», movido a vela e a motor de explosão, com o deslocamento de 3.600 toneladas, tenho a honra de pedir o parecer de V. Ex. a respeito do caso.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estimada e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de setembro de 1920

Sr. director da Recobedoria do Distrito Federal

N. 177.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Recobita Publica com o vosso officio n. 272, de 9 de junho ultimo, relativo ao recurso interposto pelo Dr. Gustavo de Macedo Soares do acedessa recobedoria que julgou o producto de seu fabrico denominado «Giravita» sujeito ao pagamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 10 de setembro corrente proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimentos ao alludito recurso, porquanto em face do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses o producto do que se trata não pôde ser classificado no art. 4º § 8º, letra c, do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, nem nas demais alíneas desso artigo.

N. 178.—Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas portarias de 25 do corrente mez, concedendo um anno de licença ao agente fiscal do imposto de consumo no Distrito Federal, Antonio Sattamini de Oliveira, a quem se refere o vosso officio n. 100, de 20 tambem do corrente.

—Sr. director geral da Saude Publica:

N. 387.—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 do corrente mez, proferido sobre o requerimento do dia 17, em que o ajudante do guarda-mór da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Miguel Joaquim de Almeida e Castro, pede novo mez de licença, em prorogação, para tratamento de saude, peço providencias no sentido de ser o referido funcionario submettido á inspecção de saude.

N. 358.—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 21 do corrente mez, proferido sobre o requerimento de 21 de agosto ultimo, em que o 4º escripturario da Alfandega do Maceió, Estado de Alagoas, Gamaliel Barros de Mendonça, pede 90 dias de licença, para tratamento de saude, peço providencias no sentido de ser o referido funcionario submettido á inspecção de saude.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 137.—Declaro-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 93, de 17 de novembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Jacques Reismann da decisão pe a qual mantivestes a da Inspectoria da Alfandega desso



Estado mandando adicionar ao custo da mercadoria contida em dois volumes, com partes e acessórios para automóveis, despachada pela nota de importação n. 3.743, do anno passado, para cobrança dos respectivos direitos, o valor do frete e despesas da fatura consular, resolveu, por despacho de 27 de agosto findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso para o fim exclusivo de relevar a multa imposta ao recorrente.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 151 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 87, de 19 de julho ultimo, em que o collecter das rendas federaes em Esplanada, neste Estado, Antonio Vieira Lins, pede que seja averbado em seus assentamentos o tempo do serviço prestado à União no cargo que exerceo, durante o periodo de 6 de janeiro de 1905 a 28 de novembro de 1914, bem assim que seja considerado como reintegração a sua nomeação em 4 de julho de 1914 para o referido logar, resolveu, por despacho de 11 do corrente mez, não haver o que deferir quer quanto a essa ultima parte do pedido, quer quanto a primeira parte referente a averbação do tempo de serviço de 1905 a 1914, por ser da competencia dessa delegacia mandal-a fazer.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 156 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 149, de 13 de agosto de 1919, relativo ao recurso interposto por Netto Marques do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes de Lavras, que lhes impoz a multa de 300\$, grão maximo do art. 178, letra j, ns. VI e XVII, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 10 de setembro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 103 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 206, de 22 de dezembro de 1916, relativo ao recurso interposto por Cortez Coelho & Comp. da decisão pela qual mantivestes a da Inspectoria da Alfandega desse Estado, que os condemnou à perda de uma partida de 1.000 caixas de kerzone retirada clandestinamente do armazem de inflamáveis daquela alfandega, impondo-lhes a multa de 1:674\$750, correspondente a 50 % do seu valor official, e prohibindo-lhes a entrada na referida alfandega e suas dependencias, resolveu, por despacho de 27 de agosto findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso, porquanto as accusações feitas aos recorrentes não estão devidamente provadas.

Recomendo-vos, outrossim, que, de accordo com o citado despacho, seja demittido, a bem do serviço publico, o fiel do armazem da Alfandega desse Estado José Florencio Nogueira pela falta de exacção no cumprimento de seus deveres.

N. 104 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 10, de 14 de fevereiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Lino Antão Gonçalves do acto pelo qual mantivestes o da Inspectoria da Alfandega desse Estado, que lhes impoz a multa de

300\$, grão maximo do artigo 178, letra j, ns. VIII e XII do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 10 de setembro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 105 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 27 de agosto ultimo, não pôde ser attendido o pedido feito pelo 2º escriptuario dessa repartição, Armano Ferroira Baltar, a quem vos referis no officio n. 93, de 19 de julho anterior, no sentido de ser a sua antiguidade de classe contada de 3 de março de 1913, data em que tomou posse e entrou em exercicio de identico logar na Alfandega de Pernambuco, visto não serem os empregos da mesma categoria, em vista da diversidade dos respectivos ordenados.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 68 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 189, de 25 de outubro de 1919, relativo ao recurso interposto por Hermogenes & Comp., successores de Mathias & Comp., da decisão pela qual mantivestes a da Inspectoria da Alfandega de Paranaguá que lhes impoz a multa de direitos em dobro pela divergencia entre a mercadoria submetida a despacho pela nota de importação de 21 de março do anno passado, e a verificada, resolveu, por despacho de 27 de agosto findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 336 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 52, de 8 de março de 1919, relativo ao recurso interposto por Viana & Comp. da decisão pela qual mantivestes a da Inspectoria da Alfandega de Pelotas que lhes impoz a multa de direitos em dobro pela divergencia da mercadoria despachada pela 2ª addição da nota de importação n. 703, de abril de 1918, resolveu por despacho de 27 de agosto findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso, por isso que deduzidos os 20 % dos direitos integraes da mercadoria que goza dessa vantagem constante da 2ª addição da nota de importação de fls. 4, não excede de 88\$000, quantia inferior a que serve de base para a imposição da multa de direitos dobrados.

N. 337 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 58, de 4 de março ultimo, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Waechter & Becker do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Alegrete que lhes impoz a multa de 100\$, minimo na pena comminada no art. 63 do regulamento anexo ao decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900 alterado pelo art. 13 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, resolveu por despacho de 27 de agosto findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho dar provimento ao alludido recurso *ex-officio* para o fim de mandar restabelecer a de isto de 9 e 10, da Collectoria Federal do Alegrete.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 338 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica

com o vosso officio n. 683, de 9 de dezembro de 1919, relativo ao recurso interposto por C. S. Bittencourt da decisão pela qual mantivestes a da Inspectoria da Alfandega de Santos mantendo cobrar a taxa de expediente em ouro e papel, além da adicional, sobre 10 caixas com a marca A. G., ns. 1/10, contendo varreduras de residuos de metais (escovilla) submettidas a despacho pela nota de importação livro 122, de 6 de março do anno passado, resolveu, por despacho de 27 de agosto findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso, uma vez que a mercadoria em questão está comprehendida na tabella A da Tarifa vigente.

N. 339 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro e tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 322, de 23 de julho de 1919, relativo ao recurso interposto por Bastos Torres & Comp., estabelecidos à rua Marechal Floriano Peixoto, n. 112, nesta capital do acto pelo qual mantivestes o da 4ª Collectoria das Rendas Federaes da capital desse Estado que lhes impoz a multa de 300\$, grão minimo do art. 178, letra k, numero XII do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 10 de setembro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

N. 360 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 310, de 16 de julho de 1919, relativo ao recurso interposto por Soares, Cunha & Comp., estabelecidos à rua do Mercado n. 36, nesta capital, do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes de Pindamonhangaba que lhes impoz a multa de 150\$, grão maximo do artigo 178, letra j, n. XVII do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 10 de setembro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 361 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 449 de 18 de setembro de 1919, relativo ao recurso interposto por José Carrandina & Irmão do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes de Campinas, que lhes impoz a multa de 300\$, grão maximo do artigo 178, letra j, ns. VII, XI e XV combinado com o art. 162 do regulamento anexo ao decreto 11.915, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 10 de setembro corrente, proferido em sessão do conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 362 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 67, de 5 de fevereiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Prada & Comp., successores de José Prada Irmão & Comp., do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes de Rio Claro, que lhes impoz a multa de 300\$ grão minimo do art. 178, letra k, do regulamento anexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 10 de setembro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.



AG. 3.2.3.33-2

**Directoria da Receita Publica**

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

**Requerimentos despachados**

Dia 23 de setembro de 1920

Vicente dos Santos Caneco & Comp., de 30 de dezembro de 1919, pedindo pagamento de premio pela construcção de um navio denominado *Bragança*.—De accordo com o parecer do Sr. procurador geral da Fazenda Publica, não ha o que deferir.

Dia 23

Santa Casa da Misericordia de Santos, sobre restituição de imposto de caridade, de 20 de agosto ultimo.—De accordo com o parecer. Dirija-se a Inspectoria da Alfandega de Santos.

Albano Vianna & Comp., pedindo para despachar uma machina que pretendem importar dos Estados Unidos, a taxa de 300 réis em vez de 15% ad-valorem.—Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de setembro de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 409 — Para os fins convenientes, communicando-vos que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição de 15 do corrente, requereu a Leopoldina Railway Company Limited, resolveu, em data de 21 do referido mez, autorizar o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades regulamentares, do material constante da inclusa relação, vindo pelos vapores *Murillo*, *Highland Loch*, *Siris*, *Hobbein* e *Somme*, e destinado ao serviço de conservação e movimento de suas linhas ferreas.

**Requerimento despachado**

The Brazilian Meat Co. Ltd., (Frigorifico Mendes) encaminhado com o officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 689, de 13 de abril de 1920, pedindo restituição da importancia de 3;464\$700.—Satisfaca a exigencia.

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accordo com o que dispõe a nota unica, letra a, art. 80, do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, publica as seguintes taboallas de marcas e preços enviadas pelas Delegacias Fiscaes em Pernambuco com os officios ns. 510, 515, 518, 531 e 547, de 25 e 31 de agosto, 3 do corrente e 30 de julho ultimos; no Ceará com os officios ns. 28 e 31, de 28 de julho e 12 de agosto ultimos; no Piahy com os officios ns. 66, de 22 de abril e 138 de 29 de julho ultimos; no Pará com o officio n. 45, de 21 de julho ultimo; em Santa Catharina com o officio n. 115, de 10 de agosto findo; no Rio Grande do Sul com o officio n. 384, de 6 de julho ultimo; em Sergipe com o officio n. 40, de 21 de junho ultimo e 228, de 28 de julho ultimo da Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Tabella das marcas e preços dos productos da pequena fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Luiz Chaves, sita á rua Paysandú da cidade de Theresina, Estado do Piahy.

Pilulas contra estupor, duzia 8\$000.  
Pilulas contra humores, duzia 8\$000.  
Balsamo philantropo, duzia 5\$000.  
Xarope 930, duzia 18\$000.  
Theresina, 15 de abril de 1920.—Luiz Chaves.

Tabella das marcas, dos preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros de propriedade de Modestino Soares, sita á rua Olavo Bilac n. 18 da cidade de Theresina, Estado do Piahy.

Rei de páos, por vintena de cigarros 320 réis, peso por milheiro 700 grammas.  
Cruz Vermelha, por vintena de cigarros 320 réis, peso por milheiro 700 grammas.  
Nalote de Páos, por vintena de cigarros 320 réis, peso por milheiro 800 grammas.  
Patriotas, por vintena de cigarros 320 réis, peso por milheiro 800 grammas.  
Caxienses, por vintena de cigarro 320 réis, peso por milheiro 800 grammas.  
Colibri, por vintena de cigarros 320 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.  
Lua, por vintena de cigarros 300 réis, peso por milheiro 1.200 grammas.  
Camponozes, por vintena de cigarros 300 réis, peso por milheiro 1.200 grammas.  
Populares, por vintena de cigarros 300 réis, peso por milheiro 1.400 grammas.  
Theresina, 19 de julho de 1920.—Modestino Soares.

Tabella das marcas e preços por duzia, dos preparados pharmaceuticos, preparados por F. Coelho & Comp., com pequena fabrica á praça da Republica n. 11, desta Capital:

Paludina pilulas, duzia 30\$000;  
Paludina elixir, duzia 35\$000;  
Bio-Vino, vinho, duzia 60\$000;  
Genolina, duzia 24\$000;  
Camapuina, duzia 36\$000;  
Depurozina, duzia 42\$000;  
Laxanol, duzia 48\$000;  
Xarope iodo-tonico, duzia 36\$000;  
Xarope iodureto de calcio, duzia 36\$000;  
Xarope alcitrão e jatay, duzia 36\$000;  
Xarope angico, duzia 36\$000;  
Xarope urucú, duzia 36\$000;  
Xarope tofú e codeína, duzia 36\$000;  
Vinho de jufabebe, duzia 42\$000;  
Vinho de camapá, duzia 42\$000;  
Vinho de juana, duzia 42\$000;  
Vinho de quina ferrogino, duzia 30\$000;  
Vinho de quina, duzia 30\$000;  
Vinho de ferro, duzia 30\$000;  
Vinho de iodo-tonico, duzia 42\$000;  
Vigogenol, duzia 60\$000;  
Verminal, duzia 18\$000;  
Balsamo Cruz, duzia 24\$000;  
Cachets Cruz, duzia 36\$000;  
Unguento Cruz, duzia 24\$000;  
Agua purgativa Mineral, duzia 18\$000;  
Collyrio Japonês, duzia 24\$000;  
Leite de Rosas, duzia 60\$000;  
Bronchozina, duzia 36\$000;  
Elixir de Kola Cruz, duzia 42\$000.  
Belém do Pará, 7 de julho de 1920.—F. Coelho & Comp.

Está conforme a sellagem dos productos constantes desta tabella, com os preços que são os mesmos relacionados no canhoto dos talões nota de vendas expedida.

Em 13 de julho de 1920.—Inocencia de Araujo, agente fiscal.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Abilio de Alvaranga Lessa, sita á avenida Paratybuna numero 1.108, na cidade de Belo Horizonte, do Estado de Minas Geraes:

Xarope de Lualle, duzia 20\$000;  
Pó infantil, duzia 18\$000;  
Agua inglesa, duzia 24\$000;  
Licor de alcitrão, duzia 30\$000.  
Belo Horizonte, 21 de julho de 1920.—Abilio de Alvaranga Lessa.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de desfiar, picar e irrigar fumo de cigarros e cigarrilhas denominada

«Tabacaria Rocha», de propriedade de Deocleciano Rocha, sita á rua General Siqueira ns. 80 e 82, na cidade de Maroim, Estado do Sergipo:

Fascinadores, preço por vintena ou fracção dos cigarros 120 réis; peso por milheiro, 1.600 grammas.

Amazonas, preço por vintena ou fracção de cigarros 120 réis; peso por milheiro 1.100 grammas.

Zizi, preço por vintena ou fracção de cigarros 120 réis; peso por milheiro 1.100 grammas.

Maroim, 16 de junho de 1920.—Deocleciano Rocha. Contere com o original. Collectoria Federal de Maroim, 16 de junho de 1920.—O collector, Agrario Mendes de Souza.—O escriptivo, Francisco Martins Penna.—Visto, Benicio Freire, delegado fiscal.

Tabella das marcas e preços dos productos do pequeno fabrico de perfumarias de propriedade de Altino Alves do Nascimento, sita á rua Dr. Feitosa n. 274, 2º andar, freguezia do Santo Antonio, Estado de Pernambuco:

Extractos miniatura: Sonho de Walsa e Gloria Ideal, duzia 2\$100.

Extractos maiores: Gloria do Brasil e Flores da America, duzia 30\$000.

Extractos maiores: Julita, Gloria Ideal e Rosa, duzia 24\$000.

Tonico de Capim, duzia 12\$000.

Sabão liquido «Saulo», duzia 18\$000.

Brilhantinas: Gloria do Brasil, Flores da America e Rosa, duzia 14\$000.

Loções, com as mesmas marcas, duzia 14\$000.

Loções, tipo maior, com as mesmas marcas, duzia 18\$000.

Recife, 9 de junho de 1920.—Altino Alves do Nascimento. Visto, 16-6-1920.—Mamede Valença, agente fiscal. Está conforme o original.—Gysses de Oliveira Sampaio, 3º escripturario.

Additamento á tabella das marcas e dos preços dos productos da pequena fabrica de productos de especialidades pharmaceuticas de propriedade dos Srs. Deitsch Irmãos, sita á rua do Principe n. 57 da cidade de Joinville, Estado de Santa Catharina:

Pilulas Quinoquassia, duzia 20\$000.

Poitoral Massena, duzia 25\$000.

Joinville, 23 de julho de 1920.—Deitsch Irmãos. Contere. Collectoria das Rendas Federaes em Joinville, 23 de julho de 1920.—O collector, Antonio Pereira de Macedo.

Relação dos preços e marcas dos productos existentes na fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade de P. de Andrade & Comp., sita á Encruzilhada de Belém n. 1.958:

Purgativo de Vienna, duzia 5\$000.

Gonosina, duzia 24\$000.

Elixir de Batatão, 30\$000.

Licor da Vida, 36\$000.

Gottas Electricas, 36\$000.

Vinho Tonico Digestivo do Dr. Armando Macedo, 45\$000.

Recife, 16 de agosto de 1920.—P. de Andrade & Comp.

Tabella das marcas e dos preços da fabrica de productos pharmaceuticos dos Srs. F. Bezerra & C., sita á rua Larga do Rosario, n. 216, cidade do Recife.

Neuratol, duzia 45\$, sellado a \$100.

Asthmaleno, duzia 26\$, sellado a \$100.

Jataytan, duzia 26\$, sellado a \$080.

Vermifugo Santa Maria (vidro grande), duzia 12\$000, sellado a \$080.



Vermifugo Santa Maria (vidro medio), duzia 88500, sellado a \$040.

Vermifugo Santa Maria (vidro pequeno), duzia 48500, sellado a \$020.

Recife, 23 de julho de 1920 — R. Bezerra & Comp. — Visto. Em 16-8-1920. O agente fiscal, Antonio Gusmão.

Confere. Alfandega, 29 de agosto de 1920 — Oswaldo Santos, 3º escripturario.

Tabella de marcas e preços da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de A. Dias Barbosa, sita a rua Vidal de Negreiros, n. 204, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

Vinho Hermatogenio, duzia 395000.

Xarope Bromophenio, duzia 305000.

Elixir Salvação dos Rheumaticos, duzia 305000.

Elixir de Carnahuba, duzia 305000.

Esmaltina, duzia 305000.

Recife, 11 de agosto de 1920 — A. Dias Barbosa — Visto. Em 14-8-1920 — O agente fiscal, Antonio Gusmão.

Confere com o original. Alfandega de Recife, 29 de agosto de 1920. — Oswaldo Santos, 3º escripturario.

Tabella de marcas e preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de J. S. L. Guimarães, sita á rua dos Coelhos n. 265, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco :

Agua de Santa Luzia, duzia 155000;

Balsamo Philantropico, 1/4 duzia 155000;

Balsamo Philantropico, 1/2 duzia 105000;

Elixir Cabeça de Negro Hermes, duzia 225000;

Elixir Cabeça de Negro S. Rosa, duzia 225000;

Elixir Sanativo, duzia 245000;

Serpentina Vegetal, duzia 245000;

Sinimento Cabeça de Negro, duzia 145000;

Oleo de Jurubeba B & C, duzia 105000;

Opodoidoc, duzia 55000;

Pilulas de Jurubeba B & C, duzia 175000;

Pilulas de Santa Rosa, duzia 225000;

Pomada de Jurubeba B & C, duzia 175000;

Salsa, Caroba e Gayaco iod., duzia 215000;

Tintura de Jurubeba B & C, duzia 105000;

Velamol, duzia 245000;

Vinho de Jurubeba B & C, duzia 245000;

Xarope de Jurubeba B & C, duzia 305000;

Xarope do Agrião, Juá o Camará, duzia 305000;

Polpa de Tamarindo, kilo 25700.

Recife, 18 de agosto de 1920. — J. S. L. Guimarães.

Visto. Em 28 de agosto de 1920. — O agente fiscal, Manoel de Sá.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Cicero C. Diniz, sita á rua Sigismundo Gonçalves n. 140, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco:

Calloydina, duzia 95500.

Alcoolato carica melissa, duzia 145400.

Araquinina, duzia 195200.

Elixir anti-asthmatico C. Pontual (alteração), duzia 335600.

Elixir noz de kola, duzia 335600.

Elixir Pereperoba, duzia 335600.

Elixir vinoso de Quinas, duzia 285000.

Formula Dr. Dornellas, duzia 285800.

Gotas anti-dyspepticas, duzia 965000.

Injecção anti-bleorrhagica, duzia 98600.

Leite opthalmico, duzia 145400.

Manipoeira, duzia 145000.

Opodoidoc, duzia 605000.

Pilulas ferruginosas (alteração), duzia réis 195200.

Pó dentrificio Pereira da Silva, duzia 145400.

Tiro certo, duzia 95600.

Vinho de quina e calumba, duzia 285800.  
Vinho eutrophico Dr. Ascanio duzia 285800  
Xarope alho do matto e urucú (alteração) duzia 285800.

Xarope Mulunou bromuretado, duzia réis 335600.

Elixir cabeça de negro, duzia 195200.

Elixir de cox, duzia 485000.

Balsamo confiança (alteração) duzia, réis 85500.

Vinho de Jurubeba, duzia 2285800.

Uteran externo, duzia 485000.

Uteran interno, duzia 485000.

Recife, 10 de julho de 1920. — Cicero C. Diniz. Visto. Em 13 de julho de 1920. O agente fiscal, Othon de Mello.

Tabella dos preços das especialidades pharmaceuticas fabricadas pelo abaixo assignado, estabelecido nesta Capital, no boulevard Visconde do Rio Branco n. 646, a qual se apresenta á Alfandega deste Estado para os fins regulamentares do imposto de consumo, organizada nos termos das disposições em vigor, a saber:

Uma duzia de xarope de Angico Composto, 325000.

Uma duzia de Salsaparilha, 325000.

Uma duzia de Cerebinol, 225000.

Uma duzia de Licór Anti-asthmatico, 275000.

Uma duzia de Salina Purgativa, 175000.

Esta tabella estava sellada com uma estampilha federal de seiscentos réis, devidamente inutilizada com a data: Fortaleza, cinco de julho de mil novecentos e vinte e a assignatura — Carlos Miranda. Eu, Antonio de Souza Forte, quarto escripturario da Alfandega do Ceará, extrahi a presente cópia, em duplicata, na segunda secção da mesma Alfandega, aos treze dias do mez de julho de mil novecentos e vinte. Está conforme o original. — O chefe, Antonio Paulino Delphin Henrique Junior.

Lista de preços dos productos pharmaceuticos de Joaquim Mattos & Arruda, registrados com laboratorio de especialidades pharmaceuticas no boulevard Visconde de Cauhye n. 1.040.

Pilulas de Mattos, duzia 145400.

A presente lista estava datada: Ceará, seis de agosto de mil novecentos e vinte, e assignada — Joaquim Mattos & Arruda. Eu, Antonio de Souza Forte, quarto escripturario da Alfandega do Ceará, extrahi a presente cópia, em duplicata) na segunda secção da mesma alfandega, em sete de agosto de mil novecentos e vinte. Está conforme ao original. — O chefe, Antonio Paulino Delphin Henrique Junior.

#### Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

#### Requerimento despachado

Dia 28 de agosto de 1920

André Machado de Oliveira e outros, pedindo gratificação. — Mantenho o despacho de 4 de maio do corrente anno.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

#### Requerimentos despachados

Dia 3 de setembro de 1920

Dr. Adolpho Luiz Hasselmann, pedindo certidão. — Dirija-se ao Tribunal de Contas, querendo. Archive-se.

Dia 4

Luiza Rosa dos Santos, pedindo certidão. — Fica sem efeito o despacho anterior. Dirija-se ao Tribunal de Contas, querendo. Archive-se.

Maria Augusta de Argollo Buleão, pedindo certidão. — Fica sem efeito o despacho anterior. Dirija-se ao Tribunal de Contas, querendo. Archive-se.

Oswaldo Luiz da Silva Pessoa, pedindo certidão. Fica sem efeito o despacho anterior. Dirija-se ao Tribunal de Contas, querendo. Archive-se.

Ignacia M. de Almeida Mafra, pedindo certidão. — Fica sem efeito o despacho anterior. Dirija-se ao Tribunal de Contas, querendo. Archive-se.

Dia 8

Mauricio Gomes Alves, consultando se tem direito a gratificação extraordinaria. — Venha por intermedio da repartição a que pertence, afim de melhor ser esclarecido o assumpto.

#### Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 28 de setembro de 1920

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1.560 — Estando resolvido o assumpto de que trata o vosso officio n. 491, de 13 de abril ultimo, relativo á transferencia de penna d'agua do predio n. 22 da rua Avila, em nome de Florisbella Freire de Souza Aguiar, cabe-me restituir-vos o incluso processo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 1.561 — Comunico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de hontem, exarado em vosso officio n. 69, de 23 de agosto ultimo, que encaminhou o requerimento do despachante aduaneiro da Alfandega desse Estado, Alfredo Franco da Silva, recorrendo do acto dessa delegacia que indeferiu a petição em que o mesmo pedia permisso para que seu fiador, Pedro de Mello Santos, recolhesse a importancia da sua fiança, depois de haver decorrido muitos dias após a assigntura do respectivo termo, resolveu dar provimento ao referido recurso, marcando o prazo prorrogavel de 15 dias para que seja effectuado o deposito, findo o qual, não satisfeita a exigencia legal, será declarada sem efeito a nomeação do interessado.

#### Requerimento despachado

Heraclito & Comp., offerecendo fiança á favor de Francisco Antonio Mendes Junior, nomeado despachante aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro. — Indeferido.

#### Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de setembro de 1920

Officios expedidos:

N. 428 — A' Directoria da Receita. — Restitue o processo relativo ao requerimento do Jorge Estefano.

N. 130 — A' Directoria da Despesa. — Transmite o requerimento de João Sylvio de Miranda.

N. 131 — Idem, idem de João Sylvio de Miranda.

N. 39 — A' Directoria de Contabilidade. — Restitue as contas de Humberto Saboia & Comp.

N. 1.289 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica. — Pode sejam extrahidas certidões de divida da taxa de penna d'agua, em nome de Joaquim Fernandes de Moura.

N. 1.290 — Idem, seja cancellada certidão de divida do imposto de industria e profissões, em nome de F. Liberal.

N. 1.291 — Idem, idem sobre juros de hypotheca em nome de Alberto Corte Real.

N. 1.292 — Comunicando que annullou a divida da taxa de penna d'agua, em nome de Alexandre Moreira da Silva.



Requerimentos despachados

Caixa de Pensões Vitalicias. — Faça-se a anulação proposta, officiando-se a Procuradoria da Fazenda. Volte depois o processo a 2ª Sub-Diretoria.

Antonio Q. Pereira da Silva. — A 2ª Sub-Diretoria.

Carolina Marcondes Amaral. — Officie-se nos termos propostos á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Antonio D. da Silva. — Seja presente á 3ª Sub-Diretoria para providenciar no sentido de ser lavrado o auto respectivo pela infracção apontada no parecer rétro.

Jacinto B. aga. — De accordo com o parecer, cobre-se a importancia do registro com a multa de 25 %.

José Pacheco Rocha. — A 1ª Sub-Diretoria para proceder a extracção da certidão de divida proposta, juntando-a ao processo e voltando este.

Machado Loureiro & Comp. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido proposto.

José Rodrigues & Comp. — De accordo com o parecer, indeferido, por ser a divida procedente contra Lopes & Comp. e não contra os requerentes.

M. Lopes da Silva & Comp. — Cobre-se com revalidação o sello que faltava e que se pretende preencher com apposição de uma estampilha fóra do fecho.

Francisco Carneiro. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a importancia de 150\$, escripturando se a despeza sob o titulo Depósito de Diversas Origens.

Joaquim C. de Oliveira. — De accordo com o parecer, restitua-se a importancia de 79\$200, solicitando-se credito pela verba «Reposições e restituições».

Maria Paula Duque Estrada Nogueira da Gama. — Pague-se, adoptada a norma estabelecida no processo junto.

Moreira & Pereira. — Nada ha que deferir. A divida constante da contra fê n. 8.118, série D. J., tem procedencia, não em nome da firma requerente, mas no de Manoel Rodrigues de Almeida.

Paulo F. Peixoto da Fouseca. — Anulle-se a divida de que trata o parecer, neste sentido officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Julio Lima & Comp. — Atienda-se devidamente o pedido do final do requerimento.

Fernando Leite & Comp. — Reduza-se a 3:600\$, nos termos propostos e de accordo com o parecer, o valor locativo da industria do requerente.

Stransly Mfg. Company Inc. — Desde que das clausulas contractuales resalta ficar conhecido o valor minimo do supprimento ajustado, isto é, 119:980\$823, não pode ser admittido que prevaleça a declaração de que para os fins do sello é dado o valor de 10:000\$. Em taes condições não é applicavel a estimativa de que trata o art. 13 § 4º do regulamento anexo do decreto n. 14.339, de 1 do corrente mez, pelo que não se procede á averbação requerida sem que o sello seja pago devidamente.

J. Liberal. — Cobre-se o sello de 1\$100, por folha, na fórmula do § 12 da tabella B e «Observação» do dito paragrapho, que manda cumprir as «observações» do § 2º da dita tabella, anexo ao decreto n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 28 de setembro de 1920

Angelo Francisco dos Santos. — Officie-se á Directoria de Fazenda da Prefeitura Municipal.

Gregorio M. da Silva. — Idem á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no sentido do parecer.

Sociedade Anonyma Fabrica de Tecidos Esperança. — Dê-se a baixa neste exercicio e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, de accordo com o parecer e no sentido da informação.

Jorge da Silva Oliveira. — Archive-se.

M. Lopes Gonzalez. — A 2ª Sub-directoria para emitir parecer.

Alfredo Alves Ferreira. — A 2ª Sub-directoria.

Companhia Cervejaria Brahma. — Idem.

A. Martins Fibeiro. — Idem.

Wylor & Frey. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Fernandes Pombeiro & Comp. — Idem, idem.

Fernando Baptista. — Idem, idem.

Antonio Teixeira de Mello e outro. — Idem, idem.

Hygino Teixeira Barbosa. — Idem, idem.

Lopes & Rodrigues. — Idem, idem, em vista dos pareceres.

Olympio S. da Silva Pinto. — Inscreva-se nos termos propostos.

Josepha Ferreira. — Idem, idem.

Alberto Olympio de Azevedo. — Faça-se a inscrição, nos termos propostos.

Pedro Mourão. — Complete-se a inscrição nos termos propostos.

Sebastião Pinto Velloso. — Idem, idem. — Imponho a multa de 20\$, minimo, na fórmula da lei.

José de Mello Junior. — Idem, idem.

R. B. de Mello. — Idem, idem.

Albino N. de Mesquita. — Entregue-se, mediante recibo.

Joaquim F. Paiva. — Idem, idem.

José de Souza Reis. — Idem, idem.

Laranjeiras & Vasques. — Idem, idem.

Adriano Martello e outros. — Idem, idem.

Manoel de Almeida & Silva. — Taansfira-se.

Jarbas de Almeida Martins. — Idem.

Ormindá Correa da Silva Campinho. — Idem de accordo com o parecer.

Francisco da Cruz. — Transfira-se.

Americo M. de Oliveira e outro. — Idem.

Erico Schoch. — Idem.

Gastão W. da Cunha. — Idem á vista do parecer.

Linhards & Gomes. — Transfira-se.

J. Lopes & Companhia. — Idem de accordo com o parecer.

Loja & Pereira. — Idem, idem.

Laveglia, Costa & Comp. — Idem, idem.

Teixeira & Almeida. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$ minimo, na fórmula da Sociedade Mineira de Lactonios. — Inscreva-se, na fórmula do parecer, o novo guarda-livros, competendo ao substituto requerer a baixa.

Manoel C. de Medeiros. — Complete o sello do documento de fs. 3 a 6, e prove o pagamento da taxa de consumo d'agua do corrente exercicio.

Maria Alice da S. Pacheco. — Prove o pagamento da taxa de consumo d'agua do corrente exercicio.

Dr. Valmore dos Santos Magalhães. — Já estando providenciado nos termos a informação, archive-se este processo.

A. Lind Gillau e outro. — Dada as baixas, faça-se as inscrições, nos termos do parecer. — Imponho a cada um dos contribuintes Harry Percy Veigall e A. Lind Gillau, a multa de 50\$, minimo, na fórmula da lei.

Antoniotta da Silva Guarani de B. Satisfaca as exigencias do parecer.

Hercules da Silva Ribas. — Feito o referido no parecer, transfira-se.

Julio de Olvoira Mattos. — Imoenio a cada um dos signatarios do contracto incluso a multa de 10\$, minimo na forma da lei.

DESPACHO DA SUB-DIRECTORIA

Dia 28 de setembro de 1920

D. Didia de Passos e Almeida. — Pague o debito accusado.

D. Joaquina de Araujo Gomes Bernardes. — Faça reconhecer a firma do signatario do documento de fs. 4 a 43.

José Lobo Garcia. — Complete o sello do documento de fs. 3 a 10.

Arthur Dias Barcollar. — Prove ter pago a penna de agua de 1920.

D. Elza Saldanha da Gama de Brito Menezes. — Satisfaca a exigencia.

Augusto Barbosa. — Idem.

Domingos Figueira Peixoto. — Idem.

D. Rosa Jesus Basilio. — Idem.

D. Cecilia Sequira da Graça Couto. — Idem.

D. Nicia e outros. — idem.

D. Aurora da Silva Torres. — Pague o debito.

Manoel Alves Seabra. — A guia de fs. 9 está incompleta omitindo a quitação de saneamento.

Benezia Figueira Peixoto. — Faça reconhecer a firma do documento junto.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

D'a 28 de setembro de 1920

Foram expedidos os seguintes officios: Ns. 1.135 a 1.139, ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando as petições de licença dos operarios Alfredo Guimarães, Henrique de Moura Gonçalves, Leonel Gomes da Silva, Manoel Corrêa Pereira Junior e Francisco das Chagas Telles do Araujo.

N. 1.140, ao Sr. director da Despesa Publica, prestando informações.

N. 1.141, ao Sr. maior commandante do 2º Batalhão de Caçadores, prestando informações sobre o Diario Official.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 28 de setembro de 1920:

Foi promovido de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 7.711, de 9 de Dezembro de 1909, no corpo de sub-Officiaes da Armada, por merecimento, a eserevedo de primeira classe, sargento ajudante, o de segunda classe, primeiro sargento Celso Mafinho;

Foi concedido de accordo com o artigo 1º e seus paragraphos do decreto n. 11.157, de 5 de maio ultimo, um anno de licença ao desenhista de primeira classe da Inspectoria de Engenharia Naval, Guilherme Augusto de Andrade.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 24 de setembro de 1920.

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 3.284 — Ann de poder attender as despezas com o transporte de volumes da distincta Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Amazonas para o Estado do Pará.



Logo vos dignéis de providenciar no sentido de ser habilitada com o crédito na importância de 500\$, a Delegacia Fiscal do Theouro Nacional no Estado do Amazonas, á conta da verba 22ª «Fretes, passagens, etc.», do orçamento vigente. (aviso n. 3.283). Deu-se conhecimento á Inspectoria de Marinha.

—Sr. ministro da Agricultura:

N. 3.28. — Attendendo ao que solicitastes no aviso n. 72, 2ª secção, Directoria Geral de Industria e Commercio (Commercio) de 21 de julho ultimo, tenho a honra de communicar-vos haver resolvido ceder á Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Amazonas, a cargo desse Ministerio, mediante indemnização oportuna, os objectos constantes da inclusa relação, em cópia, os quaes pertenciam á extincta Escola de Aprendizes Marinheiros do referido Estado.

#### Expediente do dia 28 de setembro

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 835291, de que é credora D. Joanna Nepomuceno, conforme o processo de exercicios findos n. 6.893 (aviso n. 3.303).

De 23.0595245, á conta da verba «18ª—Munições navaes», do orçamento em vigor, de que são credores: Alberto de Almeida & Comp., 13.200\$; Fonseca Almeida & Comp., 8.476\$ e Mayrink Veiga & Comp., 1.383\$245 (aviso n. 3.304).

De 570\$ á conta da verba «11—Hospitales—Material—Para as diversas despesas e para os gabinetes de hydrotherapia, etc.», do orçamento vigente, de que é credora a firma Moreno Borlado & Comp. (aviso n. 3.305).

De 418\$800, á conta da verba 11ª, «Hospitales—Material—Medicamentos, appositos, etc.», do orçamento em vigor, de que é credora a firma Moreira Barbosa & Comp. (aviso n. 3.316).

De 12.8703607, á conta da verba 11ª, «Hospitales—Material—Medicamentos, appositos, etc.», do orçamento vigente de que são credores Moreira Barbosa & Comp., 242\$00; Moreno Borlado & Comp., 2.871\$777; V. Silva & Comp., 9.756\$430 (aviso n. 3.307).

De 80\$, de que é credor o 1º tenente Cesar Maurity da Cunha Menezes, conforme processo do exercicios findos n. 6.892 (aviso n. 3.309).

De 222\$646, de que é credor o soldado do Batalhão Naval, Domingos José de Carvalho, conforme consta o processo de exercicios findos n. 6.905 (aviso n. 3.310).

De 133\$909, de que é credor o marinheiro nacional de 1ª classe, Julião Baptista dos Santos, conforme processo de exercicios findos n. 6.894 (aviso n. 3.311).

De 1.039\$992, de que é credor o contra mestre da directoria do Armamento, Carlos Luiz dos Santos, conforme o processo de exercicios findos n. 5.993 (aviso n. 3.312).

De 71.756\$741, de que são credores Oscar Laves & Comp., conforme processo de exercicios findos n. 6.900 (aviso n. 3.313).

De 4.650\$, de que são credores Lucas & Comp., conforme processo de exercicios findos n. 6.895 (aviso n. 3.314).

De 143\$902, de que é credor o marinheiro nacional, cabo, Antonio da Motta Bezerra, conforme processo de exercicios findos numero 6.898 (aviso n. 3.315).

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 3.319 — Tendo em vista o resultado da inspecção de saúde a que foi submettido, declaro-vos para os devidos effeitos que ora resolvo autorizar a inclusão no Asylo de Invalidos da Patria, do marinheiro contractado da Escola Naval Henrique Dias da Hora, que para o referido Asylo contribuiu por mais de dez annos, como praça da Armada.

Deu-se conhecimento á Escola Naval (aviso n. 3.320).

—Sr. inspector de Marinha.

N. 3.32 — Em solução a vosso officio n. 912, 2ª secção, de 20 do corrente, auto iso-vos na presente data, a mandar desligar da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Norte o aprendiz n. 46, José Maia de Barros, que foi julgado incapaz para o serviço conforme o parecer da inspecção de saúde a que foi submettido.

#### Requerimentos despachados

Capitão-tenente Antonio Pinto, pe lindo permissão para consignar uma quantia para aluguel de casa.—A' vista da informação da Contabilidade, não pôde ser attendido. (1.654. 2ª Cont.)

Primeiro sargento Joaquim Ferreira dos Santos, pedindo trancamento de duas notas de castigos.—Deferido, á vista das informações. (2.590. C. Marinheiros.)

Benjamin Rooke, pe lindo ser submettido a concurso de 2ª entrancia.—Deferido. (1.498. G. Cont.)

Luiz Pereira Barreto Filho, pedindo prorrogação do prazo da concorrência para as obras do Arsenal na ilha das Cobras.—Não pôde ser attendido. (Req. 23 de setembro.)

Viuva Benjamin Callotti e outros, pedindo autorização para despachar embarcações para os Estados, sob o commando de mestres com as respectivas cartas dos mesmos Estados.—A' vista das informações, não podem ser attendidos. (1.294. I. Portos e Costas.)

Ernesto Fernandes da Silva, pedindo pagamento de gratificação.—Indeferido, á vista da informação da Contabilidade. (1.640. 2ª Cont.)

Manoel Meira de Figueiredo, pedindo concessão de gratificação adicional.—Indeferido, á vista do parecer do Conselho do Almirantado. (181. C. Almirantado.)

Faviliano Pereira de Alcantara e outros lavradores, pedindo isenção de impostos para as embarcações que utilisam na condução de productos da lavoura.—Indeferido, á vista da informação da Inspectoria de Portos e Costas. (1.316. Portos e Costas.)

Alfredo João da Nobrega, pedindo reconsideração de despacho.—Não pôde ser attendido, á vista das informações. (204. Ars. Rio.)

Alvaro Nascimento Silva, pedindo apostilla em sua carta de piloto.—A' vista da informação, não ha que deferir. (1.310. Portos e Costas.)

Arthur Celso Aranha, pedindo ser submettido a novo concurso.—Indeferido, á vista das informações. (927. 2ª Cont.)

José Antonio de Souza, pedindo abono da ração em dinheiro.—Indeferido, de accordo com as informações. (1.593. 2ª Cont.)

Rocha Couto & Comp., pedindo reconsideração de despacho.—Mantenho o despacho anterior. De accordo com o aviso n. 89, de 9 de janeiro ultimo, cabia aos requerentes justificar opportunamente perante o Conselho de Compras os motivos que determinaram a falta de comparecimento no dia marcado para a concorrência (35. Cons. de Compras.)

## Ministerio da Guerra

Por portaria de 28 de setembro corrente:

—Foram nomeados:

Chefe do serviço de saúde da Escola Militar o major medico Dr. Alarico Damasio;  
Tercceiro official da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra Pedro Juvenal Courado.

—Foi exonerado Pedro Juvenal Courado do logar de amanuense de segunda classe da Fabrica de Polvora sem Fumaça, visto ter sido nomeado para outro cargo.

—Foram concedidas as seguintes licenças: de seis mezes, para tratar de seus interesses, ao operario de 5ª classe da secção de telegraphia do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Adhemar Andrade Nogueira, de accordo com os artigos 13 do decreto legislativo n. 4.061 de 16 de janeiro e 16 do Regulamento que baixou com o decreto n. 14.157 de 5 de maio, tudo do corrente anno; e de noventa dias, para tratamento de saúde, ao inspector de 2ª classe do Collegio Militar do Ceará Norberto do Santos Carvalho, de accordo com o artigo 11, alinea a do Decreto Legislativo n. 4.051 de 16 de janeiro e 8 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 14.157 de 5 de maio do corrente anno.

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de setembro de 1920

Ao Sr. director de Saude da Guerra, declarando que ao operario da Intendencia da Guerra Godofredo de Oliveira deve ser restituída a quantia de 67\$500, descontada de seus vencimentos em favor do Hospital Central do Exercito, como indemnização das despesas feitas com o seu tratamento quando victima de accidente no trabalho de sua repartição, visto ter o mesmo operario direito a esse tratamento por conta do Governo.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que o major Theotônio Toscano de Brito é exonerado, conforme pediu, do cargo de chefe do serviço de engenharia e communicações do quartel general do commando da 6ª região militar.

Ministerio da Guerra—N. 576—Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1920.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Tendo o 1º tenente pharmaceutico do Exercito Evergisto Souto Maior feito uma consulta que envolve assumpto de seu exclusivo interesse e não sendo este ministerio orgão consultivo de particulares, recomende em boletim do Exercito observancia do aviso n. 1.165, de 5 de agosto de 1915, a esse departamento, determinando que não devem as autoridades militares encaminhar a decisão final consultas de officiaes ou funcionarios civis, que tratem interesse privado do consulente ou de outrem, em cujo nome tenham que agir e cuja materia constitua objecto de requerimento, pois que sómente ás autoridades de para o desempenho de suas proprias funcções, cabe consultar ao dito ministerio.

Saude e fraternidade.—Calogeras.

Dia 23

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Restituindo o processo de divida da importancia de 704\$520, da qual é credor o voluntario da patria Bento Gonçalves da Silva Pereira, e communicando em solução ao seu aviso n. 30 de 15 de fevereiro de 1919, que, tendo fallecido Augusto Cesar de Castro Bandeira, procurador daquelle voluntario, e ve o pagamento dessa divida ser feito ao proprio credor ou a quem se apresentar legalmente habilitado (aviso n. 1.124).

Solicitando providencias para que:

Seja paga, em aplices federaes, a José Luiz Franco de Almeida a quantia de 31.000\$, valor do preçio e terreno situados á rua Macquez do Herval n. 27, em Caçapava, Estado de S. Paulo, e onde se acha instalado o quartel general da 4ª brigada de infantaria, se do esse pagamento realizado após a escriptura de compra pelo Ministerio da Guerra dos referidos immoveis (aviso n. 1.120);

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

De 2.752\$ á delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Pará, para pagamento ao tenente-coronel Paulo de Albuquerque (aviso n. 1.122);



De 1:600\$ á delegacia fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, para pagamento a Francisco Corrêa de Mello (aviso n. 1.123).

—Ao Sr. director do Material Bellico, declarando que o 1º official archivista do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Americo Joaquim Lopes deve reassumir o exercicio de suas funcções, visto haver desistido de recorrer do resultado da 3ª inspecção a que se submetten para ser aposentado.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que é approvada a proposta feita pelo director do material bellico, do major Miguel de Oliveira Carneiro para exercer o lugar de chefe do serviço de material bellico do quartel-general do commandante da 1ª circumscripção militar.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de setembro de 1920

Ao Sr. director geral da Saude Publica, pedindo que seja inspecionado de saude o enfermeiro do Collegio Militar do Rio de Janeiro, Manoel Marques de Alencar.

—Ao Sr. director do Material Bellico, comunicando que o Sr. ministro resolveu:

Conceder licença para residir na Capital Federal ao operario da Fabrica de Polvora sem Fumaça, João Medeiros, dispensado do ponto, ficando addido ao Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro para a percepção dos respectivos vencimentos.

Em solução ao pedido que fez o director do Arsenal de Guerra de Porto Alegre sobre a distribuição de verba para o policiamento do mesmo arsenal, que, cessado o estado de guerra, se torna desnecessario a continuação do serviço então estabelecido.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Conceder licença:

Ao 1º sargento reformado e asylado Joaquim Gonçalves Camarão para residir no Estado da Bahia;

Ao 3º sargento Leovigildo Alvares dos Prazeres para se matricular na Escola de Aviação Militar, se satisfizer as exigencias regulamentares e em época opportuna;

Ao 2º sargento Thomastocles Cavalcante de Queiroz, cabo de esquadra Saturnino de Sant'Anna Filho e civis Alvaro Teixeira Villarinho e Alvaro Bragança para se matricularem na Escola de Veterinaria do Exercito, devendo apresentar os documentos exigidos pelo regulamento da mesma escola;

Deferir o requerimento em que o 3º sargento reformado e asylado Roselino Martins pediu transferir sua residencia de Santa Maria para Sant'Anna do Livramento, ficando addido ao 7º regimento de cavallaria para os efeitos de vencimentos;

Dispensar o tenente Joaquim Ignacio de Jesus, conforme pedido, do lugar de secretario da junta de abastamento militar do municipio de Bomsuccesso, em São Paulo;

Mandar trancar a matricula com que frequenta o curso de revisão da Escola de Estado-Maior o major Alexandre Galvão Bueno, conforme pediu o mesmo official.

#### Requerimentos despachados

Dia 27 de setembro de 1920

Luiz Gonzaga Pereira da Rocha, major reformado.—Dê-se por certidão.

Antonio Baptista, Joaquim Altino de Salles Campos, sargentos, Arcelino de Freitas Trancoso, Estophano de Araujo Vieira e José Ferreira da Motta, cabos, pedindo licença para inscripção em concurso.—Deferido.

Leopoldo Frederico Teixeira Campos, capitão reformado, pedindo trancamento da matricula do alumno do C. M. Poty de Albuquerque Souto Maior.—Deferido.

D. Benedicto Messery, pedindo transferencia de um alumno do C. M. do Ceará.—Requeira em época opportuna.

Marino Rangel Brigido, alumno da E. M., pedindo licença.—Concedo os quatro mezes arbitrados pela junta medica.

Manoel Corrêa de Souza, soldado voluntario da Patria, pedindo pagamento de soldo.—Passe-se o titulo.

Nilo Horacio de Oliveira Sucupira, pedindo certidão.—Certifique-se na forma da lei.

Dr. Pedro Pereira de Aguiar, capitão, medico, pedindo licença.—Concedo os 90 dias arbitrados pela junta medica.

Antonio Pereira de Oliveira, 2º tenente pharmaceutico, pedindo restituição de descontos de consignação.—Passe-se o titulo.

Dr. Herminio Leal, capitão medico, pedindo abono de terço de campanha.—Não ha que deferir; aguarde opportunidade.

Leoncio Pita de Sá Bezerra.—Prove que é praça reformada do Exercito.

Marcos Evangelista da Costa Villela Junior, capitão, pedindo pagamento de diaria.—Indeferido; o requerente está servindo na Escola de Aviação Naval a seu pedido, e, assim, nenhuma vantagem especial lhe cabe por este ministerio com fundamento naquella situação.

Manoel Augusto Ferreira Perna.—Selle o documento que annexou ao seu requerimento.

José de Carvalho Lima, capitão, pedindo melhoria de antiguidade de posto.—Prejudicado quanto á primeira parte. Não pôde ser attendido quanto á segunda.

D. Isaura Santiago, pedindo apostilla em seu titulo.—Apostille-se.

Ferreira Passarollo & Comp., propondo vender 130.000 metros de brim kaki.—Não convém.

D. Gertrudes Victoria Lopes, pedindo restituição de documentos.—Entreguem-se mediante recibo.

Jovenario Corrêa da Silva, pedindo permissão para prestar concurso.—Deferido.

Antonio Menezes Barreto Vianna, pedindo frequencia na Escola de Aviação.—Indeferido.

Avelino Ferreira Marques, pedindo restituição de documentos.—Dê-se mediante recibo, cumprindo declarar expressamente quaes os documentos recebidos.

Guilherme Hoffmann Filho capitão de fragata, químico da Armada, pedindo trancamento da matricula do alumno do C. M. do Barbacena Nelson Hoffmann.—Deferido.

Daniel Manoel Patricio, sargento, pedindo permissão para ir ao Estado de Pernambuco, demorando-se 30 dias.—Attender.

João Djalma de Azevedo Silva, ex-musico, pedindo engajamento.—Indeferido, á vista das informações.

Clementino Molesto de Aquino, pedindo ficar sem effeito sua exclusão do Exercito.—Indeferido, por não haver disposição legal que ampare a sua pretensão.

Liberalino Lindolpho de Velasco, 1º tenente reformado, pedindo asylamento.—Indeferido, por não ter feito sufficiente prova.

João Baptista de Campos Leite, pedindo entrega de sua patente de tenente.—Pode receber a sua patente, pelo archivo do D.C.

Antonio Barbosa de Abreu, soldado.—Certifique-se o que constar na forma da lei.

Dia 23

Vicente de Paula Pessoa, pedindo inscripção no registro militar, e bem assim, ca lotoneta de reservista.—Indeferido, de accôrdo com as informações.

Miguel Alvares dos Prazeres Filho, pedindo restituição de uma caderneta de identidade.—Restitua-se.

Eduardo Martins Ribeiro, 1º tenente intendente.—Dê-se por certidão.

José Tiburcio da Cunha, 2º tenente reformado, pedindo rectificação de contagem de tempo.—Não tem logar o que pede, de accôrdo com as informações.

Antonio de Souza Santos, pedindo restituição de documentos.—Não pôde ser attendido, de accôrdo com as informações.

Julio C. M. M. Monteiro de Barros, 1º tenente dentista, apresentando um memorial, relativo á contagem de tempo.—Indeferido, por ser contrario á expressa disposição de lei. De ordem do Sr. Presidente.

Victor Eduardo Rozsany, general reformado.—Dê-se por certidão o que constar a respeito.

Fernandes Coelho da Silva, capitão, José Cecilio de Arruda Filho, 2º tenente pharmaceutico, e Allyrio de Mello Ribeiro, amanuense, pedindo passagens.—Concedo; para desconto no exercicio.

Aurelio dos Santos, sargento, pedindo permissão para prestar concurso.—Deferido.

João Paulo Baptista de Carvalho Filho, pedindo restituição de documentos.—Entreguem-se mediante recibo, declarando qual o documento recebido.

Jovino Antonio dos Santos, anspeçada, pedindo permissão para residir fóra do Asylo de Invalidos.—Não pôde ser attendido.

Oswaldo de Araujo Motta, 2º tenente, pedindo permissão para gosar uma licença na Capital Federal.—Deferido.

Manoel Soares de Mello.—Declare para que fim reouer a certidão.

#### Primeira Circumscripção do Recrutamento

JUNTA DE REVISÃO E SORTEIO MILITAR

Despachos em 25 de setembro de 1920

João Jacintho.—Confirmo a exclusão do presidente da junta.

Alvaro Agapito da Veiga.—Faça-se a necessaria anotação.

Fausto João Ernesto Matarazzo.—Prove o que allega.

José Fischer.—Faça-se a necessaria correção.

Marciano Gonçalves.—Complete os documentos.

Thiago Felipe da Silva.—Idem.

João Cardoso Parreiras.—Idem.

Joaquim Nunes Barboza.—Seja inspecionado.

Adherbal Fortes de Brito.—Idem.

Armando Arthur dos Reis Rayol.—Complete os documentos.

Bento Martins Boaventura.—Complete os documentos.

Manoel Alves de Pinho.—De accôrdo com o art. 114, completos os documentos exigidos pelo regulamento, seja isento.

Adolpho da Silva Rodrigues.—Seja excluido de accôrdo com o § 1º do art. 114 do regulamento.

Charles Henry Girardin.—Seja excluido visto ser estrangeiro.

José Ventura.—Faça-se a necessaria rectificação.

Euclydes Antonio Machado.—Seja excluido de accôrdo com o § 1º do art. 114 do regulamento.

Sebastião Gentil.—Seja inspecionado de saude.

Totila Borges.—Seja transferido de classe: Capital Federal, 27 de setembro de 1920.—José Candido Rodrigues, general.

#### Commissão de Promoções

ACTA DA 31ª SESSÃO, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MARECHAL GRADUADO BENTO MANOEL RIBEIRO CARNEIRO MONTEIRO

Aos dezessete dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte, presentes, na sala de reunião da Commissão de Promoções, no Departamento Central do Ministerio da Guerra o presidente, Exmo. Sr. marechal graduado Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, general de divisão Luiz Barbedo, general



e divisão grad. a o Lino de Oliveira Ramos e generaes de brigada Cypriano da Costa Ferreira, Eurico de Andrade Neves, Antonio Joê Dias de Oliveira e Candido Mariano da Silva Rondon, com o major José Tobias Coelho, secretario interino, o Sr. presidente abriu a sessão.

Após a leitura da acta da sessão anterior que foi submettida á discussão e ninguem pedindo a palavra foi a mesma posta a votos e unanimemente approvada.

Tendo o Sr. general Cypriano da Costa Ferreira declarado que não tivera tempo de relatar as fés de officio dos majores da arma de infantaria, por lhe terem sido enviadas com demora, o Exmo. Sr. marechal presidente declarou que na proxima reunião da Commissão de Promoções tomar-se-hia conhecimento de todas as vagas existentes.

No expediente foi lido um requerimento do coronel da arma de cavallaria João Augusto Curado Fleury, pedindo contagem de antiguidade, sendo pelo Exmo. Sr. marechal presidente distribuido ao Sr. general Lino de Oliveira Ramos, afim de dar sua opinião.

E, por não ha mais haver a tratar-se, o Sr. presidente encerrou a sessão, lavrando, eu, major José Tobias Coelho, esta acta que vac assignada por todos os Srs. generaes presentes.— Marechal Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, presidente.— Generaes: Luiz Barbedo.— Lino de Oliveira Ramos.— Cypriano da Costa Ferreira.— Eurico de Andrade Neves.— Antonio Joê Dias de Oliveira.— Candido Mariano da Silva Rondon. Confere.— José Tobias Coelho, major, secretario interino.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente  
Segunda secção

Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral do Expediente — 2ª Secção — N. 930 — Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1920.

Em solução aos vossos officios ns. 166 e 397, de 6 e 17 de setembro do anno passado; 14, 386 e 130, respectivamente de 8 de janeiro, 29 e 31 de março do corrente anno, tenho a honra de comunicar-vos, de ordem do Sr. ministro, que o Congresso Nacional, julgando não ser mais da sua competencia, em virtude da lei que regula a materia, o conceder licença a funcionarios da União, civis ou militares, devolveu, junto ao officio n. 226 de 14 do mez passado, os requerimentos de licença que lhe tinham sido dirigidos pelos funcionarios dessa Directoria, José de Andrade Amorá, Pacifico Pofício da Silva, José Leite de Souza Bastos, Augusto Cesar Duque Estrada Bastos e Ignacio Sylvio de Sá Freire.

Saude e Fraternidade. — Sr. director geral dos Correios. — O director geral, Gustavo A. da Silveira.

Expediente de 27 de setembro de 1920

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral do Expediente—2ª secção—Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1920.

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores—Tenho a honra de declarar-vos, em resposta ao vosso aviso n. 4.000, de 31 de agosto ultimo que, nesta data, não só autorizei a directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil a attender, por conta desse ministerio e quando em objecto de serviço, as requisições de passagens feitas pelo director do Instituto Vital Brasil e pelos encarregados de instalação de postos anti-ophidicos nos Es-

tados servidos pela referida via-ferrea, assim como autorizei a Repartição Geral dos Telegraphos a conceder aos mesmos profissionais as necessarias franquias telegraphicas.

Quanto, porém, á franquia postal, tambem pedira deixo de providenciar a respeito, em vista do que dispõe a lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, em seu art. n. 39.

Saude e fraternidade.—J. Pires do Rio.

Autorizou-se:

A Repartição Geral dos Telegraphos, a considerar licenciado, sem vantagens pecuniarias, pelo prazo de tres mezes, a contar de 16 de janeiro do corrente anno, o guarda-fio, diarista, Manoel Maciel das Neves, visto não ter pago, no prazo legal, o selo da portaria de licença (aviso n. 614, de 14);

A Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, a mandar pagar aos herdeiros do ex-guarda-chaves Americo dos Santos, o abono de dous terços da diaria, a que o mesmo tinha direito até a vespera de seu fallecimento (aviso n. 613);

A Repartição Geral dos Telegraphos, a conceder franquia telegraphica em todo o territorio da Republica ao engenheiro da Inspectoria Federal das Estradas, José Meira de Vasconcellos (officio n. 908);

Idem, idem, idem, por conta do Ministerio da Fazenda, ao 3º escripturario da Alfandega do Ceará, Luiz Barbosa Garcia e ao 4º da de Alagoas Wilson Baker Lustosa de Araujo (officio n. 902).

—Declarou-se:

A Inspectoria de Obras contra as Seccas, que a Repartição Geral dos Telegraphos foi autorizada a recaber nas estações de Pernambuco, Rio Grande do Norte e Parahyba, os telegrammas officiaes, apresentados pelo engenheiro José Rodrigues Ferreira (officio n. 913);

A directoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, ficar approvada a providencia tomada pela mesma, creando um lugar de administrador geral dos serviços subordinados á V Divisão Provisoria (aviso sem numero do Gabinete).

—Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda,

acompanhada dos respectivos documentos, a cópia do decreto de 2 de fevereiro ultimo que aposentou, a pedido, Marcilio Gonçalves Pereira, no lugar de machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 623).

—Declarou-se:

Ao Ministerio da Agricultura que a Estrada de Ferro Central do Brasil foi autorizada a accitar como officiaes, por conta do mesmo ministerio, os telegrammas apresentados pelo Dr. Manoel Paulino Cavalcanti, director do posto zootechnico de Pinheiro (aviso n. 630);

Ao mesmo ministerio que a Repartição Geral dos Telegraphos foi autorizada a conceder franquia telegraphica, no Estado de Santa Catharina, ao funcionario do Recenseamento José Galhanone (aviso n. 633);

Ao mesmo ministerio que a Repartição Geral dos Telegraphos foi autorizada a conceder franquia telegraphica, por conta do Conselho Superior do Ensino, aos inspectores dos Lyceus Guibano e Maranhense (aviso n. 632);

A Repartição Geral dos Telegraphos ficar approvada a proposta de nomeação de tres guardas-fios de 1ª classe addidos para os lugares de inspectores de 4ª classe.

A Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes que deve ser considerada de mera commissão, a nomeação do praticante addido da fiscalisação do porto do Rio de Janeiro, engenheiro Fernando Viriato de Miranda Carvalho.

—Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda, acompanhada dos respectivos documentos, a cópia do decreto de 29 de maio ultimo, aposentando Jorge Honorio Ferreira no lugar de

inspector de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

—Restituiram-se ao Ministerio da Fazenda os originaes dos officios em que a Inspectoria F. de Navegação presta informações sobre a isenção de direitos aduaneiros dos materiaes empregados na galera Remy, propriedade do governo francez.

Idem idem idem sobre a redução de taxa requerida pela Booth & C. (London Ltd.).

—Solicitaram-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores providencias necessarias afim de ser submettido á terceira inspecção de saude, o amanuense da Directoria Geral dos Correios Oscar de Siqueira Amazonas (aviso n. 631)

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas as seguintes isenções de direitos: de duas caixas contendo machinas marca E. F. C. B. 1/2 pesando bruto 12.978 kilos, vindas de Nova York pelo vapor *Tulali*; 48 caixas contendo lanternas completas com cupolas, bicos e torneiras, para illuminação a gaz, marca D. G.—E. F. C. B.—788-835, pesando bruto 9.564 kilos e liquido 38.193 kilos, vindas de Amsterdam; 40 fardos de estopa de lona de algodão, marca E. F. C. B.—T.M.C. 20/59, pesando bruto 5.092 kilos e liquido 4.901 kilos, vindos de Londres (aviso n. 610); quatro caixas marca M.V. etc. C. ns. 3.873, 2.607, 4.007 e 2.280, contendo motor e material electrico, vindas de Boston; 307 volumes de calços e conchins para cruzamentos, vindos de Antuerpia; 31 caixas com material electrico vindas de Londres, quatro caixas idem, idem, vindas de Londres; 28 volumes de eixos montados com rodas vindos de Philadelphia; 37 volumes de sobressalentes para carro vindos de New-York (aviso numero 617); 158 volumes contendo material para illuminação a gaz, e cerros vindos de Amsterdam; nove caixas contendo acumuladores vindos de Londres; 23 volumes com macacos e pertences vindos de Liverpool (aviso n. 624); 67 fardinhos e colchões vindos de Liverpool, tintas a oleo em caixas e barris vernizes etc., vindos de New-York; 60 peças e eixos com rodas vindos de New-York (aviso n. 623), material este destinado á Estrada de Ferro Central do Brasil.

Pela Alfandega de Santos: 344 eixos de aço para carros, procedentes de New-York, para a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Pela Alfandega desta Capital: 15.912 parafusos e porcas para trilhos destinados á Estrada de Ferro Piquete e Itajubá.

Pela Alfandega do Ceará: 5 volumes contendo um gerador completo vindos de New-York para a Rede de Viação Cearense.

Pela Alfandega de Maranhão: material destinado á Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, constante da relação (aviso n. 626).

### Terceira secção

(\*) O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica :

Tendo em vista as duvidas surgidas quanto á interpretação da condição 7ª, da portaria de 12 de abril do corrente anno, que approvou as novas bases de tarifas da Rede de Viação Paraná-Santa Catharina, a cargo da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, e attendendo á conveniencia de lhe ser dada nova redacção, determinando um prazo unico para execução e conclusão das obras novas por conta do custeio normal das linhas garantidas ou do capital da estrada de ferro do Paraná, e, bem assim, á necessidade de estabelecer-se as penalidades a que deverá ficar sujeita aquella companhia, si esgotar o prazo concedido sem concluir as alludidas obras:

Resolve, de accordo com o que lhe propoz a Inspectoria Geral das Estradas, em officio

(\*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.



n. 749/S, de 17 deste mez, alterar a redacção da condição 7ª da portaria acima citada, do seguinte modo:

«Condição 7ª:

Ficam excluidos dos melhoramentos relacionados nesta portaria os que já teem autorização do Governo para execução, constantes:

a) dos avisos ns. 271, 171/V2, 173/V2, 117/V2, 127/V2, 135/V2, respectivamente de 27 de dezembro de 1917, 14 e 16 de agosto de 1918, 17 e 28 de junho de 1919, 14 de agosto de 1919; e ns. 1, 2 e 50 de 28 de fevereiro de 1920, todos referentes à linha de Itararé ao Rio Uruguay;

b) do aviso n. 266/V2 e do decreto numero 13.241, respectivamente de 22 de dezembro de 1917 e 16 de outubro de 1918, ambos referentes à linha de São Francisco;

c) do aviso n. 113 e decretos ns. 13.313 e 14.051, respectivamente de 6 de maio de 1916, 4 de dezembro de 1918 e 10 de fevereiro de 1920, referentes à estrada de ferro do Paraná.

Estes melhoramentos deverão ser realizados dentro do prazo de tres annos, contados da presente data, ficando a companhia sujeita às penas comminadas nas clausulas 53 e 83 do contracto de consolidação, de 24 de janeiro de 1916, si não concluí-los nesse prazo.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1920. — J. Pires do Rio.

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

##### Terceira secção

Dia 25 de setembro de 1920

Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Com referencia ao vosso officio n. 319, de 14 do mez corrente, encaminhando a este Ministerio o requerimento de Jandyrá Guimarães Montalvão, pedindo para ser dispensada do pagamento de um trem especial requisitado à Estrada de Ferro do Rio do Ouro para transportar o cadaver do seu esposo, Pedro de Fraga Montalvão, guarda de represas, falecido na Floresta do Xerém, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que S. Ex., de accordo com a informação prestada no citado officio, resolveu attendêr o pedido da requerente (officio n. 362).

—Sr. inspector federal das estradas:

Para os devidos fins, vos devolvo, em duas vias por mim rubricadas, os estudos definitivos e respectivo orçamento, da terceira secção da estrada de ferro da Petrolina a Thezina, com a extensão de 112 kilometros, comprehendidos entre os kilometros 204 (Villa Paulista) e 316 (Campo Grande), os quaes envia-vos, também em duas vias, com o officio n. 719/S, de 6 do corrente, e foram approvados pelo decreto n. 14.365, de 17, publicado no *Diario Official* do 21 (officio n. 363).

Dia 27.

Sr. director geral dos correios:

De ordem do Sr. ministro transmittio-vos copia do officio n. 743/S, de 15 do corrente mez, em que a Inspectoria Federal das Estradas informa sobre o objecto do vosso officio n. 319, de 26 de julho proximo passado, referente às alterações julgadas precisas nos carros da rede ferro-variaria a cargo da «Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de 1º Est Brélien», destinados ao serviço postal (officio n. 366).

—Em resposta ao vosso officio n. 404, de 13 do corrente mez, communico-vos, de ordem do sr. ministro, que S. Ex., á vista das informações constantes do citado officio, indeferiu o requerimento com o mesmo encaminhado, em que Abel Augusto, ex-thesoureiro da Agencia do Correo de Araraquara, por seu advogado, dr. Emygdio Muniz da Silva, recorre do acto desta directoria que o exonera do referido cargo (officio n. 367).

—Sr. director da Imprensa Nacional.

Solicito-vos providencias no sentido de serem tirados duzentos (200) exemplares, em avulsos, dos inclusos decreto e contracto, referentes á concessão para construcção, uso e gozo das obras do porto de Corumbá (officio n. 364).

#### Requerimentos despachados

José Scotti, ex-carreiro de 2ª classe da Sub-Administração dos Correios de Diamantina, recorrendo do acto que lhe tornou extensiva a responsabilidade pelo extravio de um registrado com valor. — Indeferido.

—Salvio Columbo Alves Pereira, official da Sub-Administração dos Correios de Diamantina, recorrendo do acto pelo qual foi suspenso, por 2 dias, do exercicio das suas funcções. — Indeferido.

Dia 27

Sr. ministro da Fazenda:

Insistindo a Directoria Geral dos Correios pela solução do officio que me expediu em data de 14 de dezembro ultimo, sobre o modo pelo qual deve ser interpretado o disposto no art. 312 do regulamento postal vigente, enviado, por cópia, a esse ministerio, com o meu aviso n. 737, de 28 do mesmo mez e anno, rogo vos digneis de providenciar afim de que tenha resposta o referido aviso deste ministerio (aviso n. 293).

—Sr. ministro da Guerra:

Por não estar este ministerio habilitado a prestar os esclarecimentos solicitados em vosso aviso n. 142, de 9 do corrente mez, visto o auxilio dado à Empresa Auto-Viação Goyana, em forma de subvenção, para a conclusão da estrada de rodagem ligando o ponto terminal da Estrada de Ferro de Goyaz á capital do mesmo Estado, estar subordinado a condições estabelecidas pelo Ministerio da Agricultura, tenho a honra de communicar-vos que nesta data transmittio áquelle ministerio cópia do vosso aviso, bem como os papeis a que o mesmo allude, afim de que vos sejam dadas as informações que solicitastes (aviso n. 295).

Tenho a honra de declarar-vos que tendo em vista o requerimento do soldado José Maria de Oliveira Leite, do 23º batalhão de caçadores, que transmittistes com o aviso n. 97, de 22 de junho proximo passado, o disposto no art. 4º da lei n. 4.028, de 10 de janeiro do corrente anno, recommendo nesta data á Directoria Geral dos Correios que seja mantida a nomeação do referido soldado para praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado de Alagoas, observado, quanto á posse, o disposto no mencionado artigo daquella lei (aviso n. 297).

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Estando subordinado ás condições estabelecidas por este ministerio o auxilio dado à Empresa Auto-Viação Goyana, em forma de subvenção, para a conclusão da estrada de rodagem ligando o ponto terminal da Estrada de Ferro de Goyaz á capital do mesmo Estado, tenho a honra de vos transmittir cópia do aviso n. 142, de 9 do corrente mez, do Ministerio da Guerra, bem como os papeis a que o mesmo allude, afim de que vos digneis de prestar áquelle ministerio os esclarecimentos solicitados nesse aviso (aviso n. 296).

Em resposta ao vosso aviso n. 93, de 9 do corrente, declaro-vos, ter providenciado para que, nas autorizações de passagens e bagagens aos funcionarios da Delegacia Regional de Minas Geraes, Delegado Alberto Ferreira Jacobina, e ajudante Fabio Quadros Palhano, fiquem as Estradas de Ferro Oeste de Minas, Central do Brasil, Rede Sul Mineira e Leopoldina, habilitadas a conceder transporte de animais, pessoal assalariado e materias requisitados pelos referidos funcionarios, correndo a respectiva despesa por conta desse ministerio (aviso n. 298).

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Satisfazendo ao pedido constante do vosso aviso n. 1.792, de 25 de agosto ultimo, reiterado no de n. 1.921, de 15 do corrente mez, tenho a honra de vos transmittir, por cópia, as informações que me foram prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, com relação ao abatimento que a União gosa nos transportes de passageiros e cargas nas Estradas de Ferro Central do Brasil, Sorocabana e São Paulo-Rio Grande (aviso n. 294).

Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 93, de 9 do corrente, autorizo-vos a providenciar, afim de que, nas autorizações de passagens e bagagens aos funcionarios da Delegacia Regional de Minas Geraes, delegado Alberto Ferreira Jacobina e ajudante Fabio Quadros Palhano, fique essa Estrada habilitada a conceder transporte de animais, pessoal assalariado e materias requisitados pelos referidos funcionarios, correndo a respectiva despesa por conta daquelle ministerio (aviso n. 29).

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 93, de 9 do corrente, autorizo-vos a providenciar afim de que, nas autorizações de passagens e bagagens aos funcionarios da Delegacia Regional de Minas Geraes, delegado Alberto Ferreira Jacobina e ajudante Fabio Quadros Palhano, fique essa Estrada habilitada a conceder transportes de animais, pessoal assalariado e materias requisitados pelos referidos funcionarios, correndo a respectiva despesa por conta daquelle ministerio (aviso n. 147).

Sr. director geral dos Correios:

Resolvendo sobre o requerimento do soldado José Maria de Oliveira Leite que, nomeado praticante da Administração dos Correios do Estado de Alagoas, em consequencia da sua classificação no concurso em que entrou para esse fim, segundo a informação contida em vosso officio n. 1.037, de 3 do corrente mez, não compareceu para tomar posse no prazo legal por estar prestando o seu serviço militar no 23º batalhão de caçadores, estacionado em Fortaleza, Ceará, conforme se verifica das informações transmittidas pelo Ministerio da Guerra com o aviso n. 97, de 22 de junho proximo passado; e considerando que o artigo 4º da lei n. 4.028, de 10 de janeiro do corrente anno, que fixa as forças de terra para o exercicio vigente, dispõe que em taes casos o nomeado continuará no serviço militar até terminação do seu tempo, findo o qual será empossado; declaro-vos, para os devidos fins, que a nomeação do soldado José Maria de Oliveira Leite para praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado de Alagoas deve ser mantida, observando, quanto á posse, o disposto no referido artigo da citada lei (aviso n. 561).

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de setembro de 1920

Sr. director geral da Imprensa Nacional.

Devolvo, com as devidas correções, as inclusas provas typographicas da tabella de alterações provisórias introduzidas nas bases de tarifas da Estrada de Ferro Viaria a Minas, approvada por portaria de 13 de agosto findo, afim de que sejam tirados avulsos em numero de 300 exemplares (officio n. 367).

Dia 28

Sr. inspector federal das Estradas: Conforme solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio no aviso n. 92



de 9 do corrente mez e em additamento ao aviso deste ministerio n. 553, de 20 tambem de mez citado, communico-vos que são competentes para passar attestações de expurgo de sementes de algodão nos Estados de Minas Geraes, São Paulo, Paraná e Rio de Janeiro, somente os funcionarios federaes Alberto Ferreira Jacobina, delegado; Fabio Quadros Palhano, ajudante da Delegacia Regional de Minas Geraes; Roberto Rodrigues, inspector, o Ricardo Nilson Pinto de Mello e Francisco Prudente Filho, ajudantes, designados para servirem nos Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro e Paraná, do que devem ter sciencia os agentes das estações de todas as Estradas de Ferro, aos quaes possa interessar a communicação constante do presente aviso (circular n. 0).

Idêntico á Central, Oeste de Minas e Noroeste do Brasil.

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Em resposta ao vosso aviso n. 91, de 9 do corrente, declaro-vos que nesta data expedi as necessarias ordens afim de ficar a Estrada de Ferro São Luiz a Caxias habilitada a fornecer passagens ao pessoal da Estação Experimental de Coroatá, ou requisição de transporte de materiaes e bem assim ao pessoal da Superintendencia do Serviço do Algodão, superintendente, inspectores ou ajudantes, correndo a respectiva despeza por conta desse ministerio (aviso n. 299).

—Sr. ministro da Marinha:

Para que esse ministerio se digno de tomar na devida consideração, tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio em que a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes pede a collocação de uma boia illuminativa na ponta da «Bafinha», no porto de Natal (aviso n. 309).

—Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

Em resposta ao vosso officio n. 121, de 9 de julho ultimo, transmittindo, para ser informada, a mensagem da Camara dos Deputados do Estado de Minas Geraes, pedindo o prolongamento do ramal de Santa Barbara, da Estrada de Ferro Central do Brasil, tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, as informações que sobre o assumpto foram enviadas pela referida estrada, com as quaes estou de pleno accordo (aviso n. 21).

—Sr. 1º procurador da Republica:

Respondendo ao aviso dessa procuradoria n. 391, de 17 de julho ultimo, solicitando informações que vos habilitem a defender os interesses da União Federal, na acção contra ella proposta por José Mendes Pereira e outros, conforme consta da contra-fé que acompanhou aquelle citado officio, tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, as informações que sobre a questio me foram remetidas pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (aviso n. 563).

—Sr. secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo:

Em resposta ao vosso officio n. S.3.023, de 11 de agosto proximo findo, no qual solicitastes a parada dos trens da Estrada de Ferro Sorocabana, no kilometro 240, do ramal federal de Itararé, tenho a honra de remetter-vos, pela inclusa cópia, a informação que a respeito prestou a Inspectoria Federal das Estradas (aviso n. 537).

—Sr. presidente da Camara Municipal de Jacarézingo:

Em resposta ao vosso officio de 9 de agosto ultimo, reclamando contra o facto de haver sido suspenso o serviço da linha do Correio entre essa cidade e a estação de Oyrinhos, tenho a honra de communicar-vos que o referido serviço já se achava normalizado com as providencias tomadas pela Directoria Geral dos Correios, que elevou de 1:400 para 3:000 o custeio annual da referida linha (aviso numero 568).

—Sr. inspector federal das Estradas:

Atendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 93, de 9 do corrente, autorizo-vos a providenciar, afim de que, nas autorizações de passagens e bagagens aos funcionarios da Delegacia Regional de Minas Geraes, delegado Alberto Ferreira Jacobina e ajudante Fabio Quadros Palhano, fiquem as Estradas de Ferro Rede Sul Mineira e Leopoldina, sujeitas á fiscalização dessa inspectoria, habilitadas a conceder transporte de animaes, pessoal, assalariado e materiaes requisitados pelos referidos funcionarios, correndo a respectiva despeza por conta daquelle ministerio (aviso n. 562).

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi attender, de conformidade com o vosso parecer constante do officio n. 734/S, de 18 do corrente mez, ao pedido do inspector geral da Estrada de Ferro Sorocabana, formulado na sua petição do 21 de julho ultimo e referente ás modificações das actuaes tarifas quanto ao transporte de madeiras classificadas nas tabellas 12 e 13.

Para complemento dessa decisão pois, deveis organizar e remetter a esta Secretaria de Estado as novas tabellas, afim de serem rubricadas pelo director geral de Expediente e approvadas por portaria (aviso n. 561).

Em o vosso officio n. 748/S, me communicaes que tendo o chefe do 9º districto vos transmittido um pedido do governo arrendatario da rede ferro-variaria do Rio Grande do Sul, no sentido de lhe ser permitido transportar, gratuitamente, nas linhas arrendadas, animaes e conductores, destinados á exposição pecuaria a realizar-se a 20 do corrente, em Porto Alegre, nisso consentistes por se tratar de favor idêntico ao que tem sido concedido em annos anteriores.

Respondendo ao vosso citado aviso, declaro approvar o acto dessa inspectoria (aviso numero 563).

Tendo em vista a informação prestada em vosso officio n. 756/S, de 20 de setembro corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que fica concedida á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande a prorogação, solicitada em seu requerimento de 21 de agosto ultimo, e que terminará a 31 de outubro proximo futuro, do prazo marcado no n. 2 da condição 15ª da portaria de 12 de abril deste anno, para provar que encomendou o material de que trata a letra a da condição 5ª da mesma portaria (aviso n. 563).

Atendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 94, de 9 do corrente, autorizo-vos a providenciar, afim de que fique a Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias habilitada a fornecer passagens ao pessoal da estação experimental de Coroatá, ou requisição de transporte de materiaes e bem assim ao pessoal da Superintendencia do Serviço do Algodão, superintendente, inspectores ou ajudantes, correndo a respectiva despeza por conta daquelle ministerio (aviso n. 571).

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

Junto, por cópia, o officio n. 1.010, de 16 deste mez, em que a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, ouvida a respeito, presta as necessarias informações sobre o processo, que incluso vos devolve, relativo ao aforamento de terrenos de marinha, situados na praia de Genipabu, municipio de Ceará-Mirim, pretendido por D. Joaquina Maria de Carvalho, assumpto esse tratado em vosso officio numero 13, de 10 de agosto ultimo (aviso numero 574).

Com referencia ao assumpto tratado em vosso officio n. 14, de 10 do mez findo, remettendo a este ministerio o processo relativo ao aforamento de terrenos de marinha, situados na praia Genipabu, municipio de Ceará-Mirim, nesse Estado, pretendido por D. Joaquina Maria de Carvalho, e que ora vos de-

volvo, junto, por copia, o officio n. 1.032, de 14 deste mez, em que a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, ouvida a respeito, informa que não se oppõe á concessão do aforamento alludido, visto no local não haver obras de melhoramentos de portos em andamento nem em projecto (aviso n. 576).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina:

Sobre o processo, que ora vos devolve, de aforamento de terrenos de marinha, situados á rua Calheiros da Graça, na cidade da Laguna, requerido por Arcangelo Bianchini, D. Maria Theolora da Oliveira e José Bernardino da Silva, enviaio a este ministerio com o vosso officio n. 21, de 18 do mez findo, a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, ouvida a respeito, emittiu o parecer constante do officio n. 1.042, de 16 deste mez, junto por cópia (aviso n. 575).

—Sr. director da Estrada de Ferro Thezopolis:

Em solução ao vosso officio n. 200, de 22 de julho ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi manter a decisão constante do aviso n. 293/V 1ª, de 20 de dezembro do anno passado (aviso n. 572).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Sergipe:

Restituindo-vos o processo referente ao aforamento de terrenos de marinha, situados no municipio de Santo Amaro, nesse Estado, pretendido por José Quintino Ribeiro, e encaminhado a este ministerio pelo vosso officio n. 9, de 22 de julho ultimo, junto por cópia o officio n. 1.017, de 16 deste mez, em que a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes presta as necessarias informações a respeito (aviso n. 573).

—Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Recomendo-vos providencias no sentido de que sejam processados nessa repartição os tres pedidos juntos, relativos a material necessario aos trabalhos da commissão de estudos do abastecimento de agua, de accordo com o disposto nos avisos ns. 426 e 494 deste ministerio, respectivamente, de 21 de janeiro e 16 de agosto do corrente anno (aviso numero 570).

—Sr. director geral dos Correios:

Por tratar de assumpto que interessa aos serviços dessa repartição, passo ás vossas mãos, por cópia, a informação junta do director geral de Saude Publica, relativa ao commercio do ópio e de seus derivados, e da cocaína e de seus preparados, assumpto de que se occupou o Exmo. Sr. Presidente da Republica na mensagem que em data de 19 de agosto ultimo dirigia ao Congresso Nacional, segundo a este ministerio fez sciencia o da Justica e Negocios Interiores, no aviso numero 1.592, de 10 do corrente mez (aviso n. 566).

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de setembro de 1920

Sr. director da Imprensa Nacional:

Solicito-vos providencias no sentido de serem tirados 300 exemplares, em avulsos, dos inclusos decretos e termos referentes á revisão dos contractos de arrendamento e construção das estradas de ferro federaes dos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes (officio n. 368).

#### Requerimentos despachados

Alfredo de Azevedo Alves, pedindo para a Estrada de Ferro Rio do Ouro cercar a linha que atravessa terras de propriedade do requerente. — Aguarde oportunidade.

Joaquim S. Fonseca, pedindo para ser indemnizado de um volume extraviado na Estrada de Ferro Central do Brasil. — Aguarde o resultado do processo.



## Directoria Geral de Contabilidade

## Segunda secção

Expediente de 25 de setembro de 1920

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao officio n. 1.644, remittido em 28 de junho por esse Tribunal, tenho a honra de lhe submeter á apreciação as razões, por que julgo digno de reconsideração o deliberado na secção de 21 do mesmo mez, relativamente ao contracto celebrado com a Itabira Iron Ore Company, Limited, para que, sem privilegio, construa e explore usinas siderurgicas, duas linhas ferreas e um cães de embarque e desembarque, nos Estados de Minas Geraes e Espírito Santo.

A disposição, que, sobre a materia desse contracto, contém a lei da despeza para o presente exercicio, n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, n. XXIV, § 3º, não exige a prévia revisão do contracto celebrado entre a União e a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, em 19 de agosto de 1916, por força do decreto n. 12.094 de 7 de junho do mesmo anno. Nem a disposição mencionada impõe a simples revisão, sequer ulterior, como complementar ao contracto referido.

Preliminarmente, cumpre observar que a letra legal não é imperativa, mas simplesmente confere ao Poder Executivo, como faculdade, uma autorização muito ampla, que se desdobra em tres itens distinctos e entre si independentes: o primeiro, relativo aos estabelecimentos siderurgicos e ás linhas ferreas; o segundo, referente ao cães do porto de Santa Cruz; o terceiro, entente com a revisão do contracto de 19 de agosto de 1916.

Assim pensando, o Governo se serviu dos poderes concedidos nos Jous primeiros itens, abstrahindo do objecto indicado no terceiro e, portanto, prescindido, no momento, da revisão.

Não seria, entretanto, possível contractar a construcção e exploração das linhas ferreas, sem que se regulassem *pari passu* os interesses reciprocos da Itabira Company e da E. F. Victoria a Minas, no que diz respeito ao assumpto. Nem outro foi o modo de ver do proprio Congresso Nacional, porquanto a autorização estatue textualmente: «contractar, nas condições que julgar mais convenientes, com a Itabira Iron Ore Company, Limited, ou empresa que organizar, ou com a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, mediante o accordo que entre as duas fór preciso, a construcção, etc.»

Nestes termos, as estipulações que o contracto agora celebrado com a Itabira Company contém, em relação a clausulas do contracto de 19 de agosto de 1916, não importam em uma revisão deste ultimo. Representam apenas a formula, pela qual se traduziu, quanto ao item 1º da autorização legislativa, a obediência ás palavras textuaes do mesmo item: «mediante o accordo que entre as duas fór preciso», accordo implicitamente verificado no facto de estar o contracto assignado pelos representantes legaes de ambas as empresas.

Examinando, agora, de perto e na ordem directa, os consideranda articulados por este Tribunal, *de meritis*, peço venia para apresentar as seguintes considerações.

A Companhia Victoria a Minas, nos termos do novo contracto, perde unicamente o direito de transportar, por sua conta, o minerio da Itabira Company, continuando-lhe, porém, conservado o privilegio para o transporte dos mineros de terceiros. Tal exclusão, longe de acarretar dano para a Companhia Victoria a Minas com reflexo directo sobre a renda e indirecto sobre a responsabilidade da União, em face desta empresa, corresponde, ao contrario, a um effectivo beneficio. De facto, si aquella companhia se impuzesse o transporte do minerio da Itabira Company,

nenhum lucro lhe adviria deste serviço, sendo prejuizo, porque, emquanto as clausulas IX e XXIX do contracto de 19 de agosto de 1916 estabelecem a taxa de oito réis por tonelada-kilometro, ao longo das linhas da citada companhia, a Estrada de Ferro Central do Brasil, cobrando a taxa de 37 réis para a mesma unidade complexa, em distancias de mais de 500 e até 600 kilometros, não conseguiu cobrir com a receita decorrente a despeza realizada, como consta do relatório apresentado ao ministerio pelo director daquella via ferrea federal. Neste documento, a autoridade referida mostra que a despeza, parcial apenas do transporte do minerio foi de 38,4 réis, custo que, desde a data em que foi apurado, tem crescido continuamente.

A ausencia do transporte do minerio da Itabira Company não será, como se vê, prejuizo. Na realidade, graças á intervenção da Itabira Company, nos termos do contracto celebrado para o estabelecimento da industria siderurgica, a renda da Estrada de Ferro Victoria a Minas será seguramente augmentada por força das seguintes causas:

1, grande parte de sua linha ferrea ficará libertada de despezas de custeio, que correrão por conta da Itabira Company, o que importará em pagar esta, mais ou menos, 50 % dos dispendios a cargo da Companhia Victoria a Minas;

2, a criação de um centro de actividade intensa na zona da Estrada de Ferro Victoria a Minas trará necessariamente o desenvolvimento da agricultura, do commercio e da industria na região por ella servida, determinando o augmento do trafego da via ferrea, cujas rendas ficarão incrementadas, e de que decorrerá redução de onus para o Thesouro visto que o coefficiente de custeio será notavelmente baixo, affectado apenas por cerca de 50 % das respectivas despezas.

Certa será a expansão da renda, desde que as obras de melhoramento da linha ferrea sejam executadas, de accordo com o contracto, por conta exclusiva da Itabira Company, não havendo, portanto, sobrecarga para o Thesouro Nacional e resultando de tal situação as seguintes consequencias beneficis:

a) o custo do trafego diminuirá em virtude da rectificação por que hão de passar as condições technicas da linha;

b) as despezas de conservação serão onus somente para a Itabira Company, em relação a uma grande parte da sua linha actual.

Devo ainda pontuar que não será gratuito o transitio dos trens da Itabira Company pela linha ferrea da Victoria a Minas. Effectivamente, as despezas de custeio do trecho percorrido, todas realizadas pela primeira das empresas, constituem um pagamento razavel pela utilização, a que dará logar a liberdade do transitio. A Itabira Company dispondrá largas sommas de dinheiro na realização dos melhoramentos impostos pelo trafego pesado dos trens de minerio e assumirá a responsabilidade exclusiva do serviço de juros e amortização respectivos, serviço a que ficará extranha a Companhia Victoria a Minas, cujos saldos, em cada exercicio, correspondentemente crescerão.

Melhorada a linha ferrea desta companhia, de accordo com o contracto celebrado, tornar-se-ha elle instrumento de transporte muito eficiente, valorizando-se, tanto materialmente como do ponto de vista economico e assim mais contribuindo para o enriquecimento do patrimonio nacional, quando a elle venha incorporar-se.

O contracto celebrado, não concorrendo absolutamente para augmentar a responsabilidade e presente do Thesouro Nacional, em relação á garantia de juros, sobre os capitales empregados, visa a melhoria das condições technicas e economicas da Estrada de Ferro Victoria a Minas, pela diminuição das difficuldades do trafego, pela libertação do grande

parte das despezas de custeio, pela intensificação do movimento das mercadorias, pela criação de um centro de industria na região percorrida e sua consequente expansão commercial, como corollario do emprego de capitales, a que se obriga a Itabira Company.

Quanto ao direito de desapropriação conferido na letra do contracto, penso que a autorização legislativa, cuja redacção visou cautelosamente a defeza dos interesses da Fazenda Publica, não tolheu ao Governo a faculdade de o conceder. Esta faculdade está consignada em leis preexistentes, que autorizam o Governo a outorgar o mencionado direito, inscrevendo-o nos contractos de concessão, quando esta se refira a serviços ou trabalhos de utilidade publica, como sejam estradas de ferro, mineração, construcção de cães e outros, segundo dispõe expressamente o art. 500 do Código Civil e as leis especiaes n. 1.604 e 4.906, de 27 de outubro de 1888 e 9 de setembro de 1903, além de varias congeneres.

A Itabira Company, pessoa juridica de direito privado, é considerada no contracto como concessionaria de serviços de tão notoria utilidade publica, que o Congresso Nacional como taes os reconheceu, na autorização legislativa. Assim não fosse, não se justificaria semelhante autorização, conferida, aliás, para o estabelecimento de uma grande industria, util e conveniente ao interesse publico do nosso paiz, como o é a exploração de usinas siderurgicas, com todas as installações capitales e accessorias para o preparo completo do ferro e do aço.

O direito de desapropriação, já estatuido no corpo das nossas leis substantivas, não é favor sobre que a autorização legislativa houvesse de versar. Tal direito é inherente e essencial ás concessões, que se referam á obras e serviços da caracter determinado, que sem elle não seria possível empreender, quando acaso os particulares obstruíssem a acção dos concessionarios, pela recusa á venda de suas propriedades, situadas no local e em condições indispensaveis á fundação e desenvolvimento da industria.

Examinando, agora, a hypothesis da caducidade de que trata a clausula VIII do contracto de 1916, em relação ao prolongamento da linha ferrea de Victoria a Minas, cumpre-me acrescentar que qualquer das duas linhas, cuja construcção cabe, nos termos do novo contracto, a Itabira Company, apezar de privativa, isto é, destinada exclusivamente aos serviços desta empresa, será aberta ao trafego de passageiros e de mercadorias or inarias, nas condições da clausula XVII, tendo ficado estabelecida a faculdade de transportar a mesma empresa minerios de terceiros.

Ora, estas linhas privativas não gozarão do privilegio de zona, nem de qualquer outro favor que impeça a construcção e exploração de linhas diferentes por terceiros, que desejem explorar a industria de transporte na região. E, pois, claro e incontestavel que a Itabira Company não tem monopolio algum, de facto ou de direito, que obste o estabelecimento de vias paralelas ou convergentes na alludida região, ficando livre em absoluto a concorrência no local.

A concessão das linhas privativas, por outro lado, não molesta a construcção do prolongamento da Estrada de Ferro Victoria a Minas até Itabira, por effecto justamente do caracter especial e restricto que lhes foi attribuido no contracto.

A região, que tal prolongamento deve demandar, é rica em minerio de ferro, de que a Itabira Company possui apenas uma parte e pequena. Assim, a linha privativa desta ultima empresa, construida a partir de Cachoeira Escura, mesmo que absorva toda a producção das minas respectivas e disponha ainda de um supplemento na capacidade do trafego, nenhuma concorrência de tiner fará ao referido prolongamento, a que ficará con-



gado o transporte de grande massa de minérios, extrahidos por outrem que não aquella empresa.

A condição de uso privativo, estatuida no contracto, sem prejuizo e antes em obediencia á letra da autorização legislativa, attendeu a circumstancia de que a Itabira Company tem de dispendir avultados capitales no estabelecimento da industria siderurgica e, nestas condições, deve ficar resguardada contra a competição de terceiros, que, sem o encargo de vultuosas despesas e assim indifferentes ao pesado serviço dos juros e amortização respectivos, aproveitando-se da linha construida pela mencionada empresa sómente no proposito de exportar minério e não no de preparar o ferro e o aço, de que tanto carecemos.

Referindo-se á clausula XI do contracto, deve dizer que ella reproduziu fielmente o teor da autorização legislativa, no que entende com o cáes de embarque e desembarque. Não houve, portanto, concessão para obras de melhoramentos do porto, mas apenas ficou assegurado o direito de preferencia, em igualdade de condições, para a construção, uso e gozo de taes obras, como o estatuiu a referida autorização legislativa.

Taes são os fundamentos, em que me baseio, para esperar que esse Tribunal se digno de reconsiderar a decisão tomada em sessão de 21 de junho do corrente anno (aviso n. 44).

Foram mandadas averbar as declarações de familia apresentadas pelos seguintes funcionarios: José Miguel de Almeida, 3º official da Administração dos Correios do Estado de Pernambuco e Pedro Adalberto da Cunha, amanuense da Administração dos Correios do Estado do Piahy.

Officios expedidos:

N. 542 — Transmittindo os titulos de pensão conferidos a D. Rosalina Moreira Canedo e outros, viuva e filhos de Olympio Francisco Canedo, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, fallecido em consequencia de desastre.

N. 543 — Transmittindo os titulos de pensão conferidos a D. Maria da Luz Dias e outras, viuva e filhas de José Mendes dos Santos, guarda de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, fallecido em consequencia de desastre.

— Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de W. M. Jackson Editor, 1:200\$; Companhia Lithographica Ypiranga, 650\$; Borlido Maia & Comp., 23:367\$398; Silva Macedo & Comp. (duas), 880\$216; Casa Pratt, 825\$; Eno Costa & Comp., 527\$700, provenientes de materiaes adquiridos pela Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, de accordo com a excepção contida no artigo 170 da lei n. 3.454, de 1918; correndo a despesa, na importancia total de 29:650\$304, por conta da consignação «Material — O necessario para os serviços das cinco divisões», verba 6ª, I, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.559).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Silva Macedo & Comp., 19:862\$; M. Lopes da Silva & Comp. (duas), 47:886\$; The Rio de Janeiro, Tramway, Light and Power Company Limited (13), 12:302\$637; Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (13), 17:001\$914; Villas Boas & Comp., 44:045\$994; Cicero de Figueiredo, 31:326\$780, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, correndo a despesa, na importancia total de réis 272:395\$322, por conta da consignação «Material — O necessario para o serviço das cinco divisões», da verba 6ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.550).

Foram mandadas averbar as declarações de familia dos seguintes funcionarios: Francisco Fernandes Ennes Sobrinho, conductor

de trem de 1ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, e Manoel Pereira Simas, amanuense da mesma estrada.

#### Requerimentos despachados

Dia 25 de setembro de 1920

D. Carolina da Silva Moura, solicitando concessão da parte da pensão do montepio a que se julga com direito até 29 de abril de 1916, na qualidade de viuva de Amaro Alves de Moura. — Deferido.

Benevenuto Silva, solicitando para seus tutelados, filhos de Amaro Alves de Moura, a reversão da pensão que competia á viuva do mesmo. — Deferido.

D. Roginalda Rosario de Oliveira e outra, viuva e filha de Jorge Antonio de Oliveira, a rteiro de 2ª classe, aposentado, da Directoria Geral dos Correios, solicitando os favores do montepio. — Deferido.

Dia 27

D. Florisbella dos Santos Pereira, viuva de José Pereira, guarda-fios de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando os favores do montepio. — Deferido.

DD. Marianna Justina e Maria José Lopes, viuva e mãe e irmã maior solteira de Valerio Gabriel Lopes, guarda freios da Estrada de Ferro Central do Brasil, fallecido em consequencia de desastre, solicitando os favores do art. 81 do regulamento daquella estrada. — Deferido.

D. Martha do Toledo Arruda, solicitando reversão da pensão que recebia D. Maria de Toledo Arruda. — Apresente o titulo de pensão conferido a sua progenitora e prove por meio de attestado firmado por dois funcionarios federaes, cujas firmas devem ser reconhecidas, e visado pelo chefe de serviço dos mesmos, que continua em estado de solteira.

Mario Carneiro do Rego Mello, ex-telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando continuar como contribuinte do montepio. — Prove, por certidão, si foi demittido a arbitrio do Governo, qual o ordenado simples annual que percebia, com quanto contribuia mensalmente, até quando contribuia e quando foi exonerado.

Alcen de Assis, ex-telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, fazendo identico pedido. — Prove, por certidão, si foi demittido a arbitrio do Governo.

#### Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 20 do corrente, foi exonerado, como incurso no n. 8 do art. 485 do regulamento, Alvaro Pereira Montinho, estafeta interno desta Directoria Geral.

— Por outra de igual data, foi nomeado o auxiliar de praticante desta Directoria Geral, José Carniro, para o cargo de estafeta interno da mesma Repartição.

#### Requerimentos despachados

Dia 27 de setembro de 1920

Jayme da Cruz Guimarães, praticante de 1ª classe, directoria, pedindo licença. — Submetta-se a inspecção de saude.

Arthur Augusto Nascimento, 3º official, Pará, pedindo o gozo de férias. — Indeferido.

Arthur Barreto da Rocha Lins, chefe de secção, Pernambuco, pedindo o gozo de férias. — Aguarde opportunidade.

João Alcides da Gama e Edmundo Lopes de Lima Leal, pedindo o gozo de férias. — Indeferido.

Romeu da Costa Pereira, servente desta directoria, pedindo reconsideração do acto pelo qual foi multado. — Indeferido.

Mamede Nogueira da Silva, chefe de secção dos Correios do Ceará, pedindo o gozo de férias. — Aguarde opportunidade.

Anselmo Pereira da Costa, servente desta directoria, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saude. — Concedo, na forma da lei.

Francisco Coutinho, servente desta directoria, pedindo as vantagens do art. 473 do regulamento. — Concedo um mez de licença, na forma da lei, de accordo com o informado.

Orlando Arruda, Oscar Leivas Massot, Walcirio Ramos da Silva, Antonio Alves da Cruz e Tertuliano José Maria, funcionarios desta repartição, pedindo certidão para fins eleitoraes. — Certifique-se.

João Fernandes Rodrigues de Carvalho, pedindo permissão para gozar os 15 dias de férias a que tinha direito em 1918, proferiu o seguinte despacho em 16 de setembro de 1920. — Deferido, sem prejuizo para o serviço.

Maria Luiza de Aranjó, pedindo indemnização do registrado n. 1.076. — Indemnize-se mediante as formalidades legais.

Luiz Hermany Filho & Company, Limited, pedindo indemnização do registrado n. 12.939. — Indemnize-se, mediante as formalidades legais.

Dia 28

D. Maria de Lima e Silva, auxiliar da Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude. — Requeira ao Sr. Ministro.

Moacyr Carneiro Magalhães e outros, estafetas distribuidores da Administração dos Correios de São Paulo, pedindo melhoria da gratificação que percebem pelo serviço ambulante. — Indeferido.

#### Inspectoria Federal de Portos, Brios e Canaes

#### FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

#### Requerimentos despachados

Dia 25 de setembro de 1920

A. Thun & Comp. Limitada, solicitando redução de armazenagem de 98 caixas contendo moveis e objectos de uso, vindos de Hamburgo no vapor norueguez *Laura Skogland*, entrado em julho ultimo. — Sim, pagando 1% sobre o respectivo valor official de 195:540\$360.

Santa Casa de Misericórdia, solicitando redução de armazenagem de mercadorias despachadas pelas notas ns. 9.866 e 9.867 de agosto proximo passado. — Deferido, sendo para o despacho n. 9.866 30% e para o de n. 9.867 20%.

Conrado Pucciarelli, solicitando redução de armazenagem para os volumes despachados pela nota de aromatação n. 3.032, de abril ultimo. — Sim, com redução de 60%.

Dia 27

Santa Casa de Misericórdia, solicitando redução de armazenagem para as mercadorias constantes das notas livres ns. 11, 12 e 13. — Sim, com redução de 30%.

Santa Casa de Misericórdia, solicitando redução de armazenagem para as mercadorias despachadas pelas notas livres ns. 35, 36, 37 e 38. — Sim, quanto aos volumes constantes das notas livres 37 e 38, com a redução de 30%; e indeferido, quanto aos constantes das notas livres ns. 35 e 36.

L. B. de Almeida & Comp., solicitando redução de armazenagem para 41 volumes de barras de ferro, descarregados para o armazem n. 2, vindos de retorno, de Santos, pelo vapor americano *West Indian* e despachados pela nota n. 1.492 de setembro de 1919. — Sim, com redução de 10%.

Dia 27

Adão Gonçalves de Carvalho, solicitando licença para a construção do predio da rua Carlos de Carvalho fundos do predio n. 32 da



praça Vieira Souto na Esplanada, do Senado e a respectiva numeração.—Deferido.

Companhia Construtora em Cimento Armado, apresentando plantas da construção de um armazem nos terrenos de propriedade de Rachel Leal de Macedo e Regina Leal de Macedo com os quaes contractou a construção, nos lotes ns. 106 e 107 da Avenida Rodrigues Alves.—Deferido.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das estradas, baseado no § 10, do art. 9º, do regulamento a que se refere o decreto n. 13.688, de 9 de julho de 1919, attendendo ao que requereu a The Leopoldina Railway Company, Limited, resolve autorizar a substituição dos trens de suburbanos, entre Praia Formosa e Penha, por trens especiais, a curtos intervallos, nos cinco domingos do proximo mez de outubro; ficando igualmente autorizada a parada, na estação da Penha, dos trens que circulam entre Praia Formosa e Petropolis, observando-se, porém, o horario approved para os trens entre Penha e Merity.

Os preços dos bilhetes nos trens especiais serão os mesmos que vigoram nos trens de suburbanos.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1920.— J. Palhano de Jesus, inspector.

O inspector federal das estradas, baseado nos arts. 4º e 8º, alinea 1, do decreto numero 14.175, de 5 de maio de 1920, resolve conceder trinta dias de licença, a contar de 1 de setembro corrente, com ordenado, para tratamento de saúde, ao agente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, Joaquim Paulino Duarte Silva.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1920.— Palhano de Jesus, inspector.

Requerimento despachado

Dia 24 de setembro de 1920

Engenheiro Carlos Niemeyer, pedindo férias regulamentares.— Como requer.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 27 de setembro de 1920

Aventino Lopes, pedindo alteração de nome.— Como requer.

Ataulpho Dantas Werneck, pedindo abono.— Como parece a esta Intendencia.

Arnaldo Braga & Comp., pedindo levantamento de caução.— Restitua-se.

Alfredo de Mello Almeida, pedindo abono como férias.— Attendido, por equidade.

Annibal Guilherme Coelho, pedindo abatimento em despachos.— Como requer, por equidade.

Antonio Guimarães Albernaz, pedindo férias.— Sim.

Antonio Borges do Couto.— Certifiquese.

Carlos Jacintho da Costa.— Não ha vaga.

Carlos Muya, pedindo um lugar.— Indeferido.

Eulalia Passino de Assumpção, pedindo baixa da fiança de seu marido.— Dê-se baixa na fiança.

Euripedes Magioli, pedindo férias.— Concedo.

Empreza Fluminense de Força e Luz.— Como requer, mediante termo assignado na Secretaria, de accordo com a minuta inclusa.

Eleuterio Ferreira Muche.— Deferido.

Andrelino da Costa Lage.— Concedo um mez de licença, com dous terços da diaria.

Arthur Pereira do Araujo.— Concedo um mez de licença, com dous terços da diaria.

João Carvalho.— Concedo um mez de licença, com dous terços da diaria.

José Maria da Costa.— Concedo um mez de licença, com dous terços da diaria.

Manoel Simões.— Concedo cinco dias, com dous terços da diaria; quanto aos 15 restantes requereira, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

Virgilio Vianna da Silva.— Concedo um mez de licença, com dous terços da diaria.

Antonio Augusto de Mello Vianna, pedindo abono.— Sim.

Elizario José da Silva, idem.— Como pede.

Francisco de Paula.— Certifiquese.

Francisco Antonio.— Complete o sello.

Francisco de Almeida.— Não ha que deferir. Ao requerente cabia não receber os vencimentos, si pretendia optar.

Francisco Tavares, pedindo transferencia de lugar.— Aguarde oportunidade.

Guilherme José do Rego Filho, pedindo abono.— Como pede.

Germano Boettcher.— A' vista das informações, autorizo a restituição.

Idem, idem.— Restitua-se.

Jorge de Albuquerque Machado, pedindo abono.— Como pede.

Jorge Cyrillo Franca.— Certifiquese.

Honorival Carneiro Gaimarães, pedindo férias.— Concedo sem prejuizo do serviço.

João Baptista Alves.— Certifiquese.

João Baptista de Abreu, pedindo férias.— Concedo sem prejuizo do serviço.

Miguel Nigre, pedindo abono como férias.— Sim.

João Pedro da Silva, idem.— Como pede.

João de Souza Abalo, pedindo abono.— Indeferido.

Miguel Teixeira Bessa, pedindo emprego.— Não ha vaga.

Mario José Theodoro, pedindo transferencia.— Indeferido.

Manoel Ignacio de Andrade e Silva, pedindo férias.— Concedo sem prejuizo do serviço.

Paulino Carlos Corrêa, pedindo readmissão.— Deferido, de accordo com o parecer do Trafego.

Pedro Maranhão, pedindo alteração do nome.— Prove o que allega.

Paes Pedro.— Certifiquese.

Pedro Alves Lopes, pedindo férias.— Concedo sem prejuizo do serviço.

Pedro Azevedo, pedindo restituição de documentos.— Sim, mediante recibo.

Romulo Leonello.— Submitta-se a concurso opportunamente.

Romero Ribeiro, pedindo indemnização de um volume extraviado.— Indeferido, em face do que dispõe o art. 9º, da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Simões Macedo & Comp.— A' estrada nenhuma culpa cabe pelo que de anormal occorreu com o volume. Autorizo a entrega do mesmo mediante o pagamento de todas as despesas de que estiver onerado e na forma do estabelecido.

Sylvio Gonçalves, pedindo abono como férias.— Sim.

Theodomiro Victor Moreira.— Não ha vaga.

Theophilo Gama, pedindo transferencia de lugar.— Não tendo o requerente concurso, indeferido.

Waldemar Carlos dos Santos, pedindo emprego.— Não ha vaga.

Dia 28

Alberto Caetano Faria.— Concedo um mez de licença com dous terços da diaria.

Alfredo Rodrigues.— Concedo um mez de licença com dous terços da diaria.

Balthazar Ignacio.— Concedo um mez de licença com dous terços da diaria.

Antonio Porto.— Concedo um mez de licença com dous terços da diaria.

Antonio Reis.— O tempo de serviço

Cypriano Ignacio.— Concedo um mez de licença com dous terços da diaria.

Demosthenes Gonçalves Vieira.— Concedo um mez de licença com dous terços da diaria.

Euclydes Geraldo Barreto.— Concedo um mez de licença.

Firmino Americo.— Concedo um mez de licença com dous terços da diaria.

Francisco Vieira dos Santos.— Concedo 15 dias de licença com dous terços da diaria.

João Alves.— Concedo um mez de licença com dous terços da diaria.

João Dantas Werneck.— Concedo um mez de licença com dous terços da diaria.

João da Rocha Gomes.— Concedo um mez de licença com dous terços da diaria.

João Lourenço Borba.— Concedo 20 dias de licença com dous terços da diaria.

João da Cruz.— Concedo um mez de licença com dous terços da diaria.

João Quintaneiro.— Concedo um mez de licença com dous terços da diaria.

Joaquim Pereira.— Concedo um mez de licença com dous terços da diaria.

Luiz Cardoso da Silva.— Concedo um mez de licença com dous terços da diaria.

Marcellino Dias.— Concedo dezoito dias com dous terços da diaria, devendo o requerente, se quizer, solicitar os restantes ao Exmo. Sr. ministro da Viação.

Manoel de Lima.— Concedo dez dias com dous terços da diaria, devendo o requerente, se quizer, solicitar os restantes vinte dias ao Exmo. Sr. ministro da Viação.

Manoel de Paula.— Concedo vinte dias com dous terços da diaria.

Norberto Pedro da Silva.— Concedo um mez de licença com dous terços da diaria.

Pedro Bittencourt.— Concedo vinte dias com dous terços da diaria.

José Maria Alves.— Averbese.

Sebastiano Marques.— Concedo um mez de licença com dous terços da diaria.

Severo Manoel.— Concedo um mez de licença com dous terços da diaria.

Vicente de Paula.— Concedo um mez de licença com dous terços da diaria.

Augusto Alvaro de Oliveira Bastos.— Compareça á secretaria.

Aselina Carotti.— Complete o sello.

Alfredo de Mello Almeida.— Certifiquese.

Arthur Zenobio da Costa.— Aceito a fiadora.

Americo Lopes Brasil, pedindo pagamento do imposto paulista.— A' vista das informações da 3ª divisão, não ha que deferir.

Anisio Thompson de Paula Leite.— O que deu lugar á penalidade foi a falta de ordem verificada na estação. Indeferido o pedido.

Antenor Gonçalves Machado, pedindo devolução de reclamação.— Restitua-se mediante recibo, a factura é o reconhecimento.

Aristides da Rocha Leão, pedindo pagamento do excesso de tempo que trabalhou.— Não ha que deferir á vista da informação. Aguarde a revisão das tabellas de serviço.

Standard Oil Company of Brasil, pedindo restituição de caução.— Como requer.

Antonio Reis.— O tempo de serviço



de que trata o requerente já consta dos assentamentos respectivos. Não ha, portanto, que deferir.

Antonio Cunha, pedindo pagamento relativo ao aluguel de casa. — Indeferido, tendo em vista a informação do Trafego.

Durval Augusto da Costa, propondo fiança. — Aceito a fiadora.

Newton Augusto da Costa. — Idem, idem.

Waldemar Costa, pedindo abono como férias. — Indeferido, em vista da informação do Trafego.

Virgílio Augusto de Oliveira, idem. — Como requer.

Victor de Lima Camara, propondo fiança. — Aceito a fiadora.

Vicente Brandão, mestre de linha, pedindo uma instalação electrica. — Deferido.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

### Directoria Geral de Industria e Commercio

#### Primeira secção

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 25 de setembro de 1920

«Um systema de proteger os aros pneumaticos de rodas de vehiculos contra o desgasto rapido», de Carlos Witte (deposito n. 17.608);

«Um processo de tratar metaes para os tornar inoxidaveis a altas temperaturas», da International General Electric Company, Incorporated, cessionaria de Christian Dautsigen (deposito n. 17.609);

«Um processo para formar ligas superficiaes em metaes», da International General Electric Company, Incorporated, cessionaria de Floyd C. Kettly (deposito n. 17.610);

«Um forno electrico girante», de Cornelius Erik Cornelius (deposito n. 17.611).

#### Segunda secção

### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de agosto de 1920

Autorizou-se o director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, em solução ao seu officio n. 2.843, de 20 de julho proximo passado, e em virtude do fallecimento de Floraspe Renzetti, a admitir Alberto Pinto Pereira como gravador extranumerario, com a mesma gratificação que aquelle percebia.

Dia 8 de setembro de 1920

Solicitou-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores permissão para que o bacharel Aurelio de Moraes Brito, o qual, na qualidade de escripturario, addido, na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria da Capital Federal, fôra nomeado para exercer, em comissão, o cargo de delegado geral da Directoria Geral de Estatística para o serviço do recenseamento de 1920 no Estado do Piauhy e acaba de ser aproveitado no lugar do amanuense do Archivo Nacional, não se augente do referido Estado, por motivo de suas novas funções, visto ser imprescindivel a sua permanencia na direcção do serviço que lhe foi alli confiado, até á terminação dos respectivos trabalhos.

### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de agosto de 1920

Solicitaram-se informações ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Espirito Santo, em referencia ao seu officio n. 61, de 20 de julho proximo passado, afim de se completarem nesta directoria geral os necessarios assentamentos, não sómente a data em que concedeu licença á adjunta do professor do curso primario daquella escola Esther Augusta Galmon, mas também o prazo pelo qual foi a mesma concedida.

— Declarou-se ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Paraná, em referencia ao seu officio n. 720, de 7 de agosto ultimo, com o qual encaminhou a petição em que Ernesto Emanuel Gloger, contra-mestre da officina de sopleiro e tapiceiro da mesma escola, pede lhe sejam restituídos uma caderneta e um diploma annexados aos papeis referentes ao concurso a que se submetten, que os dous referidos documentos, em contrario do que afirma o requerente, não acompanharam os alludidos papeis.

Dia 8 de setembro de 1920

Communicou-se ao director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, ao da Despeza Publica e ao do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas que, por portaria de 9 de agosto ultimo, foi exonerado Maximino Toscano de Brito do cargo de zelador da referida escola, por ter accedido outro lugar, e por outra da mesma data, foi nomeado o porteiro da extincta Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, José Rebelo da Silva, para exercer o alludido cargo de zelador.

Dia 9

Communicou-se ao director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil e ao da Despeza Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 8 do mez corrente, foi nomeado o auxiliar tecnico, addido, do Serviço Geologico e Mineralogico Archibaldo de Mello Campbell para exercer o cargo de ajudante de Geologo e Petrographo do referido serviço.

Dia 10

Communicou-se: Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 25 de agosto ultimo, foi exonerado, a pedido, Isaac Elbas do cargo de secretário, addido, da extincta Inspectoria de Pesca;

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Maranhão, em referencia ao seu officio n. 124, de 29 de julho proximo passado, que a ultimação dos processos relativos ao concurso para o provimento do cargo de mestre da officina de marceneiro e ao pedido de exoneração do adjunto de professor do curso primario Fernando Cardoso depende da restituição, a esta directoria geral, dos documentos que, para a cobrança do sello devido, foram enviados á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no referido Estado com os officios ns. 536 e 674, de 29 de novembro de 1919 e 9 de junho do anno corrente.

Solicitaram-se informações ao director da Escola de Aprendizes Artifices da Bahia sobre si reassumiu o exercicio do respectivo cargo o porteiro-almoxarife da mesma escola, Alcides Bruno, visto haver decorrido mais um mez da data da finalização da licença que lhe fôra concedida em 26 de junho proximo passado e ainda não ter esta directoria geral recebido a comunicação de que trata o art. 5º do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920.

Dia 11

Communicou-se ao director da Directoria Geral de Estatística que, por portaria de 5 de agosto ultimo, foi designado o 3º official, addido, da Directoria do Serviço de Estatística,

bacharel Murillo Martin de Souza, para servir a: ulterior deliberação, a referida directoria geral.

Dia 13

Communicou-se ao director da Escola de Aprendizes Artifices de Minas Geraes e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado que, por portaria de 6 do mez corrente, remetida ao primeiro, foi concedida a Octavio Verdi Marra, porteiro-almoxarife da referida escola, licença, por 90 dias, para tratar de sua saude, a contar de 10 do citado mez de agosto.

Dia 14

Communicou-se:

Ao engenheiro-chefe do Instituto Parobé e aos directores das escolas feieras de Aprendizes Artifices que nesta Directoria Geral, pelo prazo de 90 dias, contados de 1 do corrente mez, está aberto concurso de documentos de idoneidade moral e technica, de accordo com o art. 18 do regulamento para preenchimento do cargo de director da Escola de Aprendizes Artifices de Pernambuco;

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices de Alagoas que, achando-se sellado com taxa insufficiente, foi nesta data remetido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado, para a cobrança da respectiva differença, um dos documentos que acompanharam a petição encaminhada com os officios ns. 124 e 125, de 9 de agosto ultimo;

Ao director da Directoria Geral de Estatística e ao da Despeza Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 26 de abril proximo passado, foi concedida a Afonso Lopes de Almeida, 3º official, addido, da Directoria do Serviço de Estatística, licença, por seis mezes, em prorrogação, para tratar de negocios de seu interesse.

— Remetteu-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas para a cobrança da taxa devida, um documento, insufficientemente sellado, que acompanhou a petição de José dos Santos Lessa encaminhada pelo director da Escola de Aprendizes Artifices do mesmo Estado.

— Declarou-se ao director da Escola de Aprendizes Artifices de S. Paulo que o Sr. ministro autorizou a abrir, pelo prazo de 60 dias, nova inscripção do concurso para provimento do cargo de mestre da officina de electro-mecanica da referida escola.

— Agradeceu-se ao director-presidente da Companhia Nacional de Navegação Costeira a comunicação relativa á nova constituição a que obedece a administração superior da mesma empresa, em virtude da modificação que soffreram os seus estatutos em assembléa geral realizada a 16 de junho ultimo.

Dia 15

Communicou-se aos directores e chefes de repartições e serviços subordinados a esta Directoria Geral, que o Sr. ministro resolveu que nas vagas de serventes devem ser aproveitados os addidos de outros ministerios e os empregados do Lloyd Brasileiro ultimamente dispensados.

Dia 18 de setembro de 1920

#### Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Arnaldo Blake de Sant'Anna, professor, addido, da extincta Estação da Inspectoria de Pesca no Districto Federal, pedindo tres mezes de licença para tratar de sua saude. — Deferido.

Maria da Conceição Rodrigues, adjunta de professor do curso de desenho da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Paraná, pedindo quatro mezes de licença, em prorrogação, para tratar de sua saude. — Idem.

Francisco Soares de Brito Travassos, professor do curso de desenho da Escola de Apren-



Aizes Artífices do Estado de Sergipe, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Idem.

Bencoe Exporting and Importing Company Inc., pedindo autorização para funcionar na Republica. — Idem.

Companhia Manufactora de Biscoutos, pedindo autorização para funcionar, visto aceitar as alterações dos seus estatutos nos pontos impugnados e nos termos propostos. — Idem.

Kodak Brasileira, Ltd., pedindo autorização para funcionar na Republica. — Idem.

Edmundo de Faria Leuzinger, corretor de mercadorias desta praça, pedindo autorização para substituir por títulos de sua propriedade os que constituem a sua fiança e para serem estes últimos entregues ao seu fiador. — Deferido para o fim de se expedir guia para a prestação da nova fiança, observando-se, quanto ao mais, as disposições contidas nos §§ 2º e 3º do art. 9º do regulamento appenso ao decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911.

## TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 27 de setembro de 1920

Offícios:

Exmo. Sr. Dr. 1º representante do Ministerio Publico:

N. 2.548 — Em resposta ao officio que V. Ex. me dirigiu ante-hontem, solicitando a abertura de um inquerito administrativo para apurar a quem cabe a responsabilidade pela divulgação do sigillo do aviso confidencial do Ministerio das Relações Exteriores, de 14 de maio ultimo, cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que as providencias solicitadas já haviam sido tomadas, como requer o caso em questão, tendo sido designado para presidente do inquerito o Exmo. Sr. auditor, Dr. Luiz Rennó.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

N. 2.549 — Tendo sido designado, em virtude de despacho desta presidencia, datado de 20 deste mez, o 3º escripturario deste Tribunal, José Bráulio de Mesquita, para assistir as tomadas de contas da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, relativas ao 1º e 2º semestres do anno passado e ao 1º semestre deste anno, rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, á conta de sub-consignação — Ajudas de custo — da consignação «Gratificações regulamentares, do Pessoal, da verba 7ª do orçamento deste ministerio, para o vigente exercicio, seja paga, no Thesouro Nacional, ao alludido funcionario, a ajuda de custo de 400\$, bem assim lhe sejam concedidas passagens de ida e volta, desta capital á cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, em 1ª classe.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

N. 2.550 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 3.930, de 25 de agosto proximo findo, relativo ao pagamento da importância de 428328, proveniente do consumo de energia electrica, no mez de junho ultimo, no edificio do Instituto Nacional de Musica,

resolveu, em sessão de 17 do corrente, recusar registro á despeza de que se trata, por não haver no alludido aviso a indicação do nome do credor.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

N. 2.551 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso n. 3.884, de 8 deste mez, relativo ao pagamento da quantia de 382\$, proveniente de diarias a que fizeram jus, no mez de julho ultimo, por serviços prestados fóra da séde da repartição, o assistente de 2ª classe Gualter de Macedo Soares e o auxiliar de 1ª classe Athanagildo Coutinho de Vilhena, da Directoria de Meteorologia e Astronomia, rogo-vos providenciais no sentido de ser legalizada a inclusa folha, na importância de 446\$, visto a glosa feita de 64\$, em relação ao observador Eutychio de Andrade Campos, não estar revellida das formalidades legais e ser feita a lapis.

— Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

N. 2.552 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga á Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft a quantia de 126\$799, em quanto importam as tres inclusas facturas referentes a assignaturas e mudança de aparelhos telephonicos collocados em proveito deste Tribunal, no presente anno, correndo essa despeza, préviamente empenhada, na fórmula do art. 5º, § 1º, das instruções de 15 de junho ultimo, por conta da consignação «Diversas despezas», do Material, da verba 7ª, do vigente orçamento do Ministerio da Fazenda.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Exmo. Sr. auditor Dr. Luiz Rennó:

N. 2.553 — Tendo esta presidencia deferido o pedido feito pelo Exmo. Sr. Dr. 1º representante do Ministerio Publico, para assistir ás reuniões do inquerito administrativo em que se visa descobrir o responsavel pela divulgação de um aviso reservado do Ministerio das Relações Exteriores, de 14 de maio ultimo, rogo a V. Ex. se digne de informar ao mesmo Exmo. Sr. Dr. 1º representante do Ministerio Publico quaes os dias e horas designados para se procederem ás diligencias do mesmo inquerito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.560 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 351, de 19 de agosto proximo findo, com a cópia do decreto n. 14.311, do dia 17, que abre a esse ministerio o credito de 500:000\$, para attender ás despezas com os serviços da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, resolveu, em sessão de hoje, ordenar o registro do alludido credito.

— Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.561 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, á conta da quota — Para a Directoria do Expediente, sala das sessões, etc. — da consignação «Acquisição e concerto de moveis e machinas de escrever e de calculadoras, do Material, da verba 7ª, do orçamento desse ministerio, para o vigente exercicio, seja paga, no Thesouro Nacional, á Sociedade Anonyma «Casa

Pratt», a quantia, préviamente empenhada, de 35\$, proveniente de limpeza e concerto de uma machina de escrever, no mez de agosto proximo findo, e em quanto importa a inclusa factura.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Dia 28

Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.562 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso deste ministerio n. 175, de 16 deste mez, com a cópia do decreto n. 14.347, do dia 9, que abre o credito especial de réis 13:202\$100, para pagamento da gratificação de 30 %, sobre vencimentos, relativa aos exercicios de 1912 a 1917, aos auxiliares da Imprensa Nacional Carlos Alberto Machado e Alvaro da Rocha Vianna, resolveu, em sessão de 24 do corrente, ordenar o registro do referido credito.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.563 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 4.352, de 23 deste mez, com a cópia do decreto n. 14.374, da mesma data, que abre o credito especial de 315:090\$, para auxiliar, durante o anno vigente, as despezas com a manutenção das escolas creadas, em zonas de nucleos coloniacs, no Estado de Santa Catharina, resolveu, em sessão de hontem, ordenar o registro do alludido credito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.564 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida pelo Sr. Rodolpho Lahlayer, para dez animais de raça cavalhar, para reprodução, vindos da Inglaterra pelo vapor inglez *Crown of Seville*, entrado em 17 de janeiro deste anno, foi de parecer, em sessão de 24 do corrente, que é legal a isenção solicitada.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.565 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao requerimento em que a Sociedade Anonyma Estabelecimento Lambert, solicita restituição da quantia de 2:316\$726, proveniente da differença entre os direitos in graes pagos por 68.139 kilos de folha de Flandres em laminas simples, submetidas a despacho pela nota n. 9.146, de janeiro ultimo, e os de 8 % *ad volorem*, a que se refere o art. 11, alinea I, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro do anno passado, foi de parecer, em sessão de 24 do corrente, que não pôde ser attendido o pedido de que se trata, por serem os documentos apresentados para a comprovação do emrego do material, a anteriores á retirada deste da Alfandega do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.



N. 2.566 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, e este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendido pelo jornal *Gazeta de Noticias*, para 1.980.000 kilos de papel para impressão, sendo 1.680.000 de commum e 300.000 do assetinado, a serem despachados parceladamente e destinados a seu consumo, foi de parecer, em sessão de 24 do corrente, que a isenção solicitada só pôde ser concedida até a quantidade constante do registro na Alfandega.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.567 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de réis \$92\$500, proveniente de vencimentos e diarias a que fez jus no periodo de 1 de janeiro a 14 de fevereiro de 1913, o pagador da extincta comissão de estudos da Rede de Viação Ferrea da Bahia, Libanio Sequeira Santos, resolveu, em sessão de 24 do corrente, recusar registro á alludida despeza, por não ser applicavel ao caso a doutrina do art. 4º da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

N. 2.568 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, a J. C. Costa & C., da quantia de 614\$100, proveniente de fornecimentos feitos, em junho ultimo, á Recebedoria do Districto Federal, resolveu, em sessão de 24 do corrente, recusar registro á despeza de que se trata, por indevida classificação, em sua totalidade, na sub-consignação — Expediente — da verba 3ª, «Recebedoria do Districto Federal», quando se verifica da conta de fls. 2 e nota de empenho de fls. 5, que parte da dita despeza, na importancia de 92\$, pertence á sub-consignação — Diversas despezas.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.569 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 167, de 9 deste mez, com a cópia do decreto n. 14.240, do dia 2, que abre o credito especial de 3.998:066\$262, para pagamento da fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo, no exercicio de 1919, resolveu, em sessão de 24 do corrente, ordenar o registro do referido credito.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 2.570 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio numero 1.163, de 11 deste mez, da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, com o incluso processo relativo ao contracto celebrado com Pimenta & Comp. e outros, para o fornecimento de enxoval e fardamento ao Collegio Militar do Rio de Janeiro, durante o segundo semestre deste anno, resolveu, em sessão de 24 do corrente, ordenar o registro do referido contracto.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.571 — Rogo a V. Ex. se digno providenciar afim de que, á conta da sub-consignação «Pelo serviço de tomada de contas na Capital Federal, fóra

das horas do expediente», da consignação — Gratificações regulamentares — do Pessoal, da verba 7ª, do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio, sejam pagas, no Thesouro Nacional, ao director Francisco José Pereira de Oliveira e 2º escripturario Manoel Lima Torres, as importancias de 186\$666 e 560\$, provenientes de gratificações daquella natureza, préviamente empenhadas, de accordo com a inclusa folha.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 2.572 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 32, de 20 deste mez, do Exmo. Sr. Dr. adjunto do 1º representante do Ministerio Publico, com o exemplar do *Diario Official* do dia 9, onde vem o contracto celebrado entre o 2º Regimento de Artilharia Montada e Luiz Macedo, para o fornecimento de diversos artigos, durante o anno vigente, resolveu, em sessão de 24 do corrente, recusar registro ao alludido contracto, não só por ter sido publicado fóra do prazo determinado no art. 102 do regulamento que baixou com o decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, como tambem por não ter sido presente ao mesmo Tribunal o processo de concorrência publica que originou o dito contracto; bem assim, por não constar a approvação do mesmo por esse ministerio.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.573 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 4.008, de 31 de agosto proximo findo, consultando sobre a abertura de um credito, na importancia total de 883:000\$, destinado a complementar ás verbas «Subsidios dos Senadores, Subsidios dos Deputados, Secretaria do Senado e Secretaria da Camara dos Deputados», afim de occorrer ao pagamento dos subsidios dos membros do Congresso Nacional e ás despezas com a impressão e publicação de debates, durante a prorogação da actual sessão até o dia 3 de outubro proximo vindouro, foi de parecer, em sessão de 24 do corrente, que o alludido credito pôde ser legalmente aberto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 2.574 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os officios ns. 30 e 31, de 14 deste mez, do Sr. Dr. adjunto do 1º representante do Ministerio Publico, com os exemplares do *Diario Official* onde vem publicados os contractos celebrados pelo Corpo de Bombeiros com Isnard & Comp., e com Moreira Braga & Comp., para os fornecimentos de diversos materiaes e artigos, durante o 2º semestre deste anno, resolveu, em sessão de 24 do corrente, recusar registro aos alludidos contractos, não só por não ter sido observado o disposto no art. 102 do decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, como porque nada consta sobre a concorrência, nem quando foram publicados o edital e as propostas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 2.575 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que

este Tribunal, tendo presente o aviso n. 3.200, de 10 de julho ultimo, desse ministerio, relativo ao pagamento, a Barbosa, Albuquerque & Comp. e outros, da quantia de 7:960\$866, proveniente de fornecimento, em maio deste anno, ao Hospital Paula Candido, conforme se verifica dos inclusos documentos, resolveu, em sessão de 24 do corrente, recusar registro á despeza de que se trata, por constar da relação annexa aos citados documentos a indicação da firma Barbosa, Lopes & Comp., quando não se encontra factura dessa firma.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.576 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso numero 103, de 24 de julho ultimo, referente ao pagamento da quantia de réis 2:500\$, proveniente da subvenção relativa á viagem effectuada no mez de abril anterior, pela Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil, cessionaria da Companhia Viação Ferrea Fluvial de Tocantins a Araguaya, rogo-vos providencias no sentido de ser assignado o visto do carimbo apposto no verso do incluso documento.

N. 2.577 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 391, 392, 393 e 394, de 15 deste mez, com as cópias dos contractos celebrados pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil com a Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas, para o fornecimento de materiaes de escriptorio; com a mesma companhia, para o fornecimento de materiaes á 5ª divisão provisoria; com Clemente Carloni e Adolpho Zampieri, para o fornecimento de telhas; e com Borlido Maia & C. e Dias Garcia & C., para o fornecimento de oleos e outros materiaes, todos durante o corrente anno, resolveu, em sessão do dia 24, ordenar o registro dos alludidos contractos.

N. 2.578 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 387 e 390, de 13 deste mez, com as cópias dos contractos celebrados entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e a Companhia Nacional de Electricidade e outras, para o fornecimento de artigos de electricidade e material para o serviço de oxigenio, ás 2ª e 3ª divisões, durante este anno, e entre a mesma estrada e Dias Garcia & C. e outros, para o fornecimento de objectos de escriptorio, tambem durante este anno, resolveu, em sessão de 24 do corrente, ordenar o registro dos alludidos contractos.

N. 2.579 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 389, de 13 deste mez, com a cópia do contracto celebrado entre a Administração dos Correios no Estado do Rio Grande do Sul e Raul Gonçalves da Silva e sua mulher, para o arrendamento do predio em que funciona a agencia de Alegrete, naquella Estado, resolveu, em sessão de 24 do corrente, ordenar o registro do referido contrato.

Despacho da presidencia

Requerimento de Jayme Baptista de Oliveira, pedindo entrega da justificação de idade que instrue a sua inscrição no concurso de 4º escripturarios. — Restitua-se, mediante recibo.



EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 28 de setembro de 1920

Officios:

Sr. director da Despeza Publica. N. 2.554 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre um requerimento que lhe foi dirigido pelo thesoureiro da Imprensa Nacional, Guilherme Cetraby, relativo a uma indemnização de 2.500\$ que pretende obter, de despesas realizadas em 1915, rogo-vos providenciéis no sentido de ser enviado ao mesmo Tribunal o processo relacionado sob n. 153, que foi excluido da lista das dividas de exercicios findos, devolvida a essa directoria com o officio n. 2.079, de 11 de agosto proximo findo.

N. 2.555 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, de 23 do corrente, exarado no processo de concessão de montepio militar a D. Rosa Vieira de Almeida, viuva do contra-mestre de 1ª classe do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, Manoel Barbosa de Almeida, cabe-me devolver-vos, incluso, o alludido processo, afim de que seja cumpriido o despacho do Sr. director geral, chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda, á fls. 17 v.

N. 2.556 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado no aviso n. 2.664, de 24 de julho ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, cabe-me remetter-vos, incluso, o alludido Aviso, por ter sido enviado por equivooco, a este Tribunal, pois o de n. 2.411, de 2 de junho, a que o mesmo se refere, já foi registrado em 26 do citado mez de julho e remettido, em 29, a essa directoria.

N. 2.557 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 14.341, de 3 deste mez, que abre, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 12.773\$, para a aquisição do mobiliario preciso ás pretorias do Districto Federal, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 20 do corrente, por despacho exarado no aviso n. 4.112, do dia 4, daquello ministerio, ordenou o registro do referido credito.

— Sr. director da Imprensa Nacional: N. 2.558 — De posse do vosso officio n. 1.098, de 14 deste mez, enviando uma relação dos livros e documentos da thesouraria e do almoxarifado dessa repartição, dos exercicios de 1915 a 1918, cabe-me declarar-vos, para os devidos fins, que os alludidos livros e documentos não foram, até a presente data, recebidos neste Tribunal.

— Sr. director Geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional:

N. 2.559 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso n. 2.905, de 20 de agosto proximo findo, em que o Ministerio dos Negocios da Marinha presta informações sobre duvidas solicitadas no aviso n. 1.107, com relação á aquisição de uma cambial no valor de £ 427-1-3, ao cambio de 15 27/32, para pagamento da, encomenda feita pelo mesmo ministerio, de seis minas submarinas «H II» e outras seis «Sinkers Mark VIII», que deviam ter sido recebidas pelo transporte de guerra Belmonte, rogo-vos providenciéis no sentido de ser devolvido ao mesmo Tribunal o processo acima referido, que foi enviado a essa directoria para o respectivo expediente.

N. 2.580 — Manda o Sr. ministro presidente declarar ao Sr. 3º escriptuario Eduardo Americo de Faria, em resposta

á sua consulta de 10 do corrente mez, que na realização da tomada de contas dos ex-thesoureiros da Escola Nacional de Bellas-Artes, Benito Maurelle e João Baptista da Fontoura Xavier, de que se acha encarregado, deve estabelecer para a receita as avaliações a que se referem os arts. 133, 134 e outros das Novas Instruções para o serviço de tomada de contas, actualmente em vigor.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara. em 28 de setembro de 1920

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU—SECRETARIO, OSCAR DALTO

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 6.077 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho (embargo de declaração); embargante, José de Mello; embargado, Ayres Vieira. — Julgaram improcedentes, unanimemente.

N. 6.152 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravantes, José da Silva Braga e outros; agravada, Josepha Maria da Conceição. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.153 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravantes, Dr. Adolpho Brandão e sua mulher; agravadas, Rita Gomes Teixeira e outro. — Não conheceram do agravo, por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 6.156 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Dr. João Jorge Paulo Proença; agravados, R. de Broux & Comp. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.161 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, F. M. Vieira; agravada, Companhia Aurea Brasileira, credora na fallencia de J. Cerqueira & Comp. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.163 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, José Fernandes Melro; agravado, Dr. Luiz Gastão da Silva Cunha. — Deram provimento para que Dr. juiz a quo receba a excepção e a processo na forma da lei, contra o voto do Sr. desembargador relator. Designado prolator para o accordão o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.166 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Sr. Dr. 1º curador de orphãos; agravado, Alvaro Fernandes de Andrade, inventariante do espelho da finada Evangelina Couto de Andrade. — Conheceram do agravo não só por ser caso do recurso, como por ter o Dr. curador qualidade para a sua interposição o de meritis negaram provimento, contra o voto do Sr. desembargador Francelino Guimarães.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 6.155 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.160 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.162 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 6.165 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 6.167 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.169 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.170 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.172 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.173 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 6.175 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.178 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.179 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

NOVO SORTEIO

Aggravo de petição

N. 6.164 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

EM MESA

Carta testemunhavel

N. 393 — Aggravo de petição ns. 6.176, 6.176, 6.177, 6.182, 6.186, 6.188 e 6.049.

EDITAES

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Thomé & Marco

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de Thomé & Marco que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 7 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1920. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, oservente juramentado. (3.101)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, d'op de vinte dias, aos interessados, para dentro do prazo, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação feita por Jacques de Carvalho Bompel, sobre a massa fallida de A. Carvalho

O Dr. Cesarino da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação virem, em como por parte de Jacques de Carvalho Bompel, foi dirigida a este Juizo a petição do teor seguinte: Petição. Ilmo. Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Cível. Jacques de Carvalho Bompel, domiciliado á rua Visconde de Inhauma n. 80, 1º andar, credor de A. Carvalho, cuja fallencia se processa por este juizo, por uma promissoria de 3:150\$000, não tendo sido tomado em consideração o seu credito, pela falta do reconhecimento da firma na respectiva declaração, sendo assim considerado como não habilitado, quer de accordo com o art. 87 da lei n. 2.024 de 17 de outubro de 1908, justificar o seu credito na qualidade de chirographario retardatario pela referida promissoria, dada em



pagamento da venda de 18 caixas de 12 garrafas de Champagne Ayx & Gerard, com vencimento para 30 de junho do corrente anno, conforme a factura junta. Nestes termos, offerecendo procação e os documentos necessarios, entre os quaes um que prova já terem o syndico e o fallido concordado com o seu credito, requer a V. Ex. sejam ouvidos sobre a pretensão o mesmo fallido e o liquidatario, annunciando-se em seguida por editaes publicados na imprensa, afim de que os interessados apresentem as impugnações ou contestações que entenderem, dentro do prazo de 20 dias, durante os quaes se acharão em cartorio, á disposição dos interessados, o seu requerimento e respectivos documentos, informações do fallido e parecer do liquidatario. P. deferimento. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1920. — Jacques de Carvalho Bompet. — O advogado, Mario Pinto de Souza. (Estava devidamente sellada). Despacho : A. Prosiga-se na forma da lei. Rio, 14-9-1920. — Cesario Pereira. Tendo a fallido informado o liquidatario dado o seu parecer, passou-se o presente edital de citação com o prazo de 20 dias, para dentro delle apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, á reclamação feita por Jacques de Carvalho Bompet sobre a massa fallida de A. Carvalho. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de setembro de 1920. E eu, João de Souza Pinto Junior, escriptão, e subscreevi. — *Cesario da Silva Pereira*, Rio, 23 de setembro de 1920. *João de Souza Pinto Junior*.

### Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Massa fallida da Companhia Industrial de  
Electricidade

#### AVISOS AOS CREDORES

Scientifico aos credores e demais interessados que, por parte do José Ottilio Garcia, foi apresentada uma reclamação reivindicatoria contra a massa fallida da Companhia Industrial de Electricidade e para no prazo da lei dizerem o que houverem, a bem de seus direitos. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1920. — O escriptão, *João de Souza Pinto Junior*.

(5.078) (•

### Juizo de Direito da Comarca de Jahu

Edital de citação com o prazo de noventa dias

O doutor Antonio Hermogenes Altonfelder Silva, juiz de direito desta comarca de Jahu, etc.:

Faço saber que por parte do major José Augusto de Carvalho me foi dirigida a petição de seguinte: Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Doutor juiz de direito. Por seu procurador o advogado abaixo assignado, diz : major José Augusto de Carvalho, lavrador e proprietario, domiciliado nesta cidade, que por compra feita a Isaac Ramos Nogueira dos Santos e a Paulo Valerio da Silva e respectivas mulheres, com quem me mostram os documentos autenticos, se tornou senhor e legitimo possuidor de uma parte de terras do Faxinal da fazenda Anhumas, localizada na antiga communhão do mesmo nome, do municipio de Pederneiros, desta comarca, e como não lhe convenha permanecer no estado de communhão até aqui mantido em ditas terras pelos actuaes condôminos, rom propõe contra elles a presente acção *communis dividendo* para a medição e determinação dos quinhões de cada um, propondo-se provar, si for preciso, o seguinte: 1.º — Que a fazenda Anhumas, composta de terras de cultura e de terras de cerrado e que se chamou Faxinal, com a

duas leguas, mais ou menos, de comprimento por tres quartos de legua de largura, pertencem em sua integridade a Manoel Antonio do Espirito Santo, Manoel José Vieira e Francisco José Vieira, que associados della se apossaram e foram seus primitivos donos; 2.º Que por morte dos primitivos possuidores e em consequencia de divisão judicial a que posteriormente se procedeu, pelo fôro de Lenções, foram medidas e partilhadas as terras de cultura entre os condôminos e successores dos primitivos possuidores, permanecendo, porém, a communhão nas terras do Faxinal, que, a requerimento dos interessados, foram separadas daquellas e desprezadas na divisão; 3.º Que, uma vez separadas das terras de cultura da fazenda Anhumas, por força da divisão alludida, passaram as terras do Faxinal a constituir immovel distincto, comprehendidas dentro das seguintes divisões: — começando ao lado direito do ribeirão das Anhumas, no ponto em que confronta com a fazenda deste nome, dividida amigavelmente, segue pelo perimetro desta até encontrar o da fazenda Laranja Azeda; dahi, segue por este até o espigão; dahi, seguindo á direita, sempre pelo espigão até encontrar a linha do perimetro da segunda fazenda Caxoeira; dahi seguindo pelo perimetro desta e da fazenda Cortume, até encontrar o espigão da fazenda Paciencia; dahi, segue por este até encontrar o perimetro da fazenda Anhumas e finalmente, por este até o ponto de partida; 4.º Que as terras do Faxinal acima descriptas abrangem todas as vertentes das cabeceiras do ribeirão Anhumas e do correço da Laranja Azeda; 5.º Que ao tempo em que se fez a divisão da fazenda Anhumas, no fôro de Lenções, dos condôminos da mesma que continuavam em communhão no Faxinal, eram os seguintes: major Sylvestre Correa de Moraes Bueno, D. Marianna de S. José e seus filhos, Faustino Ribeiro da Silva, Jennino do Espirito Santo, Anna do Espirito Santo, Joaquim Honorio da Fonseca, Honorio Antonio da Fonseca, Zaccarias, digo Fonseca, Zaccarias Antonio Franco ou da Fonseca, Manoel Garcia, digo, Manoel Gonçalves Vallin, José Honorio da Fonseca, Antonio e Zaccarias, filhos de Zaccarias Antonio Franco, José Bento de Oliveira, Manoel Fabricio dos Santos, João José Monteiro, João Antonio do Nascimento, D. Maria Dionisia de Jesus, Casiano e Bibiano; 6.º Que esses antigos socios da communhão da fazenda Anhumas, já falleceram quasi todos ou todos, e os que por ventura ainda vivam, bem como os herdeiros e successores dos fallecidos são desconhecidos ou moram em lugar incerto; 7.º Que além dos supplicantes e das successões acima enumeradas, são condôminos ou interessados nas terras do Faxinal, com posse e benfeitorias mesmas: José Baptista e Baptista Scolla; Antonio Candido da Fonseca, Laurindo de Oliveira Barreto, João Antonio do Espirito Santo, Isaac Ramos Nogueira, José Bento e Manoel Bento de tal, Antonio Jorge de Moraes, Saturnino José de Almeida, Joaquim Vicente Pereira, Jacyntho Antonio de Oliveira, Antonio Pedro Vicente e Simão de Oliveira Reis. Nestes termos, dando o supplicante o valor de vinte e cinco contos á presente causa, requer a V. Ex. se digne mandar intimar por mandado os interessados José Baptista e Baptista Scolla, Antonio Candido da Fonseca, Laurindo de Oliveira Barreto, João Antonio do Espirito Santo, Isaac Ramos Nogueira dos Santos, Getulio Leonel dos Santos, Mariana de tal, José Bento e Manoel Bento de tal, Antonio Jorge de Moraes, Saturnino José de Almeida, Joaquim Vicente Pereira, Jacyntho Antonio de Oliveira, Arthur de Moraes Bueno, Antonio Pedro Vicente, Simão de Oliveira, e Dr. curador geral de Orphãos da comarca e por editaes com o prazo de noventa dias as successões dos interessados referidos no item quinto, depois de justificada sua ausencia com as testemunhas abaixo arroladas, para que compareçam, e depois

de feitas as citações e decorrido o prazo d editaes, á primeira audiencia deste juizo, ver-se-lhe propor a acção de divisão, accusarem-se as citações e assignar-lhes o prazo para contestarem-n'a, e bem assim, para que se louvem em arbitradores e em agrimensor que procedam á medição e divisão do immovel descripto, abandona, digo, descripto abonando-se respectivamente as despesas, tudo sob as penas de revelia e lançamento. Requer mais que D. o A. esta com os documentos juntos e feita a justificacão dos ausentes com as testemunhas arroladas adeante, se passem mandado e editaes de citação na forma requerida, esperando de tudo, digo, designando-se dia, lugar e hora para a inquirição. P. deferimento. Testemunhas: Joaquim de Camargo Barros, Sebastião Henriquo de Oliveira, José Hilario e Silva e Galilino Alves da Silva. Sobre tres estampilhas estadoas no total de novecentos réis, estava: Jahu, vinte e seis de agosto do mil novecentos e vinte. O advogado e procurador, Afonso da Costa Negreacs. Despacho: — D. A. Sim. Designe o escriptão dia e hora para a justificacão. Jahu, vinte e seis de agosto de mil novecentos e vinte. — Hermogenes Silva. Distribuição, ao primeiro officio. Jahu, vinte e seis de oito de novecentos e vinte. — O. D. Ribeiro. Petição: « Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Doutor juiz de direito. Por seu procurador abaixo assignado diz o major José Augusto de Carvalho, promovente da divisão judicial do Faxinal da Fazenda Anhumas do municipio de Pederneiros, que tendo requerido a intimação, por mandado dos condôminos e interessados residentes na comarca e como estejam entre estes os de nome Julio Jorge de Moraes, João Vicente Ferreira, José Meira da Rosa, José Theodoro da Fonseca, Julio Jorge de Moraes, José Honorio da Fonseca e Joaquim Rodrigues de Lima, tambem conhecido por Joaquim Rodrigues, digo Joaquim Eusebio, que todos não foram enumerados na petição inicial, em additamento a esta, quer que se incluam seus nomes no mandado a expedir-se afim de que sejam citados para os termos da divisão. Requer, pois, a V. Ex. se digne mandar tomar por termo, nos autos, o additamento que ora faz á petição inicial, para que, transcripta esta no mandado e nos editaes de citação, como parte integrante daquela, sejam todos citados na forma requerida e para os fins declarados. Nestes termos j. esta P. deferimento. Jahu, seis de setembro de mil novecentos e vinte. Afonso Negreacs, procurador. (Estava uma estampilha estadual de trescentos réis inutilizada). Despacho: — J. Sim, Jahu, seis de setembro de mil novecentos e vinte, Hermogenes Silva: termo de additamento aos seis de setembro de mil novecentos e vinte, nesta cidade de Jahu, em meu cartorio compareceu o major José Augusto de Carvalho, representado por seu procurador Dr. Afonso da Costa Negreacs, que reconhece pelo proprio do que dou fé; e por elle foi dito que nos termos de sua petição retro que fica fazendo parte integrante deste termo, additava á petição inicial de folhas duas para que sejam includidos no rol dos condôminos, constantes do item sétimo, os que na mesma voem declarados, ficando a petição retro que os innumera, digo, que os innumera como assino o disse dou fé e me peço que lavrasse o presente que lido achou conforme e assigna com as testemunhas abaixo. Eu, José Luiz Pereira, escriptão interino o escrevi. — Afonso da Costa Negreacs. — Sylvestre Gomes de Oliveira. — Antonio Brenha». E porque justificou a ausencia dos condôminos, mandei passar o presente edital pelo qual cito, chamo e roqueiro ao major Sylvestre Correa de Moraes Bueno, D. Marianna de S. José e seus filhos, Faustino Ribeiro da Silva, Jennino do Espirito Santo, Anna do Espirito Santo, mentecapita; Joaquim Honorio da Fonseca, Honorio Antonio da Fonse-



ca, Zacharias Antonio Franco, ou da Fonseca, Antonio e Zacharias, filhos de Zacharias Antonio Franco, José Bento de Oliveira, Manoel Fabricio dos Santos, João José Monteiro, João Antonio do Nascimento, Dona Maria Dyonizia de Jesus, Cassiano e Bibiano, afim de comparecerem á primeira audiencia deste juizo que tem lugar todos os sabbados, ás doze horas, na sala, digo, em uma das salas do pavimento terreo do edificio da Camara Municipal, e, quando feriado, no dia immediato e que se fizer, findo o prazo de noventa dias para nella assistir á propozitura da acção de divisão da fazenda Anhumas, louvar-se com os requerentes em agrimensor o arbitradores, abonarem reciprocamente as despesas, contestar ou confessar a mesma acção e seguir-se em seus termos até sentença e execução, sob as penas de revelia e lançamento. E para conhecimento de todos se passou o presente edital que será affixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Jahu, aos 23 de setembro de 1920. Eu, José Luiz Ferreira, escrevivo interino o subscreevi.—Antonio Hermogenes Altenfelder Silva. (Passado em papel sellado). Conferido. J. L. Ferreira. (3.085).

## TERMOS DE CONTRACTOS

**Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**  
**Directoria de Contabilidade**

Termo de accôrdo celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e a Escola Polytechnica de S. Paulo para a fundação de um curso de chimica industrial.

Aos vinte e sete dias do mez de setembro de mil e novecentos e vinte, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado, engenheiro civil Affonso Simões Lopes por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e a Escola Polytechnica de São Paulo representada neste acto pelo engenheiro civil Rodolpho Baptista de S. Thiago, professor e secretario da alludida escola, conforme procuração passa a pelo engenheiro Francisco de Paula Ramos de Azevedo, director da Escola, em vinte e tres de julho e mil e novecentos e vinte, no tabellião Alfredo Firmo da Silva com cartorio á rua da Quitanda n. 1, Estado de São Paulo, a folhas setenta do livro cento e sessenta e sete, cuja firma e letra se acham reconhecidas pelo tabellião A. Silva, com cartorio á rua do Rosario numero cem, desta Capital, e que fica archivada nesta Secretaria de Estado, resolveram assinar o presente accôrdo para fundação de um curso de chimica industrial na alludida escola, mediante as seguintes condições:

Primeira — O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto na verba vinte e dous subvencões e auxilios, sub-consignação «Para fundação de cursos de chimica industrial, etc.», artigo vinte e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro do corrente anno, e de accôrdo com o estabelecido na portaria de vinte de maio ultimo, publicada no *Diario Official* de 1 de junho ultimo, concede á Escola Polytechnica de São Paulo a subvencão de cem contos de réis (100:000\$), obrigan-do-se a referir a escola a fundar um curso especial de chimica industrial.

Segunda — O curso de chimica industrial será feito em tres annos e comprehenderá, na forma da lei, o estudo das seguintes materias: chimica geral inorganica, chimica organica, chimica analytica e chimica industrial, sendo est-

relativa não somente ás industrias inorganicas e organicas em geral, como tambem ás especialidades industriales do Estado de S. Paulo.

Terceira — Como curso independente, embora annexo ao estabelecimento, deverá ter seriação de estudos independente, obedecendo a programma e horarios especiais.

Quarta — A matricula para o curso de chimica industrial será feita de accôrdo com o estabelecido na condição V e suas alineas da portaria de vinte de maio e publicada no *Diario Official* de 1 de junho ultimo.

Quinta — A Escola Polytechnica de São Paulo se compromette a montar os laboratorios que forem necessarios ao ensino do curso, de accôrdo com as regras da technica moderna, conforme o estabelecido na condição setima da alludida portaria de vinte de maio do corrente anno, deixando de contractar os especialistas a que se refere a condição oitava da mesma portaria por já existir na Escola o ensino das materias exigidas para o curso de chimica industrial.

Sexta — O pagamento da subvencão de que trata a clausula primeira será feito em duas prestações de cinquenta contos de réis (50:000\$000), sendo a primeira logo depois do registro do presente accôrdo pelo Tribunal de Contas, e a segunda depois de aprovadas pelo Ministerio da Agricultura as despesas feitas com a quantia recebida na primeira prestação.

Setima — A Escola Polytechnica de São Paulo, se obriga a fazer as analyses que forem necessarias á Alfandega de Santos, cobrando as taxas officias de accôrdo com as tabellas A e B do artigo quinto da lei numero oitocentos e treze, de vinte e tres de dezembro de mil e novecentos e um, e recolhendo á respectiva delegacia fiscal as importancias que receber para as alludidas analyses.

Oitava — A subvencão concedida só poderá ser applicada em despesas indispensaveis ao perfeito funcionamento do curso de chimica a que se refere o presente accôrdo nos termos da alinea nona da portaria de vinte de maio, devendo a Escola apresentar em principios de mil e novecentos e vinte um, um relatório circunstanciado do movimento do alludido curso, comprehendendo todos os serviços, trabalhos, obras e installações que forem feitas, assim como um balancete de todas as despesas effectuadas com a subvencão recebida. Apresentará tambem um balancete discriminado dos serviços de analyse effectuados por solicitação da Alfandega, com a indicação das quantias recebidas e recolhidas á delegacia fiscal, de accôrdo com o estipulado na clausula VII do presente.

Nona — A fiscalização do presente accôrdo será feita pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na forma da portaria já alludida de vinte de maio do corrente anno.

Decima — A despeza com o pagamento da subvencão a que se refere a clausula primeira, correrá por conta da verba vinte e dous, sub-consignação «Para fundação, etc.», artigo vinte e sete da lei tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil e novecentos e vinte.

Undecima — O sello proporcional deste accôrdo será cobrado sobre o valor total do auxilio concedido, na forma do numero vinte e seis do paragrapho primeiro da tabella A, da lei numero tres mil novecentos e sessenta e seis, de vinte e cinco de dezembro de mil e novecentos e dez-nove.

E, para firmeza e validade, do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, e assignado pelas partes já mencionadas, pelas testemunhas bahiaes Cyro Cordeiro de Farias e José Chermont de Britto, e por mim Roberto de Mello Campbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na Ter-

ceira Secção da mesma Directoria Geral, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1920. — Affonso Simões Lopes. — Por procuração, Rodolpho Baptista de S. Thiago. — (Com testemunhas). Cyro Cordeiro de Farias. — José Chermont de Britto. — Roberto de Mello Campbell. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal do valor de duzentos mil réis (200\$000). Visto, Teofilo Leal. Confero a cópia, R. Campbell, 2º official.

## INSTITUTO HISTORICO

Sob a presidencia do Sr. Conde de Affonso Celso, presidente perpetuo, realiza-se hoje, quarta-feira, 29, ás vinte e uma horas a sexta sessão ordinaria do Instituto Historico e Geographico Brasileiro no corrente anno. Tomará posse o socio correspondente, eleito em 1913, Sr. Dr. Fidelino de Figueiredo, que será recebido pelo Sr. Dr. Ramiz Galvão.

A sessão é publica e não se exige traje de rigor.

### Faculdade de Philosophia e Letras

3ª Lição da cadeira 42 — Introduccão aos estudos geographicos, pelo professor cathedratico Dr. Othelo de Souza Reis.

#### FORMA DA TERRA — IMAGEM DO MUNDO

Dizemos hoje que a terra é espherica, ou quasi, e tão elementares são os processos demonstrativos desta verdade, que não temos duvida em expol-os rudimentarmente nas proprias aulas primarias.

Forçoso é, no estudo da geographia historica, interrogarmos se é essa porventura uma idéa antiga, ha muito incorporada ao nosso patrimonio scientifico, nosso da humanidade culta, ou se os povos antigos a desconheciam.

Parece provavel que em tempos remotissimos, anteriores aos periodos historicos a que chegamos os nossos conhecimentos, possuim os chinezes noção approximada da rotundidade da terra. Parece certo que nos centros astronomicos dos *Babylonios* se concebia a terra como arredondada. São as mais remotas origens da noção da esphericidade que nos é dado descobrir na historia. Mas ao lado destas duas fontes approximadamente accordes com os conhecimentos actuaes, quanta fantasia, quanto devaneio poetico, quantos absurdos gerados na imaginação infantil dos povos antigos.

Tinham os *Babylonios* suspeita ou vaga noticia da convexidade, e, se não da esphericidade, o que era natural, pois longa e acuradamente cultivaram a astrologia e a astronomia, e foi certamente das margens do Euphrates que irra-liaram as primeiras noções desta sciencia, até para a propria Grecia.

Vimos na lição anterior as idéas rudes dos *Babylonios* a respeito da cosmogonia, ou origem do mundo. Suas concepções foram, nessa materia, bastante pueris, mas quanto á astronomia podemos dizer com razão que teve seu berço em Babilonia.

Para elles, era o céu uma vasta abobada solida, cujos alicerces repousavam no oceano, que tambem supportava a terra. Acima da abobada celeste ficavam as «aguas superiores», e ainda acima destas «o interior do céu», habitação dos deuses, morada luminosa do sol, donde elle sahia todas manhãs por uma porta, para voltar á tarde por outra, depois de ter executado o seu percurso no espaço, illuminando a terra.

A terra era uma grande montanha, elevada ou baixa na parte de baixo. A principio foi dividida em sete zonas concentricas, depois



em quatro quadrantes. A este fica a *montanha clara*, ou a grande montanha do sol nascente; a oeste a *montanha negra* ou montanha do pôr do sol. A parte do norte é desconhecida e mysteriosa. Entre o céu e a terra estão as aguas do oceano, a leste, a oeste e ao sul. No solo da terra, acima da parte ôca, fica a morada dos mortos, para onde se entra pelo lado do oeste.

A abobada celeste é fixa, e o sol, a lua e as estrellas, que são divindades, caminham ao longo della, seguindo rumos determinados, ou orbitas. (Veja-se BAUER, *History of the Planetary Systems*).

Na concepção mythica dos Hindús, a terra é um disco, a cujos bordos se vem soldar a aboboda celeste. Repousa sobre uma enorme tartaruga, ou sobre quatro gigantes e elephantes. Outros mythos poeticos nos apresenta a literatura indiana, mas de ordinario tão fantasiosos que são mais devaneios de poetas do que noções geographicas; embora rudimentares. «Mais la description, diz LAURENT, que les Pourânas font de la Terre rassemble plus au rêve d'un poète qu'à un système scientifique. Ils la représentent sous la forme d'une fleur de lotus qui surnage à la surface de l'Océan. Du centre s'élève le pistil, type de la plus grande élévation de l'écorce supérieure, le Mérou, le Mont Sacré. Autour de lui se pressent les organes de la fécondation, les filaments, les anthères, les nectaires, comme les orbes des montagnes et les pics principaux des chaînes d'où découlent les grands fleuves. Tout autour du mont Mérou se trouvent, comme les feuilles du lotus, sept îles baignées par l'Océan. Les livres sacrés les décrivent avec leurs montagnes, leurs rivières et leurs territoires; ils donnent même la mesure, l'étendue et la situation de chacune d'elles. Mais toute cette géographie est imaginaire; une seule des sept îles a une existence réelle, c'est l'Inde, et même sur le pays qu'ils habitent les écrivains indiens donnent des renseignements tellement vagues, qu'ils ne pourraient faire la base d'une description exacte».

Quanto aos Hebreus, sabido que a Biblia não é um tratado scientifico, podemos afirmar que ignoramos o estado exacto de seus conhecimentos scientificos quanto à forma da terra e ao systema geral do mundo.

Por indícios colhidos em numerosas passagens do Antigo Testamento, talvez não seja erro, porém, acreditar que suas idéas não differiam das dos Babilônios. Pelas passagens do livro Proverbios (VIII, 27) e de Isaias (XL, 22), pode-se talvez admitir que concebiam a terra como um disco, pois a traducção latina fala sempre do orbe da terra, o *orbis* significa circulo. No versiculo 27 do cap. VIII dos Proverbios, o nosso sabio Pereira, autor da traducção autorizada da Igreja Catholica, observa até, em uma nota, que em hebraico está que Deus fez a terra como um compasso. Por uma passagem de Samuel I, II, 8, parece que a terra repousava sobre pilares ou alicerces.

A terra, fosse um disco, ou fosse de outra forma approximada, estava sobre o grande oceano, que a envolvia toda; deste oceano é que provinham fontes e rios. Abaixo do abysmo do oceano está a «terra das trevas», ou a «morada da morte», segundo se vê no livro de Job (X, 24), e abaixo desta ainda Ezequiel supõe uma nova região, que é a outra face da terra, correspondendo a aquillo que para a igreja catholica é o *limbo*: o lugar onde permaneciam os pagãos, não circumcisos, depois da morte (Ezequiel, XXVI, 20, XXXII, 23).

Por sobre a terra, existe o firmamento solido, material, que é, segundo a expressão do livro de Job, (XXXVII, 18), «forte como um espelho fundido». Neste firmamento, o sol, a lua e as estrellas.

Mais estreitas, se em tanta angustia, em tamanha estreiteza de concepções é licita a comparação, oram as noções correntes entre os Egypcios.

Imaginavam elles ser todo o universo como uma vasta caixa, mais ou menos rectangular, maior na direcção norte-sul, que era a direcção em que se estendia o proprio pair. Era, pois, poderíamos dizer, valen' o-nos de dous radicacs gregos, uma concepção *choromorphica* do universo. O fundo dessa caixa era a terra, estreita faixa levemente concava, a cujo centro ficava o Egypto. Sobre a terra, o céu, como um tecto talvez de ferro, e que para uns era chato, e para outros abobado. A face voltada para a terra era pontilhada de lampadas pendentes, ou seguras por divindades, e que eram visíveis à noite, mas apagadas ou imperceptíveis durante o dia. Tais lampadas eram as estrellas fixas. Supunha-se a principio que o céu era supportado por quatro columnas, mas depois estas foram substituidas por quatro altos picos de montanhas, situados nos quatro pontos cardinaes, e ligados uns aos outros por uma cadeia continua de montanhas.

Um pouco abaixo dos cumes destas montanhas corria e o torno da terra um grande rio, que, na região do norte, é occulto dos homens por certas montanhas, ali situadas.

Ahi, onde os homens não o podem ver, por traz das montanhas, corre o rio através de um valle, é nominado Dait, imerso nas trevas da noite eterna. O proprio Nilo não é mais do que um braço desse grande rio celeste, braço que se deriva do sul, e corre em direcção ao norte.

O grande rio que assim circumda a terra conduz em suas proprias aguas um barco, que parte, pela manhã, da porta de leste, e onde vai um disco de fogo, que é o sol. Mas o sol não é apenas um astro, sinão um deus, o deus Râ, que nasce todas as manhãs, cresce e ganha forças até o meio do dia, deslizando ao longo do rio; ao meio-dia, transfere-se para outro barco, dentro do qual é conduzido até penetrar no valle de Dait. Ahi, nos barcos o conduzem, pelo valle desconhecido dos homens, durante a noite, até a porta de leste, por onde deve sair de manhã. Assim como o sol, tambem a lua é carregada ao longo do rio, dentro de um barco, que sai da porta de leste à tarde. Deslizam igualmente nesse rio celeste os planetas — cada um delles uma divindade —, em outros tantos barcos.

MARTEHO, na *Histoire ancienne des peuples de l'Orient* dá-nos curiosas indicações a respeito dos astros; a elle tambem devemos uma tentativa de restaurar o systema do mundo segundo os Egypcios, conforme se vê na gravura já bem conhecida, que vem reproduzida a pag. 143 da obra de BIGOURDAN — *Astronomie, évolution des idées et des méthodes*.

Facillimo será, com um pouco de meditação, comprehender como chegaram os Egypcios a essas concepções. Realmente, os povos que habitaram primitivamente a região do baixo Nilo haviam de ter noticias, por meio das narrativas de longinquas excursões, de que por duas direcções oppostas, transversaes ao Nilo, se alcançava o mar, como pôde ser visto em qualquer carta, e dahi a idéa do rio que circumdava a terra. Em uma dessas direcções (a do mar Vermelho), aquelles que primeiro viram o mar perceberam tambem que a linha do horizonte era constituida de montanhas (as elevações da Arabia), e como no horizonte o céu e a terra se confundem, fácil foi construir na imaginação aquella cercadura de montanhas bordadas pelo grande rio, que é o proprio mar. Além destas montanhas... não se cogitava do que poderia existir; ellas constituíam uma barreira, o pensamento se detinha, satisfeito com tão pouco...

O movimento a frente do sol foi engenhosamente explicado. Sábua o barco, pela manhã, do lado de leste e desce no rio, na direcção do sul, onde estava ao meio dia; à tarde estava no oeste, e seguia sempre, cada vez mais longinquo, até penetrar no valle do

Dait. Caminhava então o sol pelo norte, occulto pelas montanhas, não o podiam ver os homens, e era a noite, até que surgia ao leste, novamente era visível — rompia o dia!

A's vezes, durante o dia, no curso de sua viagem, era o barco do sol atacado por uma terrível serpente, e durante a lucta empallidecia, e quasi se fazia noite — era a explicação dos eclipses solares. O mesmo succedia algumas vezes à lua, e systematicamente no 15º dia de cada mez. Ahi, depois de uma agonia de quasi quinze dias, em que a lua via empallidecendo, morre afinal e nasce de novo.

Das lampadas do céu, algumas permaneciam sempre visíveis, enquanto que outras oram conduzidas, em um movimento vago e goso, pelo firmamento, e passavam além dos limites da vista durante alguns mezes.

A Via Lactea era, para os egypcios, o Nilo celeste, que corre pela terra onde os mortos vivem na perpetua felicidade, sob a direcção de Osiris.

Como se vê, haviam os egypcios organizado um systema que, embora nos puerca pueril, satisfazia as suas necessidades mentaes. Elles faziam de sua pequena terra o centro de tudo; dos phenomenos que particularmente lhes interessavam é que induziam as construcções geraes; e sentindo a necessidade de um limite cosmico inventavam uma *terra* de montanhas, que dissesse ao pensamento: — *Para!* Porventura temos nós feito coisa muito diversa? De quantas creações pueris, fazemos uso hoje para satisfazer essa necessidade imperiosa de *explicar*, que nos devora, nos consome, e de quantas barreiras de montanhas lançamos mão para que o nosso pensamento se detenha!

De outros povos antigos, difficilimo seria tratar, pois nos escasseiam os dados, e somos, pois, compellidos, ao estudo immediato das concepções da antiguidade classica, isto é, dos Gregos e Romanos.

Os conhecimentos dos Gregos têm de ser, porém, divididos em dous capitulos inteiramente diversos: de um lado aquellas noções primitivas, mais pueris, mythicas, de que só nos dão noticia a mythologia e os primeiros poetas; de outro os conhecimentos já construidos sob orientação verdadeiramente philosophica. Por outras palavras, temos de estudar: a) as primeiras idéas cosmologicas dos Gregos; b) a obra de philosophia grega na parte relativa à materia de que nos occupamos.

A lição de hoje só pôde abranger a primeira parte.

A unica fonte que possuímos para investigar os conhecimentos do povo grego, ou suas concepções, nas épocas anteriores aos primeiros philosophos, são os poemas homericos, que nos apresentam um quadro pittoresco do céu e da terra, segundo os concebiam os Gregos desses tempos.

Homero, se é que existiu realmente, pois alguns negam essa existencia, attribuindo a diversos autores aquelles trabalhos poeticos que no estudo da literatura nós lhe imputamos, conheceu parte da Grecia, continental e insular, as costas da Asia Menor, da Phénicia, do Egypto, e da Lybia; vagamente, sabia alguma coisa da Sicilia, e das demais partes occidentaes proximas. Além dessas regiões, era tudo desconhecido e mysterioso.

É na *Iliada* e na *Odysséa* que se encontram os primeiros elementos da geographia dos Gregos, nos tres seculos anteriores à apparição de Thales e ao inicio das investigações scientificas e philosophicas.

Em MALTE-BAUM encontramos um regular estudo da geographia dos gregos, é das concepções homericas.



E' pela celebre descripção do escudo de Achilles, forjado por Vulcano, e que figura no 18º canto da Iliada, e por varios outros não só deste poema, mas da Odysséa, que se apresenta o summario authentico da cosmographia da época. A terra era um disco chato, circumdado pelo rio Oceano, que, partindo das columnas d'Hercules (estreito de Gibraltar), se dirigia para o norte, este e sul da terra. O centro do disco era occupado pela Grecia.

O disco da terra, suppunham os Gregos que era coberto por uma abobada solida, o céu, onde os astros do dia e da noite passavam, em carros levados por nuvens. Sahia o sol do Oceano oriental pela manhã, e mergulhava no lado do occidente á tarde; dahi, um navio de ouro, obra de Vulcano, o conduzia novamente, pelo norte, para o oriente, donde elle sahia na manhã seguinte.

No interior da terra estão as cavernas de Hades ou Plutão, isto é, os Infernos, onde são julgadas as almas dos mortos. Abaixo do disco terrestre, em correspondencia com a abobada celeste, existe uma outra abobada, denominada Tartaros, morada dos Titans, inimigos dos deuses, região sombria e terrivel, onde não penetravam nem o sopro dos ventos nem os raios da luz do dia.

Para Hesiodo o mundo é approximadamente como o concebia Homero, encontrando-se mais, nolle, a menção do Styx, ou Estyge, um rio, que não é mais que um braço do Oceano, e que leva ás regiões subterraneas dos Infernos, ou dominios de Hades. Era situado na extremidade occidental da terra.

Eis, em summa, as concepções dos mais importantes dos povos antigos, a respeito da configuração da terra e do systema do mundo, concepções anteriores ás investigações scientificas e philosophicas dos gregos, que vão começar com a escola jonica.

Uma característica commum apresentam todas as concepções: aquillo a que, com um hybridismo desculpavel, ou explicavel pela analogia, preferiamos denominar o *autocentrismo*. Cada povo imaginava que era seu proprio paiz o centro do mundo. Não seria ousadia dizer que em outras esferas do pensamento os povos modernos fazem o mesmo...

Um passo já deram os Gregos, não obstante a puerilidade de suas fabulas, para a verdade: chegaram a conceber a existencia de firmamento espherico — um hemispherio, o céu propriamente; — outro, o Tartaro; o disco da terra interpondo se entre os dois. Não tardou que das fabulas se fosse despegando a verdade, como o sol dentre nuvens. Veremos na proxima lição as primeiras noções liberas dessas fabulas, e o despontar, afinal, da doutrina da redondeza da terra.

A seguir: *Fôrma da terra e systema do mundo entre os philosophos gregos.*

### PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA		
Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 1/4	12 9/64
Sobre Paris.....	\$382	\$385
Sobre Hamburgo.....	—	\$963
Sobre Italia.....	—	\$243
Sobre Portugal.....	—	\$951
Sobre Nova York.....	—	\$5706
Libra esterlina em moeda	—	27\$300
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	25170
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	4\$913
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	4\$922

Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$856
Sobre Suissa (francos).....	—	\$933
Sobre Belgica (francos).....	—	\$410
Sobre Hollanda (florim).....	—	4\$800
Sobre Japao (yen).....	—	2\$995
Sobre Dinamarca.....	—	\$799
Sobre Noruega.....	—	\$793
Sobre Suecia.....	—	1\$165
Sobre Syria e Palestina.....	—	\$392

Moedas:

Liras (papel).....	\$250
Escudos (papel).....	4\$000
Marcos (papel).....	\$130
Libras (papel).....	49\$800
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	888\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	884\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom. (cautela).....	860\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 % port. (1920 de fint).....	830\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1904, port.....	252\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1917, port.....	480\$000
Apolices Prefeitura de Nitheroy, 100\$, 6 %, port. (1ª emissão).....	87\$000
Apolices Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	870\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	99\$500
Companhia de Seguros Confiança.....	200\$000
Companhia Cervejaria Brahma.....	250\$000
Companhia Doras de Santos, port.....	460\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	480\$000
Debentures Companhia Docas de Santos.....	201\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1920. — A. Simonson, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 28 de setembro de 1920

	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janerio (1921)	42\$200	42\$200	42\$250	2.000 sacca\$
Fevereiro (1921)	42\$450	42\$240	42\$100	1.000 sacca\$
Marco (1921)	42\$150	42\$300	42\$200	1.000 sacca\$
Abril (1921)	42\$050	42\$200	42\$100	1.000 sacca\$
Setembro.....	n/cotado	n/cotado	—	1.000 saccas
Outubro.....	4	4	4	1.000 saccas
Novembro.....	4	4	4	1.000 saccas
Dezembro.....	4	4	4	1.000 saccas
Vendas.....	47.000	5.000	4.000	23.000

Mercados: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, calmo; 3ª cotação, paralyzado.  
 Mercado baso tipo 7, 11\$800  
 Mercado estavel.  
 Vendas até ás 10.1/2 horas, 3.070 saccos.  
 Ven. las, total, 4.781 saccos.  
 O syndico, João Severino da Silva.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir á negociação e respectiva cotação official na Bolsa o emprestimo contrahido pela Companhia Fiação e Tecelagem de Lã, na importancia de 350.000\$, dividido em 1.750 obrigações (debentures) ao portador, de ns. 1 a 1.750, do valor nominal de 200\$ cada uma, juro de 8 % ao anno, pago por semestres vencidos nos primeiros dias dos mezes de janeiro e julho de cada anno.

Na secretaria desta Camara se acham archivados um exemplar da cautela das obrigações e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1920. — A. Simonson, syndico.

## NOTICIARIO

### Suas Magestades o Rei e a Rainha da Belgica

Em visita ás cidades de Therezopolis e Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, embarcaram hontem pela manhã no Arsenal de Marinha, com destino ao porto da Piedade, os Soberanos Belgas.

No Arsenal de Marinha chegaram, em automoveis do Estado, no primeiro, o Sr. Presidente da Republica, em companhia de Sua Magestade o Rei Alberto I e o general Tasso Fragoso; no segundo, a Rainha Elisabeth, em companhia da Exma. Sra. do Sr. Presidente da Republica e de sua filha, a senhorita Laurita Pessoa, e da condessa de Carman-Chimay.

Varios outros automoveis conduziam os demais membros da comitiva real, o secretario da Presidencia da Republica, do seu gabinete e membros do seu estado maior.

Depois de pequena demora no cães do Arsenal, embarcaram no vapor *Presidente*, de propriedade da Estrada de Ferro Therezopolis, o qual zarpuo, em demanda do porto da Piedade, onde aguardava a comitiva real o trem especial que os devia levar áquella cidade.

Além do Chefe do Estado, sua Exma. esposa e filha, dos soberanos belgas e da sua comitiva, seguiram nessa excursão os Srs. ministro da Viação e ministro Barros Moreira.

Na occasião em que o vapor *Presidente* largou do cães, os navios surtos no porto deram as salvas da pragmatica.



Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 28 de setembro de 1920.

Zona Norte — Tempo, em geral, bom, com a temperatura em declinio, tendo havido hontem bastante insolação. Choueu hontem em Ondina. Zona Centro — Tempo bom, com a temperatura em ascensão, tendo havido hontem bastante insolação. Zona Sul — Tempo bom, claro. Temperatura em ascensão. Houve bastante insolação, e não choueu em nenhum ponto. A maior temperatura de hontem, 37.2, em Sobral; a menor, 0.0, em Curitiba. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo, bom, ainda sujeito á nebulosidade (1). Temperatura, estavel ou ligeira ascensão (1). Ventos, normacs (1) ainda frescos (3). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota -- Serviço telegraphico: em geral, bom

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 28 de setembro de 1920. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmosphérica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferen- ca em 24 hs.	Dirrecção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	761.2	28.5	—	NE	5	6	Peqs. vagas.	L.	30.0	21.5		
Barra do Corda...	61.1	25.5	—	Calma	0	6	—	B. (c. manhã)	33.0	23.0	7.5	f. am. pm.
Fortaleza (X)...	61.9	29.0	—	E	5	7	—	V. b. manhã.	32.0	21.0		
Quixeramobim (X)...												
Natal...	63.5	27.0	—	S	4	5	Vagas.	B.	30.0	26.0		
Parahyba (X)...												
Recife (X)...												
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú...	65.1	25.5	—	E	3	4	Vagas.	B.	28.0	23.2		
Bahia...	64.4	22.0	—	S	6	10	Vagas.	B.	21.0	21.0	34.0	C. v. pm.
Caetité (X)...												
Januária...	61.4	20.0	—	E	4	10	—	B.	25.0	13.0	—	f. am. pm.
Bello Horizonte...	60.8	15.0	1.0	SE	4	1	—	B. (b. manhã)	19.0	8.0		
Theophilo Ottoni...	69.9	19.0	—	NE	1	7	—	Nt. (nt. man.)	19.0	13.0		
Uberaba...	65.7	18.0	3.0	NE	3	0	—	B. (b. manhã)	25.0	8.0		
Caxambú...	67.2	14.0	0.0	SE	5	2	—	B. v. (b. man.)	19.0	3.0	—	V. am. pm.
Goyaz...	62.5	24.0	-1.0	ESE	3	0	—	B.	—	15.0	—	V. pm.
Santa Luzia...	61.6	17.0	1.0	E	4	4	—	B.	—	15.0	—	V. am. pm.
Coyabá...	58.3	24.0	5.0	N	1	0	—	B.	22.0	16.0		
Corumbá...	59.5	23.0	3.0	SE	2	0	—	B.	33.5	13.1		
Victoria...	71.4	21.0	0.0	NE	1	10	Tranquillo.	B. (b. manhã)	27.0	16.0		
Capital Federal...	70.5	18.0	0.0	N	1	2	Tranquillo.	B.	27.0	17.5		
Campos...	71.1	20.0	0.0	W	2	5	—	B.	20.0	15.0		
Friburgo...	69.3	16.0	2.0	Calma	0	8	—	B. (o. n. m.)	24.0	11.0		
Petropolis...	67.9	15.5	-8.1	NE	1	0	—	I. (ns. manhã)	20.0	7.0		
Rezende...	69.0	18.0	1.0	ESE	—	0	—	B. (o. nt. man.)	18.0	8.0		
Cabo Frio...	71.1	21.0	1.0	E	2	10	Chão.	B. (b. manhã)	22.0	9.0		
Theresopolis (X)...								B. (o. manhã)	24.0	14.0	—	f. am. pm.
S. Paulo...	68.8	14.0	0.0	NE	4	0	—	B. (o. manhã)	19.6	7.0		
Santos...	70.5	20.0	2.0	S	1	0	Tranquillo.	B. (b. manhã)	22.0	12.0		
Paranaguá...	71.0	18.0	0.0	Calma	0	6	Chão.	I. (chs. man.)	20.0	6.0		
Curitiba...	69.4	14.0	3.0	NE	2	4	—	B.	16.0	0.0		
Florianopolis...	70.2	19.0	3.0	N	2	4	Tranquillo.	B. (b. manhã)	20.0	13.0		
Lages (X)...												
Porto Alegre...	68.0	18.0	5.0	N	1	3	—	B. (o. b. manhã)	24.0	5.0		
Uruguayana...	65.0	16.0	3.0	E	3	0	—	B. (b. c. manhã)	27.0	7.0		
Montevideo...	65.8	21.0	5.0	NW	2	0	—	—	23.0	13.0		
Buenos Ayres (X)...												

Estado do céo em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incert. m, mão. Phenomenos diversos — c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiua; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 28 ás 1 horas e as temperaturas foram observadas no dia 27 ás 24 horas.

Postos	Chuyas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho...	0.0	21.6	13.2				
Engenho de Dentro...	0.0	22.5	11.1	Cascadura (H. N. S. das Dóres)...	0.0	22.0	11.0
Penha...	0.0	22.8	15.7	Tijuca (Collegio Baptista)...	0.0	22.6	12.0
S. Januario...	0.0	20.2	11.7	Nitheroy...	0.0	22.6	15.6

Nota — (X) Não voio telegramma.



O Sr. Dr. Dulphe Pinheiro Machado, director do Serviço de Povoamento, recebeu a seguinte comunicação do director interino do Patronato Agrícola Visco de Mauá, em Ouro Fino, no Estado de Minas Geraes:

«Levo ao vosso conhecimento que a Municipalidade de Ouro Fino acaba de adquirir 42 e meios hectares de terras nas divisas desta sêde, cuja escriptura será brevemente dada ao Governo Federal. Outrosim, fez a mesma municipalidade accôrdo com dous colonos ainda não quites totalmente com os seus debitos para com o Governo, para que desoccupem os respectivos lotes, correndo as indemnizações pelas bemfeitorias por conta dos cofres do municipio.

Acontece, porém, que taes lotes são á grande distancia da sêde do patronato, sendo, portanto, necessario que sejam trocados por outros unidos a este estabelecimento, ao que estão de accôrdo outros dous colonos aqui localizados.

Como estes ultimos colonos já possuem titulo definitivo dos respectivos lotes, torna-se necessario vossa autorização para que sejam lavradas as respectivas escripturas de permuta ou sejam expedidos titulos de propriedade daquelles lotes a estes colonos, depois de assignatas as escripturas de venda destes ao Governo.

Com estes terrenos ficarão as terras destinadas ao patronato accrescidas de 64 hectares, o que com os que já existem perfaz o total de 144 hectares».

Na manhã do dia 27 do corrente, existiam, nos moinhos e trapiches desta Capital, 5.332 toneladas de trigo em grão e 119.083 saccos de farinha de trigo, sendo 109.929 nos moinhos e 39.159 nos trapiches.

Na mesma data havia nos depositos de inflammaveis 62.623 caixas de korozeno e 29.520 caixas de gasolina.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelas seguintes paquetas:

Hoje: Pelo Avon, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo Itacolomy, para Santos, Paranaguá, Florianopolis e Imbituba, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo Iaperuna, para S. Sebastião, Santos, Paraná, Itajahy, Florianopolis, Imbituba e Rio Grande recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2 e ditas com porte duplo até ás 13.

Pelo Iburon, para Rio da Prata, recebendo impressos até ás 11 horas e cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo Andes, para Bahia, Recife, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 do hoje.

Amanhã: Pelo Servulo Dourado, para Santos, Paraná, S. Francisco, Itajahy, Florianopolis, Rio Grande e Montevideo, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 do hoje.

Pelo Itapema, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás

### RENDAS PUBLICAS

#### Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 27 de setembro de 1920.....	5.579:893\$319
Renda arrecadada em 28 de setembro de 1920.....	248:497\$642
<b>Total</b> .....	<b>5.828.090\$961</b>
Em igual periodo de 1919...	4.955.551\$349
Diferença para mais em 1920	872.539\$612

#### Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO

Renda arrecadada em 28:	
Em ouro.....	209:169\$510
Em papel.....	486:679\$090
<b>Total</b> .....	<b>395.848\$600</b>
Renda arrecadada de 1 a 28 do corrente.....	9.427:904\$842
Em igual periodo de 1919...	5.547:904\$177
Diferença a maior em 1920	3.580.000\$665

### MARCAS REGISTRADAS

#### N. 15 837

Theophilo & Comp., estabelecidos á rua dos Andradas n. 119, sobrado, adoptam, para distinguir um producto de toilette, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste em uma etiqueta com o nome característico «Dessudatorio» entre dous traços, vindo-se ao lado e fixo depositante, um monogramma das letras T O e sobre este, a figura de uma andorinha com uma folha de trevo no bico, seguida dos dizeres «marca Registrada Rio». Abaixo do nome vê-se as palavras «Pé para Matar o Cheiro do Snore». Rio de Janeiro, 18 de maio de 1920. — Theophilo & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 30 minutos do dia 18 de maio de 1920.

Registrada sob n. 15.837, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.403)

#### N. 15 848

Castro Lyra, estabelecido á rua Gonçalves Dias n. 56, sala 15, apresenta a marca acima, a qual consiste no seguinte: O nome característico «Over Alls» entre aspas, que servirá para distinguir cigarros, charutos, cigarretes, fumos deshidados, fumo em rolo e extracto de tabaco, do commercio do requerente, podendo a dita marca variar de typo de letra e tamanho. Rio de Janeiro, 27 de maio de 1920. — Castro Lyra (sobre estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 30 minutos do dia 27 de maio de 1920.

Registrada sob n. 15.848, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.000)

#### N. 15 851

Luis Oswaldo de Carvalho, estabelecido á rua de S. José n. 89, apresenta a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste do nome característico: «Instituto Bio-Odonto» entre aspas e sobre os dizeres L. O. de Carvalho—Chimico Cirurgião Dentista— Rio de Janeiro. Esta marca servirá para distinguir preparados pharmaceuticos e odontologicos, como sejam: anestésico, dentifricio, gutta percha, godiva, chloroto de ethyla, cêras, gesso, ouro e soldas, revestimentos, cimentos, metal fusivel, pastilhas, oleos, injeccões, pomadas de sua fabricação, e bem assim: essencias, resinas e vernizes. Rio de Janeiro, 28 de maio de 1920. — Luis Oswaldo de Carvalho (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 40 minutos do dia 1 de junho de 1920.

Registrada sob n. 15.851 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.086)

#### N. 15 905

Alvaro Lopes Pinto, estabelecido á rua Maranguape n. 36, apresenta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Figura caricata de um homem esquisitamente traçado, com os pés, mãos, nariz e boço desproporcionados, tendo na mão direita uma bengala erguida ao hombro. Na parte superior vê-se a palavra «Especial» e ladoando a figura, os dizeres: «Aguardente de Canna» e o nome característico «Pé de Anjo». A referida marca que poderá variar em côres e dimensões, servirá para distinguir um typo especial de aguardente de canna, do commercio do requerente. Rio de Janeiro 21 de junho de 1920. — Alvaro Lopes Pinto (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 15 horas e 25 minutos do dia 21 de junho de 1920.

Registrada sob n. 15.905 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.090)

#### N. 15 927

A. G. Martins Abelheira, estabelecido á rua Buenos Aires n. 102, apresenta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Globo terrestre, vindo-se sobre elle a figura de um cavallo, e atravessando ambos, transversalmente a palavra «Maeland» com uma cetra. Sobre a parte inferior do globo, vê-se tambem a figura de um peixe. A referida marca, que poderá variar em côres e dimensões, servirá para distinguir bacalhau, sardinhas, peixes seccos, e conservados e oleos de peixes, de seu commercio. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1920. — A. G. Martins Abelheira (sobre estampilhas de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 10 minutos do dia 9 de junho de 1920.

Registrada sob n. 15.927 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.090)



**N. 15.929**

Alfredo de Lemos, estabelecido á rua General Polydoro n. 2, apresenta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rectangulo, sobre o qual assenta um outro rectangulo, com as quatro extremidades em curva e uma roseta em cada uma dellas. Em uma facha obliqua, cuja ponta desaparece entre nuvens, lêem-se as palavras «Elixir de», e em outra facha recta a palavra «Mastruço». Ao lado esquerdo vê-se o emblema de dous pulmões humanos encerrados em um cartão com a ponta superior voltada para dentro e em seguida varios dizeres, inclusive: «Preparado pelo pharmaceutico Alfredo de Lemos». Rio de Janeiro. A referida marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado pharmaceutico de seu fabrico, em forma de elixir, para as molestias das vias respiratorias. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1920. — Alfredo de Lemos (sobre estampilhas de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1920. — Isidoro Campos, director. (5.090)

**N. 15.930**

Alfredo de Lemos, estabelecido á rua General Polydoro n. 2, apresenta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rectangulo de fundo branco, guarnecido de linhas pretas, vendo-se no centro sobreposta uma noticia das vantagens que offerece este medicamento e modo de usal-o, e sob impresso um monogramma em azul claro, formado pelas iniciaes M.F.P. entrelaçadas, achando-se a letra F virada. Na parte superior do rotulo lêem-se as palavras «Magnesia Fluida Perini». Preparada pelo processo especial do chimico Dr. Victorio A. de Perini e inferiormente: «Unico proprietario Alfredo Lemos, pharmaceutico — Rio de Janeiro — Licença n. 94, de 26 de junho de 1917». A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir o seu preparado pharmaceutico (magnesia fluida Perini), fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1920. — Alfredo de Lemos (sobre estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 50 minutos do dia 14 de junho de 1920.

Registrada sob o n. 15.930 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1920. — Isidoro Campos, director. (5.091)

**N. 15.932**

Hasenclever & Comp., estabelecidos á avenida Rio Branco ns. 69/77, nesta Capital Federal, apresentam a marca supra que consiste em um busto de um chefe indio. Esta marca, que póde variar em cores e dimensões, serve para distinguir: artigos de cutelaria, ferramentas, diversos aparelhos e machinas; ferro, aço; arame farpado; ferragens em geral; metaes em linguados, barras, placas, fios; oleos, essencias e gorduras não comestiveis, petroleo, couros e pelles preparadas; borrachas e analogos em folha; fios e tubos, productos chimicos para a industria e photographia, soda caustica e analogos; materias tannantes de cortume, preparados e drogas explosivos, polvoras, foguetes, mechas, phosporos, isqueiros; adubos artificiaes e naturais, substancias chimicas para a agricultura e horticultura; sabões de industria ou uso domestico; tintas, preparos ou aparelhos; utensilios; machinas e transportes; marmores, pedras, ardozias e outros materias trabalhados ou ta-

lhados; quinquilharia, ferraria, serralheria, pregos, parafusos e porcas, correntes; papeis, telas; cores para edificios, vernizes e accessorios; ceras, collas e mordentes; calorificos, aparelhos de ventilação, ascensores e guindastes; moveis, molinuras e artigos de marcenaria; camas e seus pertences, lãs e crinas preparadas para cama; artigos de la-toaria, artigos para cosinha; aparelhos para banhos e duchas; filtros, extintores de incendio; artigos de iluminação, menos lampadas electricas, artigos de aquecimento e coção; vidros, crystaes, espelhos e vidraças; porcellanas, faience e louça vidrada; escovas, vassouras, peneiras, capachos, esteiras e cestos; bonets, luvas, colletes, agulhas e alfinetes; tendas, barracas, encarcerados, bor-racha e oleados; brinquedos, jogos diversos, cartas de jogar; artigos de pesca, de caça e de sport; impressos, papeis e cartões; artigos de papelaria e livraria; artigos de escriptorio, tintas de escrever, de imprimir, e para carimbo e encadernação; cores finas e accessorios para pintura, material para moldagem; pesos, medidas e balanças; productos pharmaceuticos especiaes ou não, obiectos para curativo, desinfectantes e productos veterinarios; armas e munições; productos chimicos em geral, especialmente soda caustica; arados; aparelhos para seccar roupa, aparelhos para arrancar tócos; an-cinhos mecanicos; atadeiras para arroz; balanças, balanças automaticas; bombas para liquidos; capinadeiras; carros e carrinhos de transporte; cortadores para forragem, culti-vadores, descaroçadores para algodão, desnatadeiras; destorreadores para lavoura; distribuidores de adubos; ensacadores; descaca-dores para arroz; forjas portateis com volan-tes; furadores mecanicos, grades para lavoura, guindastes e guinchos; machinas para fazer cangica, machinas para beneficiar arroz; moendas para milho, moendas para canna; moinhos para fubá e farinha, moinhos de vento, moinhos para moer milho co n palha e sabugo, niveladores para terra; prensas para algo lito, prensas para feno; resfriadores para leite; rolos compressores para lavoura; salga-deiras para manteiga, segadeiras, semeadeiras, do commercio dos de ositantes. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920. — Per procura-ção, C. Buschmann.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 15 minutos do dia 21 de junho de 1920.

Registrada sob o n. 15.932 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.094)

**N. 15.933**

A Sociedade Anonyma Nacional Industria Tabacos, estabelecida á rua Angelo Bittencourt n. 21, adopta para distinguir cigarros e charutos, de seu fabrico e commercio, a marca acima, a qual poderá variar em typo de letra e tamanho, consistente do nome caracteristico «Sammy» entre aspas, seguido dos dizeres «Industria Brasileira». Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1920. Sociedade Anonyma Nacional Industria Tabacos. — Alberto Sestini (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 35 minutos do dia 18 de setembro de 1920.

Registrada sob n. 15.933 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1920. — Isidoro Campos, director. (5.090)

**CERTIFICADO**

N. 3.773

Certifico que a marca «Americana» para balas, registrada na Junta Commercial do S. Paulo, sob n. 3.737, por M. Coschnir, e depositada nesta junta em 27 de março de 1919, foi transferida para sua cessionaria Charles Agostini, por despacho da Junta Commercial na sessão de 2 de setembro de 1920, cumpridas todas as formalidades legais. Eu, Luiz Augusto Alves Feitoza, 3º official archi-vista, passei a presente certidão, que ass.gno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 28 de setembro de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitoza, 3º official (sobre uma estampilha de 2.000). Visto, J. C., em 28 de setembro de 1920. — Isidoro Campos, director. (5.090)

**SOCIEDADES ANONYMAS****Sociedade Anonyma Casa Colombo**

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 1920

Aos vinte e cinco dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte, ás quatorze horas, na séde da sociedade á avenida Rio Branco ns. 111/5, achando-se reunidos os accionistas da Sociedade Anonyma Casa Colombo, representando 2.401 acções, conforme consta do livro de presença, o Sr. Antonio Portella, presidente da sociedade disse achar-se legalmente constituída a assembléa geral ordinaria, convocada segundo a lei, conforme annuncio publicado no *Diario Official* de 21 de agosto proximo passado, convidava para com elle formar a mesa os Srs. Arthur Galvão Werneck e Manoel de Oliveira e Silva, que occuparam os respectivos lugares, declarando então o Sr. presidente aberta a sessão.

O Sr. presidente lembra que os fins da presente reunião são, como constam dos annuncios publicos, proceder a leitura do parecer do conselho fiscal, do relatorio, exame e discussão e deliberação sobre o inventario, balanço de contas da directoria e eleição da directoria e conselho fiscal.

Em seguida foi lida e approvada a acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 17 de maio proximo passado.

Pelo accionista Sr. Francisco de Chagas Menezes foi proposta a dispensa da leitura desses documentos, por já terem sido publicados, o que posto a votos é approvado.

O Sr. presidente perguntou aos Srs. accionistas se careciam de quaesquer esclarecimentos sobre as materias em discussão. O Sr. Francisco de Chagas Menezes propoz, que, visto se acharem todos os accionistas perfeitamente inteirados do estado dos negocios sociaes no exercicio findo em 30 de junho proximo passado, fossem approvados os balanço, parecer do conselho fiscal e contas da directoria, o que, posto a votos, é unanimemente approvado, abstendo-se de votar a Directoria. Procedeu-se em seguida a eleição da Directoria e fiscaes e effectivos e supplentes que tem do servir no exercicio de 1920 e 1921, dando o seguinte resultado:

Para director-presidente:

Antonio Portella.

Para directores:

Colombo de A. Portella.



Firma Caminha Fiuza Lima,  
Arthur Galvão Werneck,  
Henrique Leal de Miranda.

Para fiscaes effectivos :

Deloitte Plender Griffiths & Comp,  
Antonio Rodrigues de Almeida Chaves;  
Elsbão Bittencourt.

Para fiscaes supplentes:

João Carregal.  
Luciano Gary.  
Dr. Americo Viveiros.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão e para constar lavrou-se a presente acta que vá assignada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1920.—  
A. Portella.—Colombo de A. Portella.—Arthur Galvão Werneck.—Firma Caminha Fiuza Lima.—Manoel E. O. e Silva.—Francisco Chagas de Menezes.—Dr. Antonio Gonçalves de Araujo Penna.—Alexandre Henrique Vieira Leal.—Carlos Dolzani Inglez de Souza.  
(5,999)

**Rodrigues & Comp.**

Sociedade em commandita por acções («Jornal do Commercio»)

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES RODRIGUES & COMP. («JORNAL DO COMMERCIO») REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 1920.

Aos trinta e um dias do mez de agosto do mil novecentos e vinte, ás 14 horas, reunidos na sede social, á Avenida Rio Branco ns. 117 a 123, vinte e dous senhores accionistas, representando cinco mil quinhentos e dez acções, como consta do respectivo livro de presença, o socio solidario Sr. A. R. Ferreira Botelho declarou que, havendo numero legal, propunha para presidir a sessão o accionista Sr. Dr. J. M. Leitão da Cunha, o que foi unanimemente approved pela assemblea. O Sr. Dr. Leitão da Cunha assumiu a presidencia e convidou para secretario o accionista Sr. Dr. Guilherme Guinle, que immediatamente tomou o seu lugar na mesa. Foi dispensada a leitura da acta da ultima assemblea, por ter sido assignada por todos os accionistas que compareceram á mesma assemblea. Declarou o Sr. presidente que o objecto da presente assemblea era tomar conhecimento do relatório e contas da gerencia relativos ao periodo social findo em 31 de junho ultimo e do parecer do conselho fiscal, o bem assim ologer e o conselho fiscal e seus supplentes. O Sr. presidente mandou ler o relatório da gerencia e, a seguir, o parecer do conselho fiscal, do teor seguinte: «Srs. accionistas—O conselho fiscal, examinando as contas referentes ao anno social que terminou em 30 de junho proximo findo e procedendo á verificação do balanço, é de parecer que sejam as mesmas contas approvedas pela assemblea. Acha tambem procedentes as considerações feitas no relatório do socio gerente na parte referente ás autorisações de que está munido, podendo-se mesmo fazer nellas quaesquer modificações que o detido estudo aconselhe. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1920.—Zeferino de Faria.—Laudelino Freire.—José Pires Brandão». Concluida a leitura do parecer, o Sr. presidente poz em discussão o relatório e as contas da gerencia e o parecer do conselho fiscal. Como ninguem pedisse a palavra, o Sr. presidente encerrou a discussão e submetteu á deliberação da assemblea o relatório e as contas da gerencia e o parecer do conselho fiscal, os quaes foram unanimemente approveds, tendo deixado de votar o gerente e o conselho fiscal. Procedeu-

se em seguida á eleição do conselho fiscal e seus supplentes, tendo sido apurado, depois de recolhidas as cedulas, o seguinte resultado: para membros do conselho fiscal: Affonso Vizeu, 5.510 votos, José Dias Tavares, 5.500 votos, Cezar A. de Borges Palhares, 5.500 votos, Dr. Zeferino de Faria, 10 votos, Bernardo Barbosa, 10 votos; e para supplentes: Antonio Augusto de Araujo Franco, 5.505 votos, Bernardo Barbosa, 5.500 votos, José Rainho da Silva Carneiro, 5.505 votos, Dr. Zeferino de Faria, 15 votos, Cezar A. de Borges Palhares, 5 votos. Foram proclamados membros do Conselho Fiscal os Srs. Affonso Vizeu, José Dias Tavares e Cezar A. de Borges Palhares, e supplentes os Srs. Antonio Augusto de Araujo Franco, Bernardo Barbosa e José Rainho da Silva Carneiro. Pediu em seguida a palavra o socio gerente Sr. A. R. Ferreira Botelho, e disse: «Srs. accionistas—Não posso deixar de referir-me, como socio solidario da Empresa, aos serviços valiosissimos que ficamos devendo ao Conselho Fiscal cujo mandato terminou. Dificilmente acharia esta casa, no periodo difficil de que felizmente vamos sabendo, pessoas tão prestimosas e sollicitas para acompanharem a nossa vida commercial no periodo de restauração e de reconstrução, que agora toca ao seu termo. Foram-nos sempre de grande proveito os conselhos e avisos de nossos bons amigos os illustres advogados Drs. Zeferino de Faria, Pires Brandão e Laudelino Freire, aos quaes mais de uma vez reogestes para a delicada e importante função do Conselho Fiscal, que é tudo em uma casa respaldavel como a nossa e onde a primeira cousa é zelar o credito, que temos tido sempre a fortuna de manter até hoje intacto. Creio assim ser absolutamente justa a proposta que vos faço para que na acta de hoje se insira um voto de agradecimento da assemblea aos illustres membros do Conselho Fiscal, que acaba o seu mandato. Completo a minha suggestão, indicando que tambem nos congratulemos com os accionistas novos aqui presentes, dentre os quaes escolhestes agora o Conselho Fiscal, que ficará composto dos mais autorizados representantes da praça do Rio, a que se tem consagrado com inteiro devotamento, durante toda a sua existencia, o *Jornal do Commercio*. Submetteu então o Sr. presidente á deliberação da assemblea a proposta que acabava de fazer o socio gerente, a qual foi unanimemente approveda. O Sr. Dr. Zeferino de Faria agradece as palavras que foram dirigidas ao conselho fiscal cujo mandato termina. Não fez elle mais do que cumprir o seu dever e, si acompanhou com applauso a acção do socio gerente no periodo difficil que atravessou a Empresa, assim procedeu porque jámais o encontrou afastado do recto caminho, não desmentindo as tradições desta casa. Folga em dizer que nunca se viu o conselho fiscal constrangido em dar o seu parecer favoravel ás contas que apresentou o socio gerente, pois as encontrou em devida ordem, e todos os seus actos foram dignos de apoiar consciencioso. Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encerrou a sessão e eu, secretario da assemblea, lavrei esta acta, que vai por mim assignada, pelo Sr. presidente e pelos accionistas presentes.—Guilherme Guinle.—Dr. J. M. Leitão da Cunha.—Pela Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil, Saturnino Gomes.—Barbosa, Albuquerque & Comp.—Bernardo Barbosa.—Affonso Vizeu & Comp.—Francisco Martinho. Zeferino de Faria.—Cezar Augusto de Borges Palhares.—Teixeira, Borges & Comp.—José Dias Tavares.—Dias, Tavares & Comp.—José Rainho da Silva Carneiro.—Antonio Augusto de Araujo Franco.—Meirelles, Zamith & Comp.—Salvador Grassia Sereno.—Oscar da Costa.—Feliz Pacheco.—Adão da Costa Lima.—Henrique Maximo Rios.—Hermogenes Sampayo.—Antonio Rodrigues Ferreira Botelho.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES RODRIGUES & COMP. («JORNAL DO COMMERCIO») REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 1920.

Aos trinta e um dias do mez de agosto do mil novecentos e vinte, presentes na sede social á Avenida Rio Branco ns. 117 a 123, logg em seguida á assemblea geral ordinaria, vinte e dous Srs. accionistas, representando cinco mil quinhentas e dez acções, ou seja mais de tres quartos do capital social, o socio gerente Sr. A. R. Ferreira Botelho lembra para presidente da assemblea o accionista Sr. Dr. J. M. Leitão da Cunha, nome que foi acceto por aclamação, o qual, assumindo a presidencia, convida para secretario o accionista Sr. Dr. Guilherme Guinle. Lido, por ordem do Sr. presidente, o annuncio de convocação, pede a palavra, pela ordem, o socio gerente Sr. A. R. Ferreira Botelho, que, fazendo varias considerações e expondo os fins da reunião, nos termos das assembleas geraes extraordinarias de 20 e 26 de maio de 1920, submette á consideração da assemblea a seguinte «Proposta — O socio gerente vem submeter á deliberação desta assemblea geral extraordinaria as seguintes medidas que, julga, nos habilitarão a obter o fim que todos temos em vista: 1º—Propõe que seja desde logo, para todos os effectos legais e de direito, augmentado o capital social em mais mil contos de réis (1.000:000\$), nos termos da valorização já approveda, e autorizada a emissão de mais mil acções nominativas de 1:000\$ representativas do augmento do capital, as quaes serão distribuidas proporcionalmente pelos accionistas; e que sejam assim alterados os nossos estatutos, nos seus artigos 2º e 3º, que passarão a ser redigidos da seguinte forma: «Art. 2º — O capital social é de 7.100:000\$, sendo o do socio solidario Antonio Rodrigues Ferreira Botelho 100:000\$ e o dos commanditarios 7.000:000\$, divididos em 7.000 acções nominativas do valor integro de 1:000\$ cada uma». «Art. 3º — O socio solidario A. R. Ferreira Botelho fica investido de todos os poderes em direito necessarios para administrar e gerir o objecto social, sendo-lhe permittido usar a firma Rodrigues & Comp. tão somente nos interesses sociais, e perceberá o rendimento mensal de 2:500\$ e mais a percentagem de 5 %, paga semestralmente, do saldo do custeio geral, excluidos juros e amortizações das obrigações (debentures) em circulação». — 2º Propõe mais que, approvedo definitivamente o augmento do capital social, sejam igualmente approvedas e ratificadas as condições e demais clausulas da emissão do empréstimo de 7.000:000\$ em debentures, que já foram objecto da assemblea geral extraordinaria de 20 de maio do corrente anno, clausulas e condições essas que ficam fazendo parte integrante desta proposta, como si nella tudo especificado fosse, sendo que o novo empréstimo a emitir-se tem por fim precipuo o resgate dos empréstimos anteriores; que fique outrossim autorizado o gerente a vender os immoveis sociais que possam ser excluidos da garantía hypothecaria do futuro empréstimo em debentures, uma vez que a alienação de immoveis autorizada venha facilitar as operações que se tem em vista. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1920.—Antonio Rodrigues Ferreira Botelho.» Terminada a leitura da proposta, declarou o Sr. presidente que a mesma se acha em discussão. Levanta-se então o accionista Sr. José Dias Tavares e, depois de adduzir algumas considerações, conclue dizendo que julga dever ser a proposta do socio gerente approveda com a seguinte emenda, que apresenta: «Propoñho que no art. 3º, onde se diz 2:500\$000, diga-se 4:000\$000.—Rio, 31 de agosto de 1920.—José Dias Tavares.—Ninguem mais pedindo a palavra, o Sr. presidente submette á votação a proposta do socio ge-



ante a emenda do accionista Sr. Dias Tavares, as quaes foram integralmente approvadas, em todos os seus termos, por unanimidade de votos. Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encerra a sessão, depois de ser esta acta lavrada e assignada pela mesa e por todos os accionistas presentes. E eu, Guilherme Guinle, secretario, a subscrevi e assigno. — *Guilherme Guinle.* — Dr. *J. M. Leitão da Cunha.* — Pela Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil, *Saturino Gomes.* — *Barbosa, Alburquerque & Comp.* — *Bernardo Barbosa.* — *Affonso Vizeu & Comp.* — *Francisco Murinho.* — *Zeferino de Faria.* — *Cesar Augusto de Borges Palhares.* — *Teixeira, Borges & Comp.* — *José Dias Tavares.* — *Dias Tavares & Comp.* — *Jose Raimundo da Silva Carneiro.* — *Antonio Augusto de Araujo Franco.* — *Meirelles, Zamith & Comp.* — *Salvador Grassia Se veno.* — *Oscar da Costa.* — *Felipe Pacheco.* — *Adão da Costa Lima.* — *Henrique Maximo Rios.* — *Hermogenes Sampaio.* — *Antonio Rodrigues Ferreira Botelho*

#### Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Junta Commercial da Capital Federal — Primeira Secção — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 27 de setembro de 1920, se archivaram nesta Repartição sob o n. 5.493, os seguintes documentos referentes á sociedade em commandita por acções Rodrigues & Comp. a saber:

Acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 31 de agosto ultimo, que approvou a alteração dos estatutos com augmento do capital social e a guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recobedoria do Districto Federal. Eu, Joao Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. (Sobre 505 de esta pilhas); Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1920. — *J. Hygino de Araujo,* 1º official. — Visto, — *J. C.* em 27 de setembro de 1920, — *Isidoro Campos,* director. — (Carimbo da Junta Commercial. (5.098)

### Instituto Brasileiro de Microbiologia

#### ACTA DA ASSEMBLÉA DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MICROBIOLOGIA

Aos vinte e nove de agosto, á rua do Rosário numero cento e trinta e quatro e presentes os Doutores Henrique Aragão, Rocha Lima, Parreiras Horta, Arthur Moses, Alfredo Thomé Torres, Roberto Marinho de Azevedo, Sylvio Moniz e Luiz Novaes, reuniram-se os fundadores do Instituto Brasileiro de Microbiologia, o que representavam a totalidade do capital subscripto, a saber: Henrique da Rocha Lima, 240 acções; Henrique Aragão, 240 acções; Paulo F. de Parreiras Horta, 240 acções; Arthur Moses, 240 acções; Sylvio Moniz, 10 acções; Alfredo Thomé Torres, 10 acções; Luiz Novaes, 10 acções, e Roberto Marinho de Azevedo, 10 acções. O Doutor Rocha Lima abriu a sessão e pediu á assembléa que designasse a pessoa que devia dirigir os trabalhos, tendo sido indicado o mesmo Senhor Doutor Rocha Lima que convidou para secretarios os Senhores Doutores Marinho de Azevedo e Sylvio Moniz, declarando em seguida os fins da reunião. O accionista Senhor Doutor Alfredo Thomé Torres pediu a palavra e propoz que já sendo conhecidos os estatutos dos accionistas, pois todos já os assignaram, se dispensasse a leitura dos mesmos. Posta em discussão a proposta, foi approvada unanimemente, considerando-se assim os estatutos approvados. Em seguida o Senhor Presidente pede a assembléa geral que de accordo com os estatutos seja eleita a primeira Directoria, os membros do Conselho Deliberativo

e do Conselho Fiscal e seus Supplentes. O Senhor Presidente convida os accionistas a depositarem as suas cedulas em uma pequena urna que se achava sobre a mesa. Aberta a urna verificou-se que os accionistas representando mil acções, votaram unanimemente nos Doutores Henrique da Rocha Lima, para Presidente, Sylvio Moniz para Director Secretario Henrique Aragão, Arthur Moses e Parreiras Horta para membros do Conselho Deliberativo, Roberto Marinho de Azevedo, Alfredo Thomé Torres e Luiz Novaes, para membros do Conselho Fiscal e Justo R. Mendes de Moraes, Affonso Celso Parreiras Horta e Herbert Moses para Supplentes do Conselho Fiscal. O Senhor Presidente depois de empossar nos seus respectivos cargos os Senhores Directores, Membros do Conselho Fiscal e Deliberativo, mandou ler o deposito de 10 % do capital subscripto, que é do teor seguinte: «Banco do Brasil, Endereço «Satellite» Rio de Janeiro, vinte e sete de agosto de mil novecentos e vinte. Rs. 20:1008000. Recebemos do Doutor Herbert Moses, a importancia de vinte contos de réis, representando 10% (dez por cento) sobre Rs. 200:0003000, capital com que vai se constituir o «Instituto Brasileiro de Microbiologia, e mais 1008000 (cem mil réis), nossa commissão de 1/2 % (meio por cento) sobre este deposito. Thesouroiro: Berquó». Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão e mandei lavrar a presente acta que vai assignada por mim, secretario e demais accionistas presentes. — *Roberto Marinho de Azevedo.* — *Dr. Sylvio Moniz.* — *Dr. Henrique da Rocha Lima.* — *Dr. Paulo de Figueiredo Parreiras Horta.* — *Dr. Henrique de Beaurépaire Rohan Aragão.* — *Arthur Moses.* — *Thomé Torres.* — *Luiz Novaes.*

Estatutos do Instituto Brasileiro de Microbiologia. Capitulo I — Artigo 1º — Fica constituida a sociedade anonyma sob a denominação — Instituto Brasileiro de Microbiologia — com sede e fóro nesta Capital, regida pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor. Artigo 2º. A sociedade tem como principal objectivo o estudo theorico e as applicações praticas de todos os assumptos referentes á bacteriologia, biologia, chimica e hygiene, dedicando-se igualmente á divulgação dos conhecimentos adquiridos sobre taes assumptos por meio de cursos, conferencias, demonstrações praticas, etc. Artigo 3º. — O prazo de duração da sociedade é de 30 annos a contar da data da approvação destes estatutos. Antes da expiração do prazo só poderá ser dissolvida por deliberação da assembléa geral, nos casos especificados em lei. Artigo 4º. O anno social é o anno civil. Capitulo II. Artigo 5º. O capital social é de Rs. 200:0008 (duzentos contos de réis) representado por mil acções do valor de 2004000 (duzentos e mil réis) cada uma, podendo ser elevado por deliberação da assembléa geral, precedendo proposta da directoria. Artigo 6º. No caso de augmento de capital os accionistas terão preferéncia na distribuição das novas acções na proporção das acções que possuírem, uma vez satisfeitas as condições approvadas pela assembléa geral. Artigo 7º. O accionista que não effectuar as entradas no prazo estipulado, incorrerá na multa de 2% sobre a somma subscripta, caso não effectuar o pagamento dentro de trinta dias subsequentes. A directoria promoverá então a venda de taes acções nos termos da lei em vigor e, si não encontrar comprador, serão as acções declaradas em commissão e as entradas que houverem sido feitas ficarão pertencendo á sociedade, que lovará ao credito do fundo de reserva, podendo reemitir as mesmas acções. Artigo 8º. — As acções, debentures ou cartelas representativas serão assignadas pelo presidente e pelo director. Artigo 9º. — As acções serão nominativas ou ao portador, á vontade do subscriptor. Paragrapho unico. — A transferencia das acções nominativas será feita no registro da sociedade, assignando

o cedente e o cessionario ou seus representantes legais e authenticada pelo presidente. Artigo 10 — A sociedade não admite divisibilidade das suas acções e só reconhece um proprietario para cada acção. Artigo 11 — Logo que sejam approvados estes estatutos far-se-á a primeira chamada ou sejam 20 % do capital subscripto, sendo as demais chamadas feitas á proporção que forem necessarias. Capitulo III — Da administração — Artigo 12 — A sociedade será administrada por dous directores que deverão ser medicos, presidente e secretario, sendo as funções do ultimo designadas pelo Conselho Deliberativo; serão eleitos em assembléa geral por escrutinio secreto e maioria relativa de votos; a sorte decidirá em caso de empate. Paragrapho 1º. A duração do mandato será de 5 annos, podendo ser renovado. Paragrapho 2º. Os directores continuarão no exercicio dos cargos até que os novos eleitos se apresentem para tomar posse. Paragrapho 3º. As installações do Instituto só poderão ser visitadas mediante permissão escripta da directoria. Artigo 13 — A caução de cada director será de 50 acções e só poderá ser levantada depois de approvadas as contas de sua administração. Artigo 14. Dada a ausencia ou impedimento temporario, renuncia, fallecimento ou interdicção de qualquer director, poderá o conselho deliberativo, si assim entender, convidar um accionista para exercer o cargo até á primeira reunião da assembléa geral, na qual si se tratar de renuncia, fallecimento ou interdicção, será provido definitivamente o logar vago, servindo o eleito pelo tempo que faltava ao substituido, exceptuando-se a ausencia temporaria do presidente, que será supprida de accordo com o artigo 16 *in fine*. Artigo 15. A directoria conjuntamente com o conselho deliberativo fará uma sessão cada semana, lançando no livro de actas as resoluções que forem tomadas por maioria de votos, podendo o director divergente fazer transcrever na acta os fundamentos do seu voto. Artigo 16. A directoria, além dos poderes definidos nos paragraphos 1º e 2º do artigo 101 da lei das sociedades anonymas, tem a attribuição para transigir, renunciar direitos, hypothecar bens sociaes, mediante expressa autorização da assembléa geral, contrahir obrigações, determinar a distribuição dos dividendos e a sua importancia, ouvindo previamente o conselho fiscal e o conselho deliberativo. Art. 17. O presidente é o orgão da directoria e o seu representante em juizo, e a elle compete a geréncia de todos os negocios e serviços da sociedade, presidir as reuniões da directoria, executar as suas resoluções, cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições dos estatutos, as deliberações das assembléas geraes, representar activa e passivamente a sociedade em juizo ou fóra delle, podendo para isso constituir mandatarios, convocar o conselho fiscal, Conselho Deliberativo e as assembléas geraes ordinarias nas épocas determinadas e as extraordinarias quando assim fór deliberado pela directoria ou pelo conselho fiscal, ou quando requeridas legalmente pelos accionistas; assignar com dos membros do Conselho Deliberativo todos os documentos de responsabilidade originadas de operações autorizadas pela directoria e Conselho Deliberativo e os titulos de acções e debentures que a sociedade emitir, rubricar os cheques firmados pelo secretario; organizar o relatório e contas que deverão ser apresentados annualmente á assembléa geral ordinaria; abrir e assignar toda a correspondéncia da sociedade; authenticar a transferencia das acções; assignar, com o secretario as certidões concedidas, os balanços, balancete e relatório; abrir e encerrar os livros das actas das assembléas geraes, das sessões da directoria; assistir aos exames que o conselho fiscal effectuar e administrar as informações e documentos



que forem pedidos nessas occasiões. No caso de ausencia temporaria ou impediemento do presidente o exercicio das suas attribuições competirá ao secretario. Artigo 18.—Ao do presidente compete ainda promover a cobrança de todas as dividas da sociedade, realizar os pagamentos autorizados com prévia conferencia do Conselho Deliberativo; depositar no banco designado pela directoria as quantias recebidas, conservando em caixa as quantias de que o movimento e serviços do Instituto necessitarem; assignar os cheques, que serão rubricados por um dos membros do conselho deliberativo para retirar do banco o dinheiro para os pagamentos autorizados; assignar todos os documentos de responsabilidade para operações approvadas pela directoria e conselho deliberativo e igualmente os titulos de acções e de debentures que forem emitidos. Artigo 19.—Ao secretario compete: redigir as actas das sessões da directoria e os annuncios de convocações das assembléas geraes. Os vencimentos do director presidente serão de 2:500\$ e os de cada membro do conselho deliberativo de 2:000\$000 mensaes, quantias estas que uns e outros só receberão quando á testa dos serviços da sociedade. Artigo 21.—Os membros do conselho deliberativo accorderão entre si a distribuição das funcções que tiverem de preencher e que não tenham sido expressamente designadas; em todo caso, porém, permanecerão sempre dous membros do conselho deliberativo á testa dos serviços de natureza técnica do Instituto. Art. 22.—Cada membro do conselho deliberativo receberá o vencimento de 1:000\$ por mez. Capitulo IV. Do Conselho Deliberativo. Artigo 23.—O mandato do conselho deliberativo, que se comporá de tres membros, será de cinco annos, podendo ser reeleitos. Artigo 24.—Em caso de ausencia de mais de dous membros do conselho deliberativo, será convidado pelo presidente, um accionista para fazer parte do conselho, afim de exercer as funcções, até que haja novamente ao menos dous membros effectivos funcionando. Artigo 25.—Toda a vez que houver empate nas decisões do conselho deliberativo, a resolução definitiva será adiada para a sessão seguinte e no caso de haver novo empate, o presidente terá o voto de qualidade. Capitulo V—Do conselho fiscal. Art. 26.—A assembléa geral elegerá annualmente, por escrutinio secreto, de entre os accionistas ou pessoas extranhas, o conselho fiscal, que se comporá de tres membros effectivos e tres supplentes, podendo ser reeleitos e com as attribuições expressas na lei. Os vencimentos serão arbitrados annualmente pela assembléa geral. Capitulo VI—Das assembléas geraes. Art. 27.—A assembléa geral, presidida por um accionista presente, acclamado ou eleito na occasião, servindo de secretarios dous accionistas por elle convidados, será constituída; a) pelos possuidores de acções nominativas, inscriptas no registro da sociedade com 15 dias de antecedencia. b) pelos possuidores de acções ao portador, depositadas no registro da sociedade com 15 dias de antecedencia. § 1º—Cada grupo de 10 acções, dará direito a um voto, podendo entretanto, os accionistas de menor numero de acções, assistir ás reuniões e discutir os assumptos, propostas e deliberações, não votando, porém, nem concorrendo para a formação da assembléa. § 2º—O accionista poderá fazer-se representar por procurador, uma vez que este seja accionista e não faça parte da directoria ou do conselho fiscal os poderes outorgados sejam expressos e a procuração entregue na secretaria do Instituto tres dias antes daquello em que a assembléa deya ter lugar. Art. 28.—Em tudo o mais observar-se-ão as disposições dos artigos 128 e seguintes da já citada lei das sociedades anonyms. Artigo 29. A convocação da assembléa geral ordinaria se fará por annuncios publicados na

imprensa com 15 dias de antecedencia e a assembléa geral extraordinaria, que será sempre motivada, com cinco dias pelo menos. Artigo 30. A assembléa geral ordinaria realizar-se-á durante o mez de março e as extraordinarias, quando convocadas. A assembléa geral ordinaria comete: a) deliberar sobre o relatorio annual, prestação de contas da directoria e parecer do conselho fiscal; b) eleger a directoria e o conselho fiscal e conselho deliberativo; c) resolver sobre todos os assumptos que não entendem com alteração dos estatutos e levantamento de empréstimos, assumptos estes de exclusiva competencia da assembléa geral extraordinaria. Capitulo VII — Directoria. Artigo 31. Os dividendos não vencem juros e passarão a pertencer á sociedade si não forem reclamados dentro do prazo de tres annos, a contar do primeiro dia do pagamento. Artigo 32. Dos lucros liquidos da sociedade serão retirados pelo menos 3 % para fundo de reserva, até attingir 50 % sobre o capital e 20 % para serem distribuidos por indicação do presidente e voto decisivo do conselho deliberativo com assistencia do conselho fiscal, pelos incorporadores. Paragrapho unico. Antes de ser verificado o lucro liquido, será separada a quota para ser abatida na conta de material, instrumentos para fazer face a gradual depreciação dos mesmos. Artigo 33. São considerados incorporadores para gosarem de todas as vantagens concedidas na lei e nos presentes estatutos, os Doutores Henrique da Rocha Lima, Henrique de Beaurepaire Rohan Aragão, Arthur Moses e Paulo de Figueiredo Ferreira Horta.  
Roberto Marinho de Azevedo.  
Dr. Sylvio Muniz.  
Dr. Paulo de Figueiredo Parreiras Horta.  
Dr. Henrique da Rocha Lima.  
Dr. Henrique de Beaurepaire Rohan Aragão.  
Arthur Moses.  
Thomé Torres.  
Luiz Novaes.

LISTA DE ACCIONISTAS

Assembléa geral de constituição do Instituto Brasileiro de Microbiologia

	Acções
Dr. Henrique de Paula Lima.....	240
Roberto Moniz de Azevedo.....	10
Sylvio Muniz.....	10
Dr. Paulo de Figueiredo Parreiras Horta.....	240
Dr. Henrique de Beaurepaire Rohan Aragão.....	240
Arthur Moses.....	240
Thomé Torres.....	10
Luiz Novaes.....	10
	(5.088)

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 23 de setembro de 1920, archivou-se nesta repartição, sob o n. 5.194 os seguintes documentos referentes ao Instituto Brasileiro de Microbiologia, a saber: Acta da assembléa geral de constituição realizada em 29 de agosto ultimo, com a transcripção dos estatutos, lista dos subscriptores das acções, publica-forma do recibo do deposito de 10 % do capital, feito no Banco do Brasil e guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.  
Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1920. — João Hygino de Araujo, 1º official (sobre uma estampilha de 088). Visto. — J. C., em 25 de setembro de 1920. — Isidoro Campos, director. Estava o carimbo da Junta Commercial. (8.088)

SOCIEDADES CIVIS

Igreja Evangelica de Bento Ribeiro

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Denominação

Igreja Evangelica de Bento Ribeiro.

Fins

Prestar culto a Deus, adorando-O em espirito e verdade, conforme preceitua as Sagradas Escripturas e propagar o Santo Evangelho.

Sede

Nesta Capital Federal, na estação de Bento Ribeiro, á rua Emilia Ribeiro numero 20.

Membros

Compõe-se de illimitado numero de pessoas de ambos os sexos, de qualquer condição social, nacionalidade e cor, crentes em Nosso Senhor Jesus Christo, e cuja profissão de fé seja corroborada pela pratica da moral do Evangelho.

Governo

Recibe sua autoridade esclusivamente do Christo, por meio das Sagradas Escripturas e como Igreja a exerce em assembléa. Em negocios de seu patrimonio é representada por uma administração que é seu órgão secular.

Patrimonio

E' constituído pelo terreno e edificio de sua séde, já existente, á rua Emilia Ribeiro n. 20, e mais os donativos ou legados com que venha a ser contemplada e cuja posse lhe permittam as leis da Republica.

Administração

Uma directoria eleita annualmente, dentre os membros da Igreja e composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro e procurador, dirigirá os negocios de seu patrimonio, representando-a activa e passiva, judicial e extra-judicialmente, cargos administrativos esses, exercidos gratuitamente.

Sessões

A assembléa geral compõe-se de todos os membros da Igreja. As sessões das assembléas serão ordinarias, extraordinarias e especiaes.

Disciplina

Ficam sujeitos ao juizo da Igreja e serão della excluidos, os membros, cujo procedimento for constatado estar em desacordo com a moral do Evangelho, bem assim os que faltarem ás reuniões do culto um anno consecutivamente, sem motivo justificavel.

Condições de extinção da Igreja e destino do seu patrimonio, neste caso

Sua duração é indeterminada, mas, si por perseguição ou outra qualquer imperiosa causa, vier a dissolver-se ou extinguir-se, seus bens e patrimonio reverterão em favor da Igreja Evangelica Fluminense e na sua falta, em favor da União das Igrejas que adoptam a Breve Exposição das Doutrinas Fundamentais do Christianismo.



**Responsabilidade**

Sous membros respondem com os bens da Igreja e não solidaria nem subsidiariamente pelas obrigações contrahidas pela assembléa ou pela administração em nome della Igreja.

**Estatutos**

Foram approvados em sessão da assembléa geral especial de 29 de julho de 1920, serão registrados de accordo com as disposições do Código Civil Brasileiro, na parte que trata das pessoas jurídicas de direito privado e podem ser reformados, mediante deliberação de dous terços dos membros da Igreja, em plena communhão, reunidos em assembléa geral especial ou a requerimento firmado por igual numero de membros nas condições acima.

**Primeira directoria**

Antonio Adriano Bréra, presidente;  
José Luiz Novaes, vice-presidente;  
Romeu Ferreira Leite, 1º secretario;  
Ludovino de Souza, 2º secretario;  
Guilherme Tanner, thesoureiro;  
Mario Seixas da Motta, procurador.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1920. — Antonio Adriano Bréra, presidente.

**PATENTES DE INVENÇÃO**

11.092—Memorial *descriptivo da invenção de um embolo de construção aperfeiçoada para que pretende privilegio de invenção Ottmar George Stark, estabelecido em Sant Louis, Estado de Missouri, Estados Unidos da America, cessionario de John Flammang, estabelecido na mesma cidade.*

Esta invenção refere-se a embolos.

Um fim da invenção é o de proporcionar um embolo para motores, bombas e fins similares, que mantenha uma vedação firme com a parede do cylindro em que elle estiver montado e que não necessite da presença ou do emprego de anéis separados, guarnições e outros elementos para impedir a passagem do gaz, vapor ou liquido, entre o embolo e a parede do cylindro.

Outros objectos da minha invenção apparecerão na descripção seguinte, sem serem mencionados especificamente. Nos desenhos:

A fig. 1 é uma planta do meu embolo aperfeiçoado. A fig. 2 é um alçado lateral. A fig. 3 é um corte vertical. A fig. 4 é uma vista que illustra o embolo montado dentro de um cylindro. A fig. 5 é uma vista que mostra uma construção modificada em que a chapa superior do embolo é solidaria com o corpo do embolo, em vez de ser removivel relativamente a elle, como se indica na fig. 3.

O embolo indicado comprehendendo um corpo que póde ser de qualquer forma apropiada, porém que é preferivelmente composto de um anel inferior 1, um anel superior 2 e ligações 3 que unem solidariamente o anel superior ao inferior. Comquanto se indique esta como a fórma preferida, vê-se, pela seguinte descripção, que a fórma do corpo do embolo póde variar e, si se desejar, póde incluir a fórma cylindrica usual. As ligações 3 tem resaltes 4 guarnecidos de furos para receberem e supportarem o munhão 5, em que se liga a haste 6 do embolo.

A extremidade superior do embolo é guarnecida de um par de segmentos de anel 7, formados pela divisão do corpo do embolo ao longo de cortes espiraes, como se indica a 8. Da extremidade superior de cada um dos cortes 8, forma-se um corte 9, até a extremidade

superior do corpo do embolo, deste modo deixando os dous segmentos do anel livres para expansão e contracção. Como se mostra na fig. 4, o corpo principal do corpo do embolo é de um diametro ligeiramente menor do que o diametro do cylindro em que deve trabalhar o embolo, a vista do que os segmentos do anel, em relação com o corpo do embolo, exercem pressão de encontro ao cylindro, afim de impedir a passagem do gaz, do vapor ou de outro fluido, entre o embolo e a parede do cylindro. Si todo o corpo do embolo for primitivamente de um diametro menor do que o cylindro em que o embolo deve trabalhar, os segmentos do anel são expandidos por uma pressão applicada a elles, de qualquer modo conhecido ou adequado, até que elles tenham um diametro maior do que o corpo do embolo e tambem maior do que o diametro do cylindro em que se deve usar o embolo acabado. Os segmentos do anel tomam então o formato expandido, permanentemente, sendo submetido ao calor, até que a sua construção molecular se mude e o material se torne permanente. Isto deixa os segmentos elasticos com um diametro maior do que o diametro do cylindro em que se deve usar o embolo, de modo que, quando o embolo é collocado no cylindro, é necessario comprimir os segmentos do anel, a vista do que elles exercem pressão contra a parede cylindrica, por toda a circumferencia do embolo e, deste modo, impede a passagem do gaz, vapor, ou outro fluido entre o embolo e o cylindro.

Os cortes 9 são preferivelmente inclinados, afim de deixar as extremidades dos segmentos com um reforço, afim de dar-lhes resistencia e de impedir a ruptura, durante a operação do embolo. As bordas superiores dos segmentos são chanfradas, como se indica a 10, afim de permittir que a força de compressão e a explosão comprimam os segmentos firmemente contra as paredes do cylindro.

A parte inferior do corpo do embolo é guarnecida de segmentos semelhantes 11 que são formados por cortes espiraes 13 e que operam do mesmo modo que os segmentos 7 para exercerem pressão contra a parede cylindrica. As bordas inferiores dos segmentos 11 são chanfradas, afim de formar o raspador 12 que raspa o oleo da parede do cylindro, durante o movimento de descenso do embolo e que permite que o oleo corra do embolo para a parede do cylindro, durante o movimento de ascenso do embolo.

Como se indica nos desenhos, cada um dos cortes espiraes 8 e 13 estende-se cerca de meia circumferencia do embolo, comquanto seja apparente que a construção póde variar, neste ponto, e que os cortes podem ser feitos com um comprimento maior ou menor, como se desejar.

Na construção illustrada na fig. 3, a chapa superior do embolo é removivel. A chapa superior inclui uma parede convexa 14 e uma parte tubular 15, roscada exteriormente na sua extremidade inferior e aparafusada dentro da parte superior do corpo do embolo. A parte tubular tem um encosto acima da sua rosca, como se indica na fig. 3, sendo o encosto disposto a se apoiar contra a extremidade superior do corpo do embolo, deste modo reforçando e supportando a tampa relativamente ao corpo do embolo. A chapa superior, assim disposta, é removivel e póde ser facilmente desligada para ser trocada em caso de estragos. A superficie superior da chapa superior póde ser disposta, de qualquer modo desejado ou adequado, relativamente as bordas superiores dos segmentos. Na construção indicada a superficie superior da tampa ou da chapa superior está em um plano ligeiramente abaixo das bordas superiores dos segmentos. A chapa superior ajusta-se apertadamente em relação ás posições comprimidas dos segmentos, afim de evitar a perda do espaço de compressão.

A differença principal entre a construção indicada na fig. 3 e a indicada na fig. 5, está na formação da chapa superior do embolo. Na construção indicada na fig. 5, a chapa 17 é solidaria com o corpo do embolo, sendo ligeiramente distanciada dos segmentos, afim de permittir o movimento livre dos segmentos na expansão e na contracção e para permittir que a força de explosão, no espaço entre a chapa superior e os segmentos, force os segmentos contra a parede cylindrica. A não ser a differença da collocação da chapa 17 solidaria com o corpo do embolo, o resto do embolo é o mesmo que o que foi previamente descripto; os mesmos numeros de referencia são applicados ás mesmas partes.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um embolo, tendo uma parte annular consistindo de segmentos annulares, separados do corpo da parte annular por cortes espiraes e circumferenciaes;

2º, um embolo, como se estabeleceu na reivindicção 1 em que os cortes espiraes se communicam em uma extremidade, com cortes que terminam em uma borda da parte annular e que se estendem formando um angulo com os cortes espiraes;

3º, um embolo, como se estabeleceu na reivindicção 1, em que os segmentos annulares são ligeiramente maiores em diametro do que o corpo da parte annular e, sendo expansivos, tem a tendencia, quando confinados em um espaço cylindrico do diametro do corpo, a exercerem pressão contra as paredes do cylindro;

4º, um embolo, como se estabeleceu nas reivindicções 1 e 2, em que os cortes angulares que se estendem dos cortes espiraes, são inclinados ao eixo do cylindro e são adaptados a prenderem os segmentos.

5º, um embolo, como se estabeleceu na reivindicção 1; tendo uma parte annular dividida em segmentos annulares de cada lado e ligações entre as partes annulares;

6º, um embolo, como se estabeleceu nas reivindicções 1 e 5, incluindo bordas chanfradas nas extremidades livres das partes annulares, adaptadas a rasparem as paredes do cylindro, nos movimentos alternados do embolo;

7º, um embolo, como se estabeleceu na reivindicção 1, incluindo uma chapa superior guarnecida de uma parte tubular que se estende para dentro do embolo e ligada, na sua extremidade livre, com uma parte do embolo;

8º, um embolo, essencialmente como se descreveu e se mostrou com referencia ás figuras de 1 a 4, para o fim que se estabeleceu;

9º, um embolo, essencialmente como se descreveu e se mostrou com referencia a fig. 5; e para o fim que se estabeleceu.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1919. — Por procuração, Pedro Americo Werneck. (5.401)

11.093—Memorial *descriptivo da invenção de um embolo de construção aperfeiçoada para que pretende privilegio de invenção Ottmar George Stark, estabelecido em St. Louis, Estado de Missouri, Estados Unidos da America, cessionario de John Flammang, estabelecido na mesma cidade.*

Esta marca refere-se a embolos.

Um fim da minha invenção é o de proporcionar um embolo aperfeiçoado, consistindo de uma parte superior expansivel, disposta a exercer pressão contra a parede cylindrica, dentro da qual o embolo está montado, por toda a circumferencia do embolo, sem que a pressão seja effectuada pelo munhão que está montado no embolo.



A fig. 1 é uma vista, illustrando a peça de fundição de que se constroem o embolo.

A fig. 2 é um corte pela linha 2-2 da fig. 1.

A fig. 3 é uma planta do corpo do embolo, depois que a sua parte superior o expansível tenha sido dividida em dois segmentos.

A fig. 4 é um alçado da peça de fundição, depois que o munhão tenha sido montado e antes que o corpo tenha recebido o acabamento até as suas dimensões adequadas.

A fig. 5 é um alçado lateral do embolo, depois de sofrer o acabamento até o seu tamanho proprio, enquanto a sua parte superior o expansível for comprimida até a forma e as dimensões que as partes devem ter, dentro do cylindro.

A fig. 6 é uma vista, parcialmente em corte, illustrando o embolo dentro do um cylindro em que elle deve trabalhar.

O corpo do cylindro é composto de uma peça de fundição oca, comprehendendo um anel inferior 1, um anel superior 2, uma serie de ligações 3 que unem solidariamente o anel superior ao inferior e resaltos 4, solidarios com o anel inferior. Como se indica nos desenhos, ha quatro ligações 3, sendo as mesmas igualmente distanciadas. Os resaltos 4 estão em lados diametralmente oppostos, e entre pares adjacentes de ligações 3.

Na construcção do corpo de embolo pela peça de fundição, como se indica nos desenhos, o anel superior 2 é dividido em segmentos, cada um dos quaes está ligado solidariamente com cada uma das ligações 3. Na forma especial illustrada, o anel superior é dividido em quatro segmentos pelos cortes 5. Os cortes estão no meio, entre as ligações 3, que, como se mencionou, são igualmente distanciadas entre si, de modo que os diversos segmentos do anel superior são todos de igual comprimento.

Em seguida, os segmentos do anel superior são comprimidos ou forçados uns contra os outros, para as posições que elles occupam, quando o embolo estiver collocado dentro do cylindro, para o qual elle foi construido. Quando os segmentos do anel superior estiverem comprimidos ou forçados uns contra os outros, as ligações 3 são curvadas em opposição á elasticidade do metal, e enquanto os segmentos do anel superior estiverem nas suas posições comprimidas, o corpo do embolo recebe o acabamento até um tamanho em que o diametro do anel superior, quando comprimido, é o mesmo que o diametro interno do cylindro, para o qual o embolo foi construido; a parte inferior do corpo do embolo, incluindo as ligações 3, os supports dos resaltos 4 e o anel 1, recebe o acabamento até um tamanho em que o diametro é ligeiramente menor do que o diametro interno do cylindro para o qual o embolo foi construido; de modo que, quando o corpo do embolo for collocado dentro do cylindro, o anel superior somente faz contacto com a parede cylindrica, enquanto que a parte inferior do corpo do embolo ficará livre para funcionar mesmo quando aquecido sem ser perturbado pelo contacto com a parede cylindrica. O anel inferior é formado com um certo numero de ranhuras circumferenciaes 6, que contem oleo para a lubrificação do embolo e do cylindro, quando o cylindro estiver em operação.

O munhão 7 é montado nos furos formados nos resaltos 4 e não perturba, de modo algum, a liberdade de expansão e de contracção do anel superior, desde que a unica ligação entre os supports do munhão e o anel superior é através do anel inferior e das ligações 3.

Uma chapa superior e removivel 8 é applicada ao corpo do embolo, sendo a mesma guarnecida de uma parte circumferencial e chanfrada 9 que se ajusta de encontro ás bordas superiores e chanfradas 10 dos segmentos que formam o anel superior. A chapa

superior é tambem guarnecida de uma aba 11 que se estende para dentro do anel superior e é guarnecida, na sua extremidade mais baixa, de uma aba circumferencial 12 que entra sob um reforço formado dentro do anel superior, de modo que é impossivel para a chapa superior tornar-se separada ou desligada do corpo do embolo. A existencia das superficies chanfradas de contacto 9 e 10 permite que a chapa superior exerça uma força de expansão contra os segmentos do anel superior, quando a pressão for applicada á chapa superior, como quando se dá uma explosão dentro do cylindro. Assim, além da pressão exercida contra a parede cylindrica pelos segmentos do anel superior, em resultado da elasticidade do metal, os referidos segmentos são ainda mais comprimidos contra a parede cylindrica, pela chapa superior, quando a explosão occorre.

Os espaços entre as extremidades adjacentes dos segmentos do anel superior, formado pelos cortes 5, são preferivelmente fechados por chavetas 13, montadas em ranhuras formadas nos segmentos e estendendo-se para dentro da chapa superior. Como se indica nas figs. 5 e 6, as chavetas 13 estendem-se através dos espaços ou cortes 5 e fecham os mesmos para impedir a passagem do gaz, do vapor ou do outro fluido, através dos referidos espaços.

Do que precede, pode-se comprehender que o meu embolo aperfeiçoado dispensa inteiramente o emprego ou a necessidade de aneis ou de guarnições de qualquer especie, que são necessarios em relação com embolos de construcção commum. É tambem claro que os segmentos do anel superior exercem uma pressão uniforme contra a parede do cylindro, por toda a circumferencia do embolo e que a elasticidade do metal, para esse fim, é auxiliada pela força explosiva contra a chapa superior do embolo, devido ás superficies chanfradas de contacto 9 e 10.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1, um embolo, incluindo um anel dividido em diversos segmentos separados que, pela elasticidade do proprio metal, são forçados para fora, em direcção radial, para occuparem, si estiverem livres, um espaço maior do que o espaço disponivel no cylindro;

2, um embolo, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo um anel inferior e rijo, e ligações, solidarias com o anel, entre o referido anel e os diversos segmentos do anel, cada qual terminando em um segmento separador;

3, um embolo, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 2, incluindo partes para supportar o munhão de uma haste de embolo; estas partes de supporte são separadas das referidas ligações e dos segmentos do anel, porém são firmemente ligadas ao anel inferior;

4, um embolo, como se estabeleceu nas reivindicações 1, 2 e 3, em que os terminaes dos segmentos do anel estão em alinhamento aproximadamente axial com as linhas de centro axiaes dos supports, todos os referidos terminaes estão aproximadamente no meio, entre as ligações;

5, um embolo, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo bordas chanfradas nos segmentos dos aneis, e uma chapa superior tendo partes de supporte correspondentes a chanfradas, em contacto com as referidas bordas chanfradas; por esse meio, a chapa superior do embolo exerce uma pressão de expansão contra os segmentos, quando uma pressão axial for applicada á chapa superior;

6, um embolo, essencialmente como se descreveu e se mostrou, e para o fim que se estabeleceu.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1919.—  
Por procuração, Pedro Americo Werneck.

N. 11.094—Memorial descriptivo da invenção de «um novo processo para a fabricação de embolos de motores, bombas e similares» para que pretende privilegio de invenção Ottmar George Stark, estabelecido em St. Louis, Estado de Missouri Estados Unidos da America, cessionario de John Flammang, estabelecido na mesma cidade

Um dos fins da invenção é o de proporcionar um processo novo para se usar na fabricação de embolos de motores, bombas e similares; por esse processo a flexibilidade do metal, de que se faz o embolo, pôde ser utilizada em forçar uma parte expansivel do embolo de encontro á parede do cylindro em que elle deve alternar, formando com elle uma junta apertada e dispensando a necessidade do emprego de aros e guarnições.

A fig. 1 é um alçado, parcialmente em corte, de uma peça de fundição de que se pôde fazer o embolo.

A fig. 2 é um alçado, parcialmente em corte, de uma peça de fundição, depois que uma parte della tenha sido dividida em segmentos e depois que a peça tenha soffrido uma phase do processo.

A fig. 3 é uma vista semelhante da peça do embolo, em uma outra phase do seu desenvolvimento.

A fig. 4 é um alçado da peça depois que os supports ou as ligações para os segmentos da sua parte superior tenham sido postos sob tensão, antes do acabamento do embolo.

A fig. 5 é um alçado do embolo acabado.

A fig. 6 é uma vista do embolo montado dentro de um cylindro, para o qual elle foi construido.

A fig. 7 é uma vista, illustrando um dos detalhes do embolo.

Na sua forma inicial, a peça de fundição, de que se faz o embolo, é oca e consiste do anel inferior 1, de um anel superior 2, das ligações 3, que unem o anel inferior ao anel superior, dos resaltos 4, solidarios com as ligações 3, e através dos quaes se devem fazer os furos para o munhão, de uma chapa superior 5, solidaria com o anel 2, e das saliencias 6 que se estendem para cima, a partir da chapa superior.

O anel superior 2 e a chapa superior da peça de fundição são então cortados ou bipartidos como se indica a 7 (fig. 2) afim de dividir o anel superior e a chapa superior em segmentos que estão ligados solidariamente com o anel inferior 1 pelas ligações 3. Na forma indicada, o corte 7 estende-se transversalmente aos eixos dos resaltos 4 e entre as saliencias 6. Os furos 8 são então formados através das ligações 3 e dos resaltos 4.

Os furos 8 são preferivelmente inclinados para baixo, na direcção das extremidades interiores dos resaltos 4.

A peça de fundição é tambem, de preferencia, comquanto não necessariamente, ligeiramente afunilada, como se indica na fig. 2 em que as linhas ponteadas indicam as dimensões lateraes e primitivas da peça de fundição.

Em seguida, introduz-se o munhão 9 nos furos 8 e devido á inclinação dos furos, a collocação do munhão cueva as ligações 3, deste modo separando os segmentos da parte superior do anel. O munhão é preso no seu lugar por meio dos parafusos de fixação 10.

Em seguida, forma-se a ranhura ou canal 11 na chapa superior da peça de fundição, estando uma parte do canal de cada lado do corte 7. As paredes do canal são formadas obliquamente, sendo inclinadas uma na direcção da outra de modo que a parte superior da outra lado do canal é mais estreita do que a sua base.

Uma chaveta ou chapa 12, tendo bordas inclinadas para se ajustarem nos lados inclinados do canal 11, é collocada no referido canal de modo que, quando o embolo for



comprimido, como se indica nas figs. 4 e 6, a chaveta ou chapa será mantida no canal. Ha tambem as chavetas 13, montadas no rego do embolo, abaixo das extremidades das chavetas 12.

O embolo é torneado e acabado, na sua superficie exterior, quer antes, quer depois da introdução das chavetas 12 e 13 nos seus canaes, sendo a parte inferior do embolo formada com um diametro ligeiramente menor do que o diametro do cylindro para o qual elle é construido, como se indica pelas linhas ponteadas 14. A chapa superior e o anel superior 2 recebem o acabamento até terem um diametro igual ao diametro do cylindro para o qual se construo o embolo, sendo as linhas em que a chapa superior e o anel 2 são acabados, indicadas pelas linhas ponteadas 15 da fig. 4. Na forma indicada, o embolo é mantido sob compressão, enquanto estiver em acabamento, por meio de parafusos 16 que passam através das saliências 6, sendo a porca 17 do parafuso roscaada até que os segmentos sejam postos nas suas posições proprias, de accordo com as posições que elles occupam quando estiverem no cylindro.

O embolo acabado, como se indica na fig. 5, é guarnecido de um certo numero de canaes circumferenciaes de oleo 18 no anel inferior 1, e, depois de acabado a porca 17 é desroscaada para retirar a tensão sobre as ligações 3, deste modo permitindo que o anel superior se abra, como está indicado. Tambem, em alguma phase da sua fabricação, a borda superior do anel 1 é chanfrada, afim de formar um raspador 19 para o oleo, e a chaveta 12 faz um contacto relativamente apertado com as paredes lateraes da borda inferior do anel 2 que é tambem chanfrada, afim de formar um raspador 20 para o oleo. Os raspadores 19 e 20 raspam o oleo da superficie do cylindro durante os movimentos de ascenso e de descenso do embolo.

Quando montadas em um cylindro, as paredes do cylindro impedem o deslocamento das chavetas 13 que tem forma de chapas estreitas, montadas em canaes que atravessam os cortes 7, abaixo da chaveta 12, deste modo fechando o corte 7 e impedindo a passagem de gaz, vapor, ou outro agente operador.

Quando o embolo estiver sob compressão, com a chaveta no canal em que ella está montada, deve-se entender que a referida chaveta 12 é ligeiramente mais estreita do que o canal em que ella se assenta, quando o embolo estiver montado no cylindro, de modo que pôdo haver a possibilidade de compressão do embolo quando elle se tornar aquecido, no decorrer do seu trabalho.

Pode-se impedir que a porca 17 se desrosque pelo emprego de um dispositivo de fixação; uma forma deste dispositivo de fixação está indicada na fig. 7, onde elle consiste de uma mola 21 montada em uma fenda ou séde na chapa superior do cylindro e entrando em contacto com uma das paredes lateraes.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um processo para fabricação de embolos de motores, bombas e similares, em que a superficie circumferencial o operativa do embolo recebe o seu acabamento, enquanto o anel, sobre que a superficie está collocada, for submettido a uma tensão que actua sobre elle em direcções oppostas, incluindo a phase de se limitar durante a operação de acabamento, a deformação produzida pela referida tensão, á qual o embolo não está submettido normalmente, quando estiver em funcionamento;

2º, um processo para a fabricação de embolos, como se estabeleceu na reivindicção 1, em que a deformação produzida pela compressão a que o anel do embolo é submettido é variavel até um limite determinado, além do

qual a deformação produzida pela compressão não pôde ser augmentada;

3º, um processo para a fabricação de embolos, como se estabeleceu na reivindicção 1, incluindo a phase da incorporação permanente do dispositivo para limitar a deformação a que o embolo está submettido durante a operação de acabamento, sem a utilização do referido dispositivo, excepto pelo aquecimento excessivo do embolo;

4º, um processo para fabricação de embolos, essencialmente como se de creveu e se mostrou, e para o fim que se estabeleceu.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1919. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*.

(5.101)

## EDITAES E AVISOS

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIPÇÃO PARA CONCURSO AO LOGAR DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA 9ª SECÇÃO

*Therapeutica, pharmacologia e arte de formular*

De ordem do Sr. Dr. director se faz publico que na secretaria desta faculdade se acha aberta pelo prazo de 120 dias a partir da presente data, a inscripção para o concurso ao logar de professor substituto da 9ª secção (therapeutica, pharmacologia e arte de formular) de accordo com o disposto no art. 45 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915 e as disposições do capitulo VII do regimento interno da faculdade.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro; 2 de junho de 1920. — O secretario da Faculdade. — *Dr. Eugenio E. S. de Menezes*.

### Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que, de accordo com o art. 34 do regulamento vigente, se acha aberta, por espaço de 120 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso ao provimento da cadeira vaga de desenho de ornatos, elementos de architectura e composições elementaes de architectura desta escola, devendo os candidatos requerer ao director a respectiva inscripção, juntando folha corrida e certidão de idade, provando serem maiores de 21 annos.

Poderão inscrever-se tanto os nacionaes como os estrangeiros, satisfaitas as exigencias do art. 35 do regulamento.

O referido concurso constará, na conformidade do art. 26 do regimento interno, de:

a) Uma prova pratica de desenho, de accordo com a natureza da cadeira, prova que será eliminatória;

b) uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em tempo e de modo que se possa verificar se elle possui aptidão para o ensino;

c) uma prova pratica final da materia ensinada na cadeira em concurso.

A prova pratica constará, de accordo com o art. 42 do referido regimento, de um pormenor e de uma composição architectonica ornamental, em estylo determinado, sendo uma parte aquarilhada.

A inscripção encerrar-se-ha no dia 17 do outubro do corrente anno, ás 14 horas.

Escola Nacional de Bellas Artes, 17 de junho de 1920. — *J. C. Rodrigues Horta*, secretario.

### Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DE PIANO

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accordo com as instruções baixadas pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, publicadas no *Diario Official* de 6 do corrente mez, fica aberta na secretaria deste Instituto, pelo prazo de 120 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso a dous logares de professor substituto de piano.

Só poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estive em no gozo de seus direitos civis e politicos.

Para ser admittido á inscripção deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, salvo si já exercer função publica.

Além da folha corrida, poderão os candidatos annexar ao requerimento quacquer documentos que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado.

Deferido o requerimento, o candidato assignará o nome no livro destinado ás inscripções.

A inscripção poderá ser feita por procuração.

As provas do concurso serão theoreticas e praticas, e versarão sobre o seguinte programma:

I. Realização de um canto ou baixo dado a quatro partes;

II. Execução de uma peça, indicada um mez antes da realização do concurso, correspondente á terceira série do respectivo curso;

III. Execução de uma ou mais peças escolhidas, pela comissão julgadora, em um repertorio de quatro composições que o candidato apresentará, no acto do concurso;

IV. Leitura, á primeira vista, de uma peça em manuscrito escripta especialmente para o acto, pelo director ou por pessoa que elle designar, e apresentada ao candidato quinze minutos antes da prova;

V. Uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em condições, quanto ao modo e tempo da duração, que permitam verificar a sua aptidão para o ensino.

A prova de que trata o n. I, deverá versar sobre um canto ou baixo, dado a quatro partes, e tirado á sorte, dentre tres, apresentados pela comissão julgadora.

A peça alludida em o n. II, será escolhida no programma de ensino do respectivo curso e affixada na portaria do instituto, um mez antes do encerramento da inscripção.

Na prova instituida pelo n. V, o candidato analysará as phrases, os motivos, e os rythmos, indicando a interpretação que se devida dar á musica.

Instituto Nacional de Musica, 10 de agosto de 1920. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

### Ministerio da Fazenda

#### Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. director presidente do concurso, faço publico que, amanhã, 29 do corrente, ás 11 horas, em uma das salas do Lyceu de Artes e Officinas, serão chamados á prova oral de francez os seguintes candidatos, já approvados em portuguez:

Turma effectiva

24. Floriano José Ribas Marianno;
25. Francisco Floriano de Paula,
26. Frederico Cascardo,
27. Helio Alves de Brito,
28. Henrique Caetano da Silva;
29. Humberto Silva Araujo,



- 30. Humberto Teixeira.
- 31. Senhorita Irene Moreira Americano.
- 32. Jayme dos Reis Castro.
- 33. Joacy Nunes de Almeida.
- 34. João Damasceno Duarte Filho.
- 35. João Dutra Frageso.

Turma suplementar:

- 36. João Luiz Teixeira da Silva.
- 37. Joaquim Lobato.
- 38. José Augusto Penna.
- 39. José Aíves Corrêa Nunes.
- 40. José Mario Paes de Andrade.
- 41. José Reddo Cid.

Secretaria do Tribunal de Contas, 28 de setembro de 1920.—*Segismundo Soares Baptista*, secretario do concurso.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE SEGUNDA ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente da comissão examinadora, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o disposto no art. 2º do regulamento approved pelo decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, se acha aberta, pelo prazo de trinta dias contados desta data, a inscripção para o concurso destinado ao provimento dos logares de segunda entrancia deste ministerio.

O concurso constará das seguintes materias, conforme preceitua o art. 13 do regulamento citado: escripturação mercantil por partidas dobradas e applicada á Contabilidade Publica; noções de economia politica e de finanças; legislação de fazenda e pratica do repartição.

Os candidatos deverão dirigir suas petições ao Sr. presidente da mesa examinadora, acompanhando-as dos seguintes documentos:

- a) attestado de aptidão para o serviço publico, passado por seu chefe immediato na repartição;
- b) certidão completa das notas que tiverem no ponto das repartições em que servirem e tenham servido;
- c) prova de que contam mais de um anno de effectivo exercicio, a partir do dia da posse e descontadas as licenças, férias e quaesquer outras faltas de comparcimento justificadas ou não.

Sala do concurso, 28 de setembro de 1920.—*João Tavares Dias Pessoa*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Editaes com o prazo de quinze dias

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou donos de peças, meias peças e quartos de peças de tecido de seda, tudo em um total de seis kilos, apprehendidas pelo 2º official aduaneiro, desta Alfandega, Manoel Badú Martins, auxiliado pelo remador, Eurico Teixeira dos Santos, quando em serviço no Posto Fiscal existente entre os armazens ns. 17 e 18 do Edes do Porto, no dia 19 de setembro corrente, a um estivador que conseguiu evadir-se, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occorrença.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 28 de setembro de 1920.—*A. de Lisboa Sampaio Barreto*, 4º escripturario.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou donos de tres peças de palha de seda, apprehendidas pelo 2º official aduaneiro desta alfandega, Antonio Ribeiro dos Santos, quando no serviço, no dia 17 de setembro corrente,

no Registro Vigilante, a diversos tripulantes do vapor nacional *S. Paulo*, que conseguiram evadir-se, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occorrença.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 28 de setembro de 1920.—*A. de Lisboa Sampaio Barreto*, 4º escripturario.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou donos de 39 pelles preparadas, apprehendidas pelo 2º official aduaneiro desta alfandega, Carlos José Vieira, auxiliado pelo motorista Jeronymo Mendes e remador Orozimbo Soares, quando em serviço, no dia 20 de setembro corrente, no registro Sattamini, a bordo de uma canoa que se achava junta a um saveiro, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo instaurado nesta alfandega sobre tal occorrença.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 28 de setembro de 1920.—*A. de Lisboa Sampaio Barreto*, 4º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria dessa Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Trankmere*, atracado em 19 de agosto de 1920:

- Armazem n. 2—Queimados—Campos: 1 caixa n. 2, avariada.
- Rico: 1 dita n. 828, repregada e avariada.
- VBC: 1 dita n. 270.056, idem.
- Berloy: 1 engradado sem numero, avariado.
- CB: 2 caixas ns. 1/2 repregadas e avariadas.
- Casa Pratt: 1 dita n. 552, idem.
- Camillo Claude, Filho: 1 dita sem numero, idem.
- Drogaria Berrini: 5 ditas diversos numeros, idem.
- DA—Campos: 1 dita n. 3, idem.
- D.P.C.: 4 ditas diversos numeros, idem.
- FB—NY: 1 dita n. 621, idem.
- H.R.: 8 ditas diversos numeros, avariadas.
- Idem: 1 dita n. 140, repregada e avariada.
- JC: 1 dita n. 369, idem.
- JHLC: 1 dita n. 21, avariada.
- Jacintho: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
- MB—1.927: 1 dita sem numero, idem.
- M—30—Consteco—M: 94 rolos de arame encapado, avariados.
- Vapor americano *Tuladi*, atracado em 21 de agosto de 1920:
- Armazem n. 3—CNE: 2 caixas ns. 7/8, repregada.
- Conteville: 3 ditas diversos numeros, repregada.
- D.C.—Morofra Braga: 2 ditas ns. 2/3, idem.
- Goodyear: 14 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.
- Idem: 21 ditas idem, idem.
- Idem: 10 ditas idem, idem.
- GC&C: 5 ditas idem.
- JS&C: 2 ditas ns. 8 e 11, repregada.
- ME.C.—Correge Junr Gy885: 1 engradado sem numero, avariado.

Vapor francez *Bousdenville*, atracado em agosto de 1920:

- Armazem externo n. 4—CIC: 63 caixas, repregadas e avariadas.
- FMG: 18 quintos, vasando.
- Idem: 2 ditos, vasios.
- CIC: 10 caixas, repregadas e avariadas.
- ACC: 4 dita n. 16, idem.
- AL: 1 dita n. 43, repregada.
- ARO—FF: 1 dita n. 59, idem.
- AH: 31 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.
- Baptista: 1 dita n. 47, avariada.
- Idem: 1 dita n. 41, repregada.
- BP: 1 dita n. 5.010, idem.
- B—B0: 1 dita n. 1.806, idem.
- CSC: 1 dita n. 1.498, idem.
- Caboco Pernambuco: 3 ditas diversos numeros, avariadas.
- CF: 1 dita n. 47, repregada.
- CHC: 1 dita n. 914, idem.
- Couan: 1 dita sem numero, idem.
- M—G—H: 2 ditas ns. 1.819 e 1.844, avariada.
- DEVC: 1 dita n. 1.323, repregada.
- DC: 1 dita n. 110, idem.
- Dermol: 1 dita n. 5, repregada e avariada.
- Armazem n. 5—ESC: 1 caixa n. 150, repregada.
- EC: 3 ditas diversos numeros, idem.
- FM: 1 dita n. 16, repregada e avariada.
- FC: 1 dita n. 756, repregada.
- FFC: 1 dita n. 2.782, idem.
- FAC: 2 ditas ns. 2.496 e 2.501, idem.
- GCC: 1 dita n. 83, idem.
- GF: 1 dita n. 45, avariada.
- HDD: 2 ditas ns. 3.736 e 3.723, repregada e avariada.
- Idem: 2 ditas ns. 4.726 e 3.818, repregadas.
- HM: 1 dita n. 293/3, idem.
- JH: 1 dita n. 1.131, repregada.
- JR: 1 dita n. 23, repregada e avariada.
- JRC: 1 dita n. 203, repregada.
- Jorge: 1 dita n. 1.253, idem.
- LNF: 1 dita n. 1.543, vasia.
- MM: 1 dita n. 1, avariada.
- MF: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
- A—59—C—C: 2 ditas ns. 491 e 502, idem.
- 25: 1 dita sem numero, repregada.
- OM: 1 dita n. 7.240, repregada e avariada.
- OMO: 1 dita n. 23, idem.
- OMM: 1 dita n. 26, avariada.
- PSC: 1 dita n. 46, repregada.
- HRG: 1 dita n. 1.102, repregada e avariada.
- Idem: 1 barrica n. 1.277, idem.
- RPMC—BA: 2 caixas ns. 196 e 200, idem.
- SCM: 1 dita n. 240, repregada.
- SLC: 1 dita, vasando.
- Sem marca: 1 barrica sem numero, avariada.
- SG: 2 engradados ns. 1/8, idem.
- Sem marca: 1 sacco sem numero, roto.
- Idem: 1 volume idem, repregado.
- UPC: 1 caixa n. 100, idem.
- VWG: 2 ditas ns. 122 D e 122 A, repregadas e avariadas.
- WC: 1 dita n. 16, repregada.
- AM: 4 ditas diversos numeros, idem.
- AVC: 1 dita n. 106, idem.
- AH: 31 ditas diversos numeros, idem.
- ESC: 1 dita n. 50, idem.
- Mademoiselle Nina de Andrade: 3 ditas sem numeros, idem.
- Vapor inglez *Korsay Prince*, atracado em 10 de agosto de 1920:
- Armazem n. 5—A. Bomfim Rosendo: 6 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.



Vapor inglez *Stephen*, atracado em 21 de agosto de 1920:

Armazem n. 6—CSC: 4 caixas diversos numeros, repregadas.  
EAF: 1 dita n. 2, idem.  
GFC: 1 dita n. 2, idem.  
Gránado: 1 dita n. 8, idem.  
Idem: 1 amarrado de caixas n. 3, idem.  
JAC: 4 caixa n. 23.926, idem.  
Jorge: 1 dita n. 1, idem.  
JSC—RFC: 2 ditas ns. 6/7, idem.  
J.C. Fragan: 1 dita n. 3, idem.  
2.087: 1 barrica n. 33, idem.  
OG: 1 caixa n. 5, idem.  
PSG: 1 dita n. 2, idem.  
Idem: 1 dita n. 1, idem.  
VWC: 1 dita n. 5, idem.  
BF—106: 1 dita n. 2, idem.  
Araujo: 1 dita n. 5, repregada e avariada.  
Armazem n. 6—AAC: 1 caixa n. 2.138, repregada.

M—N—BRO—T—C: 14 ditas diversos numeros, idem.

B—7.342: 2 ditas, uma n. 3.835 e outra sem numero, idem.

Bragança: 1 dita n. 2.277, idem.  
CLC: 1 dita n. 24.290, idem.  
Cerqueira: 1 dita n. 5, idem.

Vapor francez *Ceylan*, atracado em 21 de agosto de 1920:

Armazem n. 6—CFIC: 1 caixa n. 4, avariada.

CCI: 2 ditas ns. 33 e 30, idem.  
Idem: 2 ditas ns. 17 e 23, repregadas.  
Fontes: 1 dita n. 3, avariadas.  
RVC: 1 fardo n. 4, idem.  
Templario: 1 caixa n. 2, idem.

Vapor americano *Kenocville*, atracado em 21 de agosto de 1920:

Armazem n. 6—LMCIA: 1 caixa n. 21, repregada.

Idem: 2 ditas ns. 20 e 28, idem.

Sem marca: 1 engradado sem numero, idem.

S.M.C. Lanchiam & C: 7 caixas diversos numeros, avariadas.

Vapor francez *Rigel*, atracado em 18 de agosto de 1920:

Armazem n. 7—AGP: 2 caixas ns. 21 e 27, repregadas e avariadas.

AF: 1 dita n. 585, idem.  
Baptista: 2 ditas ns. 557 e 553, idem.  
CRC: 12 ditas diversos numeros, idem.  
H—C—B: 1 dita n. 6.300, idem.  
FGC: 1 dita n. 1.200, idem.  
FA&C: 5 ditas diversos numeros, idem.  
PBC: 5 ditas idem, idem.  
Idem—L: 1 dita n. 31, idem.  
RHC: 3 ditas diversos numeros, idem.  
F—S—S: 8 ditas idem, idem.

Armazem n. 7—TBC: 1 caixa n. 19, repregada e avariada.

Idem: 8 ditas, avariadas.  
VM&C: 1 dita n. 43, repregada e avariada.

Idem: 10 ditas, avariadas.

Vapor hollandez *Sauland*, atracado em agosto de 1920:

Armazem n. 8—AAC: 1 caixa, repregada e avariada.

AIC: 5 ditas, idem.  
CMC: 5 ditas, idem.  
C—M—C: 14 ditas, idem.  
CR—C: 18 ditas, idem.  
DAC: 15 ditas, idem.  
Idem: 34 ditas, idem.  
EMC: 10 ditas, idem.  
4AV: 4 ditas, idem.

MSC: 12 ditas, idem.  
O.L.S.C.: 10 ditas, idem.  
PBC: 5 ditas, idem.  
Thomé: 6 ditas, idem.  
Idem: 1 dita, idem.  
Templario: 3 ditas, idem.  
AAC: 5 quintos, vassando.  
Bebiano: 1 dito, idem.  
C—M—C: 2 lites, idem.  
Dias Almeida: 1 dito, idem.  
Figueiredo Marinho: 2 ditos, idem.  
FAC: 32 ditos, idem.  
Torres: 12 ditos, idem.  
Idem: 33 decimos, idem.  
FAC: 3 quintos, vassios.  
Vapor bolga *Pancras*, atracado em 2 de agosto de 1920:

Armazem n. 9—MB—7003: 1 caixa n. 6.153, avariada.

Vapor hollandez *Saaland*, atracado em 20 de agosto de 1920:

Armazem n. 9—CNE: 5 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.  
CFGE—KO: 1 barrica n. 26.886, idem.  
Idem: 2 dita n. 26.889, idem.  
CASA—Cruz: 12 fardos, avariados.  
HSC—TA: 3 caixas ns. 4.690/1/3/6, idem.  
Holsudan—10101: 1 dita n. 2, repregadas e avariadas.

JG: 1 encapado ns. 5.441, roto e avariado.

TRAPHA: 8 fardos, avariados.  
HSA: 1 caixa n. 123, repregada e avariada.

Vapor francez *Malte*, atracado em agosto de 1920:

Armazem n. 10—CG: 6 saccos, rotos e avariados.

PR: 5 ditos, avariados.

Vapor inglez *Nasmyth*, atracado em agosto de 1920:

Armazem n. 15—A Christomo—Carneiro & Campos: 2 caixas ns. 29 e 26, avariadas.

ASL: 1 dita n. 18, idem.  
BP—C: 1 dita n. 123, repregada e avariada.

BMC: 1 barrica n. 16, idem.  
C—CAF—H—Navilhes: 1 caixa n. 813, avariada.

Idem: 1 dita n. 847, idem.  
CW: 40 peças de ferro, idem.  
Idem: 4 chapas de ferro, idem.

46: 20 cantoneiras de ferro, idem.

Vapor peruano *Calla*, atracado em 10 de agosto de 1920:

Armazem n. 16—AORD: 2 caixas ns. 43 e 45, repregadas e avariadas.

Idem: 5 ditas, avariadas.  
ME—Marvin—692: 1 engradado, repregado e avariado.

CAVM—C 501: 1 caixa de ferro n. 1.370, avariada.

HC—5048: 1 caixa n. B 753 K, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. B 753 K e 753 K, idem.  
VS—G 814: 1 dita n. 314, idem.

1010: 18 ditas, idem.  
2000: 15 ditas, idem.  
3010: 19 ditas, idem.  
4000: 23 ditas, idem.  
5000: 15 ditas, idem.

Folhas de Flandres, a grandol, 960 kilos.

Vapor francez *Fort Doumont*, atracado em 23 de agosto de 1920:

Armazem n. 17—Araujo: 2 caixas numeros 3.424 e 3.434, repregadas e avariadas.

Antunes: 1 dita n. 8, repregada.  
A—N.C.: 1 dita n. 9, repregada e avariada.

AG&C: 1 dita n. 4.625, repregada.  
AI—SA: 1 dita n. 893, repregada e avariada.

ACC: 1 dita n. 2, idem.

AF: 5 ditas com diversos numeros, avariadas.

ACI: 1 dita ns. 1/2, idem.  
ASP—FF: 1 dita n. 2.677, idem.

APG: 3 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

AH: 14 ditas, repregadas.  
Idem: 2 ditas idem, idem.

Barcellos: 2 dita, ns. 37 e 42, repregadas e avariadas.

B—BO: 1 dita n. 2.019, repregada.  
BTF—Bello Horizonte: 1 engradado n. 48, avariado.

Idem: 3 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.  
Cruz: 1 dita n. 244, repregada.

CLS: 1 dita n. 427, repregada e avariada.

CPC: 2 ditas ns. 891 e 928, idem.  
C: 1 dita n. 4, idem.

CCM—BP: 1 dita n. 4.350, repregada e avariada.

CCB: 1 dita n. 4.600, repregada.  
DIA: 1 dita n. 43, idem.

E—EG: 3 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

D—LMJC: 1 engradado n. 1.629, avariado.

EB&F: 2 caixas ns. 69 e 4.825, repregadas.

Idem: 1 dita n. 3.762—2, avariada.  
Escola Superior de Agricultura ou ANG: 1 dita n. 46 ou 2, repregada e avariada.

EM: 1 dita n. 20, repregada.  
FG: 1 dita n. 2, repregada e avariada.

FV: 1 dita n. 3.555 avariada.  
FBR: 1 dita n. 137, idem.

GI: 1 sacco n. 6.483, roto e avariado.  
GC: 1 caixa n. 1, avariada.

GCC: 1 dita n. 217, idem.  
HW—371: 1 dita n. 6, idem.

Hime et Cie: 4 ditas com diversos numeros, idem.

Indo: 1 dita n. 2, repregada e avariada.

JBC: 1 dita n. 2.935, repregada.

JFA—L-J-1: 3 ditas com diversos numeros, idem.

JB: 1 dita n. 50, idem.  
Jofabe: 2 ditas ns. 233 e 235, avariadas.

JV: 4 fardos com diversos numeros, idem.  
KZ: 2 caixas ns. 86 e 76, repregadas e avariadas.

LFIC: 1 dita n. 1, idem.  
LR—B: 1 dita n. 1.227—2, idem.

LC: 1 dita n. 630, repregada.  
L de R: 1 dita n. 225, idem.

MB: 5 ditas com diversos numeros, avariadas.

MC: 3 ditas idem, repregadas.  
M M Rosa Filhos: 2 ditas ns. 483 e 483, avariadas.

MNDegand: 2 ditas ns. 226 e 228, repregadas.

N—NZ: 1 dita n. 2.502, idem.  
A—S—6—C: 1 dita n. 384, idem.

313: 1 dita n. 4.748, repregada e avariada.

C—P—67—P: 1 dita n. 129, avariada.  
S—109—P—ET: 1 dita n. 430, repregada.

OC: 2 ditas ns. 3.634 e 33, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 31, avariada.  
Pacheco: 3 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

PMC: 1 dita n. 1.494, repregada.  
PP: 1 dita n. 134, idem.

PSC—EL: 1 dita n. 9.825, idem.  
PGC: 1 dita n. 5, avariada.  
RPMC: 1 dita n. 5.274, repregada e avariada.

RRC: 1 dita n. 3.868, avariada.  
RH: 2 ditas ns. 197 e 11, repregadas.  
RC: 1 dita n. 213, avariada.  
RHC: 1 dita n. 123, repregada.



A—S—Rio—C: 1 dita n. 1.538, repregada e avariada.  
 SSC: 3 ditas com diversos numeros, idem.  
 SCM—PHG: 5 ditas idem, avariadas.  
 SA—VC: 1 dita n. 8.441, repregada.  
 SBC: 1 dita n. 4.978, idem.  
 SGC: 1 dita n. 3.798, avariada.  
 Silva: 1 dita n. 189, repregada.  
 Vicitas: 1 dita n. 5.235, repregada e avariada.  
 VVG: 3 ditas com diversos numeros, idem.

Vapor francez *Bougainville*, atracado em 21 de agosto de 1920:

Armazem n. 18—AG&C: 5 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.  
 Armazem n. 18—A Aguiar & C.: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.  
 FB&F: 1 dita n. 414, idem idem.  
 OMM: 3 ditas diversos numeros, idem idem.  
 OM: 2 ditas idem, idem idem.  
 TP: 1 dita n. 50, idem idem.

Vapor inglez *Fort Donamont*, atracado em 23 de agosto de 1920:

Armazem n. 18—A. G&C: 1 caixa numero 4.514, repregada e avariada.  
 OM: 1 dita n. 7.00, idem idem.

Vapor inglez *Borean Prince*, atracado em 9 de agosto de 1920:

Armazem Ilha do Cajú—CTFCL: 27 caixas n. 1, com 1 lata só cheia.  
 Idem: 141 ditas n. 1, vasando.  
 Idem: 43 ditas n. 2 com 1 lata só cheia.  
 Idem: 125 ditas n. 2, vasando.

Vapor francez *Rigel*, atracado em 14 de agosto de 1920:

Armazem Ilha do Cajú—8.064: 3 barricas sem numero, com falta.  
 Idem: 1 dita sem numero, escangalhada.

Vapor americano *Knocville*, atracado em agosto de 1920:

Armazem Ilha do Cajú—Banco F: 6 barricas sem numero com falta de tampos.  
 BAC: 7 ditas idem, idem.  
 Idem 3 ditas sem numero, quebradas.

Alfange do Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1920.—O ajudante de inspector, *Carlos Proença Gomes*.

**Caixa de Amortização**

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 28 de junho ultimo, resolveu autorizar o recolhimento sem desconto, até 31 de dezembro do corrente anno, das notas de 500\$, da estampa 11ª (fabricação italiana), devendo começar, em 1 de janeiro seguinte, a pratica dos descontos marcados em lei.

Caixa de Amortização, em 3 de julho de 1920.—O inspector, *F. Chagas Galvão*.

**Caixa de Amortização**

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 14 deste mez, resolveu prorogar, até 31 de dezembro proximo futuro, o prazo para recolhimento sem desconto das notas abaixo enumeradas, de que trata o edital desta inspectoría de 29 de dezembro de 1919, para as quaes deveria começar a pratica dos descontos legais no dia 1 de julho vindouro, a saber:

- Notas de 10\$000 das estampas 11ª e 12ª;
- Notas de 20\$000 da estampa 12ª;
- Notas de 50\$000 das estampas 11ª e 12ª;
- Notas de 100.000 das estampas 11ª e 12ª;
- Notas de 20\$000 da estampa 12ª;
- Notas de 500\$000 da estampa 9ª.

Caixa de Amortização, 26 de junho de 1920.—O inspector, *F. Chagas Galvão*.

**Ministerio da Marinha**

**Estado-Maior da Armada**

De ordem do Sr. vice-almirante chefe do Estado Maior da Armada determino que se apresente com urgencia a esta repartição o 4º tenente commissario Arthur Gonçalves Cappella, que se encontra ausente desde o dia 17 do corrente mez e anno.

Estado-Maior da Armada, 27 de setembro de 1920.—*Agenor Vital*, capitão de fragada, sub-chefe interino do Estado Maior.

**Inspectoría de Saude Naval**

De ordem do Sr. contra-almirante medico Dr. inspector de Saude Naval conviço os candidatos já apresentados ás vagas de 1º tenente medico a comparecer nesta inspectoría na sexta feira, 1 de outubro, ás 12 horas, afim de serem submettidos a inspecção de saude.

Inspectoría de Saude Naval, 28 de setembro de 1920.—*Dr. Porto Carrero*, capitão tenente medico, assistente.

**Deposito Naval do Rio de Janeiro**

**SECÇÃO DE FARDAMENTO**

No proximo sabbado, 2 de outubro do corrente anno, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costura as senho as costureiras matriculadas na Terceira e Quarta Categorias.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1920.—*F. Bonfim de Andrade*, capitão de corveta sub-director.

**Ministerio da Guerra**

**Directoría de Saude da Guerra**

**CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO**

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instrucções publicadas no Boietim do Exercito, n. 41, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, e-tará aberta nesta directoría, durante vinte dias, a inscricção para os concursos de medicos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vagas ora existentes e das que se verificarem nos respectivos quadros durante o anno de 1921.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada, e afora de reservista ou certificado de alistamento.

Provará mais cada candidato que possua aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior de Saude.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoría ou aos chefes do serviço de saude nos Estalios.

Directoría de Saude da Guerra, 28 de agosto de 1920.—*Dr. Alfredo Mendes de Lima*, coronel chefe do gabinete.

**Fabrica de Polvora sem Fumaça**

De ordem do Sr. coronel director faço publico que até as 16 horas do dia 30 do corrente, serão recebidas na secretaría desta fabrica propostas para o fornecimento de dois bois para tracção, regulando de quatro a seis annos de idade, que sejam bem mansos e fortes, e pelo preço maximo de 350\$, cada um.

A presente concorrência obedecerá ás seguintes condições:

a) as propostas devem ser escriptas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em dupli, cada, contendo, além do sello n.º primeira via a data e assignatura do proponente, ou do seu representante legal, o mencionado por extenso o preço respectivo.

b) as propostas serão apresentadas em envelope fechado, com a declaração exterior do nome do proponente.

c) depois de verificada a proposta mais vantajosa, será dado conhecimento ao proponente afim de que este, dentro do prazo de oito dias, apresente os animais á commissão que os examinará antes de ser aceita definitivamente tal proposta.

Quaesquer outras informações necessarias a respeito poderão ser pedidas á Secretaría do estabelecimento, em Piquete, até as 16 horas, diariamente.

Secretaría da Fabrica de Polvora sem Fumaça em Piquete, 15 de setembro de 1920.—*Cesario Alvaro de Santiago*, amanuense de 4ª classe, respondendo pelas funcções de secretario.

**Quinta Região**

**OITAVO MUNICIPIO**

**Edital publicando as relações de alistados e excluidos**

O tenente Dr. Mauricio Silva, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento do anno corrente, vão ser os mesmos remettidos á junta de revisão, na Capital, a companhia de todos os documentos e reclamações, apresentados pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, seguem-se abaixo as relações dos alistados e excluidos. Aqueles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as, competentemente documentadas, até o dia 31 de agosto ai da a esta junta e dahi em diante, só as poderão fazer directa mente á junta de revisão. E em, José Alves Antunes, secretario. — Tenente Dr. Mauricio Silva, presidente.

**8º MUNICIPIO DE ALISTAMENTO MILITAR—LAGOA Classe de 1899**

Aleides Laranja, Agostinho Fernandes, Anyzio Ferreira Nunes, Agenor Paulo Pereira, Aprigo Silva, Alvaro Cardoso, Alvaro Martinho Nina Ribeiro, Arthur de Almeida Castro, Antonio Astolpho Villela, Aozio Salazar de Macedo, Augusto Lopes, Arnaldo Simonetti, Alfredo da Rocha Areas, Antonio Pereira da Silva, Aniré Rich Choque, Antonio Silva, Ary-Keruar Rocha, Ary Torres Guimarães, Arthur Lobo, Antonio dos Reis Carneiro, Antonio Rossi, Alvaro de Assis Corrêa, Anyzio Ferreira Nunes, Avelino Caetano de Almeida, Adauto da Silva Ramos, Agfiberto Themstcles Xavier, Adelino Gonçalves, Antonio Cabral Pitta, Augusto Cozar Estacio de Lima Branlão, Antenor Nunes da Silva, Antonio Rodrigues Mourão, Antonio Thomaz Ferreira, Antonio Francisco Guimarães Moraes, Antonio Franco, Accacio de Mo-



raes Cordeiro, Antonio Drajallo Torniek, Alberto da Fonseca, Carneiro, Alvaro Palmeira, Adalberto Leite Ferraz, Alvaro Braga Rodrigues Pires, Antonio Manhães, Alberto Braga Filho, Armando Studart, Aloysio Bittencourt, Alberto Pinto Vieira, Alfredo Nolasco da Cunha, Armando Marinho, Adão do Nascimento, Annibal de Andrade, Alarico Lima Ferreira, Arduino Sudario do Amaral, Armando Esteves, Agenor Domingos dos Santos, Alfredo Lopes Caetano, Armando Domingues Duarte, Alfredo Mendonça, Armando Baptista, Antonio José da Silva, Ary Ferraz de Sampaio, Antonio Machado, Alexandre de Beaurepaire, Antonio Lopes, Alvaro de Oliveira, Antonio Saroldi, Arthur Francisco de Oliveira, Alvaro Martins Ferreira, Ambrozio Tito Brazil Silvado, Bruno Massi, Brazilio Rodrigues, Bernardino Pereira Peixoto, Brazilio Machado Carlos de Mello, Bento Gerarque Maria, Braz Wagner, Cesar Augusto Nunes da Silva, Clerio Augusto dos Santos, Clodomiro Raymundo, Carlos de Carvalho Junior, Carlos Santoro, Cezar Pereira da Motta, Carlos Pedro da Silva, Clovis Guimarães Fontenelle, Carlos Moreira Gomes, Cesar Fleury de Araujo, Christovão Alves Cabral, Conrado de Oliveira Neves, Carlos Fonseca Lima, Carlos Barbosa Teixeira, Carlos Santa Cruz, Carlos Campos, Cyro Elias Chesneau, Clovis Rodocanachi, Carlos Adão de Oliveira, Descecio dos Santos Lima, Daniel de Andrade Bastos, Domingos Baptista da Gama Junior, Djalma Côrtes, Doclecliano Pinto de Oliveira, Ernesto da Cunha Schlobach, Eduardo Dias, Elias Miguel Acahul, Enrico da Silva, Elpidio José Anastacio, Eduardo Pereira de Araujo, Eugenio Duricho, Euripedes Teixeira dos Santos, Esmaraldo Antonio Lelis, Emilio de Souza Vianna, Ernani Werneck dos Passos, Eugenio Agostini Filho, Eurico Liberal, Eduardo Hasting Owen, Estacio Corrêa de Sá, Edgard de Siqueira, Frederico Gaiser, Francisco Oliveira da Silva, Frederico de Araujo Teixeira, Francisco Martins, Flavio Nunes Coelho, Felippo Medeiros Gomes, Francisco Assis Prado Pestana, F an isco Lessa Junior, Felisbollo da Fonseca Doria, Fabio Pereira, Francisco Capobianco, Fernando Albuquerque, Fabio de Noronha, Francisco de Arruda, Fernando Alves Ferreira, Francisco da Conceição, Felis de Azevedo, Gilberto Ferreira Leite da Silva Tolles, Genaro Luiz de Souza, Godofredo de Araujo Bastos, Germano da Silva, Gilberto Terra Urubaby, Geminiano Alves Pereira, Gastão Cavalcanti de Albuquerque, Guilherme do Bonfim, Gabriel Posada, Heitor José Simplicio, Hermano de Almeida, Hugo Victor Sampaio Ferraz, Heitor de Oliveira, Hugo Noronha, Humberto Vello, Hernani Xavier de Brito, Henrique Gusman, Henrique Mendes Pereira, Haroldo de Paula Mendonça, Ignacio de Loyola Daher, Ivo Furtado Soares de Meirelles, Ignacio de Almeida Guimarães, Iguarino Sampaio, João Baptista da Silva, José Pedro da Silva Voigt, José Didorot de Barros Leite, José Ignacio, José Roque de Azevedo, José Ulward, José Rodrigues de Moraes, Joaquim Malheiro Marcial, João B. Ortigão Sampaio, José do Camargo, João Araujo, José Braz, José Caetano Dias, Joaquim Ortigão Villaça, José Eduardo Joaquim Nunes de Oliveira, José Davin Filho, João Ferreira Martins, José dos Santos Dutra, Julio da Silva, José da Silva Bago, Jorge Leal Burlamaqui, João Barcellos Martins, Jayme Ferreira, José Molo, José Benedicto, José de Souza Pinto, José de Oliveira Gomes, João Carlos Muratori, Jean Bernard Richer, José Alves, José Rodrigues de Moraes, Joaquim Saldanha Marinho, Japyr Moreira da Silva, Jorge Roméro, José Ferreira de Barros, João Gaudim Fabricio de Barros, José Theophilo Leão de Aquino, José Pereira Machado, José da Rocha, Juvenal Barros, João Pedro Barreto Ferreira Pinto, José Cy-

rillo Costoso Filho, Jacy Fontes, José Martins Garcia, Jorge de Queiroz Moraes, José Nedú, Joaquim Raymundo do Moura, José Barbosa de Medeiros Gomes, José Ramos, José Leite do Nascimento, José Alves da Silva Peixoto Filho, Jayme Queiroz Leite, José Guilhermo Caldeira, José Gomes, João de Assumpção Cardoso, Joaquim Francisco de Oliveira, Jandyr de Paula Costa Junior, John Georges Pullen, José de Oliveira, José Alves, José Marques Loureiro, José Loques, João Vianna, José Mendes da Silva, José Germano da Silva, José Ricardo Wright, Julio da Costa Filho, João Silva, Luiz Marim Soares, Luiz Paim, Luiz Kelly de Lima Moura, Luiz Antonio Sousa Leão, Luiz de Sousa Aguiar, Luiz Gonzaga de Lavor, Luiz Caruso, Luiz Gonzaga da Silva, Luiz Raymundo de Lyra Tavares, Licio da Silva Barros, Luiz Pacheco, Luiz Alves Pereira, Lafayette Valle, Luiz Lengraber Monnerat, Leoncio Marinho, Lourenço Coelho, Letegral Francisco Alves, Luiz de Azevedo, Lucio das Dôres, Lourentino Ferreira Dias, Max Lassance Frend, Manoel José da Silva, Manoel de Barros, Marinho Machado Cardoso, Marcelino Pereira de Oliveira, Manoel Arruda, Mario Gonçalves de Brito, Mauricio Stuart Fox, Moacyr Leitão, Mario Sand Ferreira Lima, Manoel de Barros, Mario Ferreira, Miguel Galvão, Manoel de Mattos, Mario de Castro Macedo, Manoel Monteiro Torres, Manoel Raymundo Lage, Mario Raja Gabaglia, Moacyr P. de Azevedo Soares, Milton de Castro Seena Dias, Mylton Mattos de Magalhães, Moacyr Martins Camara, Miguel Pereira da Motta, Maximiano Ramalho, Mario Taveret, Mario Saboia Viriato de Medeiros, Milton Acaacio de Araujo, Manoel Ferreira Lessa, Manoel Marianno, Manoel dos Santos Flores, Manoel da Conceição, Manoel de Aguiar, Manoel Corrêa Machado, Mario Santos Braga, Manoel Ferreira, Manoel da Costa, Marinho Machado Cardoso, Manoel da Costa Braga, Miguel Peres, Melchiazes de Menezes, Mario Ferreira da Silva, Manoel Pimentel, Manoel Dumont Pereira, Nelson Marques de Mello, Nelson Daniel Mendes, Narcizo de tal, Norman Tross, Nair de Souza Lopes, Nivaldo da Silva, Nerval Alcofra, Oscar Venancio da Silva, Orlando de Souza Filho, Oswa do Silva, Orestes Saby Leonardo, Octavio Costa, Oscar Frederico Hermano Gerlach, Oswaldo Luiz de Mello, Oswaldo Veiga, Oswaldo Paulo da Silva, Oscar Santa Maria Pereira, Oswaldo Gran Moss, Octavio Angelo da Veiga, Oswaldo Gonçalves Cruz, Oswaldo Medeiros de Lima, Oscar de Moraes, Oscar da Conceição, Otto Augusto Ribeiro, Onofre Spadono, Oswaldo da Costa Miranda, Octavio Manoel de Paiva, Octavio Silveira, Oswaldo Paula Fonseca, Oscar Vieira, Octavio de Oliveira, Pio Ribeiro da Silva, Pedro Ramos, Paulo Affonso Louzinger, Paulo Varzea, Pedro do Sacramento, Paulo Fonseca Lima, Pedro da Silva Paiva, Paulo Aguirre Neiva, Pedro do Couto Junior, Paulo Lyra Tavares, Plinio Verissimo da Silva, Pindaro da Fonseca, Paulo da Silva, Porfirio Armando Marques, Rubens Amaral Soares, Rodolpho Antonio Pimenta, Ruy Pimentel, Rodolpho Antonio Pimenta, Ruy Pimentel, Rodolpho Antonio Pimenta, Ruy Pimentel, Rodrigo de Almeida, Rubens Prazeres, Roberto Steele, Ruy Rodrigues Doria, Ricardo da Cunha Filho, Raphael Elbas, Ruy Gomes da Silva, Ricardo Pinto, Romen Ferraz, Ruy da Silveira Nunes, Reynaldo Xavier, Romen Gonazi, Raul dos Santos, Ricardo José Maria, Ramiro Porto, Romualdo Maia de Carvalho, Ruben Machado, Renato Borges Fortes, Raphael Rodrigues, Rodrigo de Moraes, Sebastião Dias Seena, Sergio da Silva Brasil, Sebastião Gygio, Salomão Vergueiro da Cruz, Sylvio Porto, Sylvio Belchior de Oliveira, Trajano Augusto da Silva, Tobias Pereira, Theophilo Rogo Nunes, Ugo do Valle, Victor Ribarfo Leuzinger, Vicente d'Aunibale, Victorio Cardoso da Costa, Waldemar Reis, Wolfando Carvalho de Moraes

Bastos, Waldemar Rodrigues Alves, Walter Tross, Waldemar Soares, Waldemar de Oliveira, Waldemar Almada, Waldemar Julio de Castro, Washington Dias de Araujo, Waldemiro Avelino dos Reis, Waldemar Gomes Pereira, Wenceslão Costa Honorato e Waldemar Pereira Maia.

## Classe de 1898

Alipio de Amorim Gonçalves, Antonio Constantino Nery Filho, Adalberto Monteiro, Alberto Carlos da Ponte, Alvaro Ferreira Fernandes, Adelino Souza Marcello, Augustinho Thiago, Antonio de Souza, Arthur de Almeida Castro, Angelo Assumpção Santos, Alredo Teixeira, Atilio Carlos Peixoto, Arnaldo Silva, Alberto Correia Gomes, Annibal Vieira, Augusto Acre Caldas, Alberto Level Sobrinho, Alpheu da Cruz Baptista, Alvaro Lopes da Cunha, Antonio Avedo da Costa Lima, Armando Cardoso Moura, Americo Gonçalves Valerio, Alfonso Varzea, Antonio Braga Robo, Adhemar dos Prazeres, Alvaro Louzada da Silva, Antonio da Silva, Alvaro do Couto Rosa, Antonio Theodoro Assis Pereira, Armando Werneck Almeida Avellar, Abelardo Barroso Pacheco, Aureo de Carvalho, Alipio de Amorim Gonçalves, Antonio Pereira Leite, Adauto de Assis, Atilio Marins, Abel Guimarães Barboza, Alcides Ribeiro Meirelles, Antonio Soares Martins, Americo Gonçalves Valerio, Agzeu de Godoy Magalhães, Arthur Lopes da Silva, Alberto Guimarães, Amadeu Felício dos Santos, Bernardo Eisenlohr, Custodio Joaquim Pinto da Fonseca, Carlos Carlos Pires, Carlos Francisco dos Santos, Casemiro Martins Portella Junior, Carlos Muniz Antunes, Carlos Otadino Monnerat, Carlos Santiago da Silva, Cntegardo de Oliveira, Carlos de Brito Silva, Candido Lucetino dos Santos, Candido Ferreira, Domingos dos Santos, Daurio Porto Mendes, Durval B. da Fonseca, Eduardo Valle de Almeida, Eduardo de Souza Santos, Eurico I. Lauria, Ernani Firminto Glover Bastos, Emigdio Marques Furtaio, Edyllio Guimarães, Eugenio Augusto Ribeiro de Almeida, Florino de Almeida, Francisco Guilhermino Muniz, Francisco Ignacio da Fonseca, Francisco Pereira Pinto, Fernandes Duarte, Frederico Augusto de Albuquerque Mello, Florindo Tavares, Francisco de Carvalho, Francisco de P. Mattos, Fernando Freire Ferraz, Frederico Brügger Villela, Francisco Saboya de Albuquerque, Germano André da Costa, Godofredo de Araujo Mattos, Gabriel Carvalho Diniz, Gastão Ferreira, Gilberto Macedo Soares, Gerdal Gonzaga de Boscoti, Gallino Moura do Araujo Maia, Hernani Noqueira, Hugo Martins Barra as, Honorio de Souza Machado, Humberto Ferreira Pereira da Silva, Heitor Novis, Heitor Gomes de A. Almeida, Homero Doyle Maia, Haroldo Affonseca de Alencar, Ignacio Moncorvo, Jorge Santos, João Barcellos Martins, José Barboza da Silva, José de Souza, José Lopes, José Augusto da Silva, José Teixeira Lopes, José Gonoz da Silva, João Emygdio de Magalhães, João de Mattos, Julio Soares Figueiras, João Ribeiro Junior, José Felipe de Lima, Jorge Lacerda, João Paulo da Silva, José Marino, João Christostomo da Silva, João Aleixo Brito, Joaquim José Gonçalves Vianna, João Huet Bacellar Pinto Guedes Junior, João Barcellos Martins, José Almeida Silva, Joaquim dos Santos Caragens, Joaquim Vieira Frões, José Ossian de Aguiar, Jacintho Souza, Jorge Vianna Bittencourt, José Ferreira Velloso, José Grugel Dantas, João Albuquerque, Jorge Guimarães, José Medeiros de Lima, Luiz Gomes, Lucas Gouveia do Amaral, Luiz de Souza Pereira, Manoel Ovidio do Espirito Santo, Manoel Galdino, Marcelino Carlos Rivera, Mauricio Horacio de Souza, Mario dos Santos, Mario Moreno de Alazio, Mario do Nascimento, Manoel Francisco da Silva, Mario dos Santos, Manoel Lopes Pasalta, Manoel Affonso Euclí



des da Cunha, Manoel Vianna de Castro, Manoel Pena, Miguel Souza Pires, Marcello Pinto Passos, Mario Martins Corrêa, Marcello Dias Ypiranga dos Guarany, Manoel Alves Dias, Modesto Guimarães Filho, Mauricio de Souza Basto, Miguel Leão, Nemesio de Carvalho Pinheiro, Newton Pinheiro Meira, Nicomedes Luiz Almeida, Oscar Gomes da Cruz, Othelo de Oliveira, Oscar dos Santos, Onofre Reis, Osnes de Almeida Freitas, Oswaldo Tavares, Pedro Fonseca Doria, Paulo Alves Ribeiro, Paulino Marques Barbosa, Paulo Pereira Motta, Paulo Nascimentos da Silva, Paulo de Miranda Souza Gomes, Paulo de Carvalho, Paulo Sabino de Freitas, Pedro Ponciano de Freitas, Ricardo da Costa Coelho, Raphael de Mattos Costa, Renato da Silva, Raul Pacheco, Reginaldo José Soares, Roberto Nogueira Vinhaes, Sizenando Alves de Carvalho, Sylvio Vieira, Sylvio Casseiro da Silva, Sylvio Luiz da Silva Pessoa, Sebastião de Paula Ferreira, Sylvio de Souza Rezende, Sophocles Correia do Amorim, Socrates Bezerra de Menezes, Sylvio Longruber, Sebastião Pereira da Silva, Stenio Brandão, Sebastião Vieira do Modeiros, Samuel Augusto Leão de Moura, Tasso Pereira Barbosa, Theodalo da Silva Tavares, Waldemar Gomes Martins, Waldemar Lucas do Rego Carvalho, Waldemar Speridião Filho, Waldemar de Paula Ribeiro, Waldemar Washington de Oliveira, Walter Lucio de Oliveira e Zaccharias R. de Souza.

Classe de 1897

Alvaro Ferreira Salgueiro, Antonio José Gonçalves, Adriano Alves Ferreira, Arlindo Coutinho, Alberto de Oliveira, Aristides Rodrigues, Antonio de Moraes, Americo dos Santos, Antonio Christino Vieira, Americo Pereira Santiago, Angelo Madureira, Alfredo José Ribeiro, Antonio Miranda, Adriano A. S. Borges, Ary Soler do Couto, Alfredo de Mattos Medina, Antonio Rodrigues Macedo, Alberto Simões de Carvalho, Adhemar Peixoto Barcellos, Alfonso Henrique de Araujo Bastos Junior, Alcides Soares do Couto, Antonio Netto da Silva, Arthur Pereira de Brito, Antonio Rodrigues de Moraes, Alberto Teixeira, Alfredo Lemos de Oliveira, Antenor Moreira da Silva, Arthur de Oliveira, Antonio do Siqueira Lopes, Antonio de França Ribeiro, Augusto Trajano de Villeroy, Arnaldo Pereira Serqueira, Arthur Mendes, Jorge Sleimbo, Arthur Prado, Bernardino Ribeiro Barreto, Climaco Ferreira da Silva, Camillo Garcia da Silva, Clementino Augusto de Aguiar, Carlos Dias da Costa, Carlos Lacerda de Araujo Pe'o, Cicero Castard, Carlos de Mesquita Gabral, Carlos Ataliba de Sá, Clovis Longruber, Claudio Gomes, Carlos Napoleão Brasil, Clovis Mendes de Moraes, Democracino Felix da Costa, Danilo Armando Rodrigues da Costa, Euphrazio Bazilio, Elvo Matheus Freitas, Eurico Pereira da Silva, Epiphania Pitanguará S. Martins, Eudoxio dos Santos Barbosa, Edmundo de Almeida, Elizeu Montenegro, Magalhães, Eduardo Braganter Francisco Belizario Velloso Rabello, Francisco Moraes da Silva, Francisco Galdino Barcellos, Florindo Tavares, Francisco de Freitas Pitombo, Floriano Cesar de Carvalho, Felipe Bazilio Cardoso Pires, Floriano Pinheiro Baptista, Floriano de Araujo Góes, Gentil Telles Cosme dos Reis, Geraldo Marques Nunes, Gentil Pinheiro Miranda França, Henrique Raphael da Costa Filho, Hugo José Sportelli, Humberto Grün Moss, Honorio Miranda Monteiro de Barros, Humberto Cabral, Heitor Palombini, Heitor Moreira Valle, José Ferreira da Costa, José Cattoi, Jorge Marques dos Santos, Joaquim da Costa Origão de Sampaio Filho, José Antonio de Oliveira, João Antonio Cordeiro, José de Castro, João de Menezes, João Ferreira Lopes, José Nogueira, João Piaguassú Garcia Corrêa, José Pereira Cardoso, Jorge Ribeiro Leuzinger, Jacques Roger Ricker, José Caetano de Almeida, José Pereira da Silva, José Baptista de

Paula, José Pedro Martins, José Diniz Bittencourt, José Neves de Arantes, José Reis Dias, Jorge Meirelles da Rocha, Jorge de Souza Aguiar, José Maria da Luz Moreira, José Carlos Guimarães, J. Mendes Cavalleiro, Jorge de Souza James, José de Mello Almeida, José de Arruda Valim, Luiz Alves Carneiro da Silva, Lindolpho Augusto da Silva, Lincoln Augusto Rolin Pinheiro, Leopoldo Dias da Costa Filho, Leopoldo Jordão Amorim do Valle, Lourival Campello, Laurindo de Azevedo Ramos, Leoncio de Lima Fernandes Tavora, Luiz Felipe Pereira das Neves, Martins de Souza, Manoel Azevedo de Almeida, Mario de Oliveira Guimarães, Marino Graça Braga, Manoel Pereira Villar Filho, Martinho Rodrigues da Silva, Modesto Rodrigues da Silva, Manoel Ferreira Paz, Mario de Bulhões Pedreira, Martins da Silva, Manoel Baptista, Martinho Antonio Luiz Moreira, Nicola Pisillo, Nelson de Oliveira, Octavio Lopes, Octavio Pires, Olegario de Aquino e Castro, Olavo da Silva, Octavio Longruber, Octavio Barboza de Souza, Orlando de Almeida Cardozo, Oswaldo de Carvalho, Oswaldo Brandino Corrêa, Orlando Pereira, Oltocar Martinho de Souza, Pedro de Alcantara, Pedro Loraggi Junior, Parajára Telles de Carvalho, Paulino R. Campos, Raul Marques Perdigão, Reynaldo Pereira Alves, Raul Barata, René Levy, Romulo Gomes Cardin, Sylvio Netto, Segismundo Bello da Silva, Sebastião Rodrigues Vieira, Sebastião do Patrocínio, Sylvio de Araujo, Thierre Barreto, Tito Land Avellar, Tasso Peres, Thales Martins, Urbano Amaral Castello Branco, Waldemar de Almeida Rabello, Wallin Huascal Figueiredo, Waldemar Alves de Carvalho, Waldemiro Pimentel, Waldemar Souza Pinto, Waldemar Costa e Silva, Victorino Ferreira da Costa.

Classe de 1896

Antonio Franco de Carvalho, Antonio Joaquim da Silva, Archimedes de Lima Camara, Alfredo Mendes, Alfredo Araujo, Alvaro Caminha, Alfredo Torquato, Arceu Martins, Alberto Rodrigues, Amaro Pinto Ribeiro, Alvaro C. Masset Braconnot, Alberto Carlos de Oliveira, Alvaro Rego Faria, Antonio Ferreira Fernandes, Antonio José Alvaro, Amoaey de Niemeyer, Agenor de Azevedo, Antonio Bento da Silva, Americo José da Silva, Antonio Ferreira Mendes, Alvaro de Fonseca Lima, Alfredo Vicente de Souza, Alvaro Manuel Martins, Amentino Dias, Aristides Candido Leovigildo, Antonio Joaquim Ribeiro Franco, Antonio Fernando Telles, Agrippa Ulysses de Vas. Ancellos, Antonio José de Belém Filho, Alfredo Martins Ribeiro, Amolio Bulhões Pedreira, Bernardino Martins, Benedicto de Carvalho, Braz José de Oliveira Junior, Bento M. Pereira de Lemos, Candido Ferreira, Carlos Barreto de Albuquerque Maranhão, Candido Lopes de Sant'Anna, Clodoaldo Salles Gadelha, Clodoaldo M. Moraes, Clovis Fontenelle Guimarães, Carlos M. Corrêa, Carlos Heilbolon, Carlos Ribeiro Carvalho, Donato Gonçalves Albernaz, Dilermando Duarte Cox, Donato Sergio Valle, Djalma de Alvarenga Gaudio, Ernani de M. Caldas, Eliézer Leite, Fernando Montenegro Filho, Franklin Pereira Villar, Francisco Moreira da Rocha, Floriano da Silva Martins, Fernando Alexandre, Fabio Leoni Werneck, Gustavo da Costa Machado, Gilberto Gomes da Cruz, Gastão Gomes Corrêa, Herval Lopes, Honorato Lopes, Henrique Paixão Junior, Homero Borges da Fonseca, José Junqueira Ferreira da Silva, Jo o Palmas, José Lino Testa, Joaquim Bernardo da Silva, José Epaminondas do Figueiredo, Joaquim Villela, João Corrêa, Jair de Araujo, José Hygino Duarte Pereira, José de Mello, José Antonio, José de Arruda Vallin, José de Moura e Silva, José Thiago, Jorge Rodrigues da Silva, Jorge Theobaldo, Alfonso Assis Figueiredo, José Celoni, João Valentim Tavares, José Cachapuz, Joaquim da Costa Muniz Ju-

nior, José Motta, João Fernandes Leiroza, João dos Santos Freitas, José Cardanoni, Joaquim Villela, José Geovah Santos, José Ribeiro Guimarães, Jorge Meirelles da Rocha, João Fontes de Oliveira, João Soares Martins, João Barbosa Jobim, José Albano Martinho de Abreu, Leon François Trouillet, Luiz Alves Fernandes, Luiz de Oliveira, Lucio de Carvalho, Luiz Maurino, Luiz Gunditt Guimarães, Lauro Emilio Garcia de Souza, Léo Alencar, Manoel Evaristo Ferreira da Silva, Manoel Corrêa Cassador, Mario Alves da Silva, Manoel Vieira, Mario Monteiro, Maurilio Barreto de Costa, Nestor de Lemos Bastos, Nestor Mello de Azevedo Lima, Nelson Baraque de Gusmão, Oscar Nascimento Hallier, Olintho Madeira dos Santos, Armando Baptista da Costa, Olivio Ferreira, Plinio Amaral Segurado Pinto, Paulo José da Cunha, Pedro Salvador, Paulo dos dos Santos, Pindaro da Costa Faria, Pedro Majola, Paulo Bittencourt, Paulo Marcelino da Costa, Roberto Moutinho dos Reis, Raul Francisco, Ruy Lopes de Burgos, Rubens Marcondes, Severiano Alves Ribeiro, Severiano Flaudino, Sylvio Marcelino Fragozo, Sylvio Lucio Leiblitz, Theodoro Firmo, Ubaldino do Amaral Moura, Vivaldo Maia, Vorianos Pires Monteiro, Waldemiro A. Gomes, Waldemir dos Nascimento Matta Junior

Classe de 1895

Antonio Ferreira da Costa, Amando Ballar Montenegro, Antonio Muniz Junior, Aristides C. Leovegildo, Arnaldo Candido de Oliveira, Antero Amálio de Campos, Amphiphio de Carvalho, Antonio Lopes da Silva, Alcebiades Quaresma, Alvaro Reis, Antonio Fernandes Pereira, Antonio Cardoso Pires, Alvaro Souza Machado, Aracy Gomes, Arye Theophilo, Antonio Baptista, Antonio da Silva Pereira Filho, Antonio Vicente Fernandes, Armando Anjo Corrêa, Antonio Caetano de Andrade, Augusto N. Tinoco, Amadeu Passos, Augusto Marques Torres, Alcides Senra, Armando Souza Ribeiro, Alvaro Moreira Martins, Achilles Chevallier, Antonio Baptista, Arthur Carneiro da Silva, Antonio Maria Alves, Agenor de Azevedo, Bento Oswaldo Cruz, Camillo Garcia da Silva, Cláudio da Silva, Carlos Xavier de Oliveira, Carlos Ferreira da Costa, Carlos Fernandes de Almeida, Candido de Oliveira, Cicero de Castro Rosa, Carlos Ferraz, Cypriano M. da Costa, Decio de Alvarenga, Djalma Galvão de Souza, Diogones Garcia Bastos, Everaldo F. Martins, Edgar Land Avellar, Eduardo Laplan, Eurico Pedroso Filho, Edgard Corrêa de Mello, Euclides Pinto Dias Alves, Edgard de Andrade Pinto, Fernando Petraglia, Francisco Lima, Gastão Duval, Henrique Guedes de Mello, Hugo Cardoso, Honorato Bahiana Velloso, Humberto Menezes, Horacio Gomes, Ignacio dos Santos, Ivan Alvares de Macedo Coutinho, Jayme Teixeira da Silva Telles, José Maria Soares, Joaquim Meirelles, José Gonçalves, Jefferson Rosa, João Barbosa, João Ferreira da Cruz, José Julio da Costa Pereira, José Pereira Gonçalves, Jorge Carlos Werelner, Jorge Teixeira de Gouveia, João André, José Fernandes, José dos Santos Loureiro, José Magdaleno, José Ferreira, José Hugo Leal Ferreira, José Fernandes, José Ignacio Monteiro, Jaymo Verissimo Lamas, Jayme de Mendonça Castro, João Baptista dos Santos, Luiz Dumanos, José Gavião Gonzaga, João da Silva Lopes, José Luiz Duarte, Luiz Amaro dos Santos, Leoncio de Souza Camillo, Lauriano José da Rocha, Luiz Pereira Mendes, Luiz Felipe Lopes Laudares, Lheralino Ferreira Barbosa, Lincoln Serodio, Mathous Flosio, Manoel Vieira, Mario José de Souza Chaves, Marcelino Pinto de Souza, Manoel da Rocha, Mario Monteiro Alves Barbosa, Mauricio Mecere, Nicolau Chrispim Conte, Osorio Ferreira Guedes, Oswaldo Antonio Ferreira, Oscar Farias, Osorio dos Santos, Oswaldo Delamaro, Pedro Delamaro S. Paulo, Paulino Muller, Pedro Aletto, Paul



Lopes da Silva Moraes, Romão Borges, Rolland Pullen, Renato Machado Portella, Ruben Pinto Barbosa, Salvador de Azevedo, Salvador Ribeiro da Gama, Sabino Maciel Monteiro de Mattos, Vicente Matta Otati e Waldemar Faria Guimarães.

## Classe de 1894

Arthur Faubeber de Castro, Antonio Avelino, Alcides Senna de Oliveira, Antonio Dantas, Avelino Almeida Rocha, Alberto Drummond Gonçalves, Antonio Fernandes Pinheiro Sobrinho.

Antonio José Pimenta, Avelino Pereira Nunes, Alberto Augusto da Costa, Altivo de Jesus Pennella, Annibal Duarte de Oliveira, Agenor Azevedo, Alfredo de Souza Pereira, Albino Ernesto, Armando Pimentel, Armando Fernandes, Americo Dias da Costa, Antonio Martins, Antonio Leão, Admar Lopes da Cruz, Avelino de Souza, Arthur Mordira Lopes, Augusto V. Corsino, Antonio Mendonça, Alberto de Luca, Alcides de Mello Ramalho, Amelio Pereira Lima, Abelardo Leite Solimão, Americo M. Coelho de Souza, Alberto Torres Filho, Armando Teixeira, Alceio Gomes, Aloisio Belto, Antonio Gavião Gonzaga, Agostinho Torres, Ascanio Rocha Miranda, Antonio Fernandes Pereira, Agenor Rosa, Ary Affonso de Miranda, Albino Gonçalves, Bento Marques da Rocha, Carlos Marinho de Paula Barros, Candido Rodrigues Alves, Candido José da Cunha, Carlos Ponteador Steweson, Carlos Pereira Caranta, Beodoro Luiz da Silva Pessôa, Domingos Lima de Oliveira, Erwin Theodoro Eugenio Dieterle, Epaminondas Ancassuere Diniz, Francisco Lima, Fortunato Soares, Firmino Candido, Francisco Borges de Lima, Fernando Guimarães, Fernando Pereira, Fabio Leoni Werneck, Getulio Rodrigues, Georgino Francisco da Silva, Hoekel Tavares, Hugo Ribeiro, Heitor Pinto de Almeida Teixeira, Herophilo da Silveira, Hortulano P. Garcia, Homero Lobato, Ignacio Costa Morgado Junior, Ignacio Moreira da Rocha, Iramala Pereira Mendes, Hedefonso Pereira de Britto, João Dias, Josino Freire Bragança, João Lopes da Silva, José Bonifacio de Mello, João Baptista da Silva, Jorge de Mesquita Vergueiro, Joaquim Chagas Lemos, José Telles da Silva, Julio Martins Simões, José Ramos, João Baptista Lauria, José Almeida Lacerda, José da Silva, João Vieira Christo, João da Motta, José Nollis, José Goulart Bueno, Jorge Oliveira Roxo, João Daré, João Baptista Costa, Joaquim Duarte de Oliveira, José Alves de Carvalho, Luiz da Silva Braga, Lysandro Amarel Lisboa, Luiz Henrique dos Santos, Lincoln Serodio, Luiz de Mello Marques, Lincoln de Paula Machado, Luiz Moura de Loyola, Layrde Araujo, Manoel Pinto Cardoso, Manoel Duarte Coelho Filho, Manoel da Costa, Marcelino José Gomes, Martinho Araujo Brandão Monteiro da Silveira, Mario da Cunha Oliveira, Manoel Baptista, Marcellino João das Chagas, Martiniano Machado, Manoel Tavares Neves Filho, Manoel Dias da Costa, Manoel Neves, Octavio Salazar de Macedo, Olympio da Silva Reis, Oscar Capello, Oscar Lopes de Castro, Octavio Jordão Amorim do Valle, Oswaldo Martins Tinoco, Orlando Malafaia Fonseca e Cunha, Octacilio Cordovil da Silveira, Oswaldo Vaz Borges, Plinio da Costa Pereira, Pedro Machado Avila, Pedro de Almeida Lima, Pedro C. Pacheco Ferreira, Pedro Pittaluga, Plinio de Macedo Belem, Paulino Pereira Ramos, Raymundo de Carvalho, Roberto de Castro Silva, Raul Vasconcellos, Ramildo Lopes da Silva, Socrates Nunes Nogueira Pinto, Sylvio Nuni Guimarães, Thiago da Silva Pereira, Themistocles Vidal, Theophilo de Jesus, Virgilio Marinho da Silva e Zoroastro Eltinger Ramos.

## Classe de 1893

Agenor Gomes Mourão, Adolpho Golcher, Altino Vergino, Arthur Araripe Junior, Azenio Pereira da Silva, Arnaldo Christostomo

de Mello, Antonio Gomes Cardoso, Albino Francisco Xavier, Alberto Martins Ferreira de Oliveira, Antonio José da Silva, Augusto José dos Santos, Arnaldino Pedro Alves de Carvalho, Arthur Bulcão, Alfredo Muradeira, Alcides Escossia de Mendonça, Alberto de Carvalho, Juni Domingos da Silva, Alcino Ferreira de Lima, Augusto Dias Moreira, Antonio do Patrocínio, Antonio Martins, Alberto Gomes de Oliveira, Antonio Agra Guimarães, Americo de Souza Pinto, Alcides da Rosa Garcia, Augusto Garcia, Afranio Moreira de Rezende, Alberto Marques da Silva, Adolpho C. A. Guimarães, Antonio Duarte Magalhães, Armando Pinto M. Pires, Armando Rodrigues Teixeira, Amadeu Pereira, Custodio de Souza Pinto, Consinio da Silva, Cesar Corrêa Lima, Carlos B. Figueiredo, Carlos Gomes de Oliveira, Carlos Rodrigues Souza Farias, Christiano Pedro da Silva, Durval Gomes da Silva Filho, Dedodoro Neiva de Figueiredo, Edgar Corte Real, Eurico Carlos de Oliveira, Ernesto A. Soutelino, Emilio Manoel da Silva, Edmundo Victoriano Pereira, Evandro Pires Domingues, Emilio de Oliveira, Emanoel Correia Bastos, Eurico Pereira, Fausto de Albuquerque Mello, Francisco Nogueira, Francisco Alberto da Silva Reis, Fortunato José Soares, Francisco Leandro de Assis, Francisco Rodrigues da Silveira, Francisco B. Netto, Felon Lima, Guilherme Coelho de Souza, Galdino Rocha, Guilherme Y. Eichorn, Guilherme Ismael Levada, Gumerindo Domingos Silva, Gentil Taciano Barreto, Hildebrando Plaisant, Heitor de Assumpção Santiago, Henrique Currite Pessoa, Homero S. Cordeiro, Humberto Vieira Ramos, Izauro Costa, Joaquim Serpa, João Marques da Rocha, José Pereira da Silva, Jayme de Almeida Habello, José Muniz, João Barbosa Jobim, Julio Lopes de Oliveira, João Figueira da Silva, João Gomes de Marins, João Machado Porto, João Penido Sobrinho, João Santoro, José Julio França, João Guedes Machado, José Simões Fontes Junior, José Pereira de Souza, José Francisco da Silva, José Bastos Junior, João Monteiro Batalha, José Candido Mayrink, Julio Vieira Souto, José Alves Netto, José Netto de Moraes, Luiz Vieira Souto, Luiz Dias Corrêa, Laurindo de Carvalho, Lyrio Lima, Luiz Mendes, Mario Cardoso da Anunciação, Mario José Jordão, Manoel Raphael da Cruz, Mario Caberard Leite, Manoel Gregorio da Silva, Martinho Monteiro, Manoel Bonto de Albuquerque Maranhão, Manoel dos Santos Loureiro, Mario B. P. Barreto, Manoel M. Pinto de Moura, Oswaldo Machado Bittencourt, Othello de Araujo Lima, Octavio Augusto de Souza, Oswaldo da Costa, Oswaldo Medeiros, Oscar Gomes de Mattos, Pedro de Oliveira, Pedro Vieira de Carvalho, Pedro Martins, Pedro Vieira de Mello, Paulo Barbosa, Raul da Rocha Paranhos, Roberto Fernandes Más, Salustiano José Dias, Sydney Pullen, Sedopiro Bittencourt Pinheiro, Theophilo Nogueira, Trajano Modesto de Campos, Themistocles Tupinambá da Rocha, Theophilo B. Costa, Vivaldo de Niemeyer, Ventura dos Santos, Vasario Francisco da Silva, Victor de Siqueira Reis, Waldemar F. Paiva, Waldolin Bastos e Zepherino Azevedo Freire.

## Classe de 1892

Antonio da Silva Pessoa Filho, Alfredo Nunes, Aristheu Lopes da Silva Moraes, Amilcar Alvaro de Campos, Armando de Oliveira Bernartes, Augusto de Macedo, Alvaro F. Braga Junior, Arlindo Barroso, Armando Lemos, Aristides Clodoaldo Nunes Minucci, Alfredo Madureira, Antonio Martins da Silva, Ataliba José Alves da Fonseca, Alberto Lopes Rago, Aristides Moreira, Alfredo L. Bernardes, Aristides Marques, Arnaldo Navarro da Costa, Antonio J. de Oliveira Campos, Agostinho Rodrigues Torres, Alberto Borgatti, Arlindo Diniz, Alvaro da Silva, Benedicto Mar-

tins, Benedicto Souza Gomes, Brazilio de Vasconcellos Lima, Carlos Alberto de Almeida, Carlos Leoni Werneck, Djalma Hasseiman, Domingos Venerando Gonçalves, Duilio Baldock, Edgard dos Santos, Edgard Palma Travassos, Edgard M. da Costa, Ernani Carvalho, Everardo Pères da Silva, Francisco de Paula Moura, Francisco Coelho de Oliveira, Francisco de Paula, Felisberto de Andrade e Silva, Francisco Martins Camero, Gilberto Moura Costa, Henrique Bittencourt, Hermano Affonso Nrumann, Heitor de Araujo, Honorio Teixeira de Castro, Izae Silva, José Amancio dos Santos, José Almeida da Silva, João Antonio dos Santos, João Silva, José Pinto Peixoto da Cunha, Joto da Silva, Jayme de Mello e Silva, Jayme Rosa, Joaquim Caldeira, Julio de Paiva, José de Avellar Fernandes, José Luiz de Lima, Jayme da Cruz Guimarães, José de Castro Costa, José de Faria Lemos, José Alves de Souza, Luiz de Carvalho, Marcel Teixeira da Silva Telles, Martim Paulino Fernandes, Manoel Rodrigues Chaves, Mario Garcia da Silva, Manoel de Barros, Mario Fernandes de Oliveira, Manoel Xavier Pedrosa, Mario Pereira de Brito, Manoel Corrêa Pinto, Mario Pontual Petrolino, Nelson de Lemos Bastos, Narciso Nunes de Castro, Octavio Cadaval, Oswaldó Duque-Estrada Guerra, Oscar Loano da Silva, Pedro de Almeida, Raul Santos, Romualdo Baptista da Silva, Paulino Antonio de Oliveira, Raul Cabral de Lacerda, Raul de Azevedo, Raul Pereira Figueiredo, Sylvino Canuto Abreu, Valentim José de Miranda, Virgilio Lara Junior e Waldemar Prado.

## Classe de 1891

Antenor de Araujo, Alfredo Campos, Armando Moreira Santos, Ary da Fonseca Borrelho, Armando Rodrigues Alves, Avelino Honorato, Aristides dos Prazeres, Alberto Alves, Abel de Castro, Antonio Almeida Lacerda, Alfredo Gomes da Silva, Antonio Vieigas da Silva, Alberto Vieira Pereira, Aristides Marques, Affonso Miranda, Affonso Silveira Duarte, Benedicto Ferraz, Candido Gomes da Costa, Carlos Avelino Gomes, Dyonisio Dutra da Silva, Domingos Teixeira, Ernani de Araujo Lima, Eustachio Antonio da Silva Filho, Edgard da Costa, Eugenio Arthur Duceux, Emmanuel Dermeval da Fonseca, Euclides Bastos, Emilio Pimentel de Oliveira, Elmano Lopes Cardim, Francisco F. Martins Junior, Francisco José Cabral de Menezes, Francisco Antunes Junior, Guilherme Libanio Prado, Gabriel L. Bernardes, Herminio Tavares, Ignacio Bittencourt Junior, Izaltino de Oliveira, Julio Vieira Souto, Joaquim Vidal Leite Ribeiro, Jacintho Ferreira da Silva, José Horta, José de Azevedo, Julio José dos Santos, João Carlos de Souza Chaves, Joaquim Moreira da Rocha, José Dias da Costa, Joaquim Primavera Reis, José Faria de Almeida, João Francisco Arantes, João Chaves, Julio Buarque Gusmão, João Gomes de Faria, Leoncio Manoel dos Santos, Lucio de Oliveira Mesquita, Lincoln Porfiro da Silva, Manoel Lopes, Manoel José da Rocha, Manoel Fonseca Alves, Mauricio Marques Lisboa, Mario da Silva Barros, Mario Menezes, Mario Chaves Pereira, Noel Soares, Octavio Carlos Soares, Orestes de Araujo, Oscar Santa Maria Pereira, Paulo R. de Mattos, Pedro Gurriti Pessoa, Pedro Ismael Zevada, Paulo Gomes da Cruz, Paulo Wegulom Vieira, Paulo Baptista da Silva, Pedro Netto de Moraes, Querino João de Oliveira, Raul Pinto Palhares, Renato Pinto da Rocha, Tancredo P. Sombroza, Theotônio J. Freitas, Waldemiro Amaral Soares Filho, Waldemar José do Nascimento, Waldemar Moreno de Alagão e Waldemar Gonçalves da Silva.

O presidente, tenente coronel, *Maximo da Silva*.



Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

PROPOSTAS

N. 4

Luiz Macedo, negociante matriculado, rua da Quitanda n. 71, propõe fornecer a essa fabrica, de accordo com o edital de 30 de agosto, publicado no Diario Official n. 303, o seguinte material:

Table with 4 columns: Especificação e unidade, Quantidade, Base comparativa, Preço do proponente. Lists various items like Alfinetes sortidos, Borracha para machinas de escrever, Bloco de papel com 100 folhas, etc.

N. 3

Cardinale & Comp., negociantes matriculados, propõem-se fornecer a essa fabrica, de accordo com o edital de 30 de agosto publicado no Diario Official n. 211, etc., o seguinte material:

Table with 4 columns: Especificação—Unidade— Quantidade— Base comparativa— Preço do proponente. Lists various items like Alfinetes sortidos, Buvard de madeira, Caderno de papel quadriculado, etc.



N. 3

The Ault & Wiborg Brasil C<sup>a</sup>, negociante Imatriculado, propõe fornecer a essa fabrica, de accordo com o edita de 30 de agosto, publicado no *Diario Official*, o seguinte material:

Especificação — Unidade — Quantidade — Base comparativa — Preço do proponente

Papelão de 2 m/m, kilo.....	5.000	4\$110	\$750
Papelão de 0,0007, kilo.....	5.000	4\$000	\$750

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1920. — Por procuração da The Ault & Wiborg Brasil C<sup>a</sup>, Raul Moitinho Doria.

N. 2

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados, propõem fornecer a essa fabrica, de accordo com o edital de 30 de agosto proximo passado publicado no *Diario Official*, o seguinte material:

Especificação — Unidade — Quantidade — Base comparativa — Preço do proponente

Barbante fino, novelo.....	15	\$720	\$700
Giz em bastões, caixa.....	6	5\$000	3\$300
Alvaiade, kilo.....	150	4\$190	4\$410
Azeite de peixe, kilo.....	50	4\$350	4\$340
Alphabeto de aço temperado de 3 mm, um.....	1	35\$000	34\$000
Alphabeto de aço temperado de 2 mm, um.....	1	35\$000	34\$000
Algarismo de aço temperado de 3 mm, coleção.....	1	30\$000	30\$000
Algarismo de aço temperado de 2 mm, coleção.....	1	30\$000	30\$000
Almotolias pequenas de cobre, uma.....	3	5\$000	4\$900
Alicate de gazista, um.....	2	6\$000	5\$500
Benzina, litro.....	13	3\$500	3\$200
Brochas sortidas para pintor, uma.....	24	2\$800	2\$800
Brocha para caiação, uma.....	30	3\$500	3\$390
Cera virgem, kilo.....	10	3\$200	3\$100
Cadinhos n. 80, um.....	5	39\$000	34\$000
Cadinho n. 50, um.....	8	24\$000	22\$000
Carbureto triturado, kilo.....	50	4\$900	4\$150
Carneira, uma.....	8	47\$000	43\$000
Chave inglesa de 19 cm., uma.....	1	30\$000	28\$000
Dobradiça de ferro de 2" com parafuso, par.....	20	\$350	\$348
Dobradiça de ferro de 3" com parafuso, par.....	20	\$500	\$490
Estanho em verguinhas, kilo.....	80	20\$000	18\$500
Escovas para lavagens de casa, uma.....	4	4\$200	4\$200
Enxada de aço, uma.....	24	7\$000	7\$000
Folha de serra americana de 12", uma.....	48	\$500	\$490
Fio para currieiro, pacote.....	5	23\$000	21\$400
Fio de amiantho de 1/8", kilo.....	2	14\$000	12\$000
Folhas do serra para cortar metal, uma.....	12	\$500	\$500
Graxa do Rio Grande, kilo.....	50	4\$400	4\$390
Graxa americana, kilo.....	100	1\$300	1\$290
Joelho de ferro para cano de 1", um.....	6	4\$000	4\$000
Lixa esmeril numeros 0, 00, 000, 1, 1 1/2 e 2, folha.....	500	\$200	\$193
Lixa esmeril Davies numeros 0, 1, 1 1/2, 2, F e FF, folha.....	500	\$200	\$193
Lima paralela murça de 10", uma.....	48	2\$000	1\$998
Lima paralela murça de 12", uma.....	48	2\$500	2\$498
Lima paralela murça de 4", uma.....	48	4\$000	\$980
Lima paralela murça de 6", uma.....	48	4\$100	4\$300
Lima paralela murça de 8", uma.....	48	4\$600	4\$580
Lima paralela bastarda de 4", uma.....	24	\$900	\$800
Lima paralela bastarda de 6", uma.....	24	4\$000	\$998
Lima de 1/2 cana bastarda de 4", uma.....	24	4\$500	4\$400
Lima de 1/2 cana bastarda de 6", uma.....	24	4\$600	4\$500
Lima de 1/2 cana bastarda de 8", uma.....	24	4\$700	4\$600
Lima de 1/2 cana bastarda de 10", uma.....	24	4\$800	4\$798
Lima 1/2 cana murça de 4", uma.....	24	\$800	\$780
Lima 1/2 cana murça de 6", uma.....	24	4\$000	\$998
Lima de tres quinas murça de 6", uma.....	24	4\$000	\$998
Lima de tres quinas bastarda de 4", uma.....	24	\$750	\$748
Martello para carpinteiro, um.....	3	5\$000	4\$500
Machina manual (pequena) de furar, uma.....	1	83\$000	83\$000
Oleo grosso, kilo.....	230	4\$000	\$990
Oleo fino, kilo.....	500	\$600	\$393
Oleo de linhaca, kilo.....	250	3\$000	2\$998
Oleo safety, kilo.....	30	2\$000	1\$500
Oleo grosso cylindro, kilo.....	40	3\$900	3\$809
Oleo de mamona purificado, litro.....	8	5\$900	4\$300

Pós leves, kilo.....	10	6\$000	5\$900
Parafina, kilo.....	10	6\$500	5\$500
Prussiato de potassa, kilo.....	5	25\$000	22\$000
Papelão de amiantho de 1/8", folha.....	1	16\$000	15\$800
Papelão de amiantho de 1/16", folha.....	1	16\$000	15\$000
Parafuso de ferro de 2" x 12", grosa.....	50	22\$000	12\$000
Porca de ferro de 5/8", kilo.....	3	6\$500	6\$200
Rupi, kilo.....	10	2\$800	2\$740
Registro de pressão de 1/2", um.....	3	10\$000	9\$000
Registro de pressão de 3/4", um.....	3	10\$000	9\$500
Registro de passagem de 1/2", um.....	2	12\$000	9\$500
Roxo-rei, kilo.....	10	\$800	\$750
Sola engraxada, kilo.....	50	6\$000	6\$000
Seccante «Castello», kilo.....	50	4\$200	4\$150
Sabão commum, kilo.....	50	\$650	\$620
Tinta inglesa para couro amarelo, garrafa.....	3	43\$000	42\$800
Tinta inglesa para couro preto, garrafa.....	3	43\$000	42\$800
Tijolo de areiar, um.....	3	\$500	\$500
Vaselina, kilo.....	5	5\$000	4\$900
Verniz preto royal, galão.....	4	22\$000	21\$000
Verde nactivo, kilo.....	25	3\$800	3\$500
Verde composto, kilo.....	25	2\$000	1\$750
Verniz copal, galão.....	3	22\$000	21\$000
Vidro liso de 1" x 47 c/m, um.....	150	7\$000	6\$900

Os proponentes declaram aceitar todas as condições do presente edital.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1920. — Por procuração de Borlido Maia & Comp., João Ribeiro de Souza.

N. 5

Fonseca Almeida & Comp., negociantes matriculados, propõem fornecer a essa fabrica, de accordo com o edital de 11 do corrente, publicado no *Diario Official*, o seguinte material:

Especificação — Unidade — Quantidade — Base comparativa — Preço do proponente

Afinetes sortidos, caixa.....	3	2\$000	2\$000
Barbante fino, novelo.....	15	\$720	\$700
Giz em bastões, caixa.....	6	5\$000	4\$000
Acido sulphurico 56° B, kilo.....	180	4\$800	4\$800
Acido nitrico, kilo.....	200	6\$000	5\$500
Alvaiade, kilo.....	150	4\$400	4\$485
Azul ultramar, kilo.....	25	2\$800	2\$400
Almotolias pequenas de cobre, uma.....	3	5\$000	4\$800
Armação de serra de 12" para cortar ferro ou aço, uma.....	1	60\$000	30\$000
Apparelho para cortar tubo de 1/8" a 1 3/4", um.....	1	80\$000	20\$000
Alicate de ponta redonda, um.....	3	6\$300	6\$000
Alicates pequenos de ponta chata, sortidos, um.....	3	6\$000	6\$000
Brochas sortidas para pintor, uma.....	24	2\$800	2\$800
Brochas para caiação, uma.....	30	3\$500	3\$000
Cera virgem, kilo.....	10	3\$200	3\$200
Carbureto triturado, kilo.....	50	4\$900	\$840
Chumbo em lençol, kilo.....	100	2\$000	1\$980
Correia singeta de 1 1/2", metro.....	20	2\$800	2\$790
Chave inglesa de 18 cm, uma.....	1	30\$000	9\$800
Canô de ferro patente de 1", kilo.....	20	2\$000	1\$930
Curvas de ferro galvanizado, uma.....	1	2\$500	2\$400
Chloridrato de ammonio, kilo.....	3	4\$500	4\$000
Diamidophenol em vidros de 25 grammas, vidro.....	6	1\$900	\$340
Dobradiça de ferro de 2", com parafuso, par.....	20	\$350	\$348
Estopa de linho, especial, kilo.....	20	3\$000	2\$900
Estopa alvejada, kilo.....	1.000	4\$800	4\$750
Estanho em verguinhas, kilo.....	80	20\$000	7\$100
Escovas para lavagens de casa, uma.....	4	4\$200	4\$100
Enxada de aço, uma.....	24	7\$000	5\$800
Folha de serra americana de 12"; uma.....	48	\$500	\$350
Fio de amiantho de 1/8", kilo.....	2	14\$000	9\$200
Folhas de serra para cortar metal, uma.....	12	\$500	\$380
Fechaduras para armarios, com parafusos, uma.....	50	2\$500	2\$400
Fechadura para caixa de 3", uma.....	50	4\$700	4\$680
Graxa do Rio Grande, kilo.....	50	4\$400	4\$400
Graxa americana, kilo.....	100	1\$300	1\$250
Gesso, kilo.....	50	\$700	\$400
Lixa esmeril ns. 0, 00, 000, 1, 1 1/2 a 2, folha.....	500	\$200	\$190
Lima paralela murça de 10", uma.....	48	2\$000	2\$000
Lima paralela murça de 12", uma.....	48	2\$500	2\$500



Lona branca enfiada, metro.....	20	115000	115000	Armação de serra de 12" para cortar ferro ou aço, uma.....	1	600000	130000
Martello para carpinteiro, um.....	2	50000	48000	Apparelho para cortar tubo de 1/8" a 1 3/4", um.....	2	500000	480000
Machina manual (pequena) de furar, uma.....	1	850000	750000	Abatjourns de ferro esmaltado, um.....	12	25000	22000
Óleo grosso, kilo.....	250	15000	8945	Alicate para electricista, um.....	6	70000	60000
Óleo fino para machina de costura, kilo.....	50	15000	18340	Alicate de ponta redonda, um.....	3	60000	38400
Óleo de linhaça, kilo.....	250	35000	28720	Alicates pequenos de ponta chata sortidos, um.....	3	60000	28000
Ouro, kilo.....	50	5200	5200	Alicate conjugado, um.....	1	70000	50000
Óleo grosso cylindro, kilo.....	40	35000	15100	Alicate de gazista, um.....	2	60000	50000
Óleo de manona purificado, litro.....	8	50000	38000	Brilhantina, pote.....	20	18500	17440
Pós leves, kilo.....	10	60000	50400	Brocha para caiação, uma.....	30	35000	20400
Parafina, kilo.....	10	60000	25000	Brocas de 1/16", 5/16", 7, 5, 6, 35 m/m, 3, 15 m/m e 5 m/m, uma	48	15000	16000
Pó de sapato, kilo.....	50	5400	5400	Buchas de ebonite de 1/8" para suporte, uma.....	25	5400	5400
Pinceis redondos ns. 12, 14 e 24, um.....	36	15000	15000	Cola da Bahia, kilo.....	200	25000	25000
Pinceis de seda, sortidos, um.....	12	15000	15000	Corde de linho nacional de 1/2", kilo..	300	28200	28100
Prussiato de potassa, kilo.....	5	250000	80000	Carvão vegetal, sacco.....	50	58000	58000
Plombagina, kilo.....	5	6500	15850	Carbureto triturado, kilo.....	50	18000	9000
Papelão de dois m/m, kilo.....	5.000	18140	8338	Carneira, uma.....	8	170000	120000
Papelão de 0.0007, kilo.....	5.000	15000	8336	Chumbo em lençol, kilo.....	400	20000	18000
Papelão de asbesto de 1/8" kilo.....	10	38900	38100	Compasso americano interior de 4", um	1	60000	58400
Papelão de amiantho de 1/8", folha..	1	160000	118500	Compasso americano exterior de 4", um	1	60000	58400
Popelão de amiantho de 1/16", folha..	1	160000	75000	Compasso americano ponta de 4", um	1	60000	58400
Parafuso de ferro de 2" x 12", grossa...	60	220000	45800	Compasso americano de centro ca 4", um.....	1	60000	58400
Parafuso com cabeça redonda de 1" x 3/32", grossa.....	4	280000	28000	Canivetes Rodgers com duas folhas, um	1	20000	18000
Parafuso com cabeça redonda de 1" x 1/8", grossa.....	1	280000	28000	Canivetes Rodgers para electricista, um	2	100000	58000
Parafuso de ferro de 25 m/m, grossa...	5	220000	25000	Chapa de ferro galvanizado de 84" x 40" x 3/32", kilo.....	50	38000	28000
Parafuso de ferro de 22 m/m, grossa...	5	220000	25000	Chapa de ferro galvanizado de 6" x 5" x 1/32", kilo.....	50	38000	28000
Parafuso de ferro de 12 m/m, grossa...	5	220000	15700	Chapa de ferro preto de 12" x 4" x 3/16", kilo.....	50	28000	28000
Parafuso de ferro de 1 1/2", grossa....	60	220000	35800	Chapa de ferro zincado de 8" x 4" x 1/32", kilo.....	40	28000	28000
Parafuso de ferro de 2" x 1/4", grossa..	1	280000	58000	Chaves em bruto para porta, uma....	3	10000	8000
Parafuso de aço de 1/2" x 1/8", grossa	1	350000	55000	Chaves em bruto para gaveta, uma....	5	8000	5000
Porca de ferro de 5/8", kilo.....	3	65000	68000	Chaves triphasicas de 30 A, uma.....	5	180000	20000
Rupi, kilo.....	10	25000	25000	Chave monophasica, uma.....	5	200000	58000
Registro de pressão de 1/2", um.....	3	100000	78000	Chaves de fenda sortidas de 15 cm. e 30 cm., uma.....	6	38000	28000
Registro de pressão de 3/4", um.....	3	100000	100000	Chave inglesa de 18 cm., uma.....	1	300000	180000
Registro de passagem de 1/2", um.....	2	120000	45000	Carvão para lampada de 12 m/m, um..	12	8000	8000
Rozo-rei, kilo.....	10	8000	8630	Dobradiga de ferro de 2" com parafuso, par.....	20	5300	8800
Seccante «Castello», kilo.....	50	18200	18200	Estopa de linho «especial», kilo.....	20	30000	28000
Tarracha americana, completa, de 1/32" a 1/4", uma.....	1	320000	250000	Estopa alvejada, kilo.....	1.000	18000	18000
Tijolo refractario parallepipedico, um	1.000	18100	18040	Esquadro americano de 8", um.....	1	60000	58000
Torno de bancada de 4", um.....	1	320000	315000	Estanho em verguinhas, kilo.....	80	200000	78000
Tijolo de areiar, um.....	3	5000	5000	Esmeril em pó ns. 0, 00, 1 e 1 1/2 «Davies», kilo.....	25	25000	28000
Trinca, kilo.....	5	15000	15000	Escovas para lavagens de casa, um....	4	12000	8000
Tubo de vidro para caldeira de 14" x 3/4", um.....	6	28000	15700	Escovas para limas, uma.....	12	10000	8000
Torno giratorio para bancada (dous ta-manhos), um.....	1	900000	900000	Folha de serra americana de 12", uma	48	8000	8000
Vassoura de palha americana, uma....	48	15000	18250	Fio para corrieiro, pacote.....	5	250000	210000
Vaselina, kilo.....	5	50000	48000	Fio duplo em cano de chumbo n. 14, metro.....	80	18000	18000
Verniz preto royal, gallão.....	1	220000	215000	Fio duplo em cano de chumbo n. 12, metro.....	25	18000	18000
Verde nactivo, kilo.....	25	38000	38000	Fio flexivel duplo ns. 14 e 18, metro...	600	28000	5800
Verde composto, kilo.....	26	28000	15600	Fio flexivel duplo para lustre n. 18, metro.....	25	25000	8000
Verniz copal, gallão.....	3	220000	175000	Fio preto com isolamento de borracha n. 18, metro.....	50	8000	8000
Verniz flating, gallão.....	2	200000	200000	Fio isolado para conduito n. 10, metro.	30	25000	18150
Valvula com boia de 1/2", uma.....	1	50000	50000	Folhas de serra para cortar metal, uma	12	8000	8000
Zarcão, kilo.....	100	15000	18400	Fita isolante de alta tensão, peça....	3	60000	58000
Zinco liso n. 7, kilo.....	1.000	30000	28390	Fusíveis de cartuchos de 10, 20, 30, 15, 40 e 50 A, um.....	100	8000	8000
Zinco para pilha, um.....	12	35000	38000	Fechaduras para armarios com parafuso, uma.....	50	25000	25000
Forja portatil, uma.....	1	900000	800000	Fechaduras para caixão 3", uma.....	50	18000	18000

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1920.—Por procuração de Fonseca Almeida & Comp., Victor Corrêa Pinto.

N. 6

Fontes Garcia & Comp., negociantes matriculados, propõem fornecer a esta fabrica, de accordo com o edital de 14 do corrente, publicado no Diario Official, o seguinte material:

Especificação — Unidade — Quantidade — Base comparativa — Preço do proponente			
Alcool de 36°, litro.....	200	15350	15320
Alcool de 40°, litro.....	50	18780	15.70
Alcool de 90°, litro.....	4	25000	25000
Alvaiado, kilo.....	250	15100	15440
Azul ultramar, kilo.....	25	28000	28400
Algodãozinho enfiado, metro.....	200	25000	15800
Alphabeto de aço temperado de 2 m/m, um.....	1	350000	350000
Algarismo de aço temperado de 2 m/m, um.....	1	300000	180000
Almotolias pequenas de cobre, uma...	3	50000	48000



Lixa esmeril ns. 0, 00, 000, 1, 1 1/2 e 2, folha.....	500	\$200	\$180
Lixa carbondum em papel ns. 0, 00, 000 e 0000, folha.....	48	\$350	\$340
Lixa esmeril «Humboldt» ns. 1, 0, 00 e 000, folha.....	150	\$250	\$200
Lixa esmeril Davies ns. 0, 1, 1 1/2, 2, F e FF, folha.....	500	\$200	\$190
Limas com cabos de aço sortidas, uma.....	6	\$5000	\$5000
Lima paralela marca de 10", uma.....	48	\$5000	\$5000
Lima paralela marca de 4", uma.....	48	\$5000	\$5000
Lima paralela marca de 6", uma.....	48	\$5103	\$5300
Lima paralela marca de 8", uma.....	48	\$5500	\$5500
Lima paralela bastarda de 4", uma.....	24	\$900	\$800
Lima paralela bastarda de 6", uma.....	24	\$5000	\$5000
Lima de 1/2 canna bastarda de 3", uma.....	24	\$5200	\$5000
Lima de 1/2 canna bastarda de 4", uma.....	24	\$5500	\$5000
Lima de 1/2 canna bastarda de 6", uma.....	24	\$5500	\$5250
Lima de 1/2 canna bastarda de 8", uma.....	24	\$5150	\$5100
Lima de tres quinaz entrefina de 3", uma.....	24	\$450	\$450
Lima de tres quinaz entrefina de 4", uma.....	24	\$500	\$510
Lima de tres quinaz entrefina de 6", uma.....	24	\$950	\$900
Lima de tres quinaz entrefina de 8", uma.....	24	\$5150	\$5100
Lima de tres quinaz marca de 6", uma.....	24	\$5000	\$5000
Lima redonda de 6 1/4", uma.....	12	\$5000	\$5000
Lima redonda de 6 1/8", uma.....	12	\$5150	\$5000
Ladrão para caixa de agua de 3/4", um.....	1	\$3000	\$3000
Lampada de 16x120, uma.....	100	\$5450	\$5400
Lampada de 25x120, uma.....	100	\$5500	\$5450
Lampada de 32x120, uma.....	100	\$5600	\$5550
Lampada de 50x120, uma.....	100	\$5700	\$5650
Lampada de 1/2 watt de 25x120, uma.....	100	\$5250	\$5500
Lampada de 1/2 watt de 50x120, uma.....	200	\$5550	\$5950
Lampada de 1/2 watt de 100x120, uma.....	100	\$5800	\$5800
Lampada de 1/2 watt de 200x120, uma.....	100	\$7000	\$6500
Manilha de barro de 4", uma.....	50	\$5000	\$5400
Martello para carpinteiro, um.....	2	\$5000	\$4500
Machina manual (pequena) de furar, uma.....	1	\$55000	\$50000
Nivel americano de 8", um.....	1	\$16000	\$15000
Óleo de linhaça, kilo.....	250	\$3000	\$2650
Ocre, kilo.....	50	\$200	\$180
Óleo grosso cylindro, kilo.....	40	\$3900	\$3800
Óleo de mamona purificado, litro.....	8	\$5000	\$4800
Pós leves, kilo.....	10	\$6000	\$5300
Parafina, kilo.....	10	\$6500	\$6400
Pó de sapato, kilo.....	50	\$400	\$390
Pinceis redondos ns. 12, 14 e 24, um.....	56	\$5600	\$5500
Pinceis chatos ns. 16 e 24, um.....	38	\$8600	\$8500
Pedra esmeril «Arcanza», uma.....	5	\$7500	\$5900
Plombagina, kilo.....	5	\$6000	\$5800
Papelão de asbesto de 1/8", kilo.....	40	\$3950	\$3800
Papelão de amiantho de 1/8", folha.....	1	\$16000	\$16000
Papelão de amiantho de 1/16", folha.....	1	\$16000	\$16000
Parafuso de ferro de 2"x12", grossa.....	50	\$22500	\$35850
Parafuso de ferro 1/4"x1 1/2" 20 F, grossa.....	1	\$22500	\$18500
Parafuso de ferro de 3/16"x1 1/2", 24 F, grossa.....	1	\$22500	\$17500
Parafuso com cabeça redonda de 4"x1 1/4", grossa.....	1	\$28500	\$18500
Parafuso com cabeça redonda de 4"x3/16", grossa.....	1	\$28500	\$16500
Parafuso com cabeça redonda de 4"x5/32", grossa.....	1	\$28500	\$17500
Parafuso com cabeça redonda de 4"x1/8", grossa.....	1	\$28500	\$15500
Parafuso de ferro de 25 m/m, grossa.....	5	\$22500	\$14500
Parafuso de ferro de 22 m/m, grossa.....	5	\$22500	\$1850
Parafuso de ferro de 12 m/m, grossa.....	5	\$22500	\$9500
Parafuso de ferro de 1 1/2", grossa.....	50	\$2250	\$18500
Parafuso de ferro de 2"x1 1/4", grossa.....	1	\$28500	\$18500
Parafuso de latão de 1/2"x1 1/8", grossa.....	1	\$35000	\$35000
Porca de ferro de 5/8", kilo.....	3	\$8500	\$5900

Pedras de afiar ferramentas (ortidas), uma.....	24	\$4500	\$4000
Pilhas seccas, uma.....	0	\$2500	\$2400
Rupi, kilo.....	14	\$2800	\$2640
Registro de pressão de 1/2", um.....	3	\$10500	\$5500
Registro de pressão de 3/4", um.....	3	\$10500	\$5500
Registro de passagem de 1/2", um.....	2	\$12500	\$5200
Roxo-rei, kilo.....	10	\$800	\$600
Roldanas grandes de porcellana, uma.....	100	\$500	\$460
Roldanas pequenas de porcellana, uma.....	50	\$500	\$250
Receptaculo de porcellana, um.....	25	\$1800	\$90
Serrote de traçar de 60 cm., um.....	4	\$8500	\$7000
Solda forte para latão, kilo.....	1	\$4500	\$4500
Secante «astello», kilo.....	50	\$1200	\$1150
Sabão commum, kilo.....	50	\$650	\$640
Sabonete em barra, uma.....	20	\$1500	\$1450
Torno de bancada de 4", um.....	1	\$320500	\$285000
Torneira do latão de 1/2", uma.....	5	\$4500	\$4500
Torneira de macho de 1/2", uma.....	1	\$4500	\$4500
Tinta ingleza para couro amarello, garrafa.....	3	\$13500	\$9500
Tinta ingleza para couro preto, garrafa.....	3	\$13500	\$9500
Trincaal kilo.....	5	\$4500	\$3700
Tomada de corrente de rosca, uma.....	12	\$1500	\$1000
Vassoura de palha americana, uma.....	48	\$1300	\$1250
Vossoara de piassava, uma.....	48	\$900	\$900
Vaseliã, kilo.....	5	\$5000	\$5400
Verniz preto royal, galão.....	1	\$23000	\$19000
Verde composto, kilo.....	25	\$2500	\$1400
Vermeilhão, kilo.....	25	\$200	\$180
Verniz copal, galão.....	3	\$22000	\$18000
Verniz flating, galão.....	2	\$20500	\$18500
Vidro liso de 1m x 17 cm., um.....	150	\$7800	\$6850
Vermeilhão de sapateiro, kilo.....	20	\$190	\$180
Valvula com boia de 1/2", uma.....	1	\$5500	\$4800
Verruma com cabo de madeira de 3 m/m e 6 m/m, uma.....	2	\$4500	\$4200
Zarcão, kilo.....	100	\$4500	\$4180
Zinco liso n. 7, kilo.....	1.000	\$3500	\$2600

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1920.—Fontes Garcia & Comp.

N. 7

Mendes & Pinto, negociantes matriculados, propõem fornecer a essa fabrica, de accordo com o edital de do corrente, publicado no Diario Official n. , o seguinte material:

Especificação—Unidade—Quantidade—Base comparativa—Preço do proponente			
Alcool de 35°, litro.....	200	\$1530	\$1330
Alcool de 40°, litro.....	50	\$1780	\$1750
Acido sulphurico 50° B, kilo.....	180	\$1800	\$1600
Acido nitrico, kilo.....	200	\$6000	\$5000
Alicate de gazista, um.....	2	\$6000	\$5500
Benzina, litro.....	15	\$3500	\$3450
Brocha para calação, uma.....	30	\$3500	\$3400
Buchas de ebonite de 1/8" para supporte, uma.....	25	\$400	\$300
Cal de pedra, sacco.....	50	\$3500	\$3000
Chaves de fenda sortidas de 15 cm. e 30 cm., uma.....	6	\$3500	\$3500
Cientis com parafusos, par.....	150	\$250	\$250
Estanho em verguinhas, kilo.....	80	\$20000	\$7800
Escovas para lavagens de casa, uma.....	4	\$1200	\$1200
Folha de serra americana de 12", uma.....	48	\$500	\$450
Fio flexivel duplo ns. 14 e 18, metro.....	600	\$2500	\$1800
Fio flexivel duplo para lustro n. 18, metro.....	25	\$2000	\$1800
Fio isolado para conuito n. 10, metro.....	30	\$2000	\$1800
Folhas de serra para cortar metal, uma.....	42	\$500	\$450
Fita isolante, peça.....	6	\$400	\$4000
Lampada de 1/2 watt de 25x120, uma.....	100	\$4250	\$3800
Lampada de 1/2 watt de 50x120, uma.....	200	\$4550	\$4000
Lampada de 1/2 watt de 100x120, uma.....	100	\$5000	\$5000
Lampada de 1/2 watt de 200x120, uma.....	400	\$7000	\$7000
Manilhas de barro de 4", uma.....	50	\$5000	\$4800
Machina manual (pequena) de furar, uma.....	1	\$55000	\$55000
Parafuso de ferro de 2"x12", grossa.....	30	\$22500	\$8000
Porca de ferro de 5/8", kilo.....	3	\$6500	\$6500
Pilhas seccas, uma.....	6	\$2500	\$2500
Registro de pressão de 1/2", um.....	3	\$10500	\$9500



Registro de pressão de 3/4", um.....	3	108000	98000
Registro de passagem de 1/2", um.....	2	128000	95000
Sabonete em barra, uma.....	20	3500	4500
Verniz preto royal, gallão.....	4	228000	225000
Verde composto, kilo.....	26	25000	25000
Verniz copal, gallão.....	3	228000	225000
Vidro liso de 4m x 47 c/m., um.....	150	78000	78000
Zinco liso n. 7, kilo.....	1.000	38000	28800

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1920. — Por precuação de Mendes & Pinto, Franklin Nunes da Silva.

N. 8

Domingos Joaquim da Silva & Comp., negociantes matriculados, propõem fornecer a essa fabrica, de accordo com o edital de 30 do mez proximo passado, publicado no Diario Official n. 203, o seguinte material:

Especificação — Unidade — Quantidade — Base comparativa — Preço do proponente			
Barro refractario, kilo.....	250	\$700	\$700
Cal de marisco, sacco.....	50	58000	35000
Cal de pedra, sacco.....	50	38500	28500
Couçoeira de pinho suecco de 3" x 9", metro.....	600	75460	78360
Serragem de pinho branco, sacco.....	50	58000	28500
Taboa de pinho do Paraná de 1" x 9", meiro.....	40.000	18800	18150

Fabrica de Polvora sem Fumaça

De ordem do Sr. coronel director faço publico que até ás 16 horas do dia 31 do corrente serão recebidas na secretaria desta fabrica propostas para o fornecimento immediato do seguinte material:

- 50.000 tijolles de barro commum, com 0m,265 x 0m,135 x 0m,065.
- 20.000 telhas planas, nacionaes, systema francez, marca Corcação.
- 40.000 telhas curvas, de barro commum, com 0m,53 x 0m,18.
- 200 barricas de cimento Atlas de 150 kilogrammas cada uma.

A presente concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

- a) As propostas devem ser escriptas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em duplicata, contendo, além do sello na primeira via, a data e assignatura do proponente, ou do seu representante legal, e mencionada por extenso a cotação para a unidade de cada artigo;
- b) As propostas serão apresentadas em envelope fechado, com a declaração exterior do nome do proponente.
- c) Para o transporte, na Estrada de Ferro Central do Brazil, do material constante do presente edital, esta fabrica fornecerá a competente requisição, mediante pedido prévio e com informação sobre a estação de procedencia;
- d) A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis para a unidade de cada artigo, não sendo tomadas em consideração as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;
- e) A idoneidade dos concurrentes será julgada antes da abertura das propostas, podendo deixar de ser aceitas as daquelles que não houverem cumprido contractos anteriores;
- f) Os concurrentes declararão na proposta apresentada se submettem a todas as clausulas do presente edital;
- g) O proponente escolhido desde que reciba aviso desta secretaria da acceptação de sua proposta, deverá comparecer a este estabelecimento a fim de assignar o respectivo ajuste;
- h) A recusa á assignatura do ajuste torna a firma ou o proponente não idoneos para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

Taboa de pinho do Paraná de 1" x 12", metro.....	40.000	28000	18750
Taboa de pinho americano de 3 cm. x 30 cm., metro.....	30	38000	38000
Taboa de pinho branco de 1 x 9, metro.....	500	28600	28200
Telha typo francez, uma.....	3.000	8650	8650
Telha de cumieira, uma.....	750	8780	8780
Tijolo refractario assutado, um.....	4.000	8700	8700
Tijolo refractario parallelepipedico, um.....	4.000	18100	18000

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1920. — Por precuação de Domingos Joaquim da Silva & Comp., Armando da Silva Moura.

N. 9

F. Passos & Comp, negociantes matriculados, propõem fornecer a essa fabrica, de accordo com o edital de 30 de agosto, publicado no Diario Official n. 202, o seguinte material:

Especificação — Unidade — Quantidade — Base comparativa — Preço do proponente			
Couçoeira de pinho de Riga de 3" x 9" x 8m, metro.....	415	68340	58633
Taboa de pinho do Paraná de 1" x 9" (tres em couçoeira), metro.....	40.000	18800	8968
Telha typo francez, uma.....	3.000	8650	8633

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1920. — F. Passos & Comp.

Quaesquer outras informações necessarias a respeito, poderão ser pedidas á secretaria deste estabelecimento, em Piquete, até ás 16 horas, diariamente.

Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fumaça, em Piquete, 15 de setembro de 1920. — Cesario Alvaro de Santiago, amanuense de 1ª classe, respondendo pelas funções de secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital, ficam intimados os herdeiros do ex-agente do Correio de Santa Izabel do Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro, Ovidio Barbosa, a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de 30 dias, a partir da primeira publicação deste, a importancia de 12\$88, proveniente de alcance apurado no processo de tomada de contas do alludido ex-serventuario, relativo ao periodo de 23 de junho de 1918 e 20 de outubro de 1909.

Sub-directoria de Contabilidade, em 4 de setembro de 1920. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de 10 dias, a contar desta data, de accordo com o § 4º do art. 403, do Regulamento Postal, para que o praticante da 2ª classe desta directoria Edgard de Freitas Oliveira justifique a sua ausencia desta repartição, visto se achar incurso no n. 8 do art. 485, do regulamento acima citado.

Sub-directoria do Expediente—2ª secção— Rio de Janeiro, em 20 de setembro de 1920. — O sub-director, Ernesto Lurio de Siquira.

Inspectoria Federal das Estradas INTENDENCIA

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE TRILHOS E ACCESSORIOS USADOS E RETIRADOS DO RAMAL DE PORTO AMAZONAS A RESTINGA SECCA DA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO RIO GRANDE.

De ordem do Sr. Dr. Inspector Federal das Estradas, de accordo com a autorização constante do aviso n. 865, de 24 de agosto do an-

no de 1920 do Ministerio da Viação e Obras Publicas faço publico que ás 14 horas do dia 30 de Setembro o corrente anno, na Intendencia, desta inspectoria á praça Mauá numero 10, serão recebidas propostas para compra de 298 toneladas e 665 kilos de trilhos, 3 toneladas e 900 kilos de talas de 15 toneladas e 600 kilos de p. rafuso, material esse usado e retirado do Ramal de Porto Amazonas a Restinga Secca, da Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande pelo preço min mo de 70\$ a tonelada, sob as seguintes condições:

- 1ª, as propostas devem ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas assigna as pelo concorrente ou seu representante legal dentro de um involuero fechado e lacrado com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.
- Este involuero deve ser acompanhado de um outro, nas mesmas condições, e contendo os documentos de idoneidade do concorrente.
- As propostas cujos signatarios não forem considerados idoneos não serão abertas.
- 2ª, no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ feita no Thesouro Nacional, mediante guia de contabilidade desta Inspectoria, como garantia da assignatura do contracto de compra do referido material, caução esta que revertirá para os cofres da União, se o proponente não fizer o pagamento dentro do prazo estipulado na condição 9, ficando então nulla a venda do referido material;
- 3ª, todas as despesas feitas com o transporte, carregamento etc. dos dito trilhos que se acham ao longo da linha, correrão exclusivamente por conta do proponente preferido.
- 4ª, a concurrencia versará sobre o preço em réis por tonelada de 1.000 kilogrammas, cabendo a preferencia ao signatario da proposta, com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a differença entre elle e qualquer outra.
- 5ª, Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas. O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia, caso assim convenha aos interesses da União.
- 6ª, As propostas não poderão ter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.
- 7ª, Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não revistas neste edital, nem as propostas que contiverem apc-



nas offeras de porcentagens sobre a proposta mais elevada.

8.º No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso em concorrência de desempate. Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o edital não será tomada em consideração.

9.º O proponente escolhido, desde que recoba aviso dessa inspectoría, deverá effectuar, dentro do prazo de 20 dias, no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela Contabilidade, o pagamento correspondente a 348.465 kilogrammas de trilhos e accessorios, contados da data do referido aviso.

10.º Caso se verifique a existencia de quantidade superior a 348.465 kilogrammas o proponente aceito poderá adquiri-la mediante pagamento do excesso pelo mesmo preço unitario e caso se verifique a existencia de quantidade menor, o Governo restituirá a diferença paga.

11.º Esta inspectoría, só depois de satisfeita a condição n. 9 providenciará sobre a entrega do material ao proponente aceito.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1920. —  
Abreu e Lima Junior, engenheiro fiscal.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA SUPERSTRUCTURA METALLICA PARA PASSAGENS SUPERIOR DE VEICULOS EM TODOS OS SANTOS, EM 1920

#### Concurrencia n. 130

De ordem da directoria, faço publico que fica transferido para ás 13 horas do dia 30 do proximo mez de setembro, na intendencia desta Estrada, na Estação Maritima o recebimento das propostas para o fornecimento acima declarado, a que se refere o edital desta secretaria, de 26 de julho proximo passado, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 28 de agosto de 1920. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos*.

### Inspectoría de Esgotos da Capital Federal

#### AVISO AO PUBLICO

A Inspectoría de Esgotos da Capital Federal previno ao publico que, em conformidade com os contractos que a União tem com a Companhia City Improvements e regulamentos em vigor, ninguem poderá construir quaesquer obras de esgoto, mesmo as addições ou extraordinarias, sobre as canalizações da referida companhia e alterar ou reconstruir as já existentes, sob pena de multa e demolição immediata das obras a expensas do infractor.

Quando os proprietarios desejarem quaesquer obras dessa natureza, deverão dirigir-se a esta inspectoría por meio de petições convenientemente selladas.

Si se tratar de predios novos ou de reconstruções, taes petições devem ser acompanhadas de duas cópias da planta e da elevação do predio, indicando o local para os dispositivos sanitarios, approvadas essas plantas pela Prefeitura do Districto Federal e com a certidão de numeração ou o ultimo recibo do imposto predial.

Sobre desarranjos e obstruções deverá tambem o publico dirigir-se a esta inspectoría, das 11 ás 16 horas.

Inspectoría de Esgotos da Capital Federal, (rua D. Manoel n. 40), 28 de março de 1919. — O official, *Octaviano Felix de Carvalho*.

### Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

#### Directoria Geral de Industria e Commercio

##### Patentes de invenção

- N. 11.107, Max Jacobs.  
N. 11.108, Vasco Carmo.  
N. 11.109, Godofredo Nogueira.  
N. 11.110, João Rodrigues Nunes.  
N. 11.111, Pedro de Campos Pacheco.  
N. 11.112, Alberto F. Kowarick.  
N. 11.113, Dr. José Ferencz.  
N. 11.114, Dr. José Ferencz.  
N. 11.115, Soares & Tardio.  
N. 11.116, Paul Sattelkau & Henry Dombrink.  
N. 11.117, Frederico Henniger.  
N. 11.118, J. R. da Fenseca & Companhia.  
N. 11.119, The Aladdin Renew Electric Lamp Corporation Limited.  
N. 11.120, Worthington Pump and Machinery Corporation.  
N. 11.121, Jan Morawski.  
N. 11.122, José Peixoto Barbosa.  
N. 11.123, Engenio Hiller e outros.  
N. 11.124, Emilio Plumatti.  
N. 11.125, Thomaz Binks Kitson.  
N. 11.126, Adriance Machina Works, Inc.  
N. 11.127, Milton Feder.  
N. 11.128, Milton Feder.  
N. 11.129, John Frederick Wells.  
N. 11.130, John Frederick Wells.  
N. 11.131, John Wells.  
N. 11.132, John Wells.  
N. 11.133, John Wells.  
N. 11.134, John Wells.  
N. 11.135, John Wells.  
N. 11.136, John Wells.  
N. 11.137, Solomon Harry Goldberg.  
N. 11.138, Solomon Harry Goldberg.  
N. 11.139, Empire Machine Company.  
N. 11.140, Edmond Berthelon e outro.  
N. 11.141, Edmon Jeannin.  
N. 11.142, Exerett Wyatt.  
N. 11.143, The Libbey Glass Company.  
N. 11.144, Edmon Berthelon e outro.  
N. 11.145, Frederick Seymour.  
N. 11.146, Auto-Ordinance Corporation.  
N. 11.147, Gourland Typewriter Corporation.  
N. 11.148, Gourland Typewriter Corporation.  
N. 11.149, American Steel Foundries.  
N. 11.150, Samuel Connor Pandolfo.  
N. 11.151, Rosanoff Process Company.  
N. 11.152, Ralph Kinslowe Mason.  
N. 11.153, Liberat Huwyler.  
N. 11.154, Louis Geor. o Freeman.  
N. 11.155, Luiz G. Abogado.  
N. 11.156, Luis G. Abogado.  
N. 11.157, Louis Marie Gerard.  
N. 11.158, Joachim Estrade.  
N. 11.159, Robert Cavor Black.  
N. 9.785 A Luiz Hermann Filho & Comp. Limitada.

N. 10.363 A, Krueger & Comp.  
Convido os concessionarios acima nomeados a comparecerem nesta secretaria de Estado na proxima quinta-feira 30, ás 13 horas, afim de assistirem a abertura dos involucros que contêm os relatorios, desenhos e amostras de suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 28 de setembro de 1920. — *R. de Araujo Castro*, director geral.

#### Superintendencia do Abastecimento

De ordem do Sr. superintendente e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que es a superintendencia vae adquirir das firmas desta praça J. L. Costa & Comp., A. Placido Marques & Comp., Villas Boas &

Comp. e Arnaldo Braga & Comp., o seguinte material do expediente:

J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua Buenos Aires n. 38:

1.000 cartões, conforme modelo n. 4, 28\$; 50 blocos para telegrammas, modelo 7, 125\$; cinco caixas de papel carbono azul Multicopy, 40\$; seis ditos, preto, 48\$; quatro resmas de papel almasso, 64\$; seis caixas de pennas Leonardt 512 EF, 30\$; seis caixas de grampos Falcon n. 2, 6\$; seis ditos n. 3, 9\$; 12 vidros de gomma arabica Sardinha, 18\$; 20 folhas de papel manilha, 4\$500; 36 bobinas de papel de 0<sup>m</sup>,09 de largura para machinas Burroughs, 108\$000.

A. Placido Marques & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 60:

Uma caixa de envelopes, 3\$; 200 fitas de matta-borrão branco, 2\$800; 12 fitas bicolors (azul e vermelho) para machina Burroughs, 60\$; duas caixas de pennas Mallat 12, 11\$600; 12 borrachas Faber para machinas de escrever, 5\$760; seis caixas de colchetes pequenos OK, 10\$200; seis caixas de grampos Falcon n. 4, 11\$400; seis caixas de grampos, médios Gem, 5\$700.

Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 219:

50 blocos de papel, conforme modelo n. 1, 73\$; 50 blocos de papel, modelo n. 2, 65\$; 12 blocos de papel modelo n. 10, 26\$400; 12 duzias de lapis Faber n. 3, 26\$400; seis duzias de lapis Faber n. 2, 13\$200; sete litros de tinta azul-preta Sardinha, 24\$500; um litro de tinta vermelha Ste-hens, 8\$500; seis caixas de colchetes grandes OK, 13\$200 e tres rolos de barbante grosso, 1\$800.

Arnaldo Braga & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 90:

3.000 envelopes, conforme modelo n. 3, 97\$500, quatro resmas de papel para officio modelo n. 5, 72\$; seis resmas de papel fino, conforme amostra n. 6, 45\$; 18 blocos de papel modelo n. 9, 28\$800; seis resmas de papel de linho (folhas inteiras), 108\$; 12 fitas bicolors (azul e vermelho) fixa para machina Underwood, 45\$600; seis fitas azues fixas para Remington, 22\$800; seis ditos, para Royal, 27\$; um kilo de alfinetes Leonardt n. 4 1/2, 2\$; seis caixas de pennas Leonardt 505 EF, 27\$600; oito ditos, ditos 516 EF, 35\$200; seis duzias de lapis Mammoth (Eagle) duas cores, 39\$; 18 folhas grandes de matta-borrão, 4\$680; 12 borrachas Eberard Faber para lapis, 5\$500; 12 ditos para lapis e tinta, 6\$ 3/4; vi ros de tinta Maurin, para carimbo, 28\$800; uma caixa de ilhozes, 1\$; seis resmas de papel Roman Bond (folhas inteiras), 138\$; 12 ditos, ditos (meias folhas), 276\$; seis pastas Perry tamanho almasso, 42\$; duas pastas de oleado para mesa, 9\$600; 30 pastas de papelão modelo 11, 48\$; seis litros de tinta preta Ste-hens, 44\$280; seis caixas de colchetes médios OK, 12\$; 10.000 cartões, modelo n. 8, 110\$000.

Terceira divisão da Superintendencia do Abastecimento, em 25 de setembro de 1920. — *Abel de Almeida*, chefe de divisão.

#### Directoria do Jardim Botânico

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Arnaldo Braga & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Assembléa n. 90, o seguinte material:

1.000 impressos para despacho de encomendas, por.....	40\$000
1 livro conforme o modelo, por.....	40\$000
1 livro modelo 1, por.....	20\$000



1.000 folhas de papel timbrado conforme a amostra, por.	35\$000
500 envelopes de officios timbrados, conforme o modelo, por.....	45\$000
500 envelopes timbrados conforme o modelo, por.....	25\$000
12 cadernetas de observações phoenologicas, uma 4\$300.	51\$000
1 livro conforme o modelo, por.....	48\$000
1 talão conforme o modelo, por.....	25\$000
6 vidros de gomma arabica Torravs, um 3\$800.....	22\$800
1 resma de papel almasso superior, por.....	25\$000
1 resma de papel de linho para machina, por.....	10\$500
3 vidros de tinta roxa para carimbo, um 1\$500.....	4\$500
3 vidros de tinta azul para carimbo, um 1\$500.....	4\$500
1 almofada para carimbo, por.	3\$000
12 lapis Velvet n. 2, por.....	6\$000
3 caixas de pennas Mallat 12, um 4\$500.....	13\$500
1/2 resma de papel de embrulho.	45\$000
4 fitas para machina Underwood, uma 2\$990.....	11\$960
2 duzias de lapis para carpinteiro, duzia 5\$000.....	10\$000
10 pacotes de papel hygienico, um 1\$100.....	11\$000
2.000 etiquetas conforme o modelo, por.....	10\$000
1/2 litro de tinta Stephens carmin, por.....	5\$500
2 litros de tinta Stephens, litro 6\$000.....	12\$000
1 talão com 150 folhas conforme o modelo, por.....	25\$000
1 vidro de tinta para carimbo, por.....	4\$500
3 folhas de papel carbono, grandes, uma 1\$200.....	3\$000
500 folhas de papel de carta conforme o modelo, por..	25\$000
10 talões para requisição de transporte, um 5\$000....	50\$000
2 vidros de tinta verde, um 1\$000.....	2\$000
1 vidro de tinta violeta, por..	3\$000
10 blocks para telegrammas conforme o modelo, um 8\$000.....	80\$000
2.000 cartões conforme a amostra, milheiro 26\$000.....	52\$000
Total.....	775\$360

Weiszflog & Irmãos — Rua Buenos Aires ns. 40 e 42

495 estampas especiais de accordo com a amostra, uma \$200.. 99\$000  
1 cliché, por..... 4\$000

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1920.—  
O Director.

**Directoria do Serviço do Povoamento**

Tendo terminado, em 5 de agosto findo, o prazo da licença de seis mezes concedida ao Sr. Max-Seide, auxiliar de interprete, addido, da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, e não tendo o mesmo se apresentado, convido-o, de ordem do Sr. director, a reassumir o exercicio de seu cargo no prazo de 30 dias a contar de 5 do corrente, sob pena de ser exonera lo por abandono de emprego, na forma do art. 18 do decreto n. 14.157, de 5 de maio deste anno.

Contabilidade da Directoria do Serviço do Povoamento, 6 de setembro de 1920.—*Carlos Zamith*, chefe interino da 3ª secção.

**Directoria do Serviço de Povoamento**

De ordem do Sr. director faço publico que esta Directoria vai adquirir a firma J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, nesta Capital, para o Patronato Agricola Wenceslau Braz, em Oaxambú, os seguintes artigos de expediente: dous talões para telegrammas, a 6\$ cada um; uma resma de papel para machina, a 25\$; uma resma de papel almasso, a 18\$; 12 lapis Faber n. 2, a 3\$ a dozia; seis borrachas para tinta, a 1\$ cada uma; duas borrachas para machina, a 1\$500 cada uma; dous litros de tinta preta Sardinha, a 5\$ o litro; duas caixas de pennas Perry, a 6\$ cada uma; duas caixas de pennas Mallat, a 4\$500 cada uma; 100 tiras de papel matta borrão, por 4\$; uma caixa de colchetes Alexis n. 2, a 2\$; uma caixa de colchetes Alexis n. 3, a 3\$; tres caixas de giz branco, a 4\$ cada uma; seis livros em branco para occurrencias, pautados, de 50 folhas, a 8\$ cada um; seis cadernetas para ponto, a 2\$ cada uma; um espanador de penna grande, a 12\$. e uma vassoura de cabelo, por 8\$000.  
Contabilidade da Directoria do Serviço do Povoamento em 21 de setembro de 1920.—*Carlos V. Zamith*, chefe interino da 3ª Secção.

**Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria**

Fonseca—Nitheroy—Estado do Rio de Janeiro

Estando vaga a 12ª cadeira desta Escola (Agricultura especial—Sylvicultura — Cultura de plantas industriais, alimentares e forrageiras), de accordo com o art. 29 do regulamento que baixou com o decreto n. 44.120, de 29 de março de 1920, pelo presente, de ordem do Sr. Dr. director, faço publico, que estarão abertas, na secretaria desta escola, pelo prazo de 120 dias, contados da data deste, as inscrições para o concurso para preenchimento do dito cargo.

Poderão se inscrever todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos (art. 30 do cit. regulamento).

O concurso comprehenderá:

- a) um trabalho sobre a cadeira, do qual serão entregues á secretaria da escola, no dia do encerramento das inscrições e mediante recibo, 50 exemplares impressos;
- b) arguição durante 30 minutos;
- c) uma prova pratica;
- d) preleção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma que for organizado pela commissão examinadora e approved pela congregação, tirado á sorte, 24 horas antes (art. cit., letra d).

As provas praticas e de preleção serão prestadas no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, por todos os candidatos, salvo se for excessivo o numero destes, caso em que serão divididos em turmas de tres, organizadas por sorteio (art. 35 do cit. regulamento).

As provas do concurso serão publicas (art. 32 do cit. regulamento).

Para maiores esclarecimentos poderão os Srs. candidatos se dirigir á secretaria da escola, á Alameda São Boaventura n. 770, Fonseca, Nitheroy, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nitheroy, 17 de agosto de 1920. Eu, *Mario Justiniano Quintão*, secretario-bibliothecario, que escrevi.

**Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria**

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O PROVIMENTO DA 27ª CADEIRA—ECONOMIA E ESTATISTICA RURAL —CONTABILIDADE AGRICOLA.

Estando vaga a 27ª cadeira (Economia e estatística rural—Contabilidade agricola), desta Escola, de accordo com o art. 29 do regu-

lamento que baixou com o decreto numero 14.120, de 29 de março de 1920, pelo presente faço publico, que estarão abertas, na secretaria desta Escola, pelo prazo de 120 dias, contados da data deste, as inscrições para o concurso para preenchimento do dito cargo.

Poderão se inscrever todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos (art. 30, citado regulamento).

O concurso comprehenderá:

- a) Um trabalho sobre a cadeira, do qual serão entregues á secretaria da Escola, no dia do encerramento das inscrições e mediante recibo, 50 exemplares impressos.
- b)—Arguição durante 30 minutos;
- c)—Preleção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma que for organizado pela commissão examinadora e approved pela congregação, tirado á sorte 24 horas antes.

As provas escriptas e de preleção serão prestadas no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, por todos os candidatos, salvo se for excessivo o numero destes, caso em que serão divididos em turmas de tres, organizadas por sorteio (art. 3, citado regulamento).

As provas do concurso serão publicas (art. 30 n. 32, citado regulamento).

Para maiores esclarecimentos poderão os candidatos se dirigir a esta Escola, á Alameda S. Boaventura n. 770, Fonseca, Nitheroy, todos os dias uteis das 11 ás 16 horas.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria. Nitheroy, 3 de setembro de 1920.

*Paulo Parveiras Horta*, director.

**Camara Syndical**

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faço saber, de ordem do Sr. ministro da Fazenda que, tendo a firma Zenha, Ramos & Comp. communicado a esta Camara, em data de 31 de julho do corrente anno, ter cessado as operações em cambiaes por meio do saque que fazia com o publico, pelo presente são convidados quaesquer interessados que tenham reclamações sobre aquellas operações a virem fazel-as nesta secretaria dentro de 30 dias, contados de hoje, afim de que, decorrido o prazo legal, possa a mesma firma requerer o levantamento do deposito feito no Thesouro Nacional para garantia das alludidas operações. E eu, *Lucrecio Fernandes de Oliveira*, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1920.—*A. Simonsen*, syndico. (4.983)

**ANNUNCIOS**

**Bem de Familia**

O tenente coronel Eduardo Carneiro de Mendonça, sorventuario do 10º officio de notas desta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, servindo no impedimento do bacharel João Roquette Carneiro de Mendonça.

Certifico que revendo o livro de notas deste cartorio sob numero cento e vinte o um delle a folhas quarenta e cinco verso consta a escriptura que me é pedida por certidão e cujo theor é o seguinte:

Escriptura de constituição do «Bem de Familia» sobre o predio da rua Santo Henrique numero trinta e cinco, que fazem João Bento Nery Cadaval e sua mulher Dona Carolina Masannat Cadaval, na forma abaixo. Saibam quantos esta virem que no anno do nasei-



mento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte, aos quatorze dias do mez setembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim tabellião em virtude de distribuição que hoje me foi feita, compareceram como outorgantes João Bento Nery Cadaval e sua mulher D. Carolina Massanet Cadaval, brasileiros, proprietarios, Jomi illados nesta capital, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assignadas, as quaes tambem conheço, do que dou fé. E na presença das mesmas testemunhas pelos outorgantes me foi dito que por escriptura lavrada nesta data e nesta nota, adquiriram de José Pinto de Queiroz e sua mulher, o predio e respectivo terreno situado a rua Santo Henrique n. 35 (trinta e cinco) na freguezia do Engenho Velho desta cidade, sendo o predio construído no alinhamento da rua com portão e gradil de ferro ao lado, tendo a frente tres janellas e tres mezzaninos, proprio para residencia; o terreno mede 8 metros e noventa e quatro centimetros de extensão, confrontando de um lado com o predio numero trinta e tres, dos ditos vendedores José Pinto de Queiroz e sua mulher, sendo a cerca divisoria dos respectivos terrenos de meação, do outro lado, por muro e cerca de meação com o predio numero trinta e sete da mesma rua, que pertenceu ao fallecido Dr. José Ribas Cadaval, e nos fundos tem um muro proprio margeando o rio; immovel este que se acha livre e desembaraçado de qualquer onus judicial ou extra-judicial; fóro ou pensão: que elles outorgantes são casados pelo regimen da communhão de bens, existindo de seu matrimonio os seguintes filhos: Carlos Nery Cadaval, de vinte e quatro annos de idade; Nestor Nery Cadaval, de vinte e dous annos; Jorge Paulo Cadaval, de dezete annos; Lucilia Maria Cadaval, de dezoito annos; Iara America Cadaval, de quinze annos e Osmar de Jesus Cadaval, de doze annos; que desejando instituir o «Bem de Familia», como lhes é permitido pelo artigo setenta e seguintes do Código Civil, e não tendo elles outorgantes actualmente para o exercicio desse direito, divida cujo pagamento possa por elle ser prejudicado, resolveram como resolvido tem pela presente escriptura e nos melhores termos de direito, destinar o immovel acima descripto para residencia de sua familia, o qual por este motivo fica isento de execução por divida, ressalvados porém, os direitos fiscaes, instituição esta que farão inscrever e publicar como dispõe o artigo setenta e tres do citado Código. Disseram finalmente que aceitam esta escriptura como está redigida. O imposto arcedial do corrente semestre foi pago pelo talão numero cincoenta e quatro mil oitocentos e setenta e nove. (No verso de uma guia archivada neste cartorio, foi declarado pela Recebedoria do Districto Federal que o predio está quite de imposto de agua e taxa de saneamento, aquelle até mil novecentos e vinte e esta até mil novecentos e dezepove. De como assim o disseram me pediram que lhes a trasse em minhas notas a escriptura o que fiz por intermedio do meu ajudante Feliciano Castello Branco e sendo-lhes lida e achada conforme a aceitarem e assignam com as testemunhas a tudo presente Victor Manoel Almeida e Jeronymo Braga. Eu, Adrião Accacio Pereira de Figueiredo Junior, tabellião interino, a subscrevo. João Bento Nery Cadaval, Carolina Masanat Cadaval, Victor Manoel Almeida e Jeronymo Braga. Nada mais se continha em a dita escriptura, que me foi pedida por certidão a qual bem e fielmente fiz extrahir do livro e folhas em começo declarado, a que reporto e dou fé, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatorze dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte. Eu, Adrião Accacio Pereira de Figueiredo Junior, tabellião interino, subscrevo e assigno. — Adrião A. P. de Figueiredo Junior.

### Declaração

Natividade de Oliveira Bomfim declara que, para fins commerciaes, passará a assignar-se de hoje em diante Natividade de Oliveira Rezende Bomfim.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1920. — Por procuração de Natividade de Oliveira Rezende Bomfim. — Manoel Bomfim. (5.046.)

### Companhia Industrial de Pelles

#### ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a comparecer á reunião da assembléa geral ordinaria, que terá logar no dia 30 de setembro de 1920, ás 15 horas, na sede da companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 74, para a prestação de contas, eleição do conselho fiscal e outros assumptos de interesse social.

Todos os documentos relativos ao fim da reunião e de conformidade com o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, acham-se a disposição dos Srs. accionistas, para serem examinados no escriptorio da companhia.

Ficam suspensas as transferencias de acções até o dia da reunião.

As acções ao portador devem, de accordo com os nossos estatutos, ser depositadas no escriptorio da companhia até a vespera da reunião.

Rio, 30 de agosto de 1920. — A directoria.

### Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial

#### AUTORIZAÇÃO E JUROS DE DEBENTURES

De 1 de outubro em diante, das 12 ás 14 horas, pagar-se-ha, neste escriptorio, á rua de S. Pedro n. 48, o coupon n. 20, relativo ao mez de outubro proximo, e bem assim os 1.035 debentures sorteados, cujos numeros estão publicados no *Jornal do Commercio* e *Diario Official* desta data.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1920. — A. J. Pinto Osorio, presidente.

\*) (3.083)

### Convocação

Fica convocada uma assembléa geral extraordinaria dos accionistas da Agencia Commercial do B. Popular de Minas, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, para o dia 11 de outubro proximo, a 1 1/2 horas da tarde, no escriptorio da agencia, á rua Municipal n. 8, nesta cidade.

O fim desta assembléa é tratar-se da reorganização da sociedade e tomarem-se todas e quaesquer medidas que forem julgadas necessarias.

Rio, 25 de setembro de 1920. — A directoria. (3.058)

### Empresa Ceramica Santa Cruz

São convidados os accionistas desta empresa para se reunirem em assembléa geral ordinaria para prestação de contas e eleição do conselho fiscal e seus suplentes, no dia 30 de setembro proximo futuro, ás 15 horas da tarde, á rua Sete de Setembro n. 40 (so-brado).

Os possuidores de acções ao portador deverão depositar-as tres dias antes da assembléa.

Rio, 10 de setembro de 1920. — A directoria. (3.400)

### Fabrica de Tecidos Esperança (S. A.)

#### PAGAMENTO DE JUROS

Os portadores das 925 obrigações (debentures) restantes do emprestimo de 300:000:000, emitido por esta Companhia, são convidados a receber os juros do semestre a vencer-se amanhã, a razão de 8% por obrigação no escriptorio da rua dos Ourives n. 2, de 1 de outubro proximo futuro em deante, das 12 ás 14 1/2 horas.

#### Resgate de debentures

Tendo sido sorteadas, para resgate, as obrigações dos numeros abaixo indicados, são convidados os portadores das mesmas a receber as suas respectivas importancias nos logar, dias e horas acima indicados, deixando as ditas obrigações, desde já, de vencer juros.

#### Numeros:

2	503	932	1.152	1.288
10	504	938	1.157	1.315
34	505	939	1.158	1.328
101	527	953	1.160	1.333
104	543	958	1.165	1.345
117	552	984	1.181	1.393
159	555	998	1.190	1.410
162	557	1.016	1.208	1.412
316	593	1.065	1.212	1.435
327	596	1.079	1.238	1.456
413	609	1.081	1.260	1.465
433	610	1.101	1.266	1.471
455	612	1.117	1.272	1.477
470	794	1.133	1.276	1.498
471	808	1.135	1.282	1.500

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1920. — José da Cruz Senna, director-thesoureiro-secretario. (3.095.)

### Empresa de Armazens Fridgeiros

#### ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para comparecerem no escriptorio da Empresa á avenida Rodrigues Alves n. 431, ás 14 horas do dia 7 de outubro proximo vindouro, afim de resolverem sobre uma proposta de reforma dos estatutos, eleição de novos directores, no caso de ser approvada e confirmação da autorização já dada para emissão de um emprestimo por debentures.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1920. — João Teixeira Soares, presidente.

(3.102)

### Banco do Commercio

#### ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Não tendo comparecido numero sufficiente de senhores accionistas para constituir-se a assembléa geral ordinaria convocada para hoje, de novo os convido a se reunirem no dia 2 de outubro proximo futuro, ás 13 horas, no edificio do banco, rua General Camara n. 8, para o exame e julgamento de contas do anno bancario findo em 30 de junho proximo passado e eleição do conselho fiscal e suplentes.

Sendo esta a segunda convocação, a assembléa geral ordinaria deliberará, seja qual for a somma do capital representado pelos Srs. accionistas presentes.

Continuam suspensas as transferencias de acções até á realização da assembléa.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1920. — Conde de Avellar, presidente. (3.050.)



# IMPRENSA NACIONAL

## OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

**AVISO**

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares da «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas de sello adhesivo.

**Accidentes do trabalho** (Decrs. ns. 3.724, 13.493 e 13.488)..... \$200

**Accção Penal** (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899.... \$300

**Agua** (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.524, de 10 de março de 1915..... \$500

**Agricultura** (Grãa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... \$500

**Alfandegas** (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar..... \$5000

**Automoveis** (Tabellas para os preços dos)..... \$200

**Annuario de legislação de Fazenda** — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... \$3000  
Anno de 1917..... 40\$000  
Anno de 1918..... 8\$000

**Armazens geraes** (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.402, de 23 de novembro de 1913.. \$500

**Astronomia** (Traité d'), de E. Liáis..... 5\$000

**B**

**Bolsa dos Corretores** (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. (Crãa a) Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dã novo regulamento) e Regulamento Interno..... 1\$000

**C**

**Codigo Civil Brasileiro** (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M)..... 2\$000

**Caixa de Amortização** (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1\$000

**Carros** (Tabellas para os preços dos) réis..... \$200

**Carta Geral da Republica**, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

**Casamento Civil** (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... 2\$000

**Codigo Civil Brasileiro**. Trabalhos relativos à sua elaboração (M):

1º volume..... 40\$000

2º volume..... 40\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M)..... 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... 2\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

**Cofre de Orphãos** (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

**Collectorias Federaes** (Dã novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... \$500

**Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal**, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... 2\$000

**Concessões de pennas d'agua** (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

**Consolidação das leis das Alfandegas**..... 3\$000

**Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judicarias do Districto Federal** (M)..... 3\$000

**Contrabando e seu processo**, por A. P. de Araujo Corrãa..... 2\$000

**Constituição da Republica**..... 1\$000

**Corretores de Fundos Publicos** (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... \$600

**Collector Federal** (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio..... 5\$000

**Cheques** (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... \$500

**Choregraphia da Provincia de Ceará**..... 1\$000

**Contabilidade publica** (Instruções para o serviço geral de) (comprehendendo as Instruções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919..... 00

**D**

**Diccionario Geographico das Minas do Brasil**, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

**Docas, portos maritimos, etc.** (Repertorio da legislação sobre), por Cactano Junior (M)..... 12\$000

**Decretos do Governo Provisorio:**

de março de 1890..... 2\$000

de outubro de 1890..... 7\$200

de janeiro de 1891..... 2\$000

de fevereiro de 1891..... 2\$000

**Decisões do Governo Provisorio:**

1º e 2º fasciculos..... 3\$000

3º e ultimo..... 2\$000

• Additamento..... 1\$500

**Decisões do Governo** (Collecções de):

de 1832..... 3\$000

de 1833..... 3\$000

de 1850..... 3\$000

de 1891..... 4\$500

de 1892..... 4\$000

de 1893..... 2\$500

de 1894..... 4\$000

de 1895..... 3\$000

de 1896..... 3\$000

de 1897..... 3\$000

de 1898..... 2\$000

de 1899..... 3\$500

de 1900..... 3\$000

de 1901..... 3\$000

de 1902..... 3\$000

de 1903..... 4\$000

de 1904..... 4\$500

de 1905..... 4\$500

de 1906..... 4\$500

de 1907..... 5\$600

de 1908..... 5\$000

de 1909..... 5\$000



de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000
de 1913.....	3\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o lugar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 5\$00

**E**

Eleitores do Districto Federal (Relação dos):

1º districto.....	3\$500
2º districto.....	3\$500

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... 5\$00

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento)..... 5\$00

Eleições federaes:

- Lei n. 33, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral)..... 5\$00
- Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral)..... 5\$00
- Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alistamento dos eleitores)..... 5\$00
- Lei n. 3.439, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 42.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... 5\$00
- Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... 1\$000
- Relação dos eleitores do Districto Federal..... 3\$000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... 2\$00

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 19 de março de 1915 (M)..... 1\$000

**F**

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica)..... 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares — Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

**H**

Herança — Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de successão *ab-intestato*..... 5\$00

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint Francois, por Emm. Liáis..... 15\$000

Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços da). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

**I**

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 6.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

**J**

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 224, de 20 de novembro de 1894..... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):

do anno de 1895.....	2\$500
do anno de 1897.....	6\$000
do anno de 1898.....	8\$000
do anno de 1899.....	9\$000
do anno de 1900.....	9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

**L**

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume.....	5\$000
2º volume.....	5\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	3\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000

de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$800
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1853.....	4\$600
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — (Additamentos).....	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000



# DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ANNO XXXI

QUARTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 1920

N. 123

## SENADO FEDERAL

Commissão de Saude Publica, Estatística e Colonizaçõe

REUNIÃO EM 27 DE SETEMBRO DE 1920

Esteve reunida a Commissão de Saude Publica, Estatística e Colonizaçõe.

Aberta a discussão sobre os papéis em estudo e depois de ouvir o Relator, Sr. Gonçalo Rolemberg, a Commissão resolveu assignar parecer favoravel á proposição da Camara dos Deputados n. 20, de 1919, autorizando o Governo a approvar a Convenção Sanitaria Internacional, celebrada entre a Argentina, Brasil Paraguay e Uruguay.

O Sr. Gonçalo Rolemberg propoz, ainda, como Relator, que se assignasse parecer solicitando do Governo informações relativas á proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1920, que autoriza a aproveitar no provimento dos logares creados no Departamento Nacional de Saude Publica os medicos que em 1919 serviram em commissão como inspectores de vigilancia medica aos communicantes de febre amarella — proposta com a qual se manifestou de accõrdo a Commissão.

### Commissão Especial do Codigo Penal

Sob a presidencia do Sr. Gonzaga Jayme, presentes os Senadores Eusebio de Andrade e Generoso Marques, reuniu-se hontem a Commissão Especial do Codigo Penal, deixando de realizar a sua nona sessão pelo facto de não terem comparecido os penalistas que tem tomado parte nas conferencias anteriores.

Ficou marcada a sessão para a proxima terça-feira.

95ª SESSÃO, EM 28 DE SETEMBRO DE 1920

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

Às 13 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Alencar Guimarães, Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes, Lopes Gonçalves, Firmo Braga, José Euzébio, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, Antonino Freire, Pires Ferreira, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, Ferreira Chaves, Venancio Neiva, Antonio Massa, Manoel Borba, Ribeiro de Britto, Euzébio de Andrade, Raymundo de Miranda, Gonçalo Rollemberg, Oliveira Valladão, Jeronymo Monteiro, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Irineu Machado, Metello Junior, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Adolpho Gordo, Gonzaga Jayme, José Murinho, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Lauro Müller e Vespucio de Abreu (36).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Abdias Neves, Silverio Nery, Rego Monteiro, Justo Chermont, Indio do Brasil, Pedro Borges, João Lyra, Rosa e Silva, Araujo Góes, Siqueira de Menezes, Moniz Sodré, Ruy Barbosa, Marcellio de Lacerda, Lourenço Baptista, Octacilio de Camará, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Alvaro de Carvalho, Eugenio Jardim, Pedro Celestino, Xavier da Silva, Vidal Ramos e Soares dos Santos (24).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo a seguinte

### PROPOSIÇÃO

N. 102 — 1920

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica prorogada a actual sessão legislativa até o dia 3 de dezembro do corrente anno.

Camara dos Deputados, 27 de setembro de 1920. — *Julio Bueno Brandão*, Presidente. — *Ephigenio Ferreira de Salles*, 1º Secretario interino. — *Costa Rego*, 2º Secretario interino.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, por ser materia urgente.

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, enviando os autographos da resolução legislativa que augmenta os vencimentos dos delegados, escrivães, escreventes e officiaes de justiça da Policia do Districto Federal, á qual o Sr. Presidente da Republica negou sancção. — A Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Alencar Guimarães (*para assumpto urgente*) — Sr. Presidente, foi lida, no expediente da sessão de hoje, a proposição da Camara que prorroga a actual sessão legislativa até 3 de dezembro. Tratando-se de materia considerada urgente, requiro a V. Ex. que consulte o Senado si concede que a mesma seja discutida e votada.

O Sr. Presidente — Os senhores que concedem a urgencia requerida, queiram levantar-se. (*Pausa.*)  
Foi concedida.

### PROROGAÇÃO DA SESSÃO

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 102, de 1920, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 3 de dezembro do corrente anno.

Approvada; vae ser enviada á publicação.

### ORDEM DO DIA

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 87, de 1920, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 2.000:000\$, suplementar á verba 18ª do art. 52 da lei orçamentaria.

Approvada.

O Sr. Francisco Sá (*pela ordem*) requer e obtem dispensa de intersticio para que a proposição entre em 3ª discussão na sessão seguinte.

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 11, de 1919, emendado pela Camara dos Deputados, que abre os creditos necessarios para pagamento de gratificacão adicional a que tem direito os funcionarios das Escolas de Aprendizes Artifices do Pará e do Amazonas.

Approvada; vae ser enviada á Camara dos Deputados.

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Marinha e Guerra n. 428, de 1919, opinando que seja indifferido o requerimento em que o 1º tenente reformado do Exercito, Alfredo Romão dos Anjos, solicita melhoria de sua reforma.

Approvado.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 282, de 1919, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 6:000\$ para pagamento de differença de vencimentos a que tem direito o Dr. Ernesto de Oliveira e Cruz, auditor de guerra.

Approvada.



O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte a Casa sobre si concede dispensa de interstício, para que a proposição que acaba de ser votada, entre na ordem do dia de amanhã.

O Sr. Presidente — Os senhores que concedem a dispensa de interstício requerida pelo nobre Senador pelo Piauí, queiram levantar-se. (*Pausa.*)  
Foi concedida.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 70, de 1920, que abre, pelo Ministério da Viação e Obras Publicas, o credito de 352:000\$, supplementar á verba 3ª — Telegraphos — do orçamento vigente.  
Approvada.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 51, de 1920, que abre, pelo Ministério da Fazenda, o credito especial de 946\$530, para pagamento a João Fernandino Costa, de differença de vencimentos a que tem direito.

Approvada; vae ser submittida á sanção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 52, de 1920, que abre, pelo Ministério da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 1:400\$ para pagamento a Octaviano Felix de Carvalho, de differença de vencimentos a que tem direito.

Approvada; vae ser submittida á sanção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 61, de 1920, que abre, pelo Ministério da Fazenda, o credito especial de 46:257\$450, para occorrer ao pagamento devido a D. Maria Eliza Lobo Pereira e outros, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada; vae ser submittida á sanção.

Votação em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 69, de 1920, que abre, pelo Ministério da Guerra, o credito especial de 52:567\$475, para pagamento ao bacharel Elias Fernandes Leite, auditor de guerra, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada; vae ser submittida á sanção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 16, de 1920, que reconhece de utilidade publica o Montepio dos Servidores do Estado, a Acção Nacionalista e o Circulo dos Officiaes Reformados.

Approvado; vae á Commissão de Redacção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 16, de 1920, que regula a entrada de estrangeiros no Brasil.

Approvada.

São igualmente approvadas as seguintes

#### EMENDAS

Supprimam-se as ultimas palavras do art. 3º: «ou quando naturalizado nos termos da lei».

Supprima-se o art. 5º do projecto.

O Sr. Mendes de Almeida (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para enviar á Mesa uma declaração de voto contra a proposição que acaba de ser approvada.

O Sr. Presidente — A declaração de V. Ex. constará da acta.

Nem a mesa e é lida a seguinte

#### DECLARAÇÃO

Declaro ter votado contra todas as disposições da proposição da Câmara dos Deputados n. 6, de 1920, que entende offendem á Constituição Federal.

Sala das sessões, 28 de setembro de 1920. — Mendes de Almeida.

#### CORPO DE PHARMACEUTICOS DA BRIGADA POLICIAL

3ª discussão do projecto do Senado n. 41 de 1920, que reorganisa o corpo de pharmaceutico da Brigada Policial.

Approvado; vae ás Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

#### CREDITO DE 40:616\$, PARA A CONFEDERAÇÃO DE DESPORTOS

3ª discussão do projecto do Senado, n. 43 de 1920, que abre o credito de 40:616\$000 para indemnização á Confederação Brasileira de Desportos de igual quantia adiantada á

commissão brasileira que seguiu para as Olympiadas internacional em Antuerpia.

Approvado; vae á Commissão de Finanças.

#### PHOTOGRAMMATHIA AERONAUTICA

2ª discussão do projecto do Senado n. 72 de 1919, que estabelece regras e condições para a exploração da photogrammatria aeronautica.

Approvado.

E' igualmente approvada a seguinte

#### EMENDA

Accrescente-se *in-fine* na alinea a do paragrapho unico, ás seguintes palavras: — mediante requisição feita pelo encarregado do serviço geographico a cargo do Estado Maior do Exercito.

#### REVERSÃO AO SERVIÇO MEDICO DA ARMADA

2ª discussão do projecto do Senado n. 40, de 1919, que annulla o decreto que reformou o capitão de corveta Dr. Alvares Teixeira dos Santos Imbassahy, mandando-o reverter ao serviço activo, sem direito a vantagens atrasadas.

Approvado.

E' igualmente approvada a seguinte

#### EMENDA

Depois das palavras «... e a data da reforma annullada» o seguinte se sem prejuizo da antiguidade e promoções dos officiaes do Corpo de Saude que se encontram em serviço activo».

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Requeiro a V. Ex., Sr. Presidente, dispensa de interstício para o projecto que acaba de ser approvado, afim de ser dado para ordem do dia da sessão de amanhã.

Consultado, o Senado approva o requerimento.

#### COMISSÕES ADMINISTRATIVAS MILITARES

2ª discussão do projecto do Senado n. 45, de 1919, que determina que os officiaes reformados do Exercito, em comissões administrativas nos estabelecimentos militares, com vencimentos não excedentes aos que lhes competiam se effectivos fossem e com mais de cinco annos de exercicio, poderão continuar nos mesmos estabelecimentos.

Rejeitado.

#### CREAÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS

3ª discussão do projecto n. 26, de 1916, creando, com character official e personalidade juridica, a Ordem dos Advogados no Distrito Federal.

Veem a mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão as seguintes

#### EMENDAS

Ao art. 2º, n. 3 — Supprima-se.

Ao art. 4º — Supprima-se.

Sala das sessões, 28 de setembro de 1920. — Vespucio de Abreu.

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

#### EMENDA SUBSTITUTIVA

... 51 — 1920

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' creada, com character official e personalidade juridica, a Ordem dos Advogados no Distrito Federal.

§ 1.º A Ordem será constituída dos advogados inscriptos nos respectivos quadros, de accordo com as prescrições desta lei e do regulamento que fór expedido para sua execução.

§ 2.º A Ordem terá o seu Regimento Interno e será administrada por um conselho composto de um presidente e oito membros eleitos biennialmente por maioria de votos da assembleia geral, composta da maioria relativa dos advogados inscriptos.

§ 3.º O presidente e os membros do conselho não podem ser reeleitos mais de duas vezes

§ 4.º A Ordem dos Advogados será representada, para todos os effectos juridicos, pelo respectivo presidente.

Art. 2.º São requisitos essenciaes para a inscripção no quadro da Ordem dos Advogados.

1.º ter dous annos de serviços na advocacia ou na judicatura, ou no Ministerio Publico ou como professor em qualquer Faculdade de Direito official ou equiparada;



2º, ter exercido effectivamente no Districto Federal a profissão de solicitador durante dous annos, ou por quatro annos em qualquer dos Estados da Republica ou pertencer a Ordem dos Advogados que, em qualquer Estado, tenha sido fundada, de accordo com as prescripções desta lei;

3º, estar livre de pena e culpa.

**Art. 3.º A profissão do advogado é incompativel:**

1º, com as funções de Presidente da Republica, de Ministro de Estado e do Tribunal de Contas;

2º, com os cargos policiaes;

3º, com as funções de escrivães, tabellião, official de registro, escrevente, distribuidor, contador, *guarda-livros*, depositario publico, avaliadores privativos, partidores, porteiros de auditorios e officiaes de justiça;

4º, com todos os que exercerem officios ou empregos publicos retribuidos.

Paragrapho unico. Essas incompatibilidades não vedam que outras possam ser estabelecidas em leis ou regulamentos especiaes.

**Art. 4.º** Sómente os advogados e solicitadores inscriptos no quadros da Ordem, ora instituida, poderão officiar perante a Justiça Federal, no Districto Federal e nos Estados onde não houver Ordem organizada, de accordo com esta lei e respectivo regulamento e perante a Justiça local do Districto Federal.

**Art. 5.º** Si a Ordem organizada pela Legislação Estadual obedecer ás mesma normas desta lei e do regulamento respectivo, e comunicar ao Conselho da Ordem no Districto Federal todas as matriculas e penalidades e mais factos occorridos na sede respectiva, os advogados e solicitadores, ali matriculados, poderão, e só elles, officiar perante a Justiça Federal no mesmo Estado e em qualquer outro.

**Art. 6.º** Fica instituido um Tribunal de Recurso que se comporá dos membros da Ordem reunidos em assemblea geral, excluidos os membros do conselho.

**Art. 7.º** Os advogados e solicitadores inscriptos ficam sujeitos ás seguintes penas disciplinares, no caso de infracções da ethica profissional:

1º, advertencia em particular;

2º, advertencia publica;

3º, censura;

4º, multa;

5º, suspensão até seis mezes;

6º, cancellamento temporario;

§ 1.º As penas serão impostas pelo Conselho da Ordem, ouvido sempre o accusado dentro do prazo de dez dias da notificação.

§ 2.º Da pena prevista no n. 2, tomará conhecimento o Tribunal de Recursos, sempre que o advogado ou solicitador não se conformar com a decisão do Conselho da Ordem, interpondo recurso, de effecto suspensivo, dentro do prazo de dez dias.

**Art. 8.º** Os advogados e solicitadores, pelas faltas disciplinares commettidas no fóro ou em audiencias, incorrerão nas penas disciplinares previstas nas respectivas leis.

Paragrapho unico. O Conselho da Ordem tomará conhecimento do caso, mediante peclamação do advogado punido, e promoverá immediatamente a sua defesa, si ao mesmo parecer illegal ou injusta a pena imposta.

**Art. 9.º** O exercicio da profissão de solicitador no Districto Federal depende da inscripção em quadro especial e está subordinado ás mesmas incompatibilidades e penas previstas nos arts. 3º e 5º.

**Art. 10.** São condições para exercer a profissão de solicitador:

1º, ser graduado em sciencias juridicas e sociaes por uma das faculdades officiaes ou equiparadas da Republica;

2º, ter domicilio no Districto Federal;

3º, estar livre de pena e culpa.

Paragrapho unico. Comquanto distinctas as profissões de advogado e solicitador podem ser cumulativamente exercidas por advogado.

**Art. 11.** Os actuaes advogados graduados em sciencias juridicas e sociaes e os solicitadores provisionados pela Corte de Appellação serão mantidos no exercicio da profissão, independentemente dos requisitos exigidos pelo art. 2º, n. 2 e art. 10, n. 1, desde que sejam inscriptos no respectivo quadro da Ordem.

**Art. 12.** O Governo expedirá o necessario regulamento para a execução desta lei, definindo a competencia da Assembleia e do Conselho da Ordem e os deveres e direitos dos advogados e solicitadores, creando o seu patrimonio, remodelando a Assistencia Judiciaria, respeitadas os direitos e vantagens conferidos a seus membros pela legislação actual, e conferindo ao Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros

a attribuição privativa de organizar o quadro dos actuaes advogados no Districto Federal e de convocar-os em assemblea geral para a fundação definitiva da instituição creada e promover a organização da Federação dos Advogados Brasileiros.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 28 de setembro de 1920. — *Raymondô de Miranda.*

**O Sr. Presidente** — Em virtude das emendas apresentadas fica suspensa a discussão, afim de ser ouvida a Comissão de Justiça e Legislação.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Discussão unica, do *veto* do Prefeito do Districto Federal n. 15, de 1920, á resolução do Conselho Municipal, regularizando o ensino de desenho na Escola Profissional Visconde de Cayru e dando outras providencias (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

Discussão unica, do parecer da Comissão de Marinha e Guerra, n. 301, de 1920, opinando que seja indeferido o requerimento em que o major reformado do Exercito, Augusto Candido Caldas, solicita melhoria da reforma que lhe foi concedida;

Discussão unica, do parecer da Comissão de Marinha e Guerra n. 302, de 1920, opinando que seja indeferido o requerimento em que D. Maria Rosa dos Santos Jacome, viuva do voluntario da Patria, Eloy Martins Jacome, solicita uma pensão;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 23, de 1916, que determina sejam incluídos no Q. F., dos *almanacks* do Exercito e da Armada, os officiaes que se demittiram durante o periodo de dous annos, estabelecido como restricção pelo § 1º da lei n. 310, de 1895 (*com parecer contrario da Comissão de Marinha e Guerra, á emenda apresentada; da de Finanças, offerecendo um substitutivo e votos em separado dos Srs. João Lyra e Francisco Sá*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 51, de 1917, determinando que as honras militares de que trata a lei n. 3.089, de 1916, art. 70, competem aos professores e adjuntes dos institutos militares de ensino (*com emenda da Comissão de Constituição e Diplomacia e parecer contrario da de Marinha e Guerra*);

Discussão unica do *veto* do Prefeito n. 17, de 1920, á resolução do Conselho Municipal que concede seis mezes de licença a D. Dulce Braga Pires de Sá, adjunta de desenho da Escola Rivadavia Corrêa (*com parecer contrario da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 87, de 1920, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 2.000:000\$, suplementar á verba 18ª, do art. 52 da lei orçamentaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 40, de 1919, que annulla o decreto que reformou o capitão de corveta Dr. Alvaro Teixeira dos Santos Imbassaby, mandando-o reverter ao serviço activo, sem direito a vantagens atrazadas (*da Comissão de Marinha e Guerra e com emenda da de Justiça e Legislação, já approvada*);

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 282, de 1919, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 6:000\$, para pagamento de differença de vencimentos a que tem direito o Dr. Ernesto de Oliveira e Cruz, auditor de guerra (*com pareceres favoraveis das Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 25 minutos.

## CAMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÕES PERMANENTES

#### COMISSÃO DE POLICIA

Presidente, o Sr. Julio Bueno Brandão; Vice-Presidentes, os Srs. Arthur Quadros Collares Moreira e José Felix Alves Pacheco.

Reuniões ordinarias aos sabbados, ás 12 horas, na sala do Presidente da Camara. Secretario, Otto Prazeres.

#### AGRICULTURÁ, INDUSTRIA E COMMERCIO

Presidente, o Sr. Natalicio Camboim de Vasconcellos; Vice-Presidente, o Sr. Odilon Barrot Martins de Andrade.

Reuniões ordinarias ás quintas-feiras, ás 14 horas, na sala respectiva. Secretario, o 2º official José Cavalcanti Regis.



## CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente, o Sr. Francisco da Cunha Machado; Vice-Presidente, o Sr. Arnolfo Rodrigues de Azevedo.

Reuniões ordinarias ás quintas-feiras, ás 14 horas, na sala respectiva. Secretario, o 1º official Eugenio Padilha.

## DIPLOMACIA E TRATADOS

Presidente, o Sr. Alberto Sarmiento; Vice-Presidente, o Sr. Antonio Augusto de Lima.

Reuniões ordinarias ás terças-feiras, ás 14 horas, na sala respectiva. Secretario, o 1º official, interino, Amilcar Marchesini.

## FINANÇAS

Presidente, o Sr. Carlos de Campos; Vice-Presidente, o Sr. Alberto Maranhão. Relatores de orçamentos: Agricultura, o Sr. Cincinato Cesar da Silva Braga; Exterior, o Sr. Celso Bayma; Fazenda, o Sr. Carlos Maximiliano Pereira dos Santos; Guerra, o Sr. Antonio Pacheco Mendes; interior, o Sr. Alberto Maranhão; Marinha, o Sr. Octavio Mangabeira; Receita, o Sr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada; Viação, o Sr. Octavio Francisco da Rocha.

Reuniões ordinarias ás terças e sextas-feiras, ás 14 horas, na sala respectiva. Secretario, o chefe de secção, interino, Honorio Quintanilha Netto Machado.

## INSTRUÇÃO

Presidente, o Sr. Anthero de Andrade Botelho; Vice-Presidente, o Sr. Joaquim Augusto de Barros Penteadó.

Reuniões ordinarias ás quartas-feiras, ás 14 horas, na sala respectiva. Secretario, o 1º official José Maria Bello.

## MARINHA E GUERRA

Presidente, o Sr. Antonio Simeão dos Santos Leal; Vice-Presidente, o Sr. Antonio Nogueira. Relatores dos projectos de fixação de forças: de terra, o Sr. Joaquim Luiz Osorio; de mar, o Sr. Antonio Nogueira.

Reuniões ordinarias ás quintas-feiras, ás 14 horas, na sala respectiva. Secretario, o 2º official, interino, Mario Alves da Fonseca.

## OBRAS PUBLICAS

Presidente, o Sr. Almor Prata Soares; Vice-Presidente, o Sr. José Barbosa Gonçalves.

Reuniões ordinarias ás quintas-feiras, ás 14 horas, na sala respectiva. Secretario, o 3º official interino, Adolpho Gigliotti.

## PODERES

Presidente, o Sr. Antonio Affonso Lamounier Godofredo; Vice-Presidente, o Sr. Luiz Antonio Xavier.

Reuniões ordinarias ás quartas-feiras, ás 14 horas, na sala respectiva. Secretario, o 3º official, interino, Adolpho Gigliotti.

## REDACÇÃO

Presidente, o Sr. Antonio Monteiro de Souza; Vice-Presidente (vago).

Reuniões ordinarias quotidianas, ás 13 horas, na sala da Secretaria. Secretario, o chefe de secção, interino, Honorio Quintanilha Netto Machado.

## SAÚDE PUBLICA

Presidente, o Sr. João Carlos Teixeira Brandão; Vice-Presidente, o Sr. Antonio Rodrigues Lima.

Reuniões ordinarias ás quartas-feiras, ás 14 horas, na sala respectiva. Secretario, o 3º official Antonio Ferreira de Salles.

## TOMADA DE CONTAS

Presidente, o Sr. José Manoel Lobo; Vice-Presidente, o Sr. Leoncio Galvão.

Reuniões ordinarias ás quartas-feiras, ás 14 horas, na sala respectiva. Secretario, o 3º official Aristophanes Barbosa Lima.

## COMISSÕES TEMPORARIAS (ESPECIAES)

## CODIGO CIVIL

Presidente (vago); Vice-Presidente (vago). Relator geral, o Sr. Afranio de Mello Franco.

Secretario, o 3º official José Armando Baptista Junior.

## CODIGO DAS AGUAS

Presidente, o Sr. Ignacio Verissimo de Mello; Vice-Presidente (vago).

Reuniões ordinarias ás segundas-feiras, ás 16 horas, na sala respectiva. Secretario, o 3º official Aristophanes Barbosa Lima.

## CODIGO DE CONTABILIDADE PUBLICA

Presidente, o Sr. Josino Alcantara de Araujo; Vice-Presidente (vago).

Reuniões ordinarias ainda não fixadas. Secretario, o 3º official, interino, Adolpho Gigliotti.

## ESTATUTO DO FUNCIONALISMO PUBLICO

Presidente (vago). Vice-Presidente (vago).

Reuniões ordinarias ainda não fixadas. Secretario, o 3º official Raul de Paula Lopes.

## LEGISLAÇÃO SOCIAL

Presidente, o Sr. José Manoel Lobo; Vice-Presidente (vago).

Reuniões ordinarias de accordo com as convocações. Secretario, o 3º official, interino, Adolpho Gigliotti.

## LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA (TARIFAS)

Presidente, o Sr. José Monteiro Ribeiro Junqueira; Vice-Presidente, o Sr. Octavio Francisco da Rocha.

Reuniões ordinarias ás quintas-feiras, ás 14 horas, e ás segundas, quartas e sextas-feiras, ás 20 horas. Secretario, o 2º official, interino, Mario Alves da Fonseca.

## OBRAS CONTRA AS SECCAS

Presidente, o Sr. Luiz Correia de Britto; Vice-Presidente (vago); Relator geral, o Sr. Octacilio de Albuquerque. Secretario, o 3º official José Armando Baptista Junior.

## RECENSEAMENTO CIVIL

Secretario, o 2º official Raul de Paula Lopes.

## REGIMENTO INTERNO

Presidente, o Sr. Julio Bueno Brandão; Vice-Presidente, o Sr. Arthur Quadro Collares Moreira.

Reuniões ordinarias aos sabbados, ás 12 horas, na sala do Presidente da Camara. Secretario, o 2º official Nestor Massena.

## SERVIÇO FLORESTAL

Presidente, o Sr. Alberto Sarmiento; Vice-Presidente (vago).

Reunião ordinaria quando for convocada. Secretario, o 4º official, interino, Amilcar Marchesini.

## Comissão de Finanças

## ACTA DA SESSÃO, EM 28 DE SETEMBRO DE 1920

Soñ a presidencia do Sr. Carlos de Campos e presentes os Srs. Antonio Carlos, Cincinato Braga, Octavio Mangabeira, Balthazar Pereira, Sampaio Corrêa, Celso Bayma, Alberto Maranhão, Oscar Soares, Carlos Maximiliano, Ramiro Braga, Octavio Rocha, Josino de Araujo, Souza Castro e Pacheco Mendes, se reuniu a Comissão.

Foi lida e, sem observações, approvada a acta da sessão anterior.

Foram lidos, discutidos e assignados os seguintes pareceres:

Do Sr. Balthazar Pereira, com projecto, abrindo o credito especial de 13:814\$426, para pagamento ao capitão de mar e guerra Santiago Rivaldo, em virtude de sentença judiciaria;

Do Sr. Celso Bayma, com substitutivo ao projecto numero 68, de 1920, que manda construir uma estrada de rodagem do Districto Federal á estrada União e Industria, no Estado do Rio de Janeiro;

Do Sr. Pacheco Mendes, contrario ao projecto n. 410, de 1920, que cria um logar de carteiro para a cidade de Jaguaruary;



Do Sr. Alberto Maranhão, sobre as emendas apresentadas na 3ª discussão do projecto que fixa a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1921;

Do Sr. Ramiro Braga, com projecto, abrindo o credito especial de 5:944\$579, para pagamento de pensões a guardas civis que se invalidaram;

Do mesmo Sr. Deputado, favoravel ao projecto do Senado, que estabelece hospitaes para mulheres e creanças tuberculosas, e ás emendas da Commissão de Saude Publica;

Do Sr. Alberto Maranhão, favoravel ao projecto n. 300, de 1920, que autoriza a organizar, com os addidos technicos, comissões de estudos;

Do Sr. Celso Bayma, favoravel ao projecto n. 153 A, de 1920, que estabelece penas para o homicidio por imprudencia, negligencia ou impericia;

Do Sr. Octavio Rocha, solicitando a audiencia das Comissões de Marinha e Guerra e de Constituição e Justiça, sobre o projecto n. 214, de 1920, que exige a apresentação da caderneta de reservista do Exercito ou da Marinha para a obtenção de empregos publicos;

Do Sr. Cincinato Braga, favoravel á emenda apresentada na 2ª discussão do projecto n. 124, de 1920, que abre o credito especial de 7:319\$859, para pagamento de substituições nas comissões e fiscalizações de portos;

Do mesmo Sr. Deputado, com substitutivo ao projecto n. 47, de 1920, que fixa os vencimentos dos docentes da Escola de Minas de Ouro Preto.

A Commissão estudou longamente o projecto de emissão do papel-moeda, tendo usado da palavra varios de seus membros, que suggeriram diversos alvires. Por preposta do Sr. Osear Soares, ficou entregue ao Sr. Carlos de Campos o encargo de Relator do projecto.

Resolveu a Commissão solicitar informações ao Governo sobre o projecto n. 409, de 1920, que equipara a agencia do Correio do largo de Santa Rita á da Avenida Rio Branco.

O Sr. Antonio Carlos pediu e obteve vista do parecer do Sr. Carlos Maximiliano, com substitutivo ao projecto n. 114, de 1920, que regula o serviço de conferencias nas alfandegas.

O Sr. Josino de Araujo pediu e obteve vista do parecer do Sr. Alberto Maranhão, favoravel ao projecto n. 373, de 1920, que manda erigir a estatua do general Pinheiro Machado.

#### Commissão de Poderes

Presentes os Srs. Heitor de Souza, Alfredo Ruy, Rodrigues Alves Filho, Marcellino Machado, José Roberto e Gervasio Fioravanti, reuniram-se os membros desta Commissão. Na ausencia do Sr. Lamounier Godofredo, presidente e Luiz Xavier, Vice-Presidente, assumiu a presidencia o Sr. Heitor de Souza, que expoz o fim da reunião qual o de escolher-se para Presidente interino para a mesma e propoz que fosse escolhido para esse cargo, o Sr. Rodrigues Alves Filho, que assumindo a presidencia designou o Sr. Alfredo Ruy para Relator das eleições realizadas no 2º districto de Minas.

Nada mais havendo a tratar foi levantada a sessão e será previamente marcada outra para tratar das eleições do 2º districto de Minas.

#### Commissão de Tomada de Contas

Foi convocada para hoje esta Commissão, depois das votações da Camara.

#### Commissão Especial doCodigo das Aguas

Esta Commissão reune-se hoje, ás 14 horas, para o estudo das emendas offercidas ao projecto que organiza oCodigo das Aguas.

#### Commissão de Marinha e Guerra

Presentes os Srs. Antonio Nogueira, Joaquim Osorio, Ottoni Maciel, Severiano Marques e Osorio de Paiva, reuniu-se esta Commissão, sob a presidencia do Sr. Simeão Leal.

Deixaram de comparecer, com causa justificada, os Srs. Mario Hermes, Eloy Chaves e Salles Filho.

O Sr. Joaquim Osorio requereu e foi approvedo que sobre os projectos ns. 321 e 384, de 1920, fosse ouvido o Poder Executivo, requisitando-se a fé de officio do tenente Daniel de Hollanda Cavalcanti, afim de ser verificada a differença existente em relação a sua idade.

Foram lidos, discutidos e approvedos os seguintes pareceres:

Indeferindo o requerimento em que o capitão Ezequiel Medeiros pede lhe seja mandado contar antiguidade do posto de 1º tenente, da data de 15 de novembro de 1897, sob o fundamento de que, em vista dos arts. 13 e 4 da lei de 7 de fevereiro de 1891, devia naquella data ter sido promovido por actos de bravuras, como aconteceu a outros officiaes, em identicas condições; do mesmo, favoravel com projecto, ao requerimento de Ernesto Zeferino Duarte Nunes, 1º cadete, 2º sargento invalido, pedindo melhoria de reforma.

Nada mais havendo a tratar foi a sessão levantada.

#### Commissão Especial de Reforma Tributaria

Presentes os Srs. Octavio Rocha, Correia de Brito, Sampaio Corrêa, Oscar Soares, Nicanor Nascimento, o Sr. Ribeiro Junqueira, Presidente, declarou aberta a sessão, fazendo lêr a acta da ultima reunião, a qual foi approveda.

O Sr. Presidente, annunciou a continuação do estudo da classe 35 — varios artigos.

Foram approvedos os arts. 1.027, artigos destinados á agricultura; 1.028, bandejas; adoptada a taxa de 1\$200 para o art. 1.029, bariacas de couro, etc.

Para o art. 1.030, bengalas, foi adoptado a tarifa actual.

Os arts. 1.031, bolsas, etc., e respectiva nota n. 155; 1.032, bonecas, foram approvedos. No art. 1.033, borrachia ou gomma elastica, etc., foi adoptado a taxa de 5\$, para a sub-classe bacias e quaesquer peças de uso, etc.; sub-classe para cintos, cobertos de seda, 30\$, idem, etc., 7\$; para a sub-classe esponjas foi adoptada a tarifa de 10\$; para a de galheta, a de 1\$; para a de hastes, etc., a de 7\$; para a de leques e ventarolas, 3\$; liquido, 500; preparado, etc., 3\$200; pulseiras, brincos, etc., approvedo o projecto; na sub-classe, — em tecidos: de algodão ou linho — em peças, 4\$; em obras, 7\$; de seda pura — em peças, etc., 7\$; em obras, 15\$.

A sub-classe — em tablettes, etc., foi incluída na sub-classe bacias, etc.; bem como em fios, folhas, laminas, tubos simples.



A redacção da sub-classe em fios, etc., foi approvada com a impressão das palavras — simples ou — adoptada a taxa de \$1000. A ultima sub-classe — em capachos, etc., foi igualmente incluída na sub-classe — bacias, etc.

A Commissão resolveu por fim acrescentar na sub-classe em bacias, depois da palavra calçado — as palavras — e seus pertences.

O art. 1.034, brochas, foi approvado; empatada a resolução do art. 1.035, cachimbos, approvado o art. 1036, ca-deiras.

No art. 1.037, caixas etc., approvada a sub-classe de fuxo, foram adoptadas as taxas: de papelão, etc., 4\$; de papelão, etc., 10\$; idem, idem para instrumentos cirurgicos, 2\$500; com espelho, etc., divisões de madeira fina, 5\$; de papelão, 1\$500 para costura, 6\$; para jogo de voltarete, divisão lisa, etc., 4\$; de charão, 10\$; adiada a sub-classe de pinho ou de qualquer madeira, approvada a nota 156.

No art. 1.038, carteiras, etc., sub-classe sem aros, foi adoptada a tarifa actual para todas as tres divisões; sub-classe, com aros, approvado o projecto na ultima sub-classe, e a tarifa actual para as duas divisões anteriores.

Sobre a nota n. 157, resolveu a Commissão adoptar o criterio geral, ficando o Sr. Presidente de dar sua redacção.

Para o art. 1.039, chapéus para sol ou chuva, com cobertura simples, de algodão, 1\$500; de lã, 3\$; de seda, 7\$000, approvada a ultima, bem como a nota 158.

Para o art. 1.040, chicotes, foram adoptadas as taxas de 15\$, e 10\$, e para o 1.041, chocolate, a de 4\$000.

Os arts. 1.042, coques, 1.043, coroas, foram approvados.

Quanto ao art. 1.044, dynamite, após largo debate, foi approvada a taxa de 1\$500.

O art. 1.045, esfuminhos, foi approvado, sendo adoptada a tarifa actual para o art. 1.046, espelhos, approvada a nota n. 151

Os arts. 1.047, estopim, 1.048, flores, etc., foram approvados, adoptada a tarifa actual para o art. 1.049, fogo, etc., sendo approvados os arts. 1.050, impermeaveis, 1.051, iscas; mantida a tarifa actual para o art. 1.052, isqueiros, e para o art. 1.053, jogo de damas.

O art. 1.054, lacre, foi approvado, e mantida a tarifa actual para a sub-classe não especificadas do art. 1.055, lamparinas.

Para o art. 1.057, legues, foi mantida a tarifa actual, adoptada a resolução assentada para as outras notas.

O art. 1.058, linoleo, foi approvado, adoptada a tarifa actual para os arts. 1.059, manequins; 1.060, mascaras, approvada a nota n. 162.

Para o art. 1.061, mechas e palitos phosphoricos, foi adoptada a seguinte redacção: de pão 2\$; de cera 3\$000.

No art. 1.062, molhos, foi adoptada a tarifa actual; no 1.063, obras de côco, etc., na sub-classe botões, etc., foi adoptada a taxa de 4\$000.

Os arts. 1.064, obreias, 1.065, panno de esmeril, foram approvadas, adiada a resolução do art. 1.066, parafina.

Os arts. 1.067, patins, 1.068, pás, 1.069, pulverizadores, 1.070, rosarios, foram approvados, Art. 1.071, ventarolas,

sub-classe, de algodão, 4\$, de seda 10\$, de papel 2\$; com cabo etc., 6\$000.

O art. 1.072, véos, foi approvado.

O Sr. Presidente convocou a Commissão para reunir-se hoje, ás 2 horas da tarde, para iniciar o estudo dos artigos adiados dos que tiveram sua votação empatada.

#### 106ª SESSÃO, EM 28 DE SETEMBRO DE 1920

PRESIDENCIA DO SR. BUENO BRANDÃO, PRESIDENTE; EPHIGENIO DE SALLES, SUPLENTE DE SECRETARIO

Às 13 horas comparecem os Srs. Bueno Brandão, Andrade Bezerra, Octacilio de Albuquerque, Ephigenio de Salles, Costa Rego, Dorval Porto, Souza Castro, Dionysio Bentes, Bento Miranda, Luiz Domingues, Agrippino Azevedo, João Cabral, Armando Burlamaqui, Marinho de Andrade, Moreira da Rocha, Thomaz Rodrigues, Vicente Saboya, Osorio de Paiva, Frederico Borges, José Augusto, Alberto Maranhão, Affonso Barata, Cunha Lima, Oscar Soares, Simeão Leal, Balthazar Pereira, Gonzaga Maranhão, Eduardo Tavares, Gervasio Fioravante, Pereira de Lyra, Austregesilo, Aristarcho Lopes, Julio de Mello, Luiz Silveira, João Menezes, Leoncio Galvão, João Mangabeira, Seabra Filho, José Maria, Raul Alves, Elpidio de Mesquita, Eugenio Tourinho, Leão Velloso, Manoel Menjardim, Antonio Aguirre, Heitor de Souza, Nicanor Nascimento, Paulo de Frontin, Mendes Tavares, Raul Barroso, Manoel Reis, Ramiro Braga, Verissimo de Mello, Mario de Paula, Mauricio de Lacerda, José Gonçalves, Augusto de Lima, Ribeiro Junqueira, Silveira Brum, Antonio Carlos, José Bonifacio, Landulpho de Magalhães, Odilon de Andrade, Zoroastro Alvarenga, Francisco Bressane, Francisco Paoliello, Manoel Fulgencio, Edgardo da Cunha, Ferreira Braga, José Roberto, Veiga Miranda, Palmeira Ripper, José Lobo, Rodrigues Alves Filho, Olegario Pinto, Pereira Leite, Ottoni Maciel, Luiz Bartholomeu, João Pernetta, Alvaro Baptista, João Simplicio, Augusto Pestana, Marçal de Escobar, Octavio Rocha, Domingos Mascarenhas, Joaquim Osorio e Carlos Maximiliano (86).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 86 Srs. Deputados.  
Abre-se a sessão.

O Sr. Costa Rego (*supplente, servindo de 2º Secretario*) procede á leitura da acta da sessão antecedente, a qual é, sem observações, approvada.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente em favor da Neção, serão devolvidos ao Thesouro Nacional.

O Sr. Andrade Bezerra (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

#### EXPEDIENTE

##### Offícios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 28 do corrente, enviando o projecto daquella Casa do Congresso Nacional, dando credito para pagamento que compete a funcionarios do Senado. — A Commissão de Finanças.

Do Ministerio dos Negocios da Fazenda, de 25 do corrente, enviando a seguinte

#### MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do Ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 349:794\$179, ouro, destinado a pagar á Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia os juros correspondentes ao capital empregado nas obras daquelle porto durante o segundo semestre do anno findo, tenho a honra de vos solicitar a competente autcrização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica. — *Epitacio Pessoa*.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Na tomada de contas da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, approvada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, referente ao segundo semestre do anno passado, ficou verificado que a referida companhia, durante aquelle periodo, empregou o capital de 24.284:713\$121, ouro, dos quaes reis 10.083:247\$202 correspondentes á parte já em trafego e reis 14.201:466\$919, á parte em construção, além do capital movel, no valor de 438:540\$066.

Sobre a somma das duas ultimas parcelas são devidos, portanto, á mesma companhia os juros de 6 %, em um total



de 349:794\$179, outro, cujo pagamento foi devidamente requisitado por aquelle ministerio.

No caso de ser corrente o exercicio, haveria verba sob a qual devera ser escripturada a despeza.

Encerrado, porém, como se acha o exercicio, o pagamento teria de correr pela verba exercicios findos, si o respectivo saldo o comportasse.

Não se verificando essa circumstancia, faz-se mister a abertura de um credito especial.

Essa providencia depende de prévia autorização legislativa, de sorte que peço a V. Ex. se digne de promover sua obtenção, afim de que este ministerio possa attender á requisisição do da Vição atrás indicada.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1920. — Homero Baptista.

A Comissão de Finanças.

Do mesmo Ministerio, de 27 do corrente, enviando as seguintes

INFORMAÇÕES

Exmo. Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — N. 79 — Satisfazendo a requisição da Comissão de Finanças, de que V. Ex. me deu conhecimento, em officio n. 113, de 29 de junho ultimo, tenho a honra de declarar que este Ministerio acha de grande conveniencia que, em vez de ser revigorado o saldo de credito de 1.500:000\$, aberto pelo decreto n. 13.317, de 5 de dezembro de 1918, na importancia de réis 1.280:000\$, se conceda para as obras necessarias em edificios das repartições fiscaes um credito de 2.300:000\$, por conta do qual correrão não só os concertos comprehendidos do primitivo credito, como de outros predios, que ameaçam ruina ou estão com construcção paralyzada, com grave prejuizo, mas como os das Alfandegas de Porto Alegre e de Paranagua.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração. — Homero Baptista.

A quem fez a requisição.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 23 do corrente, communicando que nessa data enviou ao Sr. 1º Secretario do Senado a mensagem, acompanhada das razões pelas quaes o Sr. Presidente da Republica negou sancção á resolução legislativa, augmentando os vencimentos dos delegados, escripturários, escreventes e officiaes de justiça da Policia do Distrito Federal. — Inteirada.

Do mesmo ministerio, de 25 do corrente, enviando o requerimento em que o 1º official da Secretaria de Estado desse ministerio, Raymundo Pereira Caldas, pede seja contado, para todos os effeitos legais, o periodo do tempo de serviço no magisterio publico primario, na ex-provincia do Rio de Janeiro. — A's Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças;

Do presidente do Estado do Espirito Santo, de 21 do corrente, remetendo cópia do parecer emitido pelo desembargador Manoel dos Santos Neves, sobre o projecto do Codigo das Aguas. — A' Comissão Especial do Codigo das Aguas.

Diploma:

Do Dr. João Nogueira Penido, para preenchimento da vaga do Deputado federal pelo 2º districto do Estado de Minas Geraes. — A' Comissão de Poderes.

Telegramma:

Bello Horizonte, 27 de setembro. — Presidente Camara Deputados — Rio — Apurada eleição Dr. João Nogueira Penido para Deputado pelo 2º districto deste Estado, obteve candidato quatro mil setecentos e vinte cinco votos, conforme cópia remetida Camara e diploma poder candidato. Saudações. — O juiz federal-presidente Junta Apuradora, Antonio Rodrigues Coelho Junior. — A' Comissão de Poderes.

São successivamente, lidos e ficaram sobre a Mesa, até ulterior deliberação, dous projectos dos Srs. Zoroastro Alvarenga e Costa Rego.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente, tendo sido distribuido hoje, o projecto do orçamento do Ministerio da Vição, redigido para 3ª discussão, começará amanhã a receber emendas, durante o prazo de tres sessões.

Tem a palavra o Sr. Estacio Coimbra.

(Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Ephigenio de Salles.

O Sr. Ephigenio de Salles — Sr. Presidente, não preciso fazer considerações para justificar o projecto que tive a honra de offerecer, hontem, á apreciação da Camara. Bastam os nomes que nelle figuram para mostrar, exuberantemente, a justiça que o Congresso Nacional fará ao merito de todos aquelles Chefes de Estado e eminentes personagens ahí citados.

O Sr. MAURICIO DE LACERDA — E' preciso não esquecer o Papa, que tambem deve ser marechal.

O Sr. EPHIGENIO DE SALLES — Verifiquei, entretanto, ter feito omissões involuntarias no referido projecto...

O Sr. MAURICIO DE LACERDA — Fez inclusões exuberantes. Por exemplo, o marechal Epitacio é uma cousa que vae muito bem ao quatriennio evocativo...

O Sr. EPHIGENIO DE SALLES — ... por exemplo, o ex-Presidente da Republica Portuguesa, Sr. Bernardino Machado...

O Sr. MAURICIO DE LACERDA — Esse V. Ex. respeitou...

O Sr. EPHIGENIO DE SALLES — ... e o eminente Sr. Dr. Nilo Peçanha, chefe da politica do Estado que V. Ex. com tanto brilho aqui representa, que foi o Ministro das Relações Exteriores, por occasião da declaração da guerra; e assim tantos outros Chefes de Estado aliados.

Com esse projecto, pois, eu viria trazer difficuldades ás Comissões que sobre elle se tenham de pronunciar; e assim, como nós, por um dever de cortezia, por uma gentileza, precisamos no momento presente, de render homenagem toda especial ao grande monarcha que ora nos visita, resolvi apresentar um novo projecto...

O Sr. MAURICIO DE LACERDA — Generalissimo?...

O Sr. EPHIGENIO DE SALLES — ... conferindo as honras de marechal do Exercito Brasileiro unicamente ao Rei Alberto I, soberano dos belgas, deixando ás Comissões que se tiverem de pronunciar sobre o assumpto, o preenchimento das lacunas a que já me referi, por omissão, no mesmo.

O Sr. LUIZ DOMINGUES — Os meus applausos pelo substitutivo opportuno.

O Sr. EPHIGENIO DE SALLES — Eis o projecto. (Lc.) (Muito bem; muito bem.)

Vem á mesa e é lido um projecto do Sr. Ephigenio de Salles.

O Sr. Presidente — O projecto fica sobre a mesa até ulterior deliberação.

O Sr. Augusto de Lima (\*) — Sr. Presidente, está na ordem de nossos trabalhos de hoje o projecto n. 405, de 1920, providenciando sobre construcção de casas populares.

Reservo-me para, em hora competente, expender algumas considerações sobre o momentoso assumpto, como venho disposto no referido projecto; mas agora me prevaleço do periodo consagrado ao expediente, para realçar e pôr no devido relevo, que chame a attenção dos illustres Srs. Deputados, o gravissimo problema que asoberba os grandes centros do Brasil, qual o da crise de habitações, que se manifesta não só nesta Capital como em todas as importantes cidades do paiz, onde a alta do preço do material, a escassez de operarios, e consequente elevação do salarios, tornam angustiosa a situação, sob esse ponto de vista da morada, já não digo para os que sejam quasi baldos de recursos elementares, mas para os proprios que compõem o que de ordinario se denomina a classe média, em nossa terra.

Parece intuitivo que o legislador não se deve preoccupar apenas com uma região determinada da Republica, sinão que lhe cumpre estudar o meio de, por medidas adequadas, solver a crise, que não é localizada no Rio de Janeiro, e sim, como disse, estende-se a todos os grandes centros.

Por agora, solicito a ponderação da Camara relativamente a um projecto que formulei, e no qual procuro encontrar uma solução, não já para a classe operaria, propriamente dita, mas para o funcionalismo, que o Poder Publico tem o dever de garantir, resalvar e preservar, nessa crise, em que entram — digamos de passagem — como coefficients de aggravação, os senhorios, cobrando alugueis excessivos, desproporcionados ao capital empregado nos predios.

Refiro-me aos funcionarios da Estrada de Ferro Oeste de Minas, que foram obrigados, em virtude de uma medida administrativa, a transferir suas residencias para Bello Horizonte.

E' bem conhecida a difficuldade com que se luta actualmente na capital de meu Estado para attender ao acrescimo da população em proporção com as habitações que se vão construindo naquella cidade.

Posso mesmo affirmar a V. Ex., que tão bem conheço de perto as condições em que se acham esses funcionarios, que a alguns delles será de todo impossivel fundar uma habitação para sua residencia e de sua familia. Ali, como aqui, é rara a habitação dotada de conforto, que se possa alugar por menos de 100\$000.

Ora, ha empregados, na Oeste de Minas, cujos vencimentos não excedem a essa quantia.

(\*) Não foi revisto pelo orador.



Mas, não é simplesmente pela desproporção, pela exiguidade dos vencimentos que se torna intolerável a sorte desses pequenos funcionários da Estrada de Ferro Oeste; é a própria impossibilidade de encontrarem commodos, porque os hotéis, as pensões, as casas particulares, já teem um *superavit* de habitações altamente sujeitas ás censuras da hygiene das habitações. Nestas condições eu pediria a attenção da Casa e da Commissão a que tiver de ser submettido o projecto, attendessem á sorte desses funcionarios, sob pena de perder a administração, por impossibilidade de manutenção delles, servidores já adestrados, habilitados nesse genero de serviço ou mesmo terão de procurar em outras partes em uma quadra em que escasseem as collocações, os meios de subsistencia que a administração, como uma madastra cruel, lhes nega como retribuição a seus serviços. Mas como poderá o Estado ir ao encontro desses seus funcionarios? Nas condições de angustia financeira, que aliás é sempre o apregoado estado normal dos nossos orçamentos, como poder-se-ia destacar a quantia que se destinasse ás habitações desses funcionarios? Respondo. Esses funcionarios não pedem casa ao Estado; elles não veem pedir essas habitações para serem construidas á custa dos cofres da União. Eu não teria mesmo a ousadia de vir propôr semelhante cousa á deliberação dos meus collegas, porque não poderia deixar de ser negativa em toda linha. Como resolver o assumpto? A quantia necessaria para suavizar a sorte desses servidores da União está orçada em 1.527:000\$, que, na realidade, não sabem dos cofres da União. O Thesouro não terá que lançar mão dessa quantia para construção das casas. Pedem os empregados um emprestimo. Este emprestimo, por um prazo regular de 20 annos, está perfeitamente nas condições de ser realizado, sem prejuizo para a União, porque vai ser representado por titulos da divida publica, cujos juros serão descontados dos vencimentos dos proprios beneficiados.

E peço licença a V. Ex. para ler a justificação que acompanha o projecto; verificará a Camara que a proposta, que faço, não vai affectar nem de qualquer modo agravar as finanças nacionaes na proporção da quantia que representa o valor para a construção dessas casas.

Ahi está, Sr. Presidente, um favor relevantissimo, favor considerado essencial ás condições de vida dos funcionarios, dos servidores do Estado, e que não trará nenhum onus á União.

O Sr. ZOROASTRO DE ALVARENGA — Na Oeste todos teem minguidos vencimentos.

O Sr. AUGUSTO DE LIMA — Pelo apartê do meu nobre collega que a Camara acaba de ouvir, vê-se que na Oeste todos teem exiguos vencimentos.

Será, portanto, um grande beneficio para elles, a obtenção desses favores. Para o Estado não haverá o menor sacrificio, porque não dispendirá, de facto, um real do erario publico. Nestas condições, tenho a honra de enviar á Mesa o projecto seguinte: (Lê)

Creio que assim, Sr. Presidente, a administração publica, devidamente autorizada pelos legisladores, dará, repito, um sadio exemplo de que se interessa pela sorte de seus funcionarios.

O Sr. ZOROASTRO DE ALVARENGA — Quanto á dos funcionarios da Estrada de Ferro Oeste de Minas, é realmente precaria. Posso dar a V. Ex. o meu testemunho pessoal, como chefe que fui dos serviços medicos daquella estrada, durante algum tempo. Tive occasião de verificar a situação afflictiva em que elles se encontram.

O Sr. LUIZ DOMINGUES — É uma situação semelhante á dos empregados dos Correios, como foi lembrado.

O Sr. AUGUSTO DE LIMA — É perfeitamente igual. E este sadio exemplo não ficará, espero, circumscripto aos funcionarios. Elle despertará no espirito dos dirigentes o interesse que devem tomar igualmente pela sorte dos operarios em geral; que, conquanto empregados em industrias particulares, o Estado tem a obrigação de zelar pela sua sorte, até que esse grave problema que assoborba todas as nações, inclusive as da America, seja encarado como deve ser, estudando-se o unico meio de reconciliar o trabalho com o capital, que é a criação do laço intimo, a percepção dos beneficios e lucros pelo trabalho que o produz. É principalmente em procurar solver, não de uma vez, mas por partes, esse grave problema, que os governos poderão assegurar a sua firmeza.

As nações que se descuidarem de enfrentar esse problema social correm o risco de serem, como a Russia, envolvidas pelas ondas das idéas radicacs e que vão muito além das nações que a principio se offerecem contra os governos que buscam os braços diante das exigencias sociaes.

Felizmente o Estado, ou a União, na impossibilidade de attender de prompto ás imposições das outras classes sociaes, ao menos já vai cuidando dos seus operarios e dos funcionarios que compõem a administração publica.

Eu, portanto, peço a V. Ex., Sr. Presidente, receber o projecto, para o qual solicito a attenção da Camara e da Commissão que sobre elle tiver de dar parecer. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito cumprimentado.*)

Vem á Mesa e é lido um projecto do Sr. Augusto de Lima.

O Sr. Presidente — O projecto fica sobre a mesa até ulterior deliberação.

O Sr. Francisco Valladares — Sr. Presidente, peço licença para ler á Camara o seguinte telegramma:

«Telegramma — Rio, 6-9-1920 — Em nome dos habitantes de Uruguayana (Rio Grande do Sul), eu felicito a V. Ex. pelo exito que obteve o projecto de revogação do banimento da familia imperial e pela tão brilhante e honrosa resolução do Congresso pelo repatriamento dos despojos dos ex-imperadores. Cordeaes saudações. — *Amaro Pereira.*»

O Sr. Presidente — Não ha mais oradores inscriptos. Si mais nenhum dos Srs. Deputados quer usar da palavra na hora destinada ao expediente, vai se passar á ordem do dia. (*Pausa.*)

Comparecem mais os Srs. Felix Pacheco, Antonio Nogueira, Abel Chermont, Chermont de Miranda, Rodrigues Machado, Pires Rebelto, Thomaz Accioly, Hedefonso Albano, Solon de Lucena, João Elycio, Correia de Britto, Estacio Coimbra, Turiano Campello, Rodrigues Doria, Deodato Maia, Octavio Mangabeira, Pires de Carvalho, Pacheco Mendes, Alfredo Ruy, Arlindo Leone, Sampaio Corrêa, Salles Filho, Vicente Piragibe, Azevedo Sodré, Themistocles de Almeida, José de Moraes, Teixeira Brandão, José Alves, Francisco Valladares, Gomes Lima, Antero Botelho, Josino de Araujo, Fausto Ferraz, Raul Sá, Waldomiro de Magalhães, Alair Prata, Vaz de Mello, Cincinato Braga, Alberto Sarmento, Barros Penteado, Cesar Vergueiro, Prudente de Moraes Filho, Eloy Chaves, Carlos de Campos, Arnolpo Azevedo, Severiano Marques, Celso Bayma e Carlos Penafiel (48).

Deixam de comparecer os Srs. Arthur Collares Moreira, Juvenal Lamartine, Annibal Toledo, Monteiro de Souza, Prado Lopes, Herculano Parga, Cunha Machado, José Barreto, Hermino Barroso, Thomaz Cavalcanti, Antonio Vicente, Arnaldo Bastos, Alexandrino da Rocha, Pedro Corrêa, Natalicio Cambolim, Alfredo de Maya, Miguel Palmeira, Mendonça Martins, Manoel Nobre, Pedro Lago, Lauro Villas Boas, Castro Rebelto, Mario Hermes, Ubaldino de Assis, Arlindo Fragozo, Torquato Moreira, Rodrigues Lima, Ubaldo Ramallete, Octavio da Rocha Miranda, Azurém Furtado, Aristides Caire, Vicente Piragibe, Norival de Freitas, Lengruber Filho, José Tolentino, Macedo Soares, José Guimarães, Buarque de Nazareth, Francisco Marcondes, Raul Fernandes, Herculano Cesar, Albertino Drummond, Matta Machado, Emilio Jardim, Americo Lopes, Senna Figueiredo, Lamounier Godofredo, Moreira Brandão, Jayme Gomes, Honorato Alves, Camillo Prates, Mello Franco, Raul Cardoso, Salles Junior, Castro Garcia, Marcolino Barreto, João de Faria, Sampaio Vidal, Pedro Costa, Manoel Villaboin, Ramos Cajado, Ayres da Silva, Tullo Jayme, Costa Marques, Luiz Xavier, Abdon Baptista, Pereira de Oliveira, Eugenio Müller, Gomercindo Ribas, Evaristo Amaral, Augusto Pestana, Alcides Maya, Nabuco de Gouvêa, Flores da Cunha e Barbosa Gonçalves (74).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 134 Srs. Deputados.

Vai se proceder á votação das materias que se acham sobre a mesa.

Peço aos nobres Deputados que occupem as suas cadeiras. (*Pausa.*)

Vão ser considerados objectos de deliberação diversos projectos.

São successivamente lidos e considerados objecto de deliberação os seguintes

#### PROJECTOS

N. 437 — 1920

*Autoriza o adiantamento de 1.527:000\$, aos funcionarios do quadro da E. F. Oeste de Minas, transferidos para Bello Horizonte, para a construção de casas.*

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a adiantar, por emprestimo, pelo prazo de 20 annos, até a quantia de 1.527:000\$, em apolices da divida publica federal,



aos funcionarios do quadro da Estrada de Ferro Oeste de Minas, transferidos para Bello Horizonte, e como auxilio aos mesmos para construirem naquella capital casas para suas residencias, fazendo para isso as necessarias operações de credito e observadas as condições dos artigos seguintes:

Art. 2.º 1.º O adentamento será feito a cada funcionario em tres prestações, sendo a primeira de 30% sobre a importancia total logo que seja iniciada a construcção do predio; a segunda, de 40%, quando estiver em meio; e a terceira, de 30%, quando estiver terminada, tudo a juizo do engenheiro do Governo;

Art. 3.º As casas só poderão ser construidas em terreno de plena propriedade do funcionario e ficarão, terreno e casa, hypothecados ao Governo, até a completa indemnização do adentamento.

Art. 4.º Os planos e plantas das ditas casas deverão ser previamente examinados por engenheiro do Governo e só serão approvados desde que se verifique que a casa terá valor pelo menos igual ao do adentamento feito,

Art. 4.º A indemnização dos adentamentos realizados pelo Governo far-se-ha por desconto em folha de pagamento, mensalmente o em prestações correspondentes á amortização e juros, de accordo com a tabella abaixo. Fica, entretanto, permitido ao funcionario pagar por prestações maiores para, antes do prazo de 20 annos, tornar-se proprietario do respectivo predio.

Art. 6.º No caso de fallecimento do funcionario antes de terminado o pagamento da indemnização, será permitido aos respectivos herdeiros fazer as prestações na forma estabelecida nesta lei, afim de se tornarem afinal proprietarios do predio, que, caso não o façam, será pelo Governo vendida em hasta publica para pagar-se do que ainda for devido.

Art. 7.º O adentamento será feito de accordo com a tabella em seguida, observada a proporção, constante da mesma, em relação aos vencimentos dos funcionarios.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario. Sala das sessões, 28 de setembro de 1920, = Augusto de Lima. — José Gonçalves,

TABELLA A QUE SE REFERE O PROJECTO

Table with columns: Adiantamentos, Descontos (Amortização mensal, Com juros de 5% annual), Duração do pagamento (Reembolso ao Governo no fim de 20 annos), Vencimentos do funcionario, and Numero de funcionarios da classe. Rows list amounts from 6:000\$000 to 30:000\$000.

Resumo

Summary table with 2 columns: Description (Numero de predios, Total do emprestimo, Total do reembolso) and Amount (133, 1.527.000\$000, 2.322.373\$000).

Justificação

Pela lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, foi autorizado o adentamento, por emprestimo, pelo prazo de 10 annos, e até a quantia de 489:000\$, aos funcionarios da administração dos Correios de Ouro Preto, como auxilio aos mesmos para construirem, em Bello Horizonte, casas para suas residencias, observadas a proporção da tabella e as condições consignadas nas letras a, b, c, d e e, do art. 35 n. 12, da citada lei n. 1.617.

Posteriormente, em virtude do disposto no art. 32, n. III da lei n. 2.353, de 31 de dezembro de 1910, esse auxilio foi tornado extensivo a todos os empregados do quadro transferidos para a Administração dos Correios de Bello Horizonte, em virtude da reorganização dos serviços do Correio, effectuada pelo decreto n. 7.693, de 11 de novembro de 1909.

Assim, todos os funcionarios do quadro da repartição em questão receberam o beneficio do emprestimo para construcção de casa.

Mais tarde os funcionarios da Delegacia Fiscal em Bello Horizonte, obtiveram que lhes fosse tambem concedido auxilio identico.

Entretanto, como posteriormente o quadro dessa repartição fosse accrescido de mais alguns empregados, esses, por

sua vez, obtiveram adentamentos para construcção de casas, conforme votou o Congresso no art. 2.º do decreto n. 2.768, de 15 de janeiro de 1913.

Verifica-se dessa forma que o Governo tem tido sempre em vista facilitar a installação em Bello Horizonte de funcionarios que para aqui transferiu, tendo, além disso liberalizado esse auxilio a empregados que muito depois da mudança de taes repartições passaram a fazer parte do quadro das mesmas.

No corrente anno o Governo transferio para Bello Horizonte a sede dos escriptorios administrativos da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Os empregados dessa repartição tiveram, pois, de se installar nesta capital.

Podem auxilio identico ao que obtiveram seus collegas dos Correios e da Delegacia Fiscal.

Si ao tempo do precedente acima invocado a favor se justificava, no presente caso a justiça e a necessidade de concessão semelhante melhor se caracterizam.

Os empregados da Oeste de Minas vencem ordenados pequenos, muito inferiores, na quasi generalidade, aos dos funcionarios de todos os outros serviços localizados em Bello Horizonte, São forçados, por necessidade ineluctavel, a



pleitear a obtenção de meios que lhes permitam atenuar as dificuldades em que se debatem. E a construção de casas de residencia os porá a salvo das exigencias sempre crescentes dos proprietarios urbanos e a que se não podem furtar em vista da crise de habitações que se faz sentir na cidade.

Cumpre resalvar, entretanto, que os funcionarios não procuram se valer do acto do Governo, que os transferiu para Belo Horizonte, para de alguma fórma se affirmarem mais seguros no direito de pleitear e que ora solicitam.

A medida da transferencia dos escriptorios para Belo Horizonte foi de todo ponto procedente e justa e trouxe vantagens inilludiveis aos serviços administrativos desse departamento federal.

Além disso, as dificuldades de vida se accentuam fortemente onde quer que seja, pela assustadora elevação de preços das mercadorias em geral e a crise de habitações se verifica em todas as principaes cidades, mesmo do interior do Estado, onde os alugueres tem sido ininterruptamente augmentados, em alguns casos até o dobro, no decurso dos dous ultimos annos.

Querem com isso significar os funcionarios da Oeste de Minas que, si não se verificasse o facto da mudança da séde da estrada para Belo Horizonte, estariam da mesma fórma tangidos pelas necessidades que os assoberbam e que os obriga a recorrer ao auxilio do poder publico para o qual vem appellar.

Estabelecida essa resalva, vem a pelo ainda lembrar que os empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas, prestam o concurso de seu trabalho indefeso a um departamento federal, cuja importancia fóra desnecessario encarecer.

Essa via-ferrea tem já cerca de 2.000 kilometros em trafego, um movimento annual de 34.000 trens. Sua renda attingiu em 1919 a 6.563:679\$984, e se elevará em 1921 a 9.600:000\$, em calculo seguro.

São, destarte, funcionarios de uma repartição de serviços industriaes vultuosos e immediatamente productivos aos cofres publicos.

O favor do emprestimo pedido alcançará todos os funcionarios da estrada.

Certamente os de categoria superior e com vencimentos de 1:000\$ até 2:000\$, mensaes não luctam com os mesmos embargos que se deparam aos demias empregados.

Parce, entretanto, não ser motivo legitimo para os excluir, em se tratando de concessão sem qualquer onus para os cofres publicos e de vez que na administração dos Correios e na Delegacia Fiscal todos os funcionarios titulados foram contemplados, incluidos o administrador e o delegade fiscal.

O adiantamento será feito em apolices da dívida publica federal e pelo prazo de 20 annos. Os juros dessas apolices não pesarão sobre a União. Os empregados pagal-os-hão juntamente com a amortização annual e em moeda corrente. De fórma que, ao fim do prazo estabelecido, o Thesouro terá recebido integralmente o preço das apolices e os juros correspondentes ao tempo respectivo.

Os predios serão de sete typos, correspondendo ás quantias de: 6:000\$, 9:000\$, 12:000\$, 15:000\$, 18:000\$, 21:000, e 30:000\$000.

A amortização e os juros respectivos serão realizados nas bases do quadro em seguida:

Emprestimo	Amortização média com juros de 5 %		Reembolso do Governo no fim de 20 annos
	Mensal	Annual	
6:000\$000.....	38\$123	457\$300	9:450\$000
9:000\$000.....	57\$187	686\$250	13:723\$000
12:000\$000.....	76\$250	915\$000	18:390\$000
15:000\$000.....	95\$312	1:143\$750	22:850\$000
18:000\$000.....	114\$375	1:372\$500	27:430\$000
21:000\$000.....	133\$437	1:601\$250	32:025\$000
30:000\$000.....	190\$645	2:287\$500	45:750\$000

A Comissão de Finanças.

N. 438 — 1920

Divide em duas directorias a administração do Collegio Pedro II, e dá outras providencias

Art. 1.º A administração do Collegio Pedro II, será exercida por duas directorias, com um director para o Externato e outro para o Internato.

§ 1.º Os directores, que serão de livre nomeação do Governo, perceberão, quando professores, a gratificação de 6:000\$ por anno; quando extranhos ao corpo docente do collegio, terão os vencimentos de 12:000\$ annuaes.

§ 2.º O director do Internato terá residencia obrigatoria nessa secção do instituto.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a mandar concluir as obras iniciadas no predio do Externato e bem assim a mandar construir, annexo ao edificio do Internato, um pavilhão dormitorio com capacidade para 200 alumnos.

Parapho unico. Para a execução das obras a que se refere o art. 2º, bem como para reparos e modificações no edificio do Internato e aquisição de mobilia, material para gabinetes e laboratorios, poderá o Governo abrir o necessario credito até o maximo de 500:000\$000.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 28 de setembro de 1920. — Zoroastro Alvarenga.

Justificação

A providencia contida no art. 1º do projecto que tenho a honra de submeter á consideração da Camara dos Deputados é de necessidade tão clara e urgente que desnecessario seria justificar-a aos olhos de quem haja reflectido sobre a defeituosa organização administrativa do Collegio Pedro II.

Não é possivel a um só homem — e esse é o regimen vigente — dirigir de modo proveitoso as duas secções em que se divide o instituto, afastadas uma da outra, reclamando cada uma dellas, a presença sollicita e quasi continua de um director, maximamente no Internato onde sua acção se deve fazer sentir á cada hora. Com effeito, no collegio de São Christovão estão internados 200 meninos e rapazes cuja educação, sob a responsabilidade do Governo da Republica, não pôde estar entregue a funcionarios de modesta categoria, nem sempre capazes de prover a necessidades occorrentes, ás vezes imprevisitas e de urgencia, reclamadas por interesses serios de disciplina, de saude, e tantos outros. Por mais dedicados que elles sejam e, de facto, é justo referir que o são neste momento, falta-lhes autoridade, certa autonomia e, sobretudo, a acção moral que o cargo mais elevado deverá conferir.

Urge, pois, dotar esse estabelecimento de uma direcção propria exercida por um educador capaz, que viva entre os alumnos, dispensando-lhes na vida collectiva conselhos e exemplos sadios e assistencia assidua e carinhosa nos longos mezes em que se encontram afastados da casa paterna.

Em seu relatório de 1918 o illustre director do Collegio Pedro II, Dr. Carlos de Lact, accentuou a necessidade de «acabamento do já formoso e amplo edificio do externato, não nutrido duvidas de que «suficientemente informados, não hesitarão os poderes publicos em conceder os fundos necessarios».

Referindo-se ao internato, assim se manifesta o erudito professor: «Evidentemente muito deixa que desejar, para os fins a que se destina, o edificio do internato, reconhecida, como se acha, a necessidade de se admitir maior numero de alumnos internos». Lembra S. Ex. que «seria conveniente a construção de um vasto dormitorio, dividido em varios compartimentos, no planalto superior ao edificio actual. Ficaria então este reservado totalmente ao serviço de aulas e gabinetes».

Não me detenho em demonstrar a exactidão das palavras textualmente transcriptas do alludido relatório. Uma visita, mesmo rapida, aos predios do collegio, dará a qualquer dos Srs. congressistas, como me deu a mim, a impressão da necessidade inadiavel dos melhoramentos materiaes lembrados pelo director.

Em uma das ultimas sessões do Conselho Superior de Ensino, ao illustre professor Bruno Lobo deparou-se oportunidade feliz de se referir á situação material, positivamente má, do Collegio Pedro II, lembrando aquella alta corporação o alvitre de se tomar um emprestimo para a execução das obras necessarias aos dous edificios do glorioso estabelecimento de ensino.

Tratando-se de um estabelecimento official de ensino secundario, unico no paiz custeado pelo Governo Federal, na quasi totalidade de seus dispendios, não me parece justo que sobre sua modestissima receita recaia o onus de um emprestimo, cujo valor andarà talvez por metade de seu patrimonio,



A situação financeira do Collegio Pedro II não lhe permite o menor gasto que vise melhoria ou ampliação de serviços; de vez que sua renda, orçada para o corrente exercício, equivale apenas á quinta parte de suas despesas ordinarias. Com effeito, para o exercício de 1920 está orçada a despesa em 1.199:406\$ e a receita em 1.072:288\$, sendo réis 239:840\$ de renda propria do collegio e 832:448\$ de subvenção votada pelo Congresso Nacional. Resulta, ainda, um deficit de 127:118\$000.

Sabido que o patrimonio desse instituto é constituído por mil apolices de conto de réis e quatro de duzentos mil réis cada uma e que sua receita provém de juros de taes titulos e apais das taxas de matricula, frequencia, inscripções e certidões de exames, desde logo se conclue pela impossibilidade de levar a effeito as obras reclamadas e a que o projecto se refere, a menos que se lance mão do recurso de se alienarem as apolices da divida publica ou gravar-lhe a escassa renda com um serviço pesado de amortização e juros de emprestimo. Desfalcado, em tal hypothese, o patrimonio do collegio, mais curiosa se tornaria ainda sua autonomia administrativa, desprovido de meios de existencia e cada vez mais dependente do Thesouro Nacional, ao qual até agora e ainda decerto, por longos annos, o ligará um cordão umbelical, de cuja secção resultaria asphyxia certa e a morte rapida da tradicional casa de ensino.

Melhor fôra conservar esse patrimonio, lentamente conquistado, mantendo-o e augmentando-o, assim como se tem mantido e engrandecido o patrimonio moral do afamado instituto.

Cuido que é dever do Governo amparar, prestigiar, desenvolver quanto possivel a acção daquella casa de educação e ensino, onde se possam acolher os que vêm com a mais profunda magua, o desprestigio, o descredito, a que tem chegado entre nós o ensino, tido como coisa secundaria, como zero instrumento para os que exploram a titulo de meio de propaganda religiosa ou de puro mercantilismo.

Do mesmo modo que o director do Collegio Pedro II, estou convencido de que o Congresso Nacional não recusará conceder autorização e creditos necessarios para a execução das obras indispensaveis naquelle estabelecimento, unico instituto civil em que é administrada a instrucção secundaria por parte do Governo Federal.

Enthusiasta desse instituto modelar, cuja tradição de trabalho proficuo e honesto e de sabedoria de seus docentes remonta, sem hiatos, ao velho seminario dos orphãos de São Pedro, ouso pedir a attenção do Congresso Nacional para o presente projecto, que não tem outro fim senão o de melhorar a acção do collegio, legitimo paradygma para os que procuram engrandecer a Patria, desviando-se da corrente volumosa dos mercantilizadores do ensino.

Sala das sessões, 28 de setembro de 1920. — *Zerastro Alvarenga*. — A's Comissões de Instrucção e de Finanças.

N. 439 — 1920

*Confere as honras de marechal do Exército ao Rei Alberto I*

Art. 1.º Ficam conferidas honras de marechal do Exército Brasileiro a Sua Magestade Alberto I, Rei dos Belgas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 28 de setembro de 1920. — *Ephigenio de Salles*. — A' Comissão de Marinha e Guerra.

N. 440 — 1920

*Regula o serviço dos sargentos instructores do Exército*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os sargentos instructores do Exército servirão por tempo indeterminado, independentemente de engajamento.

Art. 2.º Taes sargentos terão baixa uma vez que o requeriram e tenham servido pelo menos dez annos.

Art. 3.º Por motivo de faltas graves e sendo condemnados em conselho de disciplina, serão excluidos das fileiras do Exército.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 28 de setembro de 1920. — *Costa Rego*.

*Justificação*

Parece conveniente providenciar em lei sobre a situação dos sargentos instructores, uma vez que é ella toda especial, não sendo de conveniencia excluil-os pela simples razão de terem mais de 28 annos de idade e menos de 10 annos de serviço militar, quando naquella idade ainda podem prestar reaes serviços na instrucção. — *Costa Rego*. — A' Comissão de Marinha e Guerra.

O Sr. Presidente — Estão findas as votações. Passa-se ás materias em discussão.

3.ª discussão do projecto n. 271 A, de 1920, autorizando o credito de 450:000\$, complementar ás rubricas 6 e 8, parte material, do orçamento vigente do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores; com parecer favoravel da Comissão de Finanças.

Encerrada e annunciada a votação.

Approvada em 3.ª discussão e enviado á Comissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 271 A — 1920

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito de 450:000\$, complementar ás rubricas numeros 6 e 8, parte material, do orçamento vigente do Ministerio do Interior, para o custeio do serviço de impressão e publicação dos trabalhos do Congresso Nacional; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Andrade Bezerra (pela ordem) requer e obtém dispensa de impressão da redacção final do projecto n. 271 B, de 1920, afim de ser immediatamente votada.

E' lida e, sem observações, approvada a seguinte

REDAÇÃO

N. 271 B — 1920

*Redacção final do projecto n. 271, de 1920, que abre o credito de 450:000\$, complementar ás rubricas 6 e 8, para material, do orçamento vigente do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores*

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito de 450:000\$, complementar ás rubricas numeros 6 e 8, parte material, do orçamento vigente do Ministerio do Interior, para o custeio do serviço de impressão e publicação dos trabalhos do Congresso Nacional; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 1920. — *Raul Sá*, — *José Alves*. — *Dóval Porto*.

O Sr. Presidente — O projecto vai ao Senado.

3.ª discussão do projecto n. 404, de 1920, considerando promovido a capitão, o 1.º tenente Carlos de Andrade Neves, morto na França; com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra e de Finanças.

Encerrada e annunciada a votação.

Approvado em 3.ª discussão e enviado á Comissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 404 — 1920

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' considerado como tendo sido promovido a capitão, na vespera de sua morte, o 1.º tenente Carlos de Andrade Neves, da arma de artilharia; morto na França, por occasião da ultima guerra.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

3.ª discussão do projecto n. 289 A, de 1920 declarando de utilidade publica a Associação do Commercio, Industria e Lavoura de Barbacena; com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Justiça.

Encerrada e annunciada a votação.

Approvado em 3.ª discussão e enviado á Comissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 289 A — 1920

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' declarada instituição de utilidade publica a Associação do Commercio, Industria e Lavoura de Barbacena; revogadas as disposições em contrario.

3.ª discussão do projecto n. 402, de 1920, abrindo o credito complementar de 80:000\$ á verba 34.ª do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda.

Encerrada e annunciada a votação.

Approvado em 3.ª discussão e enviado á Comissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 402 — 1920

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Sr. Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 80:000\$.



supplementar á verba 34<sup>o</sup> do orçamento da despesa «Inspecções de repartições de Fazenda e outros serviços extraordinarios.»

Art. 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

3.<sup>o</sup> discussão do projecto n. 398, de 1920, abrindo o credito especial de 117:200\$, para pagamento de gratificações a que tem direito o pessoal do serviço de escripturação por partidas dobradas.

Encerrada e annunciada a votação.

Approvedo em 3.<sup>o</sup> discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

## PROJECTO

N. 398 — 1920

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.<sup>o</sup> Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial da quantia de 117:200\$, que se destina ao pagamento das gratificações dos encarregados da escripturação pelo systema de partidas dobradas nas repartições dependentes daquelle ministerio:

Delegacias fiscaes .....	64:920\$000
Alfandega .....	34:080\$000
Recebedoria .....	3:720\$000
Caixa de Amortização .....	2:760\$000
Casa da Moeda .....	6:600\$000
Imprensa Nacional .....	5:640\$000

Art. 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

3.<sup>o</sup> discussão do projecto n. 397, de 1920, abrindo o credito especial de 30:978\$494, para pagamento ao capitão-tenente Dr. Olavo Luiz Vianna.

Encerrada e annunciada a votação.

Approvedo em 3.<sup>o</sup> discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

## PROJECTO

N. 397 — 1920

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.<sup>o</sup> Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 30:978\$494, que se destina, em virtude de sentença judicial de ultima instancia, ao pagamento de vencimentos do capitão-tenente Olavo Luiz Vianna, reintegrado no cargo de lente substituto da Escola Naval. O Thesouro descontar-lhe ha 3:467\$998, de impostos devidos.

Art. 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

3.<sup>o</sup> discussão do projecto n. 405, de 1920, providenciando sobre construcção de casas populares.

O Sr. João Cabral — Sr. Presidente, o projecto que ora se acha em discussão, póde-se dizer que não precisa de mais esclarecimentos para que o Congresso Nacional o transforme em lei, tantos os elementos de estudo desta magna questão das habitações populares que nos tem sido presentes e que nesta Casa mesmo foram produzidos ao redor dos diversos projectos apresentados e ultimamente a proposito da substancial e patriótica mensagem do Poder Executivo concernente ao assumpto.

A Camara ouviu ainda ha pouco o notavel tribuno, digno Deputado por Minas, pedir a attenção dos seus pares e do Governo para o momentoso problema, no sentido de ser a solução estendida a outros grandes centros populosos do Brasil, além das medidas acceitas pela Commissão de Finanças em relação á Capital Federal.

Antes de expressar as breves considerações que tenho de externar, enviando tres emendas ao projecto, devo dizer para a honra da illustre Commissão e do Congresso, que já votou a lei n. 2.407, de 1911, que neste texto legislativo, completado pela providencia pedida pelo Executivo e sabia e patrioticamente aconselhada á Camara pela mesma Commissão, tudo está previsto para que o auxilio do Governo á construcção das casas populares não se circunscreva á Capital Federal e sim se estenda á todos os Estados.

O Sr. OSCAR SOARES — No projecto actual as medidas são tambem para a Capital Federal e Estados. O caso está previsto taxativamente, nos termos da lei n. 2.407.

O Sr. JOÃO CABRAL — O nobre Deputado parece que não ouviu a minha affirmação, que é justamente a que S. Ex. faz. Acabo de declarar que as providencias constantes da lei n. 2.407, de 1911, até agora sem regulamentação, completadas pelas do projecto em 3.<sup>o</sup> turno, são bastante elasticas para que o Governo acuda ás populações em qualquer centro do

Brasil, de modo mais adequado, embora a minha presença na tribuna seja motivada por certas restricções que a honrada Commissão de Finanças houve por bem manter ainda no projecto, quando os representantes do povo, quando a imprensa e as associações deste paiz, enfim, todos que lançam os olhos sobre este caso, examinam os factores em jogo e estudam a maneira por que tem sido solvido nas diversas nações, todos, digo eu, são de opinião que se chegue ao maximo de auxilio por parte do Governo, não construindo elle, directamente, as habitações, não emprestando loucamente os capitales necessarios á edificacção, mas concorrendo com esses capitales, indispensaveis para que haja casas baratas, afim de que as empresas privadas, submettidas a regras prefixadas com segurança na lei e nos contractos, possam construir predios adequados, locais ao povo, e ainda ceder a propriedade dos mesmos aos locatarios, por meio de contribuições annuas.

Como disse, Sr. Presidente, não ha necessidade de acrescentar uma palavra sobre a justificacção das medidas que o Governo pede em sua mensagem.

Essa mensagem é completa no encargo o problema pelo lado politico, economic, social, enfim, é perfeita, no meu modo de ver, quanto ao historico que faz desta questão no Brasil, apontando por fim ao Poder Legislativo a lei que temos em vigor, posto que ainda não regulamentada, indicando, com grande saber e patriotismo, as medidas complementares a essa lei, afim de que o Poder Executivo, preparado como está, possa immediatamente regulamentar-a e pol-a em execução, com a sua reconhecida boa vontade e actividade, pois estes elementos tambem são necessarios da parte do executor para que as leis e regulamentos possam produzir bons resultados. Não havendo boa vontade por parte dos dirigentes em promover e animar a iniciativa privada, as leis e regulamentos ficarão letra morta como, de facto, tem sido letra morta até hoje, segundo a exposição da propria mensagem, o decreto de 1911, que não foi sequer regulamentado.

Sei que, quando se trata da solução de problemas como este, que envolve, segundo alguns, certo industrialismo do Estado, objecções muito importantes se levantam a respeito.

Mas, Sr. Presidente, depois da revolução por que tem passado o mundo, depois que paizes mais conservadores como a Inglaterra se tem resolvido a imitar progressivamente a Belgica, que deu o exemplo com a sua lei a mais perfeita até 1914 a esse respeito, paizes como a Inglaterra lançando-se francamente no caminho do auxilio directo ás industrias privadas e ás pessoas juridicas de direito publico, aos condados, ás cidades e villas, para que se construam habitações populares de maneira a descongestionar as grandes cidades e a concorrer para o bem estar das classes menos favorecidas da fortuna, os magnificos estudos que constam do ayulso, elaborados antes e constantes do parecer da honrada Commissão, expõem essa questão de modo bastante claro, justificando as medidas do projecto.

O exemplo da Inglaterra e da Belgica, como acabei de dizer, e mais ainda da Hollanda, da Suecia, da França e da Italia, onde depois de se procurar solver esses problemas por todos os meios, os grandes estadistas como Luzzatti acabaram confessando que enquanto não se chegasse a fornecer á iniciativa privada o capital necessario a juros tão modicos que facultassem economicamente a construcção de casas a serem locadas ou cedidas por tabellas reduzidas como se deseja, e até o Canadá e Estados Unidos, ultimamente, todos procurando marchar neste caminho até a realizacção effectiva da que se deseja, seria licito perguntar aos nossos pro-homens e chefes de escolas si não seria de lastimar que o Brasil ainda se restrinja por preconceitos theoreticos a um auxilio inefficaz, isto é, a um auxilio que ficasse na lei e causa alguma produzisse, como não produziram os anteriores, desde os ultimos tempos da monarchia, através ás concessões feitas ao Dr. Americo de Castro, das concessões feitas pelo municipio da Capital Federal ao Dr. José Agostinho dos Reis, e, finalmente, através do decreto de 1911 que não teve execução, ficasse o Brasil aquem desses paizes, neste momento, em que todos unanimemente pedem a solução do problema.

Na Inglaterra, segundo se lê em um dos ultimos numeros do *Engineering News and Records*, o governo organizou para satisfazer ás necessidades populares em materia de habitação um plano que merece a consideração da nossa parte, porque excede a tudo quanto se possa imaginar a este respeito tenha sido feito até hoje.

Parece que a visão nitida dos estadistas inglezes quiz attender, não sómente ás necessidades do presente, mas tambem ás do porvir, de maneira que lançou o governo daquelle paiz um vasto programma que já começa a ser posto em pratica, para a construcção de nada menos de dous milhões de casas modestas em todo o reino.

Até a data de 22 de maio deste anno o Ministerio da Saude Publica já tinha approvedo planos para 184 mil casas, planos essas representando 3.700 diversos projectos.



A área a ser occupada por esses edificios é de cerca de 20 mil hectares. Até aquella data tinham 102 mil casas sido contractadas e cerca de 40 mil já se achavam em vias de construção. Todo esse serviço estava sendo dirigido por engenheiros civis ao serviço do governo...

O Sr. FRANCISCO BRESSANE — Era o que devíamos fazer.

O Sr. JOÃO CABRAL — ...e os planos financeiros em que repousa esse gigantesco empreendimento constituem uma inovação que parece vem provar que alli na Inglaterra já se poz de lado o amor feticista do «survival of the fittest in the struggle for life», ou seja o «laissez aller» dos francezes. De facto nenhum socialista por mais radical que fosse em suas concepções poderia idealizar plano mais accetavel do ponto de vista democratico.

O Sr. FRANCISCO BRESSANE — Devia apenas ter vindo cinco ou seis annos antes, para prevenir o socialismo. E' o que devemos fazer agora para prevenir o socialismo entre nós.

O Sr. JOÃO CABRAL — E' justamente o que visam as minhas emendas.

O Sr. FRANCISCO BRESSANE — Estamos de pleno accordo.

O Sr. JOÃO CABRAL — Vamos ver como procede o governo inglez; em primeiro lugar julga que não se devem construir edificios sumptuosos antes que haja para habitações das classes laboriosas.

Ainda hontem tive occasião de, em aparte, explicar a oportunidade do Brasil adquirir casas para legações nos paizes estrangeiros. De facto o momento propicio é este, correspondendo mesmo a procedimento identico por parte de alguns delles em relação ao Brasil, em momento muito differente, economica e financeiramente para esses paizes. Mas, nem por apoiar aquella idéa com todo o fervor, como o fiz hontem, deixo de me prevalecer nesta occasião do argumento muito convincente para o caso, de que devemos olhar tambem immediatamente para o problema das habitações populares, de que tanto hão mistér as classes trabalhadoras.

O Sr. FRANCISCO BRESSANE — Isto antes de tudo!

O Sr. JOÃO CABRAL — De maneira que o lemma do Governo inglez, actualmente, de produzir casas para as classes laboriosas, antes dos edificios sumptuosos, deve ser o nosso.

O Sr. FRANCISCO BRESSANE — Perfeitamente.

O Sr. JOÃO CABRAL — «Alli quer as villas, ou cidades, quer as empresas, ou individuos, todos poderão gosar das vantagens offerecidas pelo Governo para auxiliar a construção de casas nos moldes determinados pelo Ministerio da Saude Publica. Segundo o plano geral, o Governo não empresta dinheiro ás cidades importantes para a construção de casas; garante, porém, uma indemnização dos prejuizos resultantes da exploração desses edificios, quando construidos sob o regimen estabelecido e de accordo com os planos fornecidos pelo Ministerio da Saude Publica. De maneira que confiando no espirito pratico dos poderes publicos das cidades ou dos condados, o governo inglez não precisa adeantar-lhes dinheiro porque elles tem não só dinheiro como credito mas estabelecem os principios basicos das construções e diz que executados aquelles projectos nos districtos ou condados, o Governo supprirá qualquer prejuizo que porventura venham a soffrer os governos locais.

Essa garantia é mais que sufficiente para facilitar o levantamento de todo o capital necessario, na Inglaterra a juros modicos, embora a elevação das taxas de após a guerra.

O Sr. FRANCISCO BRESSANE — E ha premios de quatro a nove contos por casa construida.

O Sr. JOÃO CABRAL — Isto em se tratando de municipios importantes. As pequenas villas e aldeias o governo empresta o capital directamente para ser applicado na construção de casas, isto é, até completar-se a somma prefixada de dous milhões de casas, segundo o programma traçado.

De accordo com os planos approvados para os edificios que já se acham em vias de construção, e que constituem dous typos distinctos, o custo de cada casa, incluindo o valor do terreno, serviços de illuminação, aquecimento, agua potavel, esgoto, em uma palavra o custo da casa pronta para ser habitada, montará em cerca de 17:500\$ da nossa moeda.

O Sr. FRANCISCO BRESSANE — Esse é o custo do typo mamão.

O Sr. JOÃO CABRAL — Perfeitamente. As accomodações desses edificios são: quatro dormitorios, sala de jantar, copa, cosinha, banheiro, etc., e a área para ajardinamento deverá ser de cerca do dobro da área occupada pela casa...

Esse é o typo de maior valor; mas ha outros, sendo que o segundo que tem todo o conforto do primeiro, consta ape-

nas de tres dormitorios e uma sala, e o seu custo é de duas terças partes do primeiro.

Ora, Sr. Presidente, si na Inglaterra, conservadora, na Inglaterra das cidades, jardins, das construções modelos pela industria privada, o Governo, depois de experimentar todas os systemas para promover a construção de casas populares, chegou a esse ponto, neste momento, não será de mais que nós apressemos a execução dos diversos projectos que por ali andam das diversas empresas particulares que se tem queixado continuamente aos poderes publicos; dirigindo-lhes suas reclamações e pedindo auxilios para a construção de casas populares, não só no Rio de Janeiro, como em todos os grandes centros do paiz.

O Sr. FRANCISCO BRESSANE — Tudo quanto fizermos ne te sentido será pouco.

O Sr. JOÃO CABRAL — Isso não será uma solução *ad rem*, para o momento dado de qualquer agitação das classes inferiores; mas uma medida, como todos sabem, que tende á propria conservação da sociedade, ao proprio progresso geral do paiz, porque diz respeito á formação dos individuos, das familias, da educação e da melhor applicação de seus esforços, á disposição de armo para todos os empreendimentos. Enfim, diz respeito a todos os elementos indispensaveis para que uma nação seja pujante e valorosa.

Concorrendo para a habitação popular, tambem é innegavel que o Governo concorrerá para o bem estar das classes médias e até das classes superiores do nosso paiz, onde as grandes fortunas não são numerosas. Tambem, uma vez que esse plano seja executado em uma cidade, construindo-se casas, desde dous até cinco ou seis dormitorios, descongestionam-se hão as zonas habitadas pelos pobres em baiucas, em casas impróprias, e daí a melhora geral das suas condições hygienicas.

Aquelles que auferem rendas provenientes dessas baiucas, terão de melhorar-as, ou applicar os seus capitais na construção de melhores casas. Por sua vez, os capitalistas que tem as suas fortunas empregadas em casas de aluguel soffrerão o effeito da lei da procura e da offerta.

Procurarão melhorar essas construções. Essa é uma lei que dispensa qualquer explicação. Toda e qualquer questão nessa materia tem de girar em torno da offerta e da procura.

A offerta sendo menor, desproporcionalmente menor, a procura forçará a elevação dos preços.

Ora, si as condições economicas fossem normaes, essa mesma elevação de preços nos altri ueis traria a necessidade de construção de maior numero de casas; e naturalmente os preços baixariam, voltando ao nivel normal.

Mas, sendo anormaes as condições do paiz, como o são as de todo o mundo, em virtude das quaes, segundo o parecer da douta Comissão e a mensagem do Poder Executivo, todos os elementos necesarios para as construções de casas baratas falham neste momento, em virtude dos preços extraordinariamente elevados, de terrenos, materias e mão de obra, vemos que ha necessidade de encarar a outra face do problema isto é a face economica.

Si o capital não se applica na construção da casa, a razão é facil de ver desde que comparemos as rendas liquidas das casas com as rendas de outras empresas.

Ora, verificado que o capital não se pôde applicar em casas baratas quando tem outra applicação muito mais commoda e mais rendosa, a intervenção do Governo deve ser pela formula belga, já adoptada pela Italia, pela Inglaterra, isto é, o Governo fornecerá o capital a um juro baixo para que a iniciativa privada realice a construção das casas, sujeitas á sua locação e cessão a taxas predeterminadas. Facilitar-se-ha assim a aquisição de taes immoveis pelo povo com o dinheiro do proprio povo.

Sr. Presidente, estas idéas estão perfeitamente contidas na mensagem do Poder Executivo e, de certa maneira, no magnifico parecer da honrada Comissão de Finanças.

Pareceu-me apenas, ao estudar o projecto ora em debate e comparando-o com a lei existente e com a mensagem do Governo, que não ha uniformidade de vistas, conducente a facilitar de facto a solução do problema.

Foi por isso que me abalancei a apresentar as tres emendas que vou enviar á Mesa, na esperança de que a illustrada Comissão de Finanças as receberá apenas como um esforço para tornar mais harmonico nesta Casa o movimento que já recebemos de fóra, allada a nossa acção á do Poder Executivo, de maneira que todos os poderes e a vontade gera sejam conduzidos á coordenação de um plano efficiente para a construção de casas populares.

Referese a minha primeira emenda á letra b do art. 1 do projecto, que manda alienar, edificar, de utilidades e ava-



liadas as obras» de que necessitam, as casas das villas operarias pertencentes ao Governo.

Pareceu-me, Sr. Presidente, depois de meditada leitura da mensagem presidencial e das opiniões que foram verbalmente emitidas na Comissão de Finanças, que a expressão dessa letra não era perfeita, de accordo com a idea do Governo e da propria Camara, representada por sua Comissão.

Dizendo o projecto que o Governo fica autorizado a alienar, «depois que realizar as obras», forçado fica o mesmo Governo a reparações demoradas e dispendiosas, e que podem ser, até como já o foram as construcções, improficuas, para o fim que visamos.

A mensagem do Governo firmou bem o principio de que o melhor caminho será o de confiar á iniciativa particular, com os auxilios precisos, a solução do problema. Deve-se deixar, por consequencia, ao Governo a amplitude de realizar taes obras, si antes não puder dispor daquellas villas.

A respeito da disposição desses immoveis, parece-me que a minha emenda realiza melhor o pensar de todos, autorizando o Governo a alienar ou arrendar, porque o arrendamento pôde ser preferido, em melhores condições.

O Sr. FRANCISCO BRESSANE — De preferencia vender.

O Sr. JOÃO CABRAL — Penso que a Camara deve dar ao Poder Executivo ampla autorização nesse sentido.

O Sr. FRANCISCO BRESSANE — Mas, em fórma de autorização.

O Sr. JOÃO CABRAL — E' o que está aqui. A emenda é em fórma de autorização, para arrendar ou alienar.

E' preciso que a Camara tenha em vista que as villas operarias, hoje pertencentes ao Governo, não foram construidas sob um plano capaz da execução dessa medida proposta no numero b do art. 1º do projecto.

O Sr. FRANCISCO BRESSANE — Cada casa tem dous pavimentos, e é occupada por uma familia.

O Sr. JOÃO CABRAL — Cada casa tem dous pavimentos e são conjugadas de duas em duas. Não se pôde vender uma casa isoladamente.

O nobre Deputado vem perfeitamente em meu apoio, mostrando conhecer de perto o assumpto.

O Sr. FRANCISCO BRESSANE — Estou muito a par da questão.

O Sr. JOÃO CABRAL — A letra b, autorizando a alienar essas casas em beneficio dos funcionarios, por meio de prestações, vem trazer ao Governo um embaraço, e talvez durante tres ou quatro annos ainda tenhamos de esperar uma medida a respeito.

O Sr. FRANCISCO BRESSANE — Não vem trazer embaraços, mas concorre para que o Governo só venda a pessoas mais ou menos abastadas, funcionarios cujos vencimentos possam supportar uma grande diminuição.

O Sr. JOÃO CABRAL — Além disso, acho que as medidas a esse respeito devem ser tomadas de maneira geral, não só em relação ao local, como em relação ás classes. O Governo não deve, salvo quando explore uma determinada industria, como o nobre Deputado por Minas acabou de apontar, mudando a sede de uma fabrica, ou empresa da União de um lugar para outro, onde não haja habitações, o Governo, a não ser nesses casos, não deve se occupar da construcção de casas para uma determinada classe. Deve visar o barateamento da habitação popular, ou a construcção para todas as classes. De modo que pela minha emenda fica autorizado o Governo a alienar ou arrendar as mesmas villas, mediante avaliação prévia, em concorrência publica, dando preferencia ás empresas que apresentarem um plano para a locação dessas casas, ou até para cessão daquellas que pudrem ser cedidas, conforme manda o decreto de 1911.

O Sr. FRANCISCO BRESSANE — Eu preferia a venda, mesmo como está no projecto ainda que os operarios e diaristas não as possam habitar porque os vencimentos delles não dão para morar em uma casa de vinte contos de réis, pois essas casas não ficarão por menos, mas servirão para outros funcionarios.

O Sr. JOÃO CABRAL — A segunda emenda, Sr. Presidente, tem por fim evitar uma confusão que, parece, houve, pelo menos na impressão da letra e do projecto, que começou autorizando o Governo a applicar uma terça parte dos saldos das Caixas Economicas, até a somma de dez mil contos, para a execução do presente projecto, sem prejuizo da autorização contida no art. 7º do supra dito decreto n. 2.407.

Ora, Sr. Presidente, estudando-se o art. 7º do decreto, vê-se logo que o Poder Executivo allí ficára autorizado a auxiliar as associações concessionarias de construcção de casas populares, com empréstimos da Caixa Economica, sendo que o valor total desses empréstimos não deverá exceder anualmente á metade do saldo verificado, etc.

O Sr. FRANCISCO BRESSANE — De maneira que pôde haver grandes saídos em alguns annos; em outros pôde não haver nenhum.

O Sr. JOÃO CABRAL — A illustre Comissão, ao redigir essa letra, parece que teve em vista ampliar aquelle dispositivo e, no entretanto, não o fez, porque reduziu a somma dos empréstimos á terça parte do saldo da Caixa Economica. A lei de 1911 fallava da metade.

O Sr. FRANCISCO BRESSANE — Creio que trata de outra cousa, com ressalva do art. 7º.

O Sr. JOÃO CABRAL — Mas o art. 7º é este que estou lendo. Este artigo no começo falla da metade dos saldos. Os demais paragraphos dispõem sobre o limite dos empréstimos até 50 % do valor dos predios.

Pareceu-me, conscanle o pensar do Poder Executivo, expresso na sua mensagem, e de accordo com as discussões havidas nesta Casa e nas reuniões da Comissão de Finanças, que o melhor que o Legislativo tem a fazer neste momento é dar ao Executivo autorização para que elle effectue, em principio, as operações de credito que entender necessarias, afim de terem execução as primeiras medidas, mas sem prejuizo da autorização já contida no art. 7º.

Dessa maneira, o Governo, podendo, como disse na sua mensagem, pôr em ordem as relações das Caixas Economicas com o Thesouro ou o Banco do Brasil, para o effecto dos empréstimos planejados, poderá, antes mesmo desses empréstimos, fazer alguma cousa, si for necessario e urgente, como indubitavelmente é.

Trata-se, além disso, de uma autorização, como todo o articulado. A minha emenda torna isso bem claro, e deixa margem ao Governo para executar immediatamente o plano, desde que se apresentem empresas idoneas, e pôr em movimento, devidamente organizada, toda a engrenagem precisa para o funcionamento desse aparelho.

E' o que se faz mistér, não para este momento só, mas para futuro mais ou menos remoto; não para esta Capital, apenas, mas para qualquer outro ponto do Brasil, onde o problema exija solução, e onde os poderes municipaes, como prevê a lei de 1911, concorram tambem com a sua parte.

Não devo, ainda, Sr. Presidente, deixar de pedir a attenção da Camara para o limite que a mensagem, de accordo com a legislação belga e as aspirações de todos os homens publicos e economistas que tem estudado o assumpto, suggere, para os auxilios por empréstimos, limite que vai a 90 % do valor dos immoveis hypothecados.

Está provado, lê-se em todas as obras em que se tem versado a materia, aconselham todos os estadistas, inclusive o grande Luzzatti, que, em se exigindo de uma empresa que constrúa casas para serem locadas em condições taes que a renda liquida não ultrapasse 5 %, é impossivel deixar de fornecer a essa mesma empresa o capital, a juro modico, até o alcance maximo do valor do predio, ou, ao menos, até um valor que deste muito se approxime.

As nações todas, como a Italia, a França, a Inglaterra, a Hollanda, ensaiaram, por varios annos, os auxilios nos termos em que o preceitua a lei de 1911, isto é, equivalente a 50 % do predio; foram ainda a 70 %, a 80 %, como consta do projecto, na letra e; e chegaram á conclusão de que as empresas, necessitando de capital barato, para darem a casa tambem barata, teriam, entretanto, de ir buscar o que faltasse a esses 70 % ou 80 %, em condições mais onerosas, encarecendo, portanto, os alugueis e o custo dos immoveis.

Escuso-me de lêr á Camara, porque a mensagem con-signa, e a illustrada Comissão de Finanças a tomou em consideração, a demonstração irretorquível de que os empréstimos feitos, de accordo com as regras prescriptas neste decreto e no de 1911 não poderão absolutamente resultar em fracasso ou em prejuizo para o Thesouro e Caixas Economicas (apoiados), pois que as empresas, para se constituírem sob a fórma anonyma, que é a mais commum, tem logo de realizar 10 % do capital e deposital-os no Thesouro; por outro lado, os terrenos, quer fornecidos pelos Governos, Federal ou municipaes, quer adquiridos pelas proprias empresas, tem em valor apreciavel, e, finalmente, as habitações ali construidas garantem por completo os empréstimos, porque os projectos respectivos são submettidos previamente aos poderes publicos, para que os examinem e lhes dêem seu placet.

Depois, exigem-se outras garantias como sejam: a do seguro de vida do adquirente da casa e a do seguro contra riscos de incendio do predio, de maneira que não ha perigo para o mutuante, salvo a hypothese de um cataclysmo.

Nestas condições, a lei belga chegou a mandar adiantar 90 % e o Poder Executivo declarou que a falha principal da lei existente é justamente não facultar os empréstimos até



essa margem, e pediu que o Poder Legislativo autorizasse a fazel-os até ali; entretanto, não sei porque o projecto fica em 80 %, deixando 20 % para que as empresas vão procurar a juros mais altos, sobrecarregando por consequencia, como disse, os alugueis e o preço das casas que tiverem de ser cedidas.

A minha emenda parece prover a tudo isso.

Em terceiro lugar julguei que, em se tratando de materia tão importante como a construção de casas hygienicas para as classes laboriosas e menos abastadas, desde que o Governo se propõe a auxiliar de maneira efficiente as empresas que pretendam construir taes casas, era opportuno lembrar que, não com caracter obrigatorio, mas em fórma de preferencia, os poderes publicos concorressem para que as empresas que com esse intuito se estabeleça, e tem de ser estabelecidas especialmente para a execução do plano suggerido, ensaiem o systema democratico de interessar os seus collaboradores ou operarios nos lucros que ellas venham a obter com essas concessões. Assim os que, por demasiado conservadores, ou adeptos do *laissez aller*, sectaristas economicos, venham combater esse projecto sob o fundamento de que o Governo daria muitas vantagens aos capitalistas que quizessem empregar o seu dinheiro na construção de casas baratas, toparão no mesmo projecto com um aparelho de distribuição dos excessos de lucros.

O Sr. FRANCISCO BRESSANE — A emenda tem o meu voto com muita prazer.

O Sr. JOÃO CABRAL — A emenda dispõe que nas operações autorizadas por esse decreto e pelo de 1911, que deve ser elle regulamentado immediatamente, segundo pede o proprio Governo, dará este preferencia ás empresas que concederem aos seus collaboradores ou operarios, os meios mais convenientes e uma participação dos lucros sociaes.

As fórmas desta coparticipação, Sr. Presidente, deem sido varias e não sido experimentadas em nações muito adelantadas como a França, Estados Unidos; as empresas terão de entrar em uma especie de concorrência a esse respeito e o Governo preferirá aquelle que mais vantagens apresentar neste sentido, como determina a emenda.

Sr. Presidente, sem querer abusar da attenção da Camara, em um assumpto que não tem sido por demais debatido neste recinto, mas que o tem sido em trabalhos de alto fôlego, nos Parlamantos e Congressos especiaes dos paizes civilizados fui, entretanto, forçado pelo apoio que achei logo, não só tacito como expresso, por parte de muitos de meus collegas, a desenvolver, mais do que pensava, as considerações que tinha de apresentar, afim de justificar as emendas que tenho a honra de enviar á Mesa, para as quaes imploro a benevolencia da Comissão de Finanças, pedindo a esta, encarecidamente, que não tome as minhas iniciativas como vão ellas epigraphadas, isto é, como — emendas — mas apenas como suggestões de quem muito ardentemente deseja, que o projecto saia da Camara o mais perfeito possivel e que, passando pelo Senado da Republica, seja sancionado sem demora, porque estou convencido de que nenhum outro mais importante votaremos nesta sessão. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado pelos seus collegas.*)

Vêm á Mesa, são successivamente, lidas, apoiadas e enviadas á Comissão de Finanças, as seguintes

## EMENDAS AO PROJECTO N. 405, DE 1920

(3ª discussão)

N. 1

Art. 1.º, letra b, substitua-se por:

b) antes ou depois de realizadas essas obras, alienar ou arrendar as mesmas villas, mediante avaliação e concorrência publica, dando preferencias á empresas fundadas especialmente para o objectivo do referido decreto n. 2.407, de 1911, e que se proponham ao fim social-colimado pelo Governo com aquelas construcções.

Sala das sessões, de setembro de 1920. — João Cabral.

N. 2

Art. 1.º, letra e, substitua-se por:

e) fazer as operações de credito necessarios para a execução do presente decreto, até á somma de dez mil contos de réis (10.000.000\$), sem prejuizo da autorização contida no

art. 7º do supradito decreto n. 2.407, de 1911, no qual poderá ordenar, até ao limite que entender conveniente, os empréstimos da Caixa Economica, directamente ou por intermedio do Banco do Brasil, a um juro de meio por cento acima do que vençam os depositos da mesma Caixa, não excedendo as quantias emprestadas a 90 % do valor dos predios dados em garantia hypothecaria.

Sala das sessões, de setembro de 1920. — João Cabral.

N. 3

Acrescente-se onde convier:

Art. as operações autorizadas por este decreto e pelo de n. 2.407, de 1911, o Governo dará preferencia ás empresas que concederem aos seus collaboradores e operarios, os meios mais convenientes, de uma coparticipação nos lucros sociaes.

Sala das sessões, de setembro de 1920. — João Cabral.

Encerrada a 3ª discussão do projecto n. 405, de 1920, providenciando sobre construção de casas populares e adiada a votação até que a referida Comissão dê parecer sobre as emendas offerecidas.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para amanhã a seguinte

## DEM DO DIA

3ª discussão do projecto n. 403, de 1920, abrindo o credito de 24.759\$ 56, supplementar á verba 15ª do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda;

3ª discussão do projecto n. 326, de 1920, (Redacção do projecto n. 578, de 1919), regulando a locação dos predios urbanos e dando outras providencias; com substitutivo da Comissão de Finanças;

2ª discussão do projecto n. 168 A, de 1920, do Senado, determinando que os officiaes do Exercito, que não contavam 30 annos de serviço effectivo, compulsados ao entrar em execução o decreto n. 12.800, de 1918, terão a patente e o soldo dos postos immediatamente superior; com parecer favoravel das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças;

2ª discussão do projecto n. 427, de 1920, abrindo o credito especial de 4.200\$, ouro, para pagamento de premio de viagem a D. Heloisa Accioly de Brito;

2ª discussão do projecto n. 428, de 1920, abrindo o credito de 42.000\$, supplementar á verba 3ª do orçamento vigente do Ministerio da Guerra;

2ª discussão do projecto n. 429, de 1920, abrindo o credito especial de 7.720\$871, para restituição de peculios de aprendizes marinheiros;

1ª discussão do projecto n. 221 A, de 1920, mandando que sirvam dous officiaes de justiça, perante os juizes federaes de diversas secções; com parecer favoravel das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças;

1ª discussão do projecto n. 208 A, de 1920, autorizando a cessão gratuita á Municipalidade de S. João d'El-Rey, de uma faixa de terreno; com parecer favoravel da Comissão de Finanças;

1ª discussão do projecto n. 209 A, de 1920, autorizando accordo com a Camara Municipal de Lavras, para transferir-lhe a linha de bonds electricos da Estrada de Ferro Oeste de Minas; com parecer favoravel da Comissão de Obras Publicas e parecer e emenda da Comissão de Finanças;

Discussão unica do parecer n. 28, de 1920, indeferindo o requerimento em que Serafim Leme da Silva e outros pedem concessão para uma estrada de ferro de Pereiras a Jabotiabal.

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 55 minutos.